



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 185

SÁBADO, 14 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO Nº 221, DE 1991

Aprova o texto do Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado em Guadalajara, em 18 de julho de 1991, bem como o texto do Protocolo Adicional sobre Privilégios e Imunidades do Acordo em epígrafe, firmado em Brasília, em 20 de agosto de 1991 — os dois celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado em Guadalajara, em 18 de julho de 1991, bem como o texto do Protocolo Adicional sobre Privilégios e Imunidades do Acordo em epígrafe, firmado em Brasília, em 20 de agosto de 1991 — os dois celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA PARA O USO EXCLUSIVAMENTE PACÍFICO DA ENERGIA NUCLEAR

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina (doravante denominados “as Partes”),

Constatando os progressos conseguidos na cooperação nuclear bilateral como resultado do trabalho comum no quadro do Acordo de Cooperação para Usos Pacíficos da Energia Nuclear; firmado em Buenos Aires, em 17 de maio de 1980;

Recordando os compromissos assumidos nas Declarações Conjuntas sobre política nuclear de Foz do Iguaçu (1985), Brasília (1986), Viedma (1987) e Iperó (1988), reafirmados pelo Comunicado Conjunto de Buenos Aires, de 6 de julho de 1990;

Considerando as decisões adotadas na Declaração sobre Política Nuclear Comum Brasileiro-Argentina de Foz do Iguaçu, de 28 de novembro de 1990;

Reafirmando sua decisão de aprofundar o processo de integração entre ambos os países;

Tendo em conta o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, de 29 de novembro de 1988 e o Protocolo número 17 de Cooperação Nuclear; de 10 de dezembro de 1986;

Reconhecendo a importância da utilização da energia nuclear com fins pacíficos para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de seus povos;

Coincidindo em que os benefícios de todas as aplicações da tecnologia nuclear deverão ser acessíveis para fins pacíficos a todos os Estados;

Reafirmando os princípios do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina,

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

COMPROMISSO BÁSICO**ARTIGO I**

1. As Partes se comprometem a utilizar exclusivamente para fins pacíficos o material e as instalações nucleares submetidas a sua jurisdição ou controle.

2. As Partes se comprometem, em consequência, a proibir e a impedir em seus respectivos territórios, bem como a abster-se de realizar, fomentar ou autorizar, direta ou indiretamente, ou de participar de qualquer maneira:

a) no teste, uso, fabricação, produção ou aquisição, por qualquer meio, de toda arma nuclear, e

b) na recepção, armazenamento, instalação, colocação ou qualquer forma de posse de qualquer arma nuclear.

3. Tendo em vista que não existe, atualmente, distinção técnica possível entre os dispositivos nucleares explosivos para fins pacíficos e os destinados a fins bélicos, as Partes se comprometem, ademais, a proibir e a impedir em seus respectivos territórios, bem como a abster-se de realizar, fomentar ou autorizar, direta ou indiretamente; ou de participar de qualquer maneira no teste, uso, fabricação, produção ou aquisição, por qualquer meio; de qualquer dispositivo nuclear explosivo, enquanto persista a referida limitação técnica.

ARTIGO II

Nada do que dispõe o presente Acordo afetará o direito inalienável das partes de desenvolver a pesquisa, a produção e a utilização da energia nuclear com fins pacíficos, preservando cada parte seus segredos industriais, tecnológicos e comerciais, sem discriminação, em conformidade com seus arts. I, III e IV.

ARTIGO III

Nada do que dispõe o presente Acordo limitará o direito das Partes a usar a energia nuclear para a propulsão ou a operação de qualquer tipo de veículo, incluindo submarinos, uma vez que ambas são aplicações pacíficas da energia nuclear.

ARTIGO IV

As Partes se comprometem a submeter todos os materiais nucleares em todas as atividades nucleares que se realizem

em seus territórios, ou que estejam submetidas a sua jurisdição ou sob seu controle, em qualquer lugar, ao Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC), estabelecido no art. V do presente Acordo.

**SISTEMA COMUM DE CONTABILIDADE E
CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES
DE MATERIAIS NUCLEARES
ARTIGO V**

As Partes estabelecem o Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (doravante denominado "SCCC"), que terá como finalidade verificar, de acordo com as diretrizes básicas fixadas no Anexo que forma parte do presente Acordo, que os materiais nucleares em todas as atividades nucleares das Partes não sejam desviados para armas nucleares ou outros dispositivos explosivos, de acordo com o Art. I.

**AGÊNCIA BRASILEIRO-ARGENTINA DE
CONTABILIDADE E CONTROLE DE
MATERIAIS NUCLEARES
ARTIGO VI**

As Partes estabelecem a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (doravante denominada "ABACC"), que terá personalidade jurídica para cumprir o objetivo que lhe atribui o presente Acordo.

**OBJETIVO DE ABACC
ARTIGO VII**

O objetivo da ABACC é administrar e aplicar o SCCC, conforme o disposto no presente Acordo.

**FACULDADES DA ABACC
ARTIGO VIII**

Serão faculdades da ABACC:

a) Acordar com as Partes novos Procedimentos Gerais e Manuais de Aplicação e as modificações eventualmente necessárias aos já existentes;

b) Efetuar as inspeções e demais procedimentos previstos para aplicação do SCCC;

c) Designar os inspetores que efetuem as inspeções mencionadas no inciso b);

d) Avaliar as inspeções realizadas para a aplicação do SCCC;

- e) Contratar os serviços necessários para assegurar o cumprimento de seu objetivo;
- f) Representar as Partes perante terceiros no que concerne à aplicação do SCCC;
- g) Celebrar acordos internacionais, com expressa autorização das Partes; e
- h) Atuar na justiça.

ÓRGÃOS DA ABACC ARTIGO IX

Serão órgãos da ABACC a Comissão e a Secretaria.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

ARTIGO X

A Comissão será composta por quatro Membros, cabendo a cada Parte a designação de dois deles. A Comissão será constituída em até sessenta dias da entrada em vigor do presente Acordo.

FUNÇÕES DA COMISSÃO ARTIGO XI

- A Comissão terá como funções:
- a) Zelar pelo funcionamento do SCCC;
 - b) Aprovar os Procedimentos Gerais e os Manuais de Aplicação referidos no art. VIII, inciso a) negociados pela Secretaria;
 - c) Buscar os meios necessários ao estabelecimento da Secretaria;
 - d) Supervisionar o funcionamento da Secretaria, elaborando as instruções e diretrizes que considerar adequadas em cada caso;
 - e) Designar o pessoal profissional de Secretaria e aprovar a designação do pessoal auxiliar;
 - f) Elaborar a lista dos inspetores devidamente qualificados, entre os propostos pelas Partes, que executarão as tarefas de inspeção determinadas pela Secretaria;
 - g) Dar conhecimento das anormalidades que se apresentarem na aplicação do SCCC à Parte correspondente, a qual estará obrigada a tomar as medidas necessárias para corrigir tal situação;
 - h) Requerer às Partes a constituição dos grupos assessores *ad-hoc* que estime necessários para o melhor funcionamento do SCCC;
 - i) Informar às Partes anualmente sobre o andamento da aplicação do SCCC;
 - j) Informar às Partes o descumprimento por uma das Partes dos compromissos assumidos no presente Acordo; e
 - k) Ditar seu próprio regulamento e o da Secretaria.

COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA ARTIGO XII

1. A Secretaria será composta pelos profissionais designados pela Comissão e pelo pessoal auxiliar. No desempenho de suas funções, os funcionários da Secretaria estarão sujeitos ao regulamento aprovado e às diretrizes formuladas pela Comissão.

2. Os funcionários de maior hierarquia da nacionalidade de cada Parte se alternarão anualmente no desempenho da função de Secretário da ABACC, iniciando-se pelo de nacionalidade distinta à do País sede.

3. Os inspetores designados em razão do art. VIII, inciso, c), enquanto estiverem em exercício das funções atribuídas pela Secretaria em relação ao SCCC, dependerão exclusivamente da referida Secretaria.

FUNÇÕES DA SECRETARIA ARTIGO XIII

Serão funções da Secretaria:

- a) Executar as diretrizes e instruções estabelecidas pela Comissão;
- b) Nesse contexto, desenvolver as atividades necessárias à aplicação e administração do SCCC;
- c) Atuar, por mandato da Comissão, como representantes da ABACC em suas relações com as Partes e perante terceiros;
- d) Designar, entre os inspetores incluídos na lista mencionada no art. XI, inciso f), aqueles que deverão executar as tarefas de inspeção determinadas pela aplicação do SCCC, tendo em conta que os inspetores de nacionalidade de uma das Partes inspecionarão as instalações da outra Parte, e dar instruções aos mesmos sobre o exercício de suas funções;
- e) Receber os relatórios dos inspetores com os resultados de suas inspeções;
- f) Efetuar a avaliação das inspeções de acordo com os procedimentos apropriados;
- g) Informar imediatamente à Comissão toda discrepância nos registros de qualquer das Partes, encontrada nas avaliações dos resultados das inspeções;
- h) Preparar o orçamento da ABACC para sua aprovação pela Comissão; e
- i) Informar periodicamente a comissão sobre suas atividades e, em particular, sobre o andamento da aplicação do SCCC.

CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO ARTIGO XIV

1. A ABACC não estará autorizada a divulgar informação industrial ou comercial, ou qualquer outra de natureza confidencial, sobre as instalações e características dos Programas Nucleares das Partes sem seu expresso consentimento.

2. Sem prejuízo das responsabilidades da ABACC, os membros da Comissão, bem como os funcionários da Secretaria, os inspetores e todas as pessoas envolvidas na aplicação do SCCC, não revelarão informação industrial ou comercial, ou qualquer outra de natureza confidencial, sobre as instalações e as características dos Programas Nucleares das Partes a que tiverem acesso como resultado do exercício de suas funções; ou por ocasião do exercício delas. Essa obrigação continuará mesmo após terem deixado de exercer suas funções na ABACC ou em relação à aplicação do SCCC.

3. As sanções às infrações ao § 2 do presente artigo serão determinadas pelas respectivas legislações nacionais, correspondendo a cada Parte a sanção das infrações cometidas por seus nacionais, independentemente do lugar em que as tenham cometido.

SEDE DA ABACC ARTIGO XV

1. A sede da ABACC será na cidade do Rio de Janeiro.

2. A ABACC negociará com a República Federativa do Brasil o correspondente Acordo de Sede.

APOIO FINANCEIRO E TÉCNICO ARTIGO XVI

1. As Partes proverão de forma eqüitativa os fundos necessários à operação do SCCC e da ABACC.

2. As Partes colocarão sua capacidade técnica à disposição da ABACC, a fim de apoiar suas atividades. As pessoas que estejam designadas temporariamente para essas tarefas de apoio estarão submetidas à obrigação que estabelece o Artigo XIV.

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES ARTIGO XVII

1. A ABACC gozará de personalidade e de plena capacidade jurídicas. Seus privilégios e imunidades e os de seus funcionários no Brasil serão estabelecidos no Acordo de Sede determinado pelo Art. XV.

2. Os privilégios e as imunidades dos inspetores e dos demais funcionários que estejam em missão transitória a serviço da ABACC serão estabelecidos em Protocolo Adicional.

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO ARTIGO XVIII

As divergências na interpretação e aplicação do presente Acordo serão solucionadas pelas Partes pela Via Diplomática:

DESCUMPRIMENTO DO ACORDO ARTIGO XIX

O descumprimento grave do presente Acordo por uma das partes autorizará a outra Parte a dar por terminado o Acordo ou a suspender sua aplicação, total ou parcialmente, cabendo à mesma Parte notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas e o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO XX

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos Instrumentos de Ratificação. Seu Texto será transmitido pelas Partes ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para registro.

EMENDAS ARTIGO XXI

O presente Acordo poderá ser emendado pelas Partes a qualquer momento, por entendimento mútuo. A entrada em vigor das emendas se efetivará conforme o procedimento previsto no Art. XX.

DURAÇÃO ARTIGO XXII

O presente Acordo terá duração indefinida. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes por Nota Diplomática dirigida à outra, o que deverá ser comunicado pela Parte denunciante ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. A denúncia se tornará efetiva seis meses após a data da recepção dessa Nota Diplomática.

Feito na cidade de Guadalajara (Estados Unidos Mexicanos), aos 18 dias do mês de julho de 1991, em dois exemplares originais, cada um deles nos idiomas português e espanhol,

sendo ambos os textos igualmente autênticos pelo Governo da República Federativa do Brasil — Pelo Governo da República Argentina.

DIRETRIZES BÁSICAS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE E CONTROLE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES

ARTIGO I

1. O Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC) é um conjunto de procedimentos instituído pelas Partes a fim de verificar, com um grau razoável de certeza, que os materiais nucleares presentes em todas as suas atividades nucleares não sejam desviados para armas nucleares ou outros dispositivos nucleares explosivos segundo os termos do presente Acordo.

2. O SCCC compreende os Procedimentos Gerais e os Manuais de Aplicação, por categoria de instalação.

ARTIGO II

O SCCC terá por base uma estrutura de áreas de contabilidade de materiais nucleares e se aplicará a partir de um dos seguintes pontos de iniciação:

a) a produção de qualquer material nuclear de composição e pureza adequadas para seu uso direto na fabricação de combustível nuclear ou no enriquecimento isotópico, incluídos as gerações subsequentes de material nuclear, produzidos a partir de tais materiais;

b) a importação de qualquer material nuclear que reúna as mesmas características estabelecidas no inciso "a" precedente, bem como quaisquer outros materiais nucleares produzidos em uma fase posterior de ciclo do combustível nuclear.

ARTIGO III

Os materiais nucleares deixarão de estar sujeitos ao SCCC quando:

a) sejam trasladados para fora da jurisdição ou do controle das Partes; ou

b) sejam transferidos para uso não nuclear ou para uso nuclear não relevante do ponto de vista do SCCC; ou

c) se tenham consumido, diluído ou transformado de modo que não possam ser utilizados para qualquer uso nuclear relevante do ponto de vista do SCCC, que sejam praticamente irrecuperáveis.

ARTIGO IV

A aplicação do SCCC a materiais nucleares utilizados para propulsão ou operação nuclear de qualquer tipo de veículo, incluindo submarinos, ou em outras atividades que, por sua natureza, exijam procedimento especial, terá as seguintes características particulares:

a) a suspensão das inspeções, do acesso aos registros contábeis e operativos, das notificações e dos relatórios previstos pelo SCCC relativos a esses materiais nucleares enquanto durar sua alocação às referidas atividades; (b) a nova submissão de três materiais nucleares aos procedimentos descritos no inciso a) acima, quando não mais estiverem alocados a essas atividades;

c) o registro pela ABACC da quantidade total e da composição desses materiais nucleares que se encontram sob a jurisdição ou controle de uma das Partes, bem como de todo traslado dos mesmos para fora de tal jurisdição ou controle.

ARTIGO V

O nível adequado de contabilidade e controle de materiais nucleares para cada instalação será determinado segundo o valor estratégico obtido da análise das seguintes variáveis:

- a) categoria do material nuclear, levando em conta a relevância de sua composição isotópica;
- b) tempo de conversão;
- c) inventário/fluxo do material nuclear;
- d) categoria da instalação;
- e) grau de importância da instalação comparada a outras existentes; e
- f) existência de métodos de contenção e vigilância.

ARTIGO VI

O SCCC incluirá, quando for pertinente, medidas como as seguintes:

- a) um sistema de registros e relatórios que reflita, para cada área de contabilidade de materiais nucleares, o inventário de materiais nucleares e as mudanças de tal inventário;
- b) disposições para a correta aplicação dos procedimentos e medidas de contabilidade e controle;
- c) sistemas de rendição para determinar ou inventário de material nuclear e suas variações;
- d) a avaliação da precisão e o grau de aproximação das medições, assim como cálculo de suas imprecisões;
- e) procedimentos para identificar, revisar e avaliar diferenças nas medições remetente-destinatário;
- f) procedimentos para efetuar um inventário físico;
- g) procedimentos para determinar e avaliar o material não contabilizado; e
- h) aplicação de sistemas de contenção e vigilância.

SECRETÁRIA DOS ESTADOS DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Brasília, em 22 de agosto de 1991.

Chefe da Divisão de Atos Internacionais

PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES AO ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA PARA O USO EXCLUSIVAMENTE PACÍFICO DA ENERGIA NUCLEAR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina

(Doravante denominados "As Partes").

Considerando o Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado pelas partes em 18 de julho de 1991; e,

Considerando que o citado Acordo prevê, em seu art. XVII, inciso 2, que os privilégios e as imunidades dos inspetores e demais funcionários da Agência Brasileiro — Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) serão determinados em um Protocolo Adicional;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Definições

Para os fins de presente Protocolo:

i) a expressão "O Acordo" designa o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear;

ii) "Funcionários da Secretária" são os membros da Secretária da ABACC, com exceção dos empregados contratados no local e pagos por hora de trabalho;

iii) os privilégios e as imunidades concedidos pelo art. III aplicar-se-ão aos funcionários da Secretária, bem como às seguintes categorias de pessoas, na medida em que estarão realizando tarefas diretamente relacionadas com a aplicação do Acordo e/ou com a implementação do Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC):

- a) aos membros da Comissão da ABACC;
- b) aos inspetores aos quais se refere o art. VIII inciso "c" do Acordo;
- c) aos grupos assessores "7 FAd hoc" mencionados ao art. XI, inciso "h" do Acordo.

ARTIGO II

Disposições Gerais

1. Qualquer pessoa que tenha direito a privilégios e a imunidades, segundo o que estabelece o presente Protocolo, gozará desse direito desde seu ingresso no território da outra Parte para desempenhar alguma atividade vinculada ao funcionamento da ABACC e/ou à aplicação do SCCC, e enquanto nele permanecer por tal razão.

2. Sem prejuízo dos privilégios e das imunidades, todas as pessoas que gozem de tais privilégios e imunidades em virtude do presente Protocolo têm o dever de respeitar as leis e os regulamentos de ambas as partes. Terão também o dever de não interferir nos assuntos internos da outra Parte.

3. As Partes concederão passaportes diplomáticos e passaportes oficiais, conforme o caso, para seus nacionais funcionários da ABACC. NO caso de funcionários temporários, a validade do passaporte será equivalente ao período de duração da missão. Deve-se entender, não obstante, que para caso de Agência informará à Parte interessada a presença, em seu território, ainda que em caráter transitório, de toda pessoa que tenha direito ao gozo de privilégio e de imunidades, de acordo com o estipulado nos arts. III e IV deste Protocolo.

ARTIGO III

Beneficiários

As pessoas que pertençam a uma das categorias descritas no art. I, inciso iii), quando no exercício de atividades oficiais da ABACC; e os funcionários da Secretária gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

i) imunidade de detenção ou arresto pessoal e de embargo de bagagem pessoal, e imunidade e processos legais de qualquer natureza, quanto a expressão verbal ou escrita e a todos os atos por eles feitos em sua qualidade oficial;

ii) inviolabilidade de todos seus papéis e documentos;

iii) direito de usar códigos e de receber documentos ou correspondência por serviço de correio ou em malas lacradas;

iv) isenção de toda medida restritiva em matéria de imigração, das formalidades de registro de estrangeiros e das obrigações de serviço nacional;

v) as mesmas franquias, em matéria de restrições monetárias e de câmbio, que se outorgam aos representantes do Governo da outra Parte;

vi) isenção tributária; no território de ambas as Partes, sobre os salários, diárias ou outros emolumentos percebidos da ABACC.

ARTIGO IV

Abuso de Privilégios

Os privilégios e as imunidades são outorgados aos funcionários no interesse da Agência e não em seu benefício pessoal. A ABACC terá o direito e o dever de renunciar à imunidade concedida a qualquer funcionário em todos os casos em que, a seu juízo, a imunidade obstaculize o curso da Justiça em que se possa renunciar a ela, sem que sejam prejudicados os interesses da ABACC.

2. A ABACC cooperará, sempre que necessário, com as autoridades competentes das Partes para facilitar a adequada administração da Justiça, assegurar o cumprimento dos regulamentos de polícia e evitar todo abuso relacionado com os privilégios, as imunidades e as facilidades mencionados neste artigo.

3. Caso o Governo de uma das Partes considere que uma pessoa esteja abusando dos privilégios e das imunidades de que seja beneficiária em função deste Protocolo, o Governo poderá requerer sua saída do país. Não obstante, entende-se que os funcionários da Secretaria, bem como os incluídos

em uma das categorias listadas no Art. I, inciso iii) não poderão ser obrigados a abandonar o país senão em conformidade com o procedimento diplomático aplicável aos funcionários diplomáticos da outra parte.

ARTIGO V

Solução de Controvérsias

Quaisquer controvérsias entre as Partes que surjam da interpretação ou da implementação deste Protocolo, ou aquelas nas quais esteja implicada uma pessoa que goze de imunidade segundo o que estabelece o presente Protocolo, se não tiver havido renúncia à dita imunidade conforme o disposto no art. IV, serão resolvidas pelas vias diplomáticas correspondentes.

ARTIGO VI

Entrada em Vigor e Duração

1. Cada parte notificará à outra o cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Protocolo, a qual se dará 30 dias após o recebimento da segunda notificação.

2. O presente Protocolo Adicional permanecerá em vigor enquanto estiver em vigor o Acordo e poderá ser denunciado nas mesmas condições do Acordo.

Feito em Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República Argentina:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 222, DE 1991

Aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “alojamento a bordo de navios (disposições complementares)”, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “alojamento a bordo de navios (disposições complementares)”, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides Presidente.

CONVENÇÃO 133

CONVENÇÃO SOBRE ALOJAMENTO A BORDO DE NAVIOS

(Disposições Complementares)

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada a Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 14 de outubro de 1970, em sua quinquagésima-quinta sessão;

Tendo constatado que a Convenção sobre Alojamento da Tripulação a Bordo (revista), 1949, fixa normas permenorizadas sobre tais assuntos como camarotes, refeitórios, salas

de recreio, ventilação, aquecimento, iluminação e instalação sanitárias a bordo de navios;

Considerando que, à luz da evolução rápida das características de construção e da exploração dos navios modernos, os alojamentos da tripulação podem ser aperfeiçoados;

Depois de haver decidido adotar diversas propostas sobre alojamento da tripulação, questão que constitui o segundo ponto da ordem do dia da sessão.

Depois de haver decidido que estas propostas devem tomar a forma de uma convenção internacional, complementar à Convenção sobre Alojamento da Tripulação (revista), 1949, adota neste trigésimo dia de outubro de mil novecentos e setenta a seguinte convenção doravante denominada Convenção sobre Alojamento da Tripulação (disposições complementares), 1970:

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1º

1. A presente Convenção aplicar-se-á a qualquer navio empregado na navegação marítima, de propriedade pública ou privada, utilizado, para fins comerciais; no transporte de mercadorias ou de passageiros ou em qualquer fim comercial, que estiver registrado num território em que a presente Convenção vigorar e cuja quilha tiver sido batida — ou cuja construção se achar em estágio equivalente na data ou após a data da entrada em vigor da Convenção nesse território.

2. Caberá à legislação nacional determinar as condições em que um navio possa ser considerado navio empregado na navegação marítima, para os fins de aplicação da presente Convenção.

3. A presente Convenção aplicar-se-á aos rebocadores, na medida em que isso for razoável e possível.

4. A presente Convenção não se aplicará:

- a) aos navios de arqueação inferior a 1.000 toneladas;
- b) aos navios em que a vela for o meio principal de propulsão; mesmo equipado de motores auxiliares;
- c) aos navios utilizados na pesca, na pesca da baleia ou em operações análogas;
- d) aos aerobarcos e deslisadores a colchão de ar.

5. Entretanto, a presente Convenção aplicar-se-á, na medida em que isso for razoável e possível: a) aos navios de 200 a 1.000 toneladas;

b) ao alojamento de pessoas empregadas no trabalho normal de bordo nos navios utilizados na pesca da baleia ou em operações análogas.

6. A plena aplicação de qualquer das prescrições referidas no art. 3º poderá ser modificada, em relação a qualquer navio, se a autoridade competente, após consulta às organizações de armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos, considerar que essas modificações trarão vantagens que resultem no estabelecimento de condições que, em seu conjunto, não sejam menos favoráveis que as que decorreriam da plena aplicação da presente Convenção. Os pormenores sobre todas as modificações dessa natureza serão comunicadas pelo Membro interessado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

7. Outrossim, a autoridade competente derminará, após consulta às organizações de armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos, em que medida, tendo em conta as necessidades de acomodações para pessoal

de folga, podem ser feitas exceções ou derrogações às disposições da presente Convenção, no que diga respeito:

a) às barcas (ferry-boats), aos navios abastecedores e aos navios similares que não dispõem da mesma tripulação permanente de modo contínuo;

b) aos navios empregados na navegação marítima; quando o pessoal do serviço de reparos seja embarcado temporariamente, além da tripulação;

c) aos navios empregados na navegação marítima, utilizados em viagens de curta duração, que permitam diariamente aos membros da tripulação ou retornar às suas residências, ou beneficiarem-se de vantagens análogas.

ARTIGO 2º

Para os fins da presente Convenção:

a) o termo “navio” significa qualquer embarcação que se aplique à presente Convenção;

b) o termo “tonelada” significa toneladas brutas de registro;

c) o termo “navio de passageiros” significa um navio para o qual esteja válido: i) um certificado de segurança de navio de passageiros expedido de conformidade com as disposições em vigor da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar; ou ii) um certificado para transporte de passageiro;

d) o termo “oficial”, significa qualquer pessoa, com exceção de capitão, que tenha Carta de oficial, de conformidade com a legislação nacional ou, na ausência de tal legislação, de acordo com os contratos coletivos ou com o costume;

e) a expressão “pessoal subaltermo”, significa qualquer membro da tripulação que não seja oficial;

f) o termo “graduado” significa qualquer membro do pessoal subaltermo que exerça uma função de supervisão ou que assuma responsabilidade especial e que seja considerado como tal pela legislação nacional ou an ausência de tal legislação, pelos contratos coletivos ou pelo costume;

g) a expressão “adulto” significa uma pessoa de mais de 18 anos;

h) a expressão “alojamento de tripulação” abrange os camarotes, refeitórios, instalações sanitárias, enfermarias e salas de recreação previstos para uso da tripulação;

i) o termo “prescrito” significa prescrito pela legislação nacional ou pela autoridade competente;

j) o termo “aprovado” significa aprovado pela autoridade competente;

k) a expressão “novo registro” significa novo registro, por ocasião da mudança simultânea de bandeira e propriedade de navio.

ARTIGO 3º

Todo Membro para o qual vigorar a presente Convenção, compromete-se a fazer cumprir, no que se refere aos navios a que se aplica a presente Convenção:

a) as disposições das partes II e III da Convenção sobre Alojamento da Tripulação a Bordo (revista), 1949;

b) as disposições da parte II da presente Convenção.

ARTITO 4º

1. Todo Membro parte na presente Convenção compromete-se a manter em vigor leis ou regulamentos que assegurem sua aplicação.

2. Essas leis ou regulamentos:

a) obrigarão a autoridade competente a notificar a todos os interessados as disposições adotadas;

b) determinarão as pessoas encarregadas de assegurar-lhes a aplicação;

c) prescreverão sanções adequadas em caso de infração;

d) preverão a instituição e a manutenção de um regime de inspeção apropriado a assegurar efetivamente as disposições adotadas;

e) obrigarão a autoridade competente a consultar periodicamente organizações de armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos, com a finalidade de elaborar os regulamentos e de colaborar na medida do possível, com partes interessadas na aplicação desses regulamentos.

PARTE II

Disposições sobre Alojamento da Tripulação

ARTIGO 5º

1. A área, por pessoa, de qualquer camarote, destinado ao pessoal subalterno não será inferior a:

a) 3,75 metros quadrados (40,36 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 1.000 toneladas, mas inferior a 3.000 toneladas;

b) 4,25 metros quadrados (45,75 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 3.000 toneladas, mas inferior a 10.000 toneladas;

c) 4,75 metros quadrados (51,13 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for superior a 10.000 toneladas.

2. A área por pessoa, de qualquer camarote destinado a dois membros do pessoal subalterno não será inferior a:

a) 2,75 metros quadrados (29,60 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 1.000 toneladas, mas inferior a 3.000 toneladas;

b) 3,25 metros quadrados (34,98 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 3.000 toneladas, mas inferior a 10.000 toneladas;

c) 3,75 metros quadrados (40,36 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 10.000 toneladas.

3. A área dos camarotes destinados ao pessoal subalterno a bordo dos navios de passageiros não será inferior a:

a) 2,35 metros quadrados (25,30 pés quadrados), por pessoa, a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 1.000 toneladas, mas inferior a 3.000 toneladas;

b) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 3.000 toneladas:

i) 3,75 metros quadrados (40,36 pés quadrados) para camarotes individuais;

ii) 6,00 metros quadrados (64,58 pés quadrados) para camarotes de duas pessoas;

iii) 9,00 metros quadrados (96,88 pés quadrados) para camarotes de três pessoas;

iv) 12,00 metros quadrados (129,17 pés quadrados) para camarotes de quatro pessoas.

4. Dois membros do pessoal subalterno, no máximo, poderão ocupar o mesmo camarote, salvo nos navios de passageiros, em que este número não deverá exceder a quatro.

5. Os graduados disporão de camarotes individuais, ou camarotes para duas pessoas.

6. Nos camarotes destinados aos oficiais que não dispuserem de salão particular, a área, por pessoa, não deverá

ser inferior a 6,50 metros quadrados (69,96 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for inferior a 3.000 toneladas e não será inferior a 7,50 metros quadrados (80,73 pés quadrados) a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 3.000 toneladas.

7. A bordo de navios, que não forem de passageiros, cada membro adulto da tripulação disporá de um camarote individual, quando as dimensões do navio, a atividade a que for destinado e seu traçado tornem isso razoável e possível.

8. Quando isso for possível em navios cuja arqueação for igual ou superior a 3.000 toneladas, o chefe das máquinas e o imediato disporão além do camarote, de um salão particular contíguo.

9. O espaço ocupado pelos beliches, armários, cômodas e cadeiras será computado no cálculo da área. Os espaços exíguos ou que não aumentarem, de modo efetivo, o espaço disponível para circulação e que não puderem ser utilizados para a colocação de móveis, não será compreendido nesse cálculo.

10. As dimensões internas de um beliche não poderão ser inferiores a 1,90 metros por 0,80 metro (6 pés e 6 polegadas por 2 pés e 7,50 polegadas).

ARTIGO 6º

1. A área dos refeitórios utilizados pelos oficiais ou pelo pessoal não será inferior a 1 metro quadrado (10,76 pés quadrados) por lugar sentado planejado.

2. Todo refeitório estará equipado com mesas e cadeiras aprovadas, fixas ou móveis, em número suficiente para acomodar o maior número possível dos membros da tripulação, que as utilizarem concomitantemente.

3. As seguintes instalações poderão ser utilizadas a qualquer momento, quando os membros da tripulação estiverem a bordo:

a) uma geladeira facilmente acessível e de capacidade suficiente para o número de pessoas que utilizarem os refeitórios;

b) instalações para bebidas quentes;

c) instalações de distribuição de água gelada.

4. A autoridade competente poderá permitir exceções às disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente artigo sobre os traçados dos refeitórios, na medida em que as condições especiais existentes a bordo de passageiros possam exigí-lo.

ARTIGO 7º

1. Locais de recreação situados em lugar apropriado e mobiliado de modo conveniente serão previstos para oficiais e pessoal subalterno. Quando não existirem tais locais fora dos refeitórios, estes serão planejados, mobiliados e equipados para abrigar salões de recreio.

2. Os locais de recreação serão equipados, no mínimo, de biblioteca e de instalações para ler, escrever e, se possível, para jogos.

3. Nos navios cuja arqueação for igual ou superior a 8.000 toneladas, deverá ser instalada uma sala de fumar ou uma biblioteca em que possam ser projetados filmes ou colocada uma televisão, assim como uma sala para passatempos ou para jogos; deverá ser estudada a possibilidade de construção de uma piscina.

4. Quando os locais de recreação forem planejados, a autoridade competente deverá estudar a possibilidade da instalação de uma cantina.

ARTIGO 8º

1. A bordo de todo navio, deverá ser previsto, em lugar apropriado para os oficiais e o pessoal subalterno, no mínimo, um vaso sanitário e uma banheira e/ou chuveiro, para cada seis pessoas ou menos, que não dispuserem de instalações sanitárias conforme os parágrafos 2 a 4 deste artigo. Quando forem empregadas mulheres a bordo de um navio, serão previstas para elas instalações sanitárias separadas.

2. A bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 5.000 toneladas, mas inferior a 15.000 toneladas, cinco camarotes individuais, pelo menos, para uso de oficiais, disporão de banheiro particular contíguo com vaso sanitário, banheira e/ou chuveiro e pia com água doce corrente quente e fria; a pia poderá ser instalada dentro do camarote; outrossim, a bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 10.000 toneladas, mas inferior a 15.000 toneladas, os camarotes de todos os outros oficiais disporão de banheiros particulares ou com comunicação direta e equipados do mesmo modo.

3. A bordo de navios cuja arqueação for superior ou igual a 15.000 toneladas, os camarotes individuais de oficiais disporão de banheiro particular contíguo, provido de vaso sanitário, banheira e/ou chuveiro e pia com água doce corrente, quente e fria; a pia poderá ser instalada no camarote.

4. A bordo de navios cuja arqueação for superior ou igual a 25.000 toneladas, que não sejam navios de passageiros, cada dois membros do pessoal subalterno disporão de banheiro instalado, ou entre dois camarotes, ou na frente da entrada de dois camarotes contíguos; esse banheiro será provido de vaso sanitário, banheira e/ou chuveiro e pia com água doce corrente, quente e fria.

5. A bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 5.000 toneladas, que não sejam navios de passageiros, cada camarote utilizado por oficiais ou pelo pessoal subalterno, será provido de pia com água doce corrente quente e fria, salvo se existir uma pia num banheiro instalado conforme dispõem os parágrafos 2, 3 e 4 do presente artigo.

6. A bordo de todo navio, serão previstas instalações para lavar roupas, secá-las e passá-las a ferro em proporção ao efetivo da tripulação e à duração normal da viagem, para os oficiais e o pessoal subalterno. Essas instalações estarão situadas, na medida do possível, em locais de fácil acesso dos camarotes dos interessados.

7. Essas instalações consistirão em:

- a) máquinas de lavar;
- b) máquinas de secar ou locais para secar convenientemente aquecidos e ventilados;
- c) ferros de passar e tábuas de passar ou seus equivalentes.

ARTIGO 9º

1. A bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 1.600 toneladas, deverão ser instalados:

a) um compartimento separado, contendo vaso sanitário e pia com água doce corrente, quente e fria de fácil acesso do passadiço para uso dos que lá estiverem de serviço;

b) um vaso sanitário e uma pia com água doce corrente, quente e fria, de fácil acesso da praça de máquinas, se não existirem tais instalações na proximidade da estação de controle da praça de máquinas.

2. A bordo de navios cuja arqueação for igual ou superior a 1.600 toneladas — com exceção dos navios em que forem instalados camarotes individuais e banheiros particulares ou semi-particulares para todo o pessoal do serviço de

máquinas — deverão ser previstas instalações para trocar de roupa que serão:

a) situadas fora da praça de máquinas, mas de fácil acesso desta praça;

b) equipadas de armários individuais e de banheiras e/ou chuveiros e pias com água doce corrente, quente e fria.

ARTIGO 10

Em todas as acomodações da tripulação em que se deva assegurar a liberdade de circulação, o pé direito não será inferior a 1,98 metros (6 pés e 6 polegadas); entretanto, a autoridade competente poderá permitir certa redução dessa dimensão, para todo espaço ou parte de espaço dessas acomodações, quando o julgar razoável e quando essa redução não prejudicar o conforto da tripulação.

ARTIGO 11

1. As acomodações destinadas ao alojamento da tripulação serão convenientemente iluminadas.

2. Sem prejuízo dos planos especiais autorizados para navios de passageiros, os camarotes e refeitórios serão providos de iluminação natural, assim como de iluminação artificial adequada.

3. Todo navio será provido de uma instalação que permita iluminar à eletricidade o alojamento da tripulação. Se não existirem a bordo duas fontes independentes de produção de eletricidade, um sistema suplementar de iluminação de socorro será previsto, por meio de lâmpadas ou aparelhos de iluminação de modelo apropriado.

4. Nos camarotes, cada beliche será munido de uma lâmpada elétrica de cabeceira.

5. A autoridade competente adotará normas apropriadas de iluminação natural e artificial.

ARTIGO 12

A bordo de navios em que a composição da tripulação deva levar em conta, sem discriminação, os interesses da tripulação que possuam práticas religiosas e sociais diversas, a autoridade competente poderá, após consulta às organizações de armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos e sem prejuízo de acordo entre uns e outros, permitir modificações às disposições dos parágrafos 1 a 4 e 7 do artigo 5 e dos parágrafos 1 e 4 do artigo 8 da presente convenção, desde que não provoquem situações que em seu conjunto, seriam menos favoráveis que as que decorreriam da plena aplicação da convenção. Os pormenores de todas as modificações dessa natureza serão comunicadas pelo membro interessado ao diretor geral da Repartição Internacional do Trabalho, que as transmitirá aos membros da Organização Internacional do Trabalho.

PARTE III

Aplicação da convenção aos navios existentes

ARTIGO 13

1. No caso de um navio completamente terminado na data em que a presente convenção entrar em vigor no país em que o navio estiver matriculado e que não corresponder às disposições da presente convenção, autoridade competente, após consulta às organizações de armadores e/ou armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos, poderá exigir que lhe sejam efetuadas, a fim de serem obedecidas as disposições da convenção, as modificações que julgar razoáveis e possíveis — tendo em consideração, em especial, os problemas de cará-

ter técnico, econômico e outros que suscitar a aplicação dos artigos 5, 8 e 10 — quando:

- a) o navio for novamente registrado;
- b) forem feitas modificações importantes de estrutura ou reparos de maior porte no navio, em virtude da aplicação de um plano pré-estabelecido, e não em virtude de acidente ou caso de urgência.

2. No caso de um navio em construção e/ou em transformação na data em que a presente convenção entrar em vigor no território em que o navio estiver registrado, a autoridade competente poderá, após consulta às organizações de armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos, exigir que lhe sejam efetuadas, a fim de serem obedecidas as disposições da convenção, as modificações que julgar razoáveis e possíveis, tendo em consideração, em especial, os problemas técnicos, econômicos e outros que suscitar a aplicação dos artigos 5, 8 e 10; essas modificações constituirão aplicação definitiva dos termos da convenção.

3. Quando um navio — a menos que se trate de um navio referido nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo ou ao qual a presente convenção for aplicada no decorrer da construção — for registrado novamente no território após a data da entrada em vigor da presente convenção nesse território, a autoridade competente poderá, após consulta às organizações de armadores e/ou aos armadores e aos sindicatos *bona fide* dos marítimos, exigir que lhe sejam efetuadas, a fim de serem obedecidas as disposições da convenção, as modificações que julgar razoáveis e possíveis, tendo em consideração, em especial, os problemas técnicos, econômicos e outros que suscitar a aplicação dos artigos 5, 8 e 10; essas modificações constituirão aplicação definitiva dos termos da convenção.

PARTE IV

Disposições finais

ARTIGO 14

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 15

1. A presente convenção só obrigará os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação for registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta convenção entrará em vigor doze meses após a data em que forem registradas as ratificações de doze membros, cada um deles possuindo uma marinha mercante de arqueação superior a 1 milhão de toneladas, inclusive pelo menos quatro membros que possuam, cada um deles, uma marinha mercante de arqueação de, pelo menos, 2 milhões de toneladas.

3. Posteriormente, esta convenção entrará em vigor, para cada membro, seis meses após a data do registro de sua ratificação.

ARTIGO 16

1. Todo membro que ratificar a presente convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos, contados da data da entrada em vigor inicial, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo membro que, tendo ratificado a presente convenção, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo dentro do prazo de um ano, após a expiração do período de dez anos previsto no parágrafo anterior, ficará obrigado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente convenção, ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 17

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho e registro de todas as ratificações de denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da organização.

2. Ao notificar aos membros da Organização Internacional do Trabalho o registro da última das ratificações necessárias à entrada em vigor da convenção, o Diretor-Geral chamará a atenção dos membros da organização para a data em que a presente convenção entrar em vigor.

ARTIGO 18

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e atos de denúncia que tiverem sido registrados, de conformidade com os artigos anteriores.

ARTIGO 19

Sempre que julgar necessário, o Conselho da Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e decidirá da oportunidade de inscrever em sua ordem do dia a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 20

1. No caso em que a conferência adotar uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção dispuser de outro modo:

a) a ratificação por um membro da nova convenção revisora implicará, de pleno direito, não obstante o disposto no artigo 16 acima, na denúncia imediata da presente convenção, quando a nova convenção revisora tiver entrado em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da nova convenção revisora, a presente convenção deixará de estar aberta à ratificação dos membros.

2. A presente convenção continuará de qualquer maneira em vigor em sua forma e teor atuais para os membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a convenção revisora.

ARTIGO 21

As versões inglesa e francesa do texto da presente convenção serão igualmente autênticas.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quinquagésima quinta sessão, realizada em Genebra e que foi declarada encerrada a 30 de outubro de 1970.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste trigésimo dia de outubro de 1970.

O Presidente da Conferência, **Nagendra Singh**.

O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, **Wilfred Jenks**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 1991

Aprova o ato texto do acordo de cooperação na Área da Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área da Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA NA ÁREA DA ENERGIA NUCLEAR PARA FINS PACÍFICOS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, tendo presente o estabelecido no Convênio Básico de Cooperação Técnica, subscrito entre o Brasil e a Venezuela, em 20 de fevereiro de 1973, e no Memorandum de Entendimento celebrado por ambos os governos, em 27 de julho de 1979, sobre a cooperação com o objetivo de desenvolvimento e aplicação da energia nuclear para fins pacíficos.

Considerando o seu interesse mútuo pelo incentivo da pesquisa científica e pelo desenvolvimento tecnológico em matéria de energia nuclear, campos que necessitam de regulamentação específica, adequada a sua evolução científica e tecnológica e às características especiais da cooperação internacional nesta matéria.

Resolveram celebrar o presente Acordo de Cooperação na Área da Energia Nuclear para Fins Pacíficos, sujeito às seguintes estipulações:

ARTIGO I

As Partes Contratantes cooperarão entre si na pesquisa e aplicação da energia nuclear com fins pacíficos e facilitarão a realização de trabalhos comuns nestas atividades estando sujeita esta cooperação ao previsto no presente acordo, ao ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil e da República da Venezuela, e ao estabelecido nos convênios ou tratados internacionais de que cada Estado seja parte.

ARTIGO II

As Partes Contratantes atribuirão a execução técnica e a coordenação do presente acordo às instituições brasileiras competentes na área dos usos pacíficos da energia nuclear e ao Conselho Nacional para o Desenvolvimento da Indústria Nuclear da Venezuela, doravante denominado Conadin.

ARTIGO III

A cooperação a que se refere o presente acordo será desenvolvida nos seguintes setores:

“a) Pesquisa, tecnologia, projeto, construção, desenvolvimento e utilização de reatores experimentais e de potência;

b) Pesquisa, básica ou aplicada, relacionada com os usos pacíficos da energia nuclear e com a detecção e o efeito das radiações;

c) Produção de isótopos e suas aplicações;

d) Prospecção de minerais de interesse nuclear, seu beneficiamento e utilização com fins pacíficos;

e) Física nuclear;

f) Química nuclear;

g) Direito Nuclear; e

h) Outros aspectos científicos e tecnológicos relacionados com o uso pacífico da energia nuclear que as Partes Contratantes considerem de interesse mútuo.”

ARTIGO IV

1. O desenvolvimento detalhado da forma de colaboração prevista no presente acordo caberá às instituições brasileiras competentes e ao Conadin, os quais poderão celebrar reuniões de técnicos e peritos, em um ou outro país, para o estudo e a redação dos programas e projetos de aplicação do presente Acordo.

2. Caso, por petição de qualquer das Partes Contratantes, no quadro da execução dos programas e projetos relativos ao desenvolvimento dos setores de cooperação previstos no Artigo III do presente Acordo, ocorra necessidade de ampliar a colaboração científica, tecnológica e docente, esta ampliação poderá ser formalizada por comunicação escrita entre as instituições brasileiras competentes e o Conadin devidamente autorizados, em cada caso, por seus respectivos governos.

ARTIGO V

1. O intercâmbio de informação relativo aos setores mencionados no Artigo III somente ocorrerá com relação a informações de que tanto as instituições brasileiras competentes quanto o Conadin possam dispor livremente.

2. As Partes utilizarão livremente toda a informação intercambiada entre as instituições brasileiras competentes e o Conadin, a menos que a Parte que a forneceu tenha estabelecido restrições ou reservas relativas ao seu uso ou difusão.

3. Quando a informação fornecida se refira a patentes registradas na República Federativa do Brasil ou na República da Venezuela, os termos e condições para seu uso ou difusão ficarão sujeitos à legislação vigente que, em um ou outro país, exista sobre a matéria.

ARTIGO VI

O intercâmbio de pessoal e informação nos setores referidos no Artigo III do presente Acordo poderá revestir-se das seguintes modalidades:

- a) Assistência recíproca na preparação do pessoal científico e técnico;
- b) Intercâmbio de peritos;
- c) Intercâmbio de professores e peritos para cursos e seminários;
- d) Bolsas de estudos;
- e) Consultas recíprocas sobre problemas científicos e tecnológicos;
- f) Formação de grupos mistos de trabalho para realizar estudos concretos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- g) Intercâmbio de documentação técnica não-confidencial relativa aos setores mencionados acima; e
- h) Organização de seminários e conferências sobre temas atuais nos setores indicados no Artigo III.

ARTIGO VII

O intercâmbio de técnicos e de pessoal docente previsto no Artigo VI será determinado pelas instituições brasileiras competentes e pelo Conadin, de modo conjunto, estabelecendo-se os períodos de permanência e condições específicas de cada caso, tanto no que tange à missão a ser cumprida quanto ao seu custeio.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes comprometem-se a oferecer mutuamente bolsas de estudos. O número destas bolsas, sua duração e demais condições que as regem serão determinadas conjuntamente pelas instituições brasileiras competentes e pelo Conadin, mantendo-se a devida coordenação com os respectivos organismos de cada país encarregados da cooperação técnica e científica.

ARTIGO IX

1. As Partes Contratantes procurarão o fornecimento recíproco e a venda de materiais nucleares, o arrendamento de serviços ou transferência de equipamentos nucleares necessários à realização de seus programas e projetos de desenvolvimento no campo da utilização da energia nuclear para fins pacíficos, estando essas operações, em cada caso, sujeitas às disposições legais vigentes em cada país e aos convênios ou tratados internacionais de que cada Estado seja parte.

2. A transferência para terceiros de materiais, equipamentos e tecnologia nuclear fornecidos por uma das partes contratantes à outra em virtude do presente Acordo será realizada de conformidade com o estabelecido nos convênios ou tratados internacionais de que cada Estado seja parte, e a Parte Contratante que pretenda reexportar a um terceiro país os acima mencionados materiais, equipamento e tecnologia nuclear, deverá obter o consentimento prévio e expresso da Parte Contratante fornecedora.

ARTIGO X

Qualquer material ou equipamento nuclear fornecido por uma das Partes Contratantes à outra, ou qualquer material nuclear derivado do uso dos anteriores será utilizado somente

para fins pacíficos e permanecerá à disposição da Parte Contratante que o recebeu, sujeito sempre às disposições legais vigentes no país respectivo e aos convênios ou tratados internacionais de que cada Estado seja parte.

ARTIGO XI

1. As Partes Contratantes adotarão todas as medidas necessárias para a proteção física dos materiais e equipamentos nucleares durante a sua utilização, transporte e armazenamento, que sejam fornecidos em virtude do presente Acordo.

2. À petição de qualquer uma delas, as Partes Contratantes consultar-se-ão com respeito ao aspecto da proteção física.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes procurarão facilitar, em tudo que for possível, a colaboração que possa ser proporcionada por outras instituições e organismos públicos ou privados dos respectivos países para o desenvolvimento daqueles programas e projetos conjuntos levados a cabo pelas instituições brasileiras competentes e pelo Conadin na aplicação do presente acordo.

ARTIGO XIII

1. Os representantes das instituições brasileiras competentes e do Conadin poderão reunir-se, a pedido de qualquer dos mencionados organismos, para examinar a evolução dos programas e projetos e para formular recomendações que as Partes Contratantes possam atender visando ao melhor desenvolvimento deste acordo.

2. A pedido de uma delas, as Partes Contratantes iniciarão consultas sobre a execução do presente acordo e, se necessário, negociações para a sua revisão.

ARTIGO XIV

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais necessárias à aprovação do presente acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda destas notificações.

2. O presente Acordo poderá ser modificado por mútua decisão das Partes. As alterações acordadas entrarão em vigor na forma indicada pelo parágrafo 1 deste artigo.

3. Terá uma validade de 5 (cinco) anos, e se prorrogará automaticamente por períodos de 1 (um) ano, salvo se uma das Partes o denunciar, por via diplomática, com antecipação de pelo menos 6 (seis) meses da data em que deve expirar o período correspondente.

4. Mesmo quando tenha expirado a vigência do presente Acordo, os programas e projetos já iniciados na aplicação do mesmo continuarão sendo executados até a sua conclusão, a menos que haja acordo explícito em contrário pelas Partes Contratantes.

Subscrito em Caracas aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, em dois exemplares igualmente autênticos, nos idiomas português e espanhol.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: — **Afonso Arinos de Mello Franco**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

Pelo Governo da República da Venezuela: **Oswaldo Páez Pumar**, Encarregado do Ministério de Relações Exteriores.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 224, DE 1991

Aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984, concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984, concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão deste Acordo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ACORDO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR, 1984

CAPÍTULO I

Objetivos

ARTIGO I

Objetivos

Os objetivos do Acordo Internacional do Açúcar, 1984 (doravante chamado "este Acordo"), à luz dos termos da resolução 93 (IV) adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, são fomentar a cooperação internacional em questões açucareiras e, em particular, propiciar condições adequadas para a possível negociação de um acordo internacional do açúcar dotado de provisões econômicas.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2

Definições

Para os fins deste Acordo:

1. "Organização" significa a Organização Internacional do Açúcar mencionada no artigo 3;

2. "Conselho" significa o Conselho Internacional do Açúcar mencionado no artigo 3, parágrafo 3º;

3. "Membro" significa uma Parte Contratante deste Acordo;

4. "Membro exportador" significa todo Membro relacionado no anexo A deste Acordo, ou ao qual seja conferida a condição de Membro exportador quando de sua adesão a este Acordo ou em caso de mudança de categoria conforme o artigo 4, parágrafo 3º;

5. "Membro importador" significa todo Membro relacionado no anexo B deste Acordo, ou ao qual seja conferida a condição de Membro importador quando de sua adesão a este Acordo ou em caso de mudança de categoria conforme o artigo 4, parágrafo 3º;

6. "Voto especial" significa a votação que requer pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores presentes e votantes e pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores presentes e votantes, desde que tais votos sejam expressos ao menos pela metade dos Membros presentes e votantes;

7. "Maioria distribuída simples" significa a votação que requer mais da metade dos votos totais dos Membros exportadores presentes e votantes e mais da metade dos votos totais dos Membros importadores presentes e votantes, desde que tais votos sejam expressos ao menos pela metade dos Membros de cada categoria presentes e votantes;

8. "ano" significa o ano civil;

9. "açúcar" significa o açúcar em qualquer de suas formas comerciais reconhecidas, derivado da cana de açúcar ou da beterraba, inclusive méis comestíveis e de fantasia, xaropes e quaisquer outras formas de açúcar líquido utilizado para consumo humano, porém não inclui méis finais ou tipos de açúcar não-centrifugado de qualidade inferior produzidos por métodos primitivos ou açúcar destinado para outros usos que não o consumo humano como alimento;

10. "entrada em vigor" significa a data em que este Acordo entrar em vigor, provisória ou definitivamente, nos termos do artigo 38;

11. "mercado livre" significa o total das importações líquidas do mercado mundial, excetuadas aquelas que resultem da execução dos arranjos especiais conforme definido no capítulo IX do Acordo Internacional do Açúcar, 1977;

12. "mercado mundial" significa o mercado internacional de açúcar e inclui tanto o açúcar comercializado no mercado livre como o açúcar comercializado sob os arranjos especiais nos termos do capítulo IX do Acordo Internacional do Açúcar, 1977.

CAPÍTULO III

Organização Internacional do Açúcar

ARTIGO 3

Continuação, sede e estrutura da Organização Internacional do Açúcar

1. A Organização Internacional do Açúcar, estabelecida pelo Acordo Internacional do Açúcar de 1968 e mantida pelo Acordo Internacional do Açúcar de 1973 e o Acordo Internacional do Açúcar de 1977, continuará em existência a fim de executar o presente Acordo e superintender seu funcionamento, com os Membros, poderes e funções estipulados neste Acordo.

2. A Organização tem sede em Londres, a menos que o Conselho decida em contrário por voto especial.

3. A Organização exercerá suas funções por intermédio do Conselho Internacional do Açúcar, de seu Comitê Executivo, de seu Diretor Executivo e de seus funcionários.

ARTIGO 4

Membros da Organização

1. Cada Parte Contratante deste Acordo constituirá um Membro da Organização.
2. Deverá haver duas categorias de Membros da Organização, a saber:
 - (a) Membros exportadores; e
 - (b) Membros importadores.
3. Um Membro poderá mudar sua categoria de membro nas condições a serem estabelecidas pelo Conselho.

ARTIGO 5

A filiação de organizações intergovernamentais

Qualquer referência neste Acordo a "Governo" ou "Governos" deverá ser entendida como abrangendo a Comunidade Econômica Européia e qualquer outra organização intergovernamental com responsabilidades sobre a negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, em particular acordos de produtos básicos. Da mesma forma, toda referência neste Acordo a assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação, ou a notificação de participação provisória ou adesão deverá, em se tratando de tais organizações intergovernamentais, ser entendida como incluindo uma referência a assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação, ou a notificação de participação provisória, ou a adesão, por parte daquelas organizações intergovernamentais.

ARTIGO 6

Privilégios e Imunidades

1. A Organização possui personalidade jurídica. Ela é dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, de adquirir e alienar bens móveis e imóveis, e de demandar em juízo.
2. O status, os privilégios e as imunidades da Organização no território do Reino Unido continuarão sendo regidos pelo Acordo de Sede, entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a Organização Internacional do Açúcar, celebrado em Londres, a 29 de maio de 1969, com tantas emendas quanto for necessário para o funcionamento adequado deste Acordo.
3. Se a sede da Organização for transferida para um país Membro da Organização, tal Membro deverá, assim que possível, celebrar um acordo com a Organização, a ser aprovado pelo Conselho, com respeito ao status, privilégios e imunidades da Organização, de seu Diretor Executivo, de seus funcionários e peritos, bem como dos representantes dos Membros durante sua permanência naquele país com a finalidade de exercerem suas funções.
4. A menos que sejam postas em execução outras medidas fiscais nos termos do acordo previsto no parágrafo 3 deste artigo, e até que se celebre tal acordo, o novo Membro anfitrião deverá:
 - (a) conceder isenção fiscal sobre a remuneração paga pela Organização a seus funcionários, conquanto tal isenção não deva necessariamente estender-se aos nacionais do país anfitrião; e
 - (b) conceder isenção fiscal sobre os haveres, a receita e outros bens da Organização.
5. Caso a sede da Organização deva ser transferida para um país que não seja Membro da Organização, o Conselho, antes da transferência, deverá obter uma garantia por escrito do Governo desse país no sentido de que:

(a) celebrará com a Organização, assim que possível, um acordo nos termos daquele previsto no parágrafo 3 deste artigo; e

(b) até que se celebre tal acordo, concederá as isenções previstas no parágrafo 4 deste artigo.

6. O Conselho, antes de efetuar a transferência da sede, esforçar-se-á para concluir o acordo descrito no parágrafo 3 deste artigo com o Governo do país para o qual será transferida a sede da Organização.

CAPÍTULO IV

Conselho Internacional do Açúcar

ARTIGO 7

Composição do Conselho Internacional do Açúcar

1. A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional do Açúcar, que é composto por todos os Membros da Organização.

2. Cada Membro será representado por um representante e, se assim o desejar, por um ou mais suplentes. Todo Membro pode igualmente designar um ou mais assessores do representante ou de seus suplentes.

ARTIGO 8

Poderes e funções do Conselho

1. O Conselho exercerá todos os poderes e desempenhará, ou providenciará que sejam desempenhadas, todas as funções necessárias ao cumprimento das disposições expressas deste Acordo ou de solicitação que possa ter sido adotada pelo Conselho do Acordo Internacional do Açúcar de 1977, com vistas à liquidação do Fundo de Financiamento de Estoques estabelecido em conformidade com o artigo 49 daquele Acordo.

2. O Conselho, por voto especial, adotará as normas e os regulamentos necessários ao cumprimento das disposições deste Acordo e com o mesmo compatíveis, inclusive os regimentais financeiros e de pessoal da Organização. O Conselho, em seu regimento, pode estabelecer um procedimento que lhe permita, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

3. O Conselho manterá em arquivo a documentação necessárias ao desempenho das funções que lhe atribui este Acordo e qualquer outra documentação que considere conveniente.

4. O Conselho publicará um relatório anual e quaisquer outras informações que julgue apropriadas.

ARTIGO 9

Presidente e Vice-Presidente do Conselho

1. A cada ano, o Conselho elegerá dentre as delegações um Presidente e um Vice-Presidente, que não serão remunerados pela Organização.

2. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, um dentre as delegações dos Membros importadores e o outro dentre as delegações dos Membros exportadores. Como regra geral, em cada ano, cada um desses cargos alternar-se-á entre as duas categorias de Membros. Isso não impede, contudo, que o Conselho em circunstâncias excepcionais, reeleja, por voto especial, o Presidente, o Vice-Presidente ou ambos. Em caso da reeleição do titular de um desses cargos, continuará a aplicar-se a regra enunciada na primeira frase deste parágrafo.

3. Na ausência temporária tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente, ou na ausência permanente de um ou de ambos, o Conselho pode eleger dentre as delegações novos

titulares para esses cargos, em caráter temporário ou permanente, conforme apropriado, levando em conta o princípio de representação alternada constante do parágrafo 2 deste artigo.

4. Nem o Presidente nem qualquer outra pessoa no exercício da presidência terá direito a voto. Poderá, entretanto, designar outra pessoa para exercer o direito de voto do Membro que representa.

ARTIGO 10

Sessões do Conselho

1. Como regra geral, o Conselho realizará uma sessão ordinária em cada semestre do ano.

2. Além dessas reuniões, o Conselho reunirá-se em sessão especial quando assim o decidir ou conforme solicitação:

- (a) de cinco Membros quaisquer;
- (b) de dois ou mais Membros que disponham de pelo menos 250 votos;
- (c) do Comitê Executivo.

3. As sessões serão convocadas com uma antecedência de pelo menos 30 dias, exceto em caso de urgência, quando a convocação será feita com uma antecedência de pelo menos 10 dias.

4. As sessões terão lugar na sede da Organização, salvo decisão em contrário do Conselho por voto especial. Se algum Membro convidar o Conselho a reunir-se fora da sede, e o Conselho concordar em fazê-lo, o Membro em questão arcará com os custos adicionais daí decorrentes.

ARTIGO 11

Votos

1. Os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos.

2. Nenhum Membro disporá de mais de 300 votos ou de menos de 5 votos.

3. Não haverá votos fracionários.

4. O total de 1.000 votos dos Membros exportadores será distribuído entre eles proporcionalmente à média ponderada, em cada caso, de (a) suas exportações líquidas para o mercado livre, (b) suas exportações líquidas totais, (c) sua produção total. As cifras a serem empregadas para estes fins serão, com respeito a cada fator, a média das três cifras mais altas para os anos de 1980 a 1983 inclusive. No cálculo da média ponderada para cada Membro exportador, serão alocados um peso de 50 por cento para o primeiro fator e um peso de 25 por cento para cada um dos outros dois fatores.

5. Os votos dos Membros importadores serão distribuídos entre eles proporcionalmente às suas importações líquidas do mercado livre e sob arranjos especiais, calculadas separadamente de acordo com a seguinte fórmula:

3. Um Membro autorizado a expressar os votos de que disponha outro Membro nos termos do artigo 11 exercerá o direito de voto segundo a autorização recebida e de conformidade com o parágrafo 2 deste artigo.

ARTIGO 13

Decisões do Conselho

1. Todas as decisões e recomendações do Conselho serão adotadas por maioria distribuída simples dos votos, salvo quando este Acordo exigir voto especial.

2. No cômputo do número de votos necessários para a adoção de qualquer decisão pelo Conselho, não serão contados os votos dos Membros que se abstiverem. Sempre que um Membro recorrer ao disposto no parágrafo 2 do artigo 12 e tiver seus votos expressos numa reunião do Conselho tal Membro, para os fins do parágrafo 1 deste artigo, será considerado como presente e votante.

3. Os Membros comprometem-se a aceitar como obrigatórias todas as decisões adotadas pelo Conselho nos termos deste Acordo.

ARTIGO 14

Cooperação com outras organizações

1. O Conselho poderá tomar as providências que julgar conveniente para consultar ou cooperar com as Nações Unidas e seus órgãos, em especial a UNCTAD, bem como com a Organização para a Alimentação e a Agricultura e outras agências especializadas e organizações intergovernamentais que considere apropriadas.

2. O Conselho, tendo em vista o papel especial da UNCTAD no comércio internacional de produtos de base, deverá manter a UNCTAD adequadamente informada de suas atividades e programas de trabalho.

3. O Conselho pode igualmente tomar as providências que julgar apropriadas a fim de manter contato eficaz com as organizações internacionais de produtores, comerciantes e fabricantes de açúcar.

3. Um Membro autorizado a expressar os votos de que disponha outro Membro nos termos do artigo 11 exercerá o direito de voto segundo a autorização recebida e de conformidade com o parágrafo 2 deste artigo.

ARTIGO 13

Decisões do Conselho

1. Todas as decisões e recomendações do Conselho serão adotadas por maioria distribuída simples dos votos, salvo quando este Acordo exigir voto especial.

2. No cômputo do número de votos necessários para a adoção de qualquer decisão pelo Conselho, não serão contados os votos dos Membros que se abstiverem. Sempre que um Membro recorrer ao disposto no parágrafo 2 do artigo 12 e tiver seus votos expressos numa reunião do Conselho, tal Membro, para os fins do parágrafo 1 deste artigo, será considerado como presente e votante.

3. Os Membros comprometem-se a aceitar como obrigatórias todas as decisões adotadas pelo Conselho nos termos deste Acordo.

ARTIGO 14

Cooperação com outras organizações

1. O Conselho poderá tomar as providências que julgar convenientes para consultar ou cooperar com as Nações Unidas e seus órgãos, em especial a UNCTAD, bem como com a Organização para a Alimentação e a Agricultura e outras agências especializadas e organizações intergovernamentais que considere apropriadas.

2. O Conselho, tendo em vista o papel especial da UNCTAD no comércio internacional de produtos de base, deverá manter a UNCTAD adequadamente informada de suas atividades e programas de trabalho.

3. O Conselho pode igualmente tomar as providências que julgar apropriadas a fim de manter contato eficaz com as organizações internacionais de produtores, comerciantes e fabricantes de açúcar.

ARTIGO 15

Admissão de observadores

1. O Conselho pode convidar qualquer Estado não-membro para comparecer a suas reuniões na qualidade de observador.

2. O Conselho pode igualmente convidar quaisquer das organizações mencionadas no parágrafo 1 do artigo 14 para comparecer a suas reuniões na qualidade de observador.

ARTIGO 16

Quorum para o Conselho

1. O **quorum** para qualquer reunião do Conselho consistirá na presença de mais da metade de todos os Membros exportadores e de mais da metade de todos os Membros importadores, conquanto que os Membros presentes detenham pelo menos dois terços dos votos de todos os Membros em suas respectivas categorias. Se não houver **quorum** no dia marcado para a abertura de uma sessão do Conselho, ou se, no curso de uma sessão do Conselho, não houver **quorum** em três reuniões sucessivas, convocar-se-á a nova reunião do Conselho para sete dias mais tarde; nessa ocasião, e durante o restante dessa sessão, o **quorum** consistirá na presença de mais da metade de todos os Membros exportadores e de mais da metade de todos os Membros importadores, conquanto que os Membros presentes detenham mais da metade dos votos de todos os Membros em suas respectivas categorias. A representação nos termos do parágrafo 2 do artigo 12 será considerada como presença.

CAPÍTULO V

O Comitê Executivo

ARTIGO 17

Composição do Comitê Executivo

1. O Comitê Executivo será constituído de dez Membros exportadores e dez Membros importadores, que serão eleitos para cada ano de conformidade com o artigo 18 e podem ser reeleitos.

2. Cada Membro do Comitê Executivo designará um representante e poderá designar um ou mais suplentes e assessores.

3. O Comitê Executivo elegerá um Presidente para cada ano. O Presidente não terá direito de voto e pode ser reeleito.

4. O Comitê Executivo reunir-se-á na sede da Organização, a menos que decida em contrário. Se algum Membro convidar o Comitê Executivo a reunir-se fora da sede da Organização, e o Comitê Executivo concordar em fazê-lo, o Membro em questão arcará com os custos adicionais daí decorrentes.

ARTIGO 18

Eleição do Comitê Executivo

1. Os Membros exportadores e importadores do Comitê Executivo serão eleitos em sessão do Conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedecerá ao disposto nos parágrafos 2 a 7, inclusive deste artigo.

2. Cada Membro votará por um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispõe nos termos do artigo 11. Um Membro pode conferir a outro candidato os votos que estiver autorizado a expressar nos termos do parágrafo 2 do artigo 12.

3. Serão eleitos os dez candidatos que receberem o maior número de votos; todavia, para ser eleito no primeiro escrutínio, o candidato deverá receber pelo menos 60 votos.

4. Se menos de dez candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novos escrutínios dos quais só participarão os Membros que não houverem votado em nenhum dos candidatos eleitos. Em cada novo escrutínio, o número mínimo de votos exigido para a eleição será reduzido sucessivamente de cinco unidades, até que os dez candidatos tenham sido eleitos.

5. O Membro que não houver votado por nenhum dos membros eleitos pode subsequentemente atribuir seus votos a um deles, respeitado o disposto nos parágrafos 6 e 7 deste artigo.

6. Considerar-se-á que o membro dispõe dos votos que recebeu ao ser eleito e dos votos que lhe tenham sido posteriormente atribuídos, contanto que nenhum membro eleito disponha de mais de 300 votos.

7. Se os votos que se considerem recebidos por um membro eleito ultrapassarem o limite de 300, os Membros que nele votaram, ou lhe atribuíram seus votos, providenciarão entre si para que um ou mais retirem os votos dados àquele membro e os atribuam ou transfiram para outro membro eleito, de modo que os votos recebidos por cada membro eleito não excedam o limite de 300.

8. Caso um membro do Comitê Executivo tenha seu direito de voto suspenso em virtude de qualquer das disposições pertinentes deste Acordo, cada Membro que nele tiver votado ou lhe tiver atribuído seus votos de conformidade com o disposto neste artigo pode, enquanto perdurar a referida suspensão, atribuir seus votos a qualquer outro membro do Comitê em sua categoria, respeitado o disposto no parágrafo 6 deste artigo.

9. Se um Membro do Comitê deixar de ser Membro da Organização, os Membros que nele tiverem votado ou lhe tiverem atribuído seus votos, assim como os Membros que não votaram em outro Membro do Comitê e nem atribuíram seus votos, elegerão, na sessão seguinte do Conselho, um Membro para preencher a vaga aberta no Comitê. Um Membro que tiver votado no membro que deixou de ser Membro da Organização, ou que lhe houver atribuído seus votos, e que não tenha votado no Membro eleito para preencher a vaga aberta no Comitê, pode atribuir seus votos a outro membro do Comitê, respeitado o disposto no parágrafo 6 deste artigo.

10. Em circunstâncias especiais, e após consultar com o membro do Comitê Executivo no qual tiver votado ou ao qual houver atribuído seus votos de conformidade com o disposto neste artigo, um Membro pode retirar seus votos daquele membro durante o restante do ano. Tal Membro pode então atribuir seus votos a outro membro do Comitê Executivo em sua categoria, mas não pode retirar seus votos desse outro membro até o final do ano. O Membro do Comitê Executivo do qual tenham sido retirados os votos permanecerá no Comitê Executivo durante o restante do ano. Qualquer medida tomada de conformidade com o disposto neste parágrafo vigorará a partir do momento em que o Presidente do Comitê Executivo dela houver sido informado por escrito.

ARTIGO 19

Delegação de poderes pelo Conselho ao Comitê Executivo

1. O Conselho, por voto especial, pode delegar ao Comitê Executivo o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção dos seguintes:

- (a) localização da sede da Organização, nos termos do parágrafo 2 do artigo 3;
- (b) designação do Diretor Executivo e de funcionários de nível superior, nos termos do artigo 22;
- (c) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições, nos termos do artigo 24;
- (d) solicitação ao Secretário Geral da UNCTAD no sentido de convocar uma conferência negociadora, nos termos do parágrafo 2 do artigo 31;
- (e) decisão de litígios nos termos do artigo 32;
- (f) suspensão dos direitos de voto ou de outros direitos de um Membro, nos termos do parágrafo 3 do artigo 33;
- (g) exclusão de um Membro da Organização, nos termos do artigo 41;
- (h) recomendação de emendas, nos termos do artigo 43;
- (i) prorrogação ou terminação deste Acordo, nos termos do artigo 44.

2. O Conselho pode, a qualquer momento, revogar quaisquer poderes que tenha delegado ao Comitê Executivo.

ARTIGO 20

Procedimento de voto e decisões do Comitê Executivo

1. Cada membro do Comitê Executivo disporá dos votos por ele recebidos nos termos do artigo 18, não podendo dividi-los.

2. Toda decisão do Comitê Executivo exigirá maioria igual à que seria necessária para ser adotada pelo Conselho.

3. Todo Membro poderá recorrer ao Conselho, nas condições que o Conselho estipular em seu regimento interno, contra qualquer decisão do Comitê Executivo.

ARTIGO 21

Quorum para o Comitê Executivo

O quorum para qualquer reunião do Comitê Executivo consistirá na presença de mais da metade de todos os membros exportadores do Comitê e de mais da metade de todos os membros importadores do Comitê, conquanto que os membros presentes representem pelo menos dois terços dos votos de todos os membros do Comitê em suas respectivas categorias.

CAPÍTULO VI

O Diretor Executivo e o Pessoal

ARTIGO 22

O Diretor Executivo e o Pessoal

1. O Conselho, após consulta ao Comitê Executivo, designará o Diretor Executivo por voto especial. As condições de emprego do Diretor Executivo serão fixadas pelo Conselho à luz das condições aplicáveis a funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2. O Diretor Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração deste Acordo.

3. O Conselho, após consulta ao Diretor Executivo, nomeará por voto especial os outros funcionários de nível superior da Organização, em condições a serem determinadas pelo Conselho, à luz das condições aplicáveis a funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

4. O Diretor Executivo nomeará os demais funcionários de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho. Ao estabelecer tais normas, o Conselho levará em conta as regras aplicáveis a funcionários de organizações intergovernamentais similares.

5. Nem o Diretor Executivo nem qualquer outro funcionário devem ter interesses financeiros na indústria ou no comércio de açúcar.

6. No exercício das funções que lhes competem nos termos deste Acordo, o Diretor Executivo e os funcionários não solicitarão ou receberão instruções de nenhum Membro nem de autoridade estranha à Organização. Devem abster-se de atos incompatíveis com sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor Executivo e dos funcionários, não procurando influenciá-los no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII

Finanças

ARTIGO 23

Despesas

1. As despesas das delegações ao Conselho, bem como dos representantes no Comitê Executivo ou em quaisquer dos comitês do Conselho, ou do Comitê Executivo, correrão por conta dos Membros em questão.

2. As despesas necessárias à administração deste Acordo serão custeadas mediante contribuições anuais dos Membros, fixadas de conformidade com o artigo 24. Todavia, se um Membro solicitar serviços especiais, o Conselho pode exigir que tal Membro pague por esses serviços.

3. Serão mantidas contas adequadas para a administração deste Acordo.

ARTIGO 24

Determinação do orçamento administrativo e fixação das contribuições

1. Durante o segundo semestre de cada ano, o Conselho aprovará o orçamento administrativo da Organização para o ano seguinte e fixará a contribuição de cada Membro para esse orçamento.

2. A contribuição de cada Membro para o orçamento administrativo de cada ano será proporcional à relação que existir, na data em que for aprovado o orçamento administrativo para aquele ano, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. Na fixação das contribuições, o número de votos de cada Membro será calculado sem tomar em conta a eventual suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro e a redistribuição de votos que dela tenha resultado.

3. A contribuição inicial de qualquer Membro que entre para a Organização depois da entrada em vigor deste Acordo será fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe forem atribuídos e em função do período que decorrer entre a aprovação do orçamento para tal ano e o início do

ano, permanecendo contudo inalteradas as contribuições fixadas para os outros Membros. Ao fixar as contribuições de Membros que entrarem para a Organização após a aprovação do orçamento para um determinado ano ou anos, os votos de tais Membros serão calculados sem tomar em conta a eventual suspensão dos direitos de voto de quaisquer Membros e a redistribuição de votos que dela tenha resultado.

4. Se este Acordo entrar em vigor quando faltarem mais de oito meses para o início do primeiro ano completo do Acordo, o Conselho, em sua primeira sessão, adotará um orçamento administrativo para o período que se estende até o início do primeiro ano completo. Em qualquer outro caso, o primeiro orçamento administrativo cobrirá tanto o período inicial quanto o primeiro ano completo.

5. O Conselho, ao adotar o orçamento para o primeiro ano deste Acordo, bem como para o primeiro ano que se seguir à prorrogação deste Acordo nos termos do artigo 44, tomará as medidas que julgar apropriadas para atenuar os efeitos sobre o montante das contribuições que se verificariam, nesses anos caso este Acordo conte com um número reduzido de Membros no momento em que sejam adotados os orçamentos para aqueles anos.

ARTIGO 25

Pagamento das contribuições

1. Os Membros deverão pagar suas contribuições ao orçamento administrativo de cada ano de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais. As contribuições ao orçamento administrativo de cada ano serão pagas em moeda livremente conversível, sendo exigíveis no primeiro dia daquele ano; as contribuições de um Membro com respeito ao ano em que entre para a Organização serão exigíveis na data em que se tornar Membro.

2. Se, passados quatro meses da data em que sua contribuição for exigível nos termos do parágrafo 1 deste artigo um Membro não houver pago integralmente sua contribuição para o orçamento administrativo, o Diretor Executivo solicitará ao Membro que efetue o pagamento dentro do menor prazo possível. Se, passados dois meses, a contar da data da solicitação do Diretor Executivo, o Membro não houver ainda pago sua contribuição, seus direitos de voto no Conselho e no Comitê Executivo serão suspensos até que a contribuição seja integralmente paga.

3. Os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2 deste artigo não serão privados de quaisquer de seus outros direitos ou dispensados de quaisquer das obrigações que lhes impõe este Acordo, a menos que o Conselho decida em contrário por voto especial. Tais Membros continuarão responsáveis pelo pagamento de suas contribuições e por quaisquer outras obrigações financeiras assumidas nos termos do Acordo.

ARTIGO 26

Verificação e publicação das contas

O mais cedo possível após o encerramento de cada ano será apresentada ao Conselho, para aprovação e publicação, a prestação de contas da Organização para aquele ano, verificada por perito em contabilidade independente da Organização.

CAPÍTULO VIII

Compromissos gerais dos Membros

ARTIGO 27

Compromissos dos Membros

Os Membros comprometem-se a adotar as medidas que se fizerem necessárias para cumprir as obrigações assumidas nos termos deste Acordo e a cooperar entre si a fim de garantir a consecução dos objetivos deste Acordo.

ARTIGO 28

Normas trabalhistas

Os Membros garantirão a manutenção de normas trabalhistas justas em suas respectivas indústrias açucareiras e, na medida do possível, esforça-se-ão para melhorar o nível de vida dos trabalhadores agrícolas e industriais nos diversos setores da produção açucareira, assim como dos cultivadores de cana e de beterraba.

CAPÍTULO IX

Informações e Estudos

ARTIGO 29

Informações e Estudos

1. A Organização atuará como centro para a coleta e publicação de informações estatísticas e estudos sobre a produção, os preços, as exportações e importações, o consumo e os estoques de açúcar no mundo, incluindo açúcar cru e refinado, conforme apropriado, assim como impostos sobre açúcar.

2. Os Membros comprometem-se a tornar disponíveis e a fornecer, dentro dos prazos que possam ser estipulados no regimento interno, todos os dados estatísticos e as informações que, segundo tal regimento, sejam necessárias para que a Organização desempenhe suas funções nos termos deste Acordo. Caso contrário, a Organização utilizará as informações pertinentes que possa obter de outras fontes. A Organização não publicará qualquer informação que possa servir para identificar as operações de pessoas ou empresas que produzam, processem ou comercializem açúcar.

ARTIGO 30

Comitê de Consumo de Açúcar

1. O Conselho estabelecerá um Comitê de Consumo de Açúcar composto de Membros exportadores e importadores.

2. O Comitê examinará, *inter alia*, as seguintes questões:

(a) os efeitos sobre o consumo de açúcar do uso de quaisquer sucedâneos, inclusive os adoçantes naturais e sintéticos;

(b) o tratamento fiscal dado ao açúcar, comparado àquele que se dê aos demais adoçantes ou às matérias-primas empregadas na fabricação desses adoçantes;

(c) os efeitos sobre o consumo de açúcar, nos diferentes países, (i) do regime fiscal e de medidas restritivas, (ii) das condições econômicas e, em particular, das dificuldades de balança de pagamentos e (iii) das condições climáticas e de outra natureza;

(d) meios de promover o consumo, sobretudo nos países em que o consumo *per capita* é baixo;

(e) meios de cooperar com os organismos interessados na expansão do consumo de açúcar e produtos alimentícios correlatados;

(f) pesquisa de novos usos para o açúcar, seus subprodutos e as plantas de que é extraído; e apresentará seus relatórios ao Conselho.

CAPÍTULO X

Preparações para um novo acordo

ARTIGO 31

Preparações para um novo acordo

1. O Conselho poderá estudar as bases e a estrutura de um novo acordo internacional do açúcar, apresentá-las aos Membros e fazer recomendações, na medida em que considere apropriado.

2. O Conselho poderá, conforme julgar apropriado, solicitar ao Secretário Geral da Unctad a convocação de uma Conferência negociadora.

CAPÍTULO XI

Litígios e reclamações

ARTIGO 32

Litígios

1. Qualquer litígio relativo à interpretação ou aplicação deste Acordo que não seja resolvido entre os Membros interessados será submetido, por solicitação de qualquer das partes no litígio, à decisão do Conselho.

2. Caso um litígio seja submetido ao Conselho nos termos do parágrafo 1º deste artigo, uma maioria de Membros dispondo de pelo menos um terço do total de votos, pode solicitar que o Conselho, após examinar o assunto e antes de tomar uma decisão, ouça a opinião de uma comissão consultiva, constituída de conformidade com o disposto no parágrafo 3 deste artigo, sobre a questão em litígio.

3. (a) A menos que o Conselho decida de outro modo por voto especial, a comissão será composta de cinco pessoas, assim selecionadas:

(I) duas pessoas designadas pelos Membros exportadores, das quais uma com grande experiência no assunto objeto do litígio e a outra com renome e experiência jurídicos;

(II) duas pessoas com idênticas qualificações designadas pelos Membros importadores; e

(III) um Presidente escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas designadas de conformidade com os incisos (I) e (II) acima ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

(b) Poderão ser designados para integrar a comissão consultiva cidadãos de países Membros e não-Membros.

(c) As pessoas designadas para integrar a comissão consultiva agirão a título pessoal e não receberão instruções de nenhum Governo.

(d) As despesas da comissão consultiva serão custeadas pela Organização.

4. O parecer fundamentado da comissão consultiva será submetido ao Conselho, o qual, levando em conta todas as informações pertinentes, decidirá sobre o litígio por voto especial.

ARTIGO 33

Medidas a serem tomadas pelo Conselho em caso de reclamações ou de não-cumprimento de obrigações pelos Membros

1. Qualquer reclamação no sentido de que um Membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe este Acordo será, a pedido do Membro que formule a reclamação, submetida ao Conselho, que, após consultar com os Membros interessados, tomará uma decisão sobre o assunto.

2. Toda decisão do Conselho no sentido de que um Membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe este Acordo especificará a natureza da infração.

3. Sempre que o Conselho, em consequência de uma reclamação ou de qualquer outra forma, concluir que um Membro infringiu o disposto neste Acordo, poderá, por voto especial e sem prejuízo das medidas especificamente previstas em outros artigos deste Acordo:

(a) suspender os direitos de voto desse Membro no Conselho e no Comitê Executivo; e, se considerar necessário,

(b) suspender outros direitos de tal Membro, inclusive o de ser eleito para exercer funções no Conselho ou em qualquer de seus comitês, ou o de exercer tais funções, até que haja cumprido suas obrigações; ou, se a infração prejudicar de forma significativa a implementação deste Acordo,

(c) adotar as medidas previstas no artigo 41.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

ARTIGO 34

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas fica designado, por este meio, como depositário deste Acordo.

ARTIGO 35

Assinatura

Este Acordo estará aberto na sede das Nações Unidas, de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1984, à assinatura de qualquer Governo convidado a participar da Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar de 1983.

ARTIGO 36

Ratificação, aceitação e aprovação

1. Este Acordo estará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários de conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas no mais tardar até 31 de dezembro de 1984. O Conselho poderá, entretanto, conceder prorrogações deste prazo aos Governos signatários que não tenham podido depositar seus instrumentos até aquela data.

ARTIGO 37

Notificação de aplicação provisória

1. Todo Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar este Acordo, ou todo Governo para o qual o Conselho haja estabelecido condições de adesão, mas que não tenha podido depositar seu instrumento, pode, a qualquer momento, notificar o depositário de que aplicará este Acordo provisoriamente, seja quando o mesmo entrar em vigor de conformidade com o artigo 38 ou, se já estiver em vigor em determinada data.

2. Todo Governo que houver notificado, de conformidade com o parágrafo 1 deste artigo, que aplicará este Acordo quando o mesmo entrar em vigor ou, se já estiver em vigor, em determinada data será, a partir de então, Membro provisório até que deposite seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, convertendo-se assim em Membro.

ARTIGO 38

Entrada em vigor

1. Este Acordo entrará definitivamente em vigor a 1º de janeiro de 1985, ou em qualquer data posterior, se, nessa

data, Governos que detenham 50 por cento dos votos dos países exportadores e 50 por cento dos votos dos países importadores, segundo a distribuição constante do anexo A e do anexo B deste Acordo, tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Este Acordo entrará provisoriamente a 1º de janeiro de 1985 se, nessa data, Governos que satisfaçam as exigências percentuais constantes do parágrafo 1 deste artigo tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou notificado que aplicarão este Acordo provisoriamente.

3. Se, a 1º de janeiro de 1985, os requisitos percentuais para entrada em vigor deste Acordo nos termos do parágrafo 1 ou parágrafo 2 deste artigo não forem satisfeitos, o Secretário Geral das Nações Unidas poderá convidar os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou notificações de aplicação provisória, a decidir se este Acordo passará a vigorar definitiva ou provisoriamente entre eles, no todo ou em parte, em data a ser determinada por eles. Se este Acordo entrar em vigor provisoriamente nos termos deste parágrafo, ele passará a vigorar definitivamente na medida em que sejam satisfeitas as condições dispostas no parágrafo 1 deste artigo, sem que seja necessário tomar outra decisão.

4. Para Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou notificações de aplicação provisória após a entrada em vigor deste Acordo, conforme o disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo, os instrumentos e notificações terão efeito na data de depósito e, no caso de notificações de aplicação provisória, nos termos das provisões do parágrafo 1 do artigo 37.

ARTIGO 39

Adesão

Poderão aderir a este Acordo os Governos de todos os Estados, nas condições estipuladas pelo Conselho. A adesão será efetuada mediante o depósito de um instrumento de adesão junto ao depositário. Do instrumento de adesão constará que o Governo aceita todas as condições estipuladas pelo Conselho.

ARTIGO 40

Retirada

1. Todo Membro poderá retirar-se deste Acordo a qualquer momento após sua entrada em vigor, mediante notificação por escrito da retirada junto ao depositário. Tal Membro informará simultaneamente o Conselho da decisão que haja tomado.

2. A retirada nos termos deste artigo torna-se efetiva 30 dias a contar da data em que o depositário tenha recebido a notificação.

ARTIGO 41

Exclusão

Se o Conselho julgar que um Membro infringiu as obrigações decorrentes deste Acordo, e decidir que tal infração prejudica seriamente o funcionamento deste Acordo, pode, por voto especial, excluir tal Membro da Organização. O Conselho notificará imediatamente essa decisão ao depositário. Noventa dias após a decisão do Conselho, esse Membro deixará de pertencer à Organização.

ARTIGO 42

Liquidação das contas

1. O Conselho determinará a liquidação de contas com todo Membro que se retire deste Acordo ou seja excluído da Organização ou que, por outra razão, tenha deixado de pertencer a este Acordo. A Organização reterá quaisquer importâncias já pagas pelo Membro, o qual ficará obrigado a pagar quaisquer importância que deva à Organização.

2. Quando este Acordo expirar, qualquer Membro mencionado no parágrafo 1 deste artigo não terá direito a qualquer parcela resultante da liquidação ou de outros haveres da Organização; tampouco será responsável por qualquer déficit que possa incorrer a Organização.

ARTIGO 43

Emenda

1. O Conselho, por voto especial, pode recomendar aos Membros uma emenda deste Acordo. O Conselho pode fixar um prazo ao fim do qual cada Membro deverá notificar o depositário de que aceitou a emenda. A emenda entrará em vigor 100 dias após haver o depositário recebido a notificação de aceitação de Membros que detenham pelo menos 850 dos votos totais dos Membros exportadores e representem pelo menos três quartos desses Membros, e de Membros que detenham pelo menos 800 dos votos totais dos Membros importadores e representem pelo menos três quartos desses Membros, ou em data posterior que o Conselho determine por voto especial. O Conselho pode fixar um prazo dentro do qual cada Membro notificará ao depositário sua aceitação da emenda, a qual será considerada como retirada se, transcorrido tal prazo, a emenda não houver entrado em vigor. O Conselho fornecerá ao depositário as informações necessárias para determinar se as notificações de aceitação recebidas são suficientes para que a emenda entre em vigor.

2. Todo Membro em cujo nome não se tenha feito notificação de aceitação de uma emenda, antes da data em que tal emenda entrar em vigor, deixará de participar deste Acordo, a menos que o Conselho aceite as explicações prestadas por esse Membro no sentido de que não conseguiu obter a aceitação a tempo, devido a dificuldades para concluir seus procedimentos constitucionais e decida prorrogar, com respeito a tal Membro, o prazo fixado para a aceitação. Esse Membro não estará obrigado pela emenda até que tenha notificado sua aceitação da mesma.

ARTIGO 44

Vigência, prorrogação e terminação

1. Este Acordo permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 1986, a menos que seja prorrogado nos termos do parágrafo 2 deste artigo ou terminado anteriormente de conformidade com o parágrafo 3 deste artigo.

2. O Conselho pode, por voto especial, prorrogar este Acordo anualmente. Um Membro que não aceite a prorrogação deste Acordo deverá informar o Conselho a esse respeito, deixando de participar deste Acordo a partir do início do período de prorrogação.

3. O Conselho, por voto especial, pode a qualquer momento dar por terminado este Acordo, a partir da data e nas condições que estabeleça.

4. Ao término deste Acordo, a Organização permanecerá em existência pelo tempo que for necessário para executar sua liquidação, exercendo os poderes e funções que sejam necessários para tal finalidade.

5. O Conselho notificará o depositário sobre qualquer ação adotada nos termos do parágrafo 2 e do parágrafo 3 deste artigo.

ARTIGO 45

Medidas transitórias

O orçamento administrativo da Organização para o ano de 1985 será aprovado pelo Conselho em caráter provisório, conforme o disposto no Acordo Internacional do Açúcar de 1977, em sua última sessão regular de 1984, sujeito a aprovação final pelo Conselho nos termos deste Acordo, em sua primeira sessão de 1985.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para isso, depositaram suas assinaturas sobre este Acordo nas datas indicadas.

Elaborados em Genebra, ao quinto dia de julho, de mil novecentos e oitenta e quatro, os textos deste Acordo em árabe, inglês, francês, russo e espanhol são considerados igualmente autênticos. O texto autêntico deste Acordo em chinês será estabelecido pelo depositário e submetido à adoção de todos os signatários e Governos dos que tenham aderido a este Acordo.

ANEXO A

Lista de Países exportadores e atribuição de votos para os fins do artigo 38

África do Sul	31	Kênia	5
Argentina	24	Madagascar	5
Austrália	87	Maláui	5
Áustria	5	Maurício	8
Barbados	5	México	10
Belize	5	Moçambique	5
Bolívia	5	Nicarágua	5
Brasil	110	Paquistão	5
Camarão	5	Panamá	5
Colômbia	13	Papua Nova Guiné	5
Comunidade Econômica		Paraguai	5
Europeia	190	Peru	5
Congo	5	Polônia	7
Costa do Marfim	5	Rep. Dominicana	30
Costa Rica	5	Romênia	5
Cuba	128	São Cristovão e Nevis	5
El Salvador	5	Suazilândia	5
Equador	5	Sudão	5
Etiópia	5	Tailândia	51
Fiji	12	Tanzânia	5
Filipinas	51	Trinidade e Tobago	5
Gabão	5	Uganda	5
Guatemala	11	Uruguai	5
Guiana	5	Venezuela	5
Haiti	5	Zimbábue	7
Honduras	5		
Hungria	5		
Indonésia	5		
Índia	39		
Iugoslávia	6		
Jamaica	5		
			1.000

ANEXO B

Lista de países importadores e atribuição de votos para os fins do artigo 38

Arábia Saudita	33	Marrocos	20
Bulgária	10	Nova Zelândia	12
Canadá	61	Noruega	12
Chile	19	Répública da Coreia	32
Egito	45	Répública Democrática	
Espanha	5	Alema	6
Estados Unidos		Senegal	5
da América	216	Sri Lanka	16
Finlândia	8	Suécia	5
Iraque	42	Suça	12
Israel	17	União das Repúblicas	
Japão	149	Soviéticas	270
Líbano	5		
			1.000

RELAÇÃO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS

Exportadores

África do Sul
Argentina
Austrália
Barbados
Belise
Bolívia
Brasil
Colômbia
Comunidade Econômica Europeia
Congo
Costa do Marfim
Costa Rica
Cuba
Equador
El Salvador
Fiji
Filipinas
Guatemala
Guiana
Honduras
Hungria
Índia
Jamaica
Maláui
Maurício
México
Nicarágua
Panamá
Papua-Nova Guiné
Paquistão
Paraguai
Peru
República Dominicana
República Malgache
São Cristóvão-Nevis
Suazilândia
Tailândia
Trinidad e Tobago
Uganda
Zimbábue

Importadores

Canadá
Estados Unidos da América
Tailândia
Japão

Noruega
Suécia
República Árabe do Egito
República da Coreia
República Democrática Alemã
União Soviética

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 1991

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai na área de Rádio e Televisão, celebrado em Montevideu, em 14 de agosto de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai na área de Rádio e Televisão, celebrado em Montevideu, em 14 de agosto de 1985.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão total ou parcial do Protocolo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**PROTOCOLO ADICIONAL AO CONVÊNIO
CULTURAL ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI,
NA ÁREA DE RÁDIO E TELEVISÃO**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Partes Contratantes",

Visando a adaptar à nova realidade continental, mormente no que tange ao desenvolvimento dos meios de comunicação de massa, os termos do Convênio Cultural assinado em Montevideu, a 28 de dezembro de 1956, ratificado pelos respectivos congressos nacionais, e em vigor desde 14 de junho de 1968;

Tendo presente o espírito do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, subscrito em Rivera a 12 de junho de 1975;

Atentos à necessidade de serem esses meios utilizados para o melhor conhecimento dos povos, e registrando com satisfação os progressos obtidos na aplicação do Artigo X do Convênio Cultural,

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

Estabelecer, por meio do presente Protocolo, um programa de cooperação no campo de Rádio e Televisão.

ARTIGO II

O Governo da República Federativa do Brasil designa como responsável pela formulação de projetos dentro do presente programa a "Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa (FUNTEVE)", e o Governo da República Oriental do Uruguai designa, com a mesma finalidade, através do Ministério de Educação e Cultura, o "Serviço Oficial de Difusão, Rádio, Televisão e Espetáculos (SODRE)", sem prejuízo do encorajamento à expansão dos contatos mantidos na área privada.

ARTIGO III

Sob a coordenação da FUNTEVE, outras fundações ou entidades vinculadas a órgãos Governamentais e Integrantes do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa (SINRED) da República Federativa do Brasil poderão colaborar na execução do Programa de Trabalho referido no Artigo V.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes selecionarão as áreas geográficas onde deverão ser realizados os programas, bem como os setores de cooperação que deverão ser explorados, o conteúdo dos programas e determinarão, ainda, o modo de sua execução.

ARTIGO V

A cooperação mencionada no artigo I se desenvolverá em áreas de competência das entidades a serem oportunamente designadas mediante;

- a) intercâmbio de informações e experiências;
- b) intercâmbio de técnicos;
- c) programação de estágios para treinamento de pessoal;
- d) organização de seminários, cursos e conferências;
- e) fornecimento de programas de televisão de caráter cultural, científico e educativo;
- f) fornecimento de programas de rádio;
- g) realização de programas conjuntos; e
- h) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes Contratantes.

ARTIGO VI

1. Caberá às Seções Brasileira e Uruguia da Comissão Geral de Coordenação criada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, celebrado entre os dois países em Rivera, em 1975, analisar, programar, coordenar e avaliar a execução dos projetos previstos neste Protocolo, bem como propor às Partes as medidas que julgarem pertinentes.

2. Sem prejuízo do previsto no item 1 deste Artigo, cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, apresentar à outra através dos canais diplomáticos usuais, solicitações relativas à aplicação deste Protocolo.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes poderão complementar o presente Protocolo através de contratos ou qualquer outra forma de Ajuste.

ARTIGO VIII

1. O presente Protocolo entrará em vigor uma vez cumpridas as formalidades legais requeridas pela legislação das Partes Contratantes. Será válido por um período de 4 anos, renovável automaticamente, por períodos idênticos, a menos que uma das Partes Contratantes notifique à outra por escrito, por via diplomática, três meses antes do término da vigência, sua intenção de denunciá-lo.

2. Qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar, igualmente por escrito e por via diplomática, a revisão total ou parcial deste Protocolo.

3. As disposições revistas, ou emendadas, por consentimento mútuo, por via diplomática, entrarão em vigor na data de sua aprovação pelas Partes Contratantes e não afetarão, em princípio, os programas em execução.

Feito em Montevidéu, aos dias do mês de agosto de 1985, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — **Ola-vo Egydio Setubal**

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai. — **Enrique Iglesias.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 1991

Aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia Geral das Nações Unidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1991. — **Senador Mauro Benevides, Presidente.**

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

PREÂMBULO

Os Estados Partes do presente Pacto,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana,

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos,

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem,

Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordam o seguinte:

PARTE I ARTIGO 1º

1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.

3. Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

PARTE II ARTIGO 2º

1. Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

2. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

3. Os países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto a aqueles que não sejam seus nacionais.

ARTIGO 3º

Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.

ARTIGO 4º

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, no exercício dos direitos assegurados em conformidade com o presente Pacto pelo Estado, este poderá submeter tais direitos unicamente às limitações estabelecidas em lei, somente na medida compatível com a natureza desses direitos e exclusi-

vamente com o objetivo de favorecer o bem-estar geral em uma sociedade democrática.

ARTIGO 5º

1. Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhes limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.

2. Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer país em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

PARTE III ARTIGO 6º

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.

2. As medidas que cada Estado Parte do presente Pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

ARTIGO 7º

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

a) Uma remuneração que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:

i) um salário equitativo e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e perceber a mesma remuneração que eles por trabalho igual;

ii) uma existência decente para eles e suas famílias, em conformidade com as disposições do presente Pacto;

b) A segurança e higiene no trabalho;

c) Igual oportunidade para todos de serem promovidos, em seu trabalho, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e capacidade;

d) O descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feriados.

ARTIGO 8º

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir:

a) O direito de toda pessoa de fundar com outros sindicatos e de filiar-se ao sindicato de sua escolha, sujeitando-se unicamente aos estatutos da organização interessada, com o objetivo de promover e de proteger seus interesses econômicos e sociais. O exercício desse direito só poderá ser objeto das restrições previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades alheias;

b) O direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e o direito destas de formar organizações sindicais internacionais ou de filiar-se às mesmas.

c) O direito dos sindicatos de exercer livremente suas atividades, sem quaisquer limitações além daquelas previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades das demais pessoas;

d) O direito de greve, exercido de conformidade com as leis de cada país.

2. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desses direitos pelos membros das forças armadas, da polícia ou da administração pública.

3. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que os Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venham a adotar medidas legislativas que restrinjam — ou a aplicar a lei de maneira a restringir — as garantias previstas na referida Convenção.

ARTIGO 9º

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à previdência social, inclusive ao seguro social.

ARTIGO 10

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que:

1. Deve-se conceder à família, que é o elemento natural e fundamental da sociedade, a mais ampla proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimônio deve ser contraído com o livre consentimento dos futuros cônjuges.

2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.

3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei.

Os Estados devem também estabelecer limites de idade sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil.

ARTIGO 11

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta

e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

a) melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

b) assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.

2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar como fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:

a) a diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento das crianças;

b) a melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente;

c) a prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças;

d) a criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

ARTIGO 13

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participarem efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

a) a educação primária deverá ser obrigatório e acessível gratuitamente a todos;

b) a educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

c) a educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um,

por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

d) dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;

e) será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais — e, quando for o caso, dos tutores legais — de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

4. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitadas os princípios enunciados no parágrafo 1º do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado.

ARTIGO 14

Todo o Estado Parte do presente Pacto que, no momento em que se tornar Parte, ainda não tenha garantido em seu próprio território ou territórios sob sua jurisdição a obrigatoriedade e a gratuidade da educação primária, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um prazo de dois anos, um plano de ação detalhado destinado à implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecido no próprio plano do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos.

ARTIGO 15

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:

- a) participar da vida cultural;
- b) desfrutar o progresso científico e suas aplicações;
- c) beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor.

2. As medidas que os Estados Partes do Presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora.

4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.

PARTE IV

ARTIGO 16

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a apresentar, de acordo com as disposições da presente parte do Pacto, relatórios sobre as medidas que tenham adotado e sobre o progresso realizado com o objetivo de assegurar a observância dos direitos reconhecidos no Pacto.

2.a) Todos os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o qual enviará cópias dos mesmos ao Conselho Econômico e Social, para exame de acordo com as disposições do presente Pacto;

b) o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará também às agências especializadas cópias dos relatórios — ou de todas as partes pertinentes dos mesmos — enviados pelos Estados Partes do presente Pacto que sejam igualmente membros das referidas agências especializadas, na medida em que os relatórios, ou partes deles, guardem relação com questões que sejam da competência de tais agências, nos termos de seus respectivos instrumentos constitutivos.

ARTIGO 17

1. Os Estados Partes do presente Pacto apresentarão seus relatórios por etapas, segundo um programa a ser estabelecido pelo Conselho Econômico e Social no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente Pacto, após consulta aos Estados Partes e às agências especializadas interessadas.

2. Os relatórios poderão indicar os fatores e as dificuldades que prejudiquem o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Pacto.

3. Caso as informações pertinentes já tenham sido encaminhadas à Organização das Nações Unidas ou a uma agência especializada por um Estado Parte, não será necessário reproduzir as referidas informações, sendo suficiente uma referência precisa às mesmas.

ARTIGO 18

Em virtude das responsabilidades que lhe são conferidas pela Carta das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, o Conselho Econômico e Social poderá concluir acordos com as agências especializadas sobre a apresentação, por estas, de relatórios relativos aos progressos realizados quanto ao cumprimento das disposições do presente Pacto que correspondam ao seu campo de atividades. Os relatórios poderão incluir dados sobre as decisões e recomendações referentes ao cumprimento das disposições do presente Pacto adotadas pelos órgãos competentes das agências especializadas.

ARTIGO 19

O Conselho Econômico e Social poderá encaminhar à Comissão de Direitos Humanos, para fins de estudo e de recomendação de ordem geral, ou para informação, caso julgue apropriado, os relatórios concernentes aos direitos humanos que apresentarem os Estados nos termos dos artigos 16 e 17 e aqueles concernentes aos direitos humanos que apresentarem as agências especializadas nos termos do artigo 18.

ARTIGO 20

Os Estados Partes do presente Pacto e as agências especializadas interessadas poderão encaminhar ao Conselho Econômico e Social comentários sobre qualquer recomendação de ordem geral feita em virtude do artigo 19 ou sobre qualquer referência a uma recomendação de ordem geral que venha a constar de relatório da Comissão de Direitos Humanos ou de qualquer documento mencionado no referido relatório.

ARTIGO 21

O Conselho Econômico e Social poderá apresentar ocasionalmente à Assembléia-Geral relatórios que contenham recomendações de caráter geral bem como resumo das informações recebidas dos Estados Partes do presente Pacto e das agências especializadas sobre as medidas adotadas e o progresso realizado com a finalidade de assegurar a observância geral dos direitos reconhecidos no presente Pacto.

ARTIGO 22

O Conselho Econômico e Social poderá levar ao conhecimento de outros órgãos da Organização das Nações Unidas, de seus órgãos subsidiários e das agências especializadas interessadas, às quais incumba a prestação de assistência técnica, quaisquer questões suscitadas nos relatórios mencionados nesta parte do presente Pacto que possam ajudar essas entidades a pronunciar-se, cada uma dentro de sua esfera de competência, sobre a conveniência de medidas internacionais que possam contribuir para a implementação efetiva e progressiva do presente Pacto.

ARTIGO 23

Os Estados Partes do presente Pacto concordam em que as medidas de ordem internacional destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no referido Pacto, incluem, sobretudo, a conclusão de convenções, a adoção de recomendações, a prestação de assistência técnica e a organização, em conjunto com os governos interessados, e no intuito de efetuar consultas e realizar estudos, de reuniões regionais e de reuniões técnicas.

ARTIGO 24

Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas ou das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e agências especializadas relativamente às matérias tratadas no presente Pacto.

ARTIGO 25

Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais.

PARTE V

ARTIGO 26

1. O presente Pacto está aberto à assinatura de todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer de suas agências especializadas, de todo Estado Parte do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, bem como de qualquer outro Estado convidado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas a tornar-se Parte do presente Pacto.

2. O presente Pacto está sujeito a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3. O presente Pacto está aberto à adesão de qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1º do presente artigo.

4. Far-se-á a adesão mediante depósito do instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

5. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados que hajam assinado o presente

Pacto ou a ele aderido do depósito de cada instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 27

1. O presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para os Estados que vierem a ratificar o presente Pacto ou a ele aderir após o depósito do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão, o presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, pelo Estado em questão, de seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 28

Aplicar-se-ão as disposições do presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

ARTIGO 29

1. Qualquer Estado Parte do presente Pacto poderá propor emendas e depositá-las junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará todas as propostas de emenda aos Estados Partes do presente Pacto, pedindo-lhes que o notifiquem se desejam que se convoque uma conferência dos Estados Partes destinada a examinar as propostas e submetê-las a votação. Se pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário-Geral convocará a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na conferência será submetida à aprovação da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

2. Tais emendas entrarão em vigor quando aprovadas pela Assembléia-Geral das Nações Unidas e aceitas, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais, por uma maioria de dois terços dos Estados Partes no presente Pacto.

3. Ao entrarem em vigor, tais emendas serão obrigatórias para os Estados Partes que as aceitaram, ao passo que os demais Estados Partes permanecem obrigados pelas disposições do presente Pacto e pelas emendas anteriores por eles aceitas.

ARTIGO 30

Independentemente das notificações previstas no parágrafo 5º do artigo 26, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados mencionados no parágrafo 1º do referido artigo:

a) as assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com o artigo 26;

b) a data de entrada em vigor do Pacto, nos termos do art. 27, e a data de entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do artigo 29.

ARTIGO 31

1. O presente Pacto, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, serão depositados nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará cópias autenticadas do presente Pacto a todos os Estados mencionados no art. 26.

**PACTO INTERNACIONAL SOBRE
DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS
PREÂMBULO**

Os Estados Partes do Presente Pacto, considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana,

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais,

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem,

Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordaram o seguinte:

PARTE I

ARTIGO 1

1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.

3. Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

PARTE II

ARTIGO 2

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a tomar as providências necessárias com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a:

a) Garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto hajam sido violados, possa dispor de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais;

b) Garantir que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as possibilidades de recurso judicial;

c) Garantir o cumprimento, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso.

ARTIGO 3

Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto.

ARTIGO 4

1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza qualquer suspensão dos artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2), 11, 15, 16 e 18.

3. Os Estados Partes do presente Pacto que fizeram uso do direito de suspensão devem comunicar imediatamente aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as disposições que tenham suspenso, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados Partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.

ARTIGO 5

1. Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhes limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.

2. Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte do presente Pacto em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

PARTE III

ARTIGO 6

1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

2. Nos países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves, em conformidade com a legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente.

3. Quando a privação da vida constituir crime de genocídio, entende-se que nenhuma disposição do presente artigo autorizará qualquer Estado Parte do presente Pacto a eximir-se, de modo algum, do cumprimento de qualquer das obrigações que tenha assumido em virtude das disposições da Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio.

4. Qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderão ser concedidos em todos os casos.

5. Uma pena de morte não deverá ser imposta em casos de crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres em estado de gravidez.

6. Não se poderá invocar disposição alguma do presente artigo para retardar ou impedir a abolição da pena de morte por um Estado Parte do presente Pacto.

ARTIGO 7

Ninguém poderá ser submetido a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.

ARTIGO 8

1. Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.

2. Ninguém poderá ser submetido à servidão.

3. a) Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios;

b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente;

c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios";

I) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b), normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;

II) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;

III) qualquer serviço exigido em caso de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;

IV) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

ARTIGO 9

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

2. Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demorada, das acusações formuladas contra ela.

3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

4. Qualquer pessoa que seja privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento terá o direito de recorrer a um tribunal para que este decida sobre a legalidade de seu encarceramento e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.

5. Qualquer pessoa vítima de prisão ou encarceramento ilegais terá direito a reparação.

ARTIGO 10

1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.

2. a) As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoas não-condenadas.

b) As pessoas processadas jovens deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível.

3. O regime penitenciário consistirá num tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e reabilitação moral dos prisioneiros. Os delinquentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.

ARTIGO 11

Ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.

ARTIGO 12

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência.

2. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país.

3. Os direitos supracitados não poderão constituir objeto de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, saúde ou moral públicas, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto.

4. Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país.

ARTIGO 13

Um estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte do presente Pacto só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperativas de segurança nacional a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra sua expulsão e de ter seu caso reexaminado

pelas autoridades competentes, ou por uma ou várias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com esse objetivo.

ARTIGO 14

1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, quer na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tornar-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou o processo diga respeito a controvérsias matrimoniais ou à tutela de menores.

2. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa.

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:

a) A ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;

b) A dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;

c) A ser julgado sem dilações indevidas;

d) A estar presente no julgamento e a defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; a ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, a ter um defensor designado *ex-officio* gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;

e) A interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e a obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;

f) A ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;

g) A não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.

4. O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal deverá em conta a idade dos mesmos e a importância de promover sua reintegração social.

5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá o direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.

6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou quando um indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação deverá ser indenizada, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe

pode imputar, total ou parcialmente, a não-revelação dos fatos desconhecidos em tempo útil.

7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absolvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

ARTIGO 15

1. Ninguém poderá ser condenado por atos ou omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional, no momento em que foram cometidos. Tampouco poder-se-á impor pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado o delito, a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delincente deverá dela beneficiar-se.

2. Nenhuma disposição do presente Pacto impedirá o julgamento ou a condenação de qualquer indivíduo por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, eram considerados delituosos de acordo com os princípios gerais de direito reconhecidos pela comunidade das nações.

ARTIGO 16

Toda pessoa terá direito, em qualquer lugar, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

ARTIGO 17

1. Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais a sua honra e reputação.

2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.

ARTIGO 18

1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto publica como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.

2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.

3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais — e, quando for o caso, dos tutores legais — de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

ARTIGO 19

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restri-

ções, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

- a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
- b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

ARTIGO 20

1. Será proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra.

2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religiosa que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.

ARTIGO 21

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

ARTIGO 22

1. Toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de constituir sindicatos e de a eles filiar-se, para proteção de seus interesses.

2. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia.

3. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venham a adotar medidas legislativas que restrinjam — ou aplicar a lei de maneira a restringir — as garantias previstas na referida Convenção.

ARTIGO 23

1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

2. Será reconhecido o direito do homem e da mulher de, em idade núbil, contrair casamento e constituir família.

3. Casamento algum será celebrado sem o consentimento livre e pleno dos futuros esposos.

4. Os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades dos esposos quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, deverão adotar-se disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.

ARTIGO 24

1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.

3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.

ARTIGO 25

Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas:

a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;

b) de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;

c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

ARTIGO 26

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm o direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

ARTIGO 27

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professor e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

PARTE IV

ARTIGO 28

1. Constituir-se-á um Comitê de Direitos Humanos (doravante denominado o "Comitê" no presente Pacto). O Comitê será composto de dezoito membros e desempenhará as funções descritas adiante.

2. O Comitê será integrado por nacionais dos Estados Partes do presente Pacto, os quais deverão ser pessoas de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos, levando-se em consideração a utilidade da participação de algumas pessoas com experiência jurídica.

3. Os membros do Comitê serão eleitos e exercerão suas funções a título pessoal.

ARTIGO 29

1. Os membros do Comitê serão eleitos em votação secreta dentre uma lista de pessoas que preencham os requisitos previstos no artigo 28 e indicadas, com esse objetivo, pelos Estados Partes do presente Pacto.

2. Cada Estado Parte no presente Pacto poderá indicar duas pessoas. Essas pessoas deverão ser nacionais do Estado que as indicou.

3. A mesma pessoa poderá ser indicada mais de uma vez.

ARTIGO 30

1. A primeira eleição realizar-se-á no máximo seis meses após a data de entrada em vigor do presente Pacto.

2. Ao menos quatro meses antes da data de cada eleição ao Comitê, e desde que não seja uma eleição para preencher uma vaga declarada nos termos do artigo 34, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convidará, por escrito, os Estados Partes do presente Protocolo a indicar, no prazo de três meses, os candidatos a membro do Comitê.

3. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas organizará uma lista por ordem alfabética de todos os candidatos assim designados, mencionando os Estados Partes que os tiverem indicado, e a comunicará aos Estados Partes do presente Pacto, no máximo um mês antes da data de cada eleição.

4. Os membros do Comitê serão eleitos em reuniões dos Estados Partes convocados pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas na sede da Organização. Nessas reuniões, em que o quorum será estabelecido por dois terços dos Estados Partes do presente Pacto, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

ARTIGO 31

1. O Comitê não poderá ter mais de um nacional de um mesmo Estado.

2. Nas eleições do Comitê, levar-se-ão em consideração uma distribuição geográfica equitativa e uma representação das diversas formas da civilização, bem como dos principais sistemas jurídicos.

ARTIGO 32

1. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão, caso suas candidaturas sejam apresentadas novamente, ser reeleitos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao final de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, o presidente da reunião a que se refere o parágrafo 4º do artigo 30 indicará, por sorteio, os nomes desses nove membros.

2. Ao expirar o mandato dos membros, as eleições se realizarão de acordo com o disposto nos artigos precedentes desta parte do presente Pacto.

ARTIGO 33

1. Se, na opinião unânime dos demais membros, um membro do Comitê deixar de desempenhar suas funções por motivos distintos de uma ausência temporária, o Presidente comunicará tal fato ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que declarará vago o lugar que ocupava o referido membro.

2. Em caso de morte ou renúncia de um membro do Comitê, o Presidente comunicará imediatamente tal fato ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que declarará vago o lugar desde a data da morte ou daquela em que a renúncia passe a produzir efeitos.

ARTIGO 34

1. Quando uma vaga for declarada nos termos do artigo 33 e o mandato do membro a ser substituído não expirar no prazo de seis meses a contar da data em que tenha sido declarada a vaga, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará tal fato aos Estados Partes do pre-

sente Pacto, que poderão, no prazo de dois meses, indicar candidatos, em conformidade com o artigo 29, para preencher a vaga.

2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas organizará uma lista por ordem alfabética dos candidatos assim designados e a comunicará aos Estados Partes do presente Pacto. A eleição destinada a preencher tal vaga será realizada nos termos das disposições pertinentes desta parte do presente Pacto.

3. Qualquer membro do Comitê eleito para preencher uma vaga em conformidade com o artigo 33 fará parte do Comitê durante o restante do mandato do membro que deixar vago o lugar do Comitê, nos termos do referido artigo.

ARTIGO 35

Os membros do Comitê receberão, com a aprovação da Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, honorários provenientes de recursos da Organização das Nações Unidas, nas condições fixadas, considerando-se a importância das funções do Comitê, pela Assembléia-Geral.

ARTIGO 36

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas colocará à disposição do Comitê o pessoal e os serviços necessários ao desempenho eficaz das funções que lhe são atribuídas em virtude do presente Pacto.

ARTIGO 37

1. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convocará os Membros do Comitê para a primeira reunião, a realizar-se na sede da Organização.

2. Após a primeira reunião, o Comitê deverá reunir-se em todas as ocasiões previstas em suas regras de procedimento.

3. As reuniões do Comitê serão realizadas normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou no Escritório das Nações Unidas em Genebra.

ARTIGO 38

Todo Membro do Comitê deverá, antes de iniciar suas funções, assumir, em sessão pública, o compromisso solene de que desempenhará suas funções imparcial e conscientemente.

ARTIGO 39

1. O Comitê elegerá sua mesa para um período de dois anos. Os membros da mesa poderão ser reeleitos.

2. O próprio Comitê estabelecerá suas regras de procedimento; estas, contudo, deverão conter, entre outras, as seguintes disposições:

- a) o quórum será de doze membros;
- b) As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO 40

Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a submeter relatórios sobre as medidas por eles adotadas para tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto e sobre o progresso alcançado no gozo desses direitos:

- a) Dentro do prazo de um ano, a contar do início da vigência do presente Pacto nos Estados Partes interessados;
 - b) A partir de então, sempre que o Comitê vier a solicitar.
2. Todos os relatórios serão submetidos ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que os encami-

nhará, para exame, ao Comitê. Os relatórios deverão sublinhar, caso existam, os fatores e as dificuldades que prejudiquem a implementação do presente Pacto.

3. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas poderá, após consulta ao Comitê, encaminhar às agências especializadas interessadas cópias das partes dos relatórios que digam respeito a sua esfera de competência.

4. O Comitê estudará os relatórios apresentados pelos Estados Partes do presente Pacto e transmitirá aos Estados Partes seus próprios relatórios, bem como os comentários gerais que julgar oportunos. O Comitê poderá igualmente transmitir ao Conselho Econômico e Social os referidos comentários, bem como cópias dos relatórios que houver recebido dos Estados Partes do presente Pacto.

5. Os Estados Partes no presente Pacto poderão submeter ao Comitê as observações que desejarem formular relativamente aos comentários feitos nos termos do parágrafo 4º do presente artigo.

ARTIGO 41

1. Com base no presente Artigo, todo Estado Parte do presente Pacto poderá declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue que outro Estado Parte não vem cumprindo as obrigações que lhe impõe o presente Pacto. As referidas comunicações só serão recebidas e examinadas nos termos do presente artigo no caso de serem apresentadas por um Estado Parte que houver feito uma declaração em que reconheça, com relação a si próprio, a competência do Comitê. O Comitê não receberá comunicação alguma relativa a um Estado Parte que não houver feito uma declaração dessa natureza. As comunicações recebidas em virtude do presente artigo estarão sujeitas ao procedimento que se segue:

a) Se um Estado Parte do presente Pacto considerar que outro Estado Parte não vem cumprindo as disposições do presente Pacto poderá, mediante comunicação escrita, levar a questão ao conhecimento deste Estado Parte. Dentro do prazo de três meses, a contar da data do recebimento da comunicação, o Estado destinatário fornecerá ao Estado que enviou a comunicação explicações ou quaisquer outras declarações por escrito que esclareçam a questão, as quais deverão fazer referência, até onde seja possível e pertinente, aos procedimentos nacionais e aos recursos jurídicos adotados, em trâmite ou disponíveis sobre a questão;

b) Se, dentro do prazo de seis meses, a contar da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão não estiver dirimida satisfatoriamente para ambos os Estados Partes interessados, tanto um como o outro terão o direito de submetê-la ao Comitê, mediante notificação endereçada ao Comitê ou ao outro Estado interessado;

c) O Comitê tratará de todas as questões que se lhe submetam em virtude do presente artigo somente após ter-se assegurado de que todos os recursos jurídicos internos disponíveis tenham sido utilizados e esgotados, em consonância com os princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos. Não se aplicará essa regra quando a aplicação dos mencionados recursos prolongar-se injustificadamente;

d) O Comitê realizará reuniões confidenciais quando estiver examinando as comunicações previstas no presente artigo;

e) Sem prejuízo das disposições da alínea c, o Comitê colocará seus bons ofícios à disposição dos Estados Partes

interessados no intuito de alcançar uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidas no presente Pacto;

f) Em todas as questões que se lhe submetam em virtude do presente artigo, o Comitê poderá solicitar aos Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b, que lhe forneçam quaisquer informações pertinentes;

g) Os Estados Partes interessados, a que se faz referência na alínea b), terão o direito de fazer-se representar quando as questões forem examinadas no Comitê e de apresentar suas observações verbalmente e/ou por escrito;

h) O Comitê, dentro dos doze meses seguintes à data de recebimento da notificação mencionada na alínea b), apresentará relatório em que:

i) se houver sido alcançada uma solução nos termos da alínea e, o Comitê restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada.

ii) se não houver sido alcançada solução alguma nos termos da alínea e, o Comitê, restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos; serão anexados ao relatório o texto das observações orais apresentadas pelos Estados Partes interessados.

Para cada questão, o relatório será encaminhado aos Estados Partes interessados.

2. As disposições do presente artigo entrarão em vigor a partir do momento em que dez Estados Partes do presente Pacto houverem feito as declarações mencionadas no parágrafo 1º deste artigo. As referidas declarações serão depositadas pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que enviará cópias das mesmas aos demais Estados Partes. Toda declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Far-se-á essa retirada sem prejuízo do exame de quaisquer questões que constituam objeto de uma comunicação já transmitida nos termos deste artigo; em virtude do presente artigo, não se receberá qualquer nova comunicação de um Estado Parte uma vez que o Secretário-Geral haja recebido a notificação sobre a retirada da declaração, a menos que o Estado Parte interessado haja feito uma nova declaração.

ARTIGO 42

1. a) Se uma questão submetida ao Comitê, nos termos do artigo 41, não estiver dirimida satisfatoriamente para os Estados Partes interessados, o Comitê poderá, com o consentimento prévio dos Estados Partes interessados, constituir uma Comissão de Conciliação *ad hoc* (doravante denominada "a Comissão"). A Comissão colocará seus bons ofícios à disposição dos Estados Partes interessados no intuito de se alcançar uma solução amistosa para a questão baseada no respeito ao presente Pacto.

b) A Comissão será composta de cinco membros designados com o consentimento dos Estados Partes interessados. Se os Estados Partes interessados não chegarem a um acordo a respeito da totalidade ou de parte da composição da Comissão dentro do prazo de três meses, os membros da Comissão em relação aos quais não se chegou a acordo serão eleitos pelo Comitê, entre os seus próprios membros, em votação secreta e por maioria de dois terços dos membros do Comitê.

2. Os membros da Comissão exercerão suas funções a título pessoal. Não poderão ser nacionais dos Estados interessados, nem de Estado que não seja Parte do Presente Pacto

nenhum de um Estado Parte que não tenha feito a declaração prevista no artigo 41.

3. A própria Comissão elegerá seu Presidente e estabelecerá suas regras de procedimento.

4. As reuniões da Comissão serão realizadas normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou no Escritório das Nações Unidas em Genebra. Entretanto, poderão realizar-se em qualquer outro lugar apropriado que a Comissão determinar, após consulta ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas e aos Estados Partes interessados.

5. O secretariado referido no artigo 36 também prestará serviços às comissões designadas em virtude do presente artigo.

6. As informações obtidas e coligidas pelo Comitê serão colocados à disposição da Comissão, a qual poderá solicitar aos Estados Partes interessados que lhe forneçam qualquer outra informação pertinente.

7. Após haver estudado a questão sob todos os seus aspectos, mas, em qualquer caso, no prazo de doze meses após dela ter tomado conhecimento, a Comissão apresentará um relatório ao Presidente do Comitê, que o encaminhará aos Estados Partes interessados:

a) Se a Comissão não puder terminar o exame da questão, restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição sobre o estágio em que se encontra o exame da questão;

b) Se houver sido alcançada uma solução amistosa para a questão, baseada no respeito dos direitos humanos reconhecidos no presente Pacto, a Comissão restringir-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada;

c) Se não houver sido alcançada solução nos termos da alínea b, a Comissão incluirá no relatório suas conclusões sobre os fatos relativos à questão debatida entre os Estados Partes interessados, assim como sua opinião sobre a possibilidade de solução amistosa para a questão; o relatório incluirá as observações escritas e as atas das observações orais feitas pelos Estados Partes interessados;

d) Se o relatório da Comissão for apresentado nos termos da alínea c, os Estados Partes interessados comunicarão, no prazo de três meses a contar da data do recebimento do relatório, ao Presidente do Comitê se aceitam ou não os termos do relatório da Comissão.

8. As disposições do presente artigo não prejudicarão as atribuições do Comitê previstas no artigo 41.

9. Todas as despesas dos membros da Comissão serão repartidas equitativamente entre os Estados Partes interessados, com base em estimativas a serem estabelecidas pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

10. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas poderá, caso seja necessário, pagar as despesas dos membros da Comissão antes que sejam reembolsadas pelos Estados Partes interessados, em conformidade com o parágrafo 9º do presente artigo.

ARTIGO 43

Os membros do Comitê e os membros da Comissão de Conciliação *ad hoc* que forem designados nos termos do artigo 42 terão direito às facilidades, privilégios e imunidades que se concedem aos peritos no desempenho de missões para a Organização das Nações Unidas, em conformidade com as seções pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

ARTIGO 44

As disposições relativas à implantação do presente Pacto aplicar-se-ão sem prejuízo dos procedimentos instituídos em matéria de direitos humanos pelos — ou em virtude dos mesmos — instrumentos constitutivos e pelas Convenções da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas e não impedirão que os Estados Partes venham a recorrer a outros procedimentos para a solução de controvérsias, em conformidade com os acordos internacionais gerais ou especiais vigentes entre eles.

ARTIGO 45

O Comitê submeterá à Assembleia-Geral, por intermédio do Conselho Econômico e Social, um relatório sobre suas atividades.

PARTE V ARTIGO 46

Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas e das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas relativamente às questões tratadas no presente Pacto.

ARTIGO 47

Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente sua riqueza e seus recursos naturais.

PARTE VI ARTIGO 48

1. O presente Pacto está aberto à assinatura de todos os Estados Membros da Organização das Nações Unidas ou membros de qualquer de suas agências especializadas, de todo Estado Parte do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, bem como de qualquer outro Estado convidado pela Assembleia-Geral a tornar-se Parte do presente Pacto.

2. O presente Pacto está sujeito a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3. O presente Pacto está aberto à adesão de qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1º do presente artigo.

4. Far-se-á a adesão mediante depósito do instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

5. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados que hajam assinado o presente Pacto ou a ele aderido do depósito de cada instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 49

1. O presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para os Estados que vierem a ratificar o presente Pacto ou a ele aderir após o depósito do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão, o presente Pacto entrará em vigor três meses após a data do depósito, pelo Estado em questão, de seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO 50

Aplicar-se-ão as disposições do presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

ARTIGO 51

1. Qualquer Estado Parte do presente Pacto poderá propor emendas e depositá-las junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará todas as propostas de emenda aos Estados Partes do presente Pacto, pedindo-lhes que o notifiquem se desejam que se convoque uma conferência dos Estados Partes destinada a examinar as propostas e submetê-las a votação. Se pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar a favor da referida convocação, o Secretário-Geral convocará a conferência sob os auspícios da Organização das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na conferência será submetida à aprovação da Assembleia-Geral das Nações Unidas.

2. Tais emendas entrarão em vigor quando aprovadas pela Assembleia-Geral das Nações Unidas e aceitas em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais por uma maioria de dois terços dos Estados Partes no presente Pacto.

3. Ao entrarem em vigor, tais emendas serão obrigatórias para os Estados Partes que as aceitaram, ao passo que os demais Estados Partes permanecem obrigados pelas disposições do presente Pacto e pelas emendas anteriores por eles aceitas.

ARTIGO 52

Independentemente das notificações previstas no parágrafo 5º do artigo 48, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados referidos no parágrafo 1º do referido artigo:

a) as assinaturas, ratificações e adesões recebidas em conformidade com o artigo 48;

b) a data de entrada em vigor do Pacto, nos termos do artigo 49, e a data de entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do artigo 51.

ARTIGO 53

1. O presente Pacto, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas encaminhará cópias autenticadas do presente Pacto a todos os Estados mencionados no artigo 48.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 1991

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA,
TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA POPULAR DA HUNGRIA**

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República Popular da Hungria, (doravante denominados "Partes Contratantes");

Tendo em vista a realização de seus respectivos objetivos de desenvolvimento econômico e social e o melhoramento da qualidade de vida de seus povos, com base nos princípios do respectivo à soberania e da não-ingêrência nos assuntos internos;

Convencidos de que a cooperação científica, técnica e tecnológica entre os dois países pode contribuir positivamente para os processos de produção nos diferentes setores de suas economias e para o desenvolvimento dos respectivos países;

Desejosos de ampliar e reforçar tal cooperação;
Convêm no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes determinarão, de comum acordo, os setores que melhor se prestam à cooperação entre os dois países em matéria científica, técnica e tecnológica e fixarão prioridade para tanto.

ARTIGO II

1. No âmbito do presente Acordo e em campos específicos prioritários, Ajustes Complementares setoriais poderão ser concluídos entre as Partes Contratantes.

2. A Subcomissão Mista, criada no âmbito do presente Acordo, estabelecerá as condições gerais e financeiras da Cooperação e os Ajustes acima mencionados fixarão as modalidades financeiras e operacionais em conformidade com os objetivos buscados.

ARTIGO III

A cooperação mencionada nos Artigos I e II poderá especialmente se realizar da seguinte maneira:

- a) fornecimento recíproco de conhecimentos e pelo intercâmbio de informações e de documentação científica, técnica e tecnológica;
- b) pela organização de visitas e de viagens de estudos de delegações científicas e tecnológicas bem como pelo intercâmbio de professores, cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos, (doravante denominados "especialistas");
- c) pelo estudo, preparação e realização conjunta ou coordenada de programas e/ou projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento técnico e tecnológico, considerando a necessidade de sua adaptação às condições específicas das Partes Contratantes;
- d) pela realização, em seus respectivos territórios, de exposições de caráter científico, tecnológico e industrial, pela outra Parte Contratante ou seus nacionais;
- e) pelo encorajamento de qualquer outra forma de cooperação requerida pelas circunstâncias e mutuamente acordada.

ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes concordam em criar uma Subcomissão Mista de Cooperação Científica e Tecnológica que se reunirá, no âmbito da Comissão Mista Brasil—Hungria ou por solicitação de uma das Partes Contratantes. A data e agenda de cada sessão serão determinadas de comum acordo por via diplomática.

2. A Subcomissão Mista servirá de foro para:

- a) a adoção de programas de ação nos setores de que trata este Acordo;
- b) a revisão periódica dos campos prioritários mencionados no Artigo I;
- c) a apresentação de recomendações às duas Partes Contratantes no que se refere à aplicação deste Acordo ou de seus Ajustes Complementares;
- d) a avaliação e revisão do Programa de Trabalho e, quando este expirar, a elaboração de novo Programa de Trabalho.

3. A Subcomissão Mista será mantida informada do progresso realizado na execução dos programas e projetos estabelecidos pelos Ajustes Complementares setoriais e dos programas iniciados diretamente em conformidade com as disposições do Artigo II do presente Acordo.

4. Nos intervalos entre as reuniões da Comissão Mista e da Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica, os contatos entre os organismos executivos, no quadro do presente Acordo, serão assegurados por via diplomática.

ARTIGO V

Os especialistas enviados por uma das Partes à outra, para os fins de que trata o Artigo III do presente Acordo submeter-se-ão às disposições da legislação nacional do país receptor e não se dedicarão a quaisquer atividades alheias a suas funções sem a autorização prévia de ambas as Partes.

ARTIGO VI

Cada Parte Contratante deverá conceder as facilidades administrativas necessárias aos especialistas designados no âmbito deste Acordo e de seus Ajustes Complementares, para o exercício de suas funções no território da outra Parte.

ARTIGO VII

1. As Partes Contratantes poderão, de comum acordo, procurar obter o financiamento e a participação de organizações internacionais ou de outros países interessados nas atividades, programas e objetos que se originarem deste Acordo.

2. As Partes Contratantes aceitam contemplar a possibilidade de cooperarem juntas, ou por intermédio de entidades por eles indicadas, em terceiros países que solicitarem sua cooperação.

ARTIGO VIII

No referente ao registro, proteção industrial dos direitos e utilização das criações intelectuais que resultarem dos trabalhos conjuntos realizados em decorrência deste Acordo, as Partes interessadas concluirão em Ajustes e parte.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação referente à conclusão das formalidades constitucionais de cada uma das Partes Contratantes.

2. Permanecerá em vigor por um período de cinco anos e poderá ser renovado, por tácita recondução, por períodos similares.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado por via diplomática, com aviso prévio de seis meses. Entretanto, essa denúncia não afetará a conclusão dos Ajustes Complementares firmados no âmbito do presente Acordo e em execução.

Em fé do que os representantes, abaixo assinados, devidamente acreditados para tanto, assinaram o presente Acordo.

Feito em Budapeste, aos 20 dias do mês de junho de 1986, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e húngara, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. —**Celso Diniz.**

Pelo Governo da República Popular da Hungria. —**Imre Szekacs.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 1991

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA
SOBRE SANIDADE ANIMAL PARA O
INTERCÂMBIO DE ANIMAIS E
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estabelecido no item 2 do Artigo II, e no Artigo III do Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro em 18 de julho de 1967,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As autoridades de saúde animal de ambos os países estabelecerão um Protocolo por meio do qual serão fixadas as condições sanitário-veterinárias para a importação e exportação de animais vivos e de produtos de origem animal, originários e procedentes do território de uma das Partes Contratantes e destinados ao território da outra Parte.

ARTIGO II

As Partes Contratantes se comprometem a oferecer as garantias e cumprir os requisitos zoossanitários estabelecidos pelas autoridades centrais de sanidade animal de cada país, para a importação de animais e produtos de origem animal de acordo com as condições estipuladas no Protocolo que for acordado.

ARTIGO III

1. Os serviços de sanidade animal de ambos os países intercambiarão mensalmente boletins zoossanitários com dados estatísticos sobre as doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais, registradas nas listas A e B do Escritório Internacional de Epizootias — OIE.

2. Comprometem-se também a comunicar imediatamente, por via telegráfica ou similar, a aparição eventual, nas áreas de exportação, de qualquer foco de uma nova enfermidade registrada na lista A, detalhando com exatidão a localização geográfica, os dados epizootiológicos ou de difusão,

como também as medidas adotadas para sua erradicação ou controle, incluindo as medidas referentes à exportação.

ARTIGO IV

A Parte brasileira designa como entidade executora do presente Acordo o Ministério da Agricultura, por intermédio da Secretaria de Defesa Sanitária Animal e da Secretaria de Inspeção de Produto Animal, e a Parte colombiana designa, com a mesma finalidade, o Ministério da Agricultura, por intermédio da Diretoria Nacional de Pecuária e da Diretoria de Sanidade Animal do Instituto Colombiano Agropecuario.

ARTIGO V

As autoridades centrais de sanidade animal das duas Partes Contratantes se entenderão diretamente sobre os assuntos relacionados com a execução do presente Acordo e com a eventual modificação do Protocolo mencionado no Artigo I, acima.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes se comprometem a suspender imediatamente as exportações de animais e seus produtos derivados, no caso de identificação de uma nova enfermidade no território do país exportador que possa estender-se ao país importador, restringindo-se tal suspensão às espécies animais e seus produtos derivados que possam veicular a enfermidade considerada.

ARTIGO VII

Para facilitar a aplicação do presente Acordo, criar-se-á uma Comissão Mista formada por um representante de cada uma das entidades executoras indicadas no Artigo IV, nomeados pelos respectivos Ministérios da Agricultura, a qual terá as seguintes funções:

- a) acompanhar o desenvolvimento e a aplicação do presente Acordo e propor aos respectivos Governos as medidas que devam ser tomadas para obter maior eficácia das disposições do mesmo;
- b) apresentar, para a aprovação de ambos os Governos, as proposições de modificação relativas ao presente Acordo;
- c) procurar soluções às situações de tipo legal que surtirem na interpretação do presente Acordo;

d) submeter aos Governos respectivos as propostas de cooperação sobre temas relacionados com o presente Acordo, resultantes de critérios emanados de organismos internacionais reconhecidos como competentes pelos Governos de ambos os países.

ARTIGO VIII

1. Cada Parte Contratante notificará à outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a entrada em vigor do presente Acordo, o qual passará a ter validade após o recebimento da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá uma duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por

escrito e por via diplomática, com uma antecedência de 6 (seis) meses, sua intenção de dá-lo por terminado.

3. O término do presente Acordo não prejudicará os programas e projetos em execução e que tiverem sido acordados durante o período de vigência, a menos que as Partes Contratantes convenham o contrário.

Feito em Bogotá, aos 9 dias do mês de fevereiro de 1988, em dois exemplares em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré.**

Pelo Governo da República da Colômbia: **Julio Londono Paredes.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Orós, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 6 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orós, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 1991

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 16 de dezembro de 1983.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides** — Presidente.

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, daqui em diante designados por "Partes Contratantes",

Desejando desenvolver, de forma segura e ordenada, serviços regulares de transporte aéreo entre os seus respectivos territórios e de prosseguir no desenvolvimento da cooperação internacional no domínio do transporte aéreo;

Considerando a conveniência de aplicar aos serviços acima mencionados os princípios e as disposições da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicado em 7 de dezembro de 1944,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

(Definições)

Para os efeitos do presente Acordo e seu Anexo, salvo se o texto o indicador de outro modo:

a) a expressão "Autoridades Aeronáuticas" significa, relativamente à República Federativa do Brasil, Ministro de Estado da Aeronáutica e, relativamente à República Popular de Angola, Ministério dos Transportes e Comunicações, ou em ambos os casos, a pessoa ou organismo autorizado a exercer as funções atualmente da competência das ditas autoridades;

b) a expressão "Convenção" significa a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional aberta a assinatura em Chicago, em 7 de Dezembro de 1944, e inclui todos os Anexos adotados nos termos do art. 90 desta Convenção e todas as emendas aos anexos ou à Convenção na medida em que esses Anexos e emendas tenham sido adotadas pelas duas Partes Contratantes;

c) a expressão "Território", quando referida a um Estado, significa as regiões terrestres e as águas jurisdicionais sobre as quais o dito Estado exerce a sua soberania;

d) as expressões "Serviço aéreo", "Serviço aéreo internacional", "Empresa de transporte aéreo" e "Escala não comercial" correspondem às definições que lhe são dadas, respectivamente, nos parágrafos a), b), c) e d) do art. 96 da Convenção;

e) a expressão "Empresa designada" significa a empresa de transporte aéreo que as Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante tenham designado, nos termos do Artigo 3 do presente Acordo, para a exploração dos serviços aéreos internacionais acordados nas rotas especificadas no Anexo ao presente Acordo, e que as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante tenham autorizado nos termos do mesmo Artigo 3;

f) a expressão "Anexo" significa o Anexo ao presente Acordo incluindo as alterações que nele tenham sido introduzidas em conformidade com as disposições do Artigo 18 do presente Acordo.

ARTIGO 2

(Concessão de Direitos)

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os direitos especificados no presente Acordo com vista à exploração de serviços aéreos regulares internacionais nas rotas indicadas no Anexo ao presente Acordo; esses serviços e rotas são designados daqui em diante por "serviços acordados" e "rotas especificadas".

2. A empresa designada por cada uma das Partes Contratantes gozará na exploração dos serviços acordados numa rota especificada, dos direitos seguintes:

a) sobrevoar sem aterrar o território da outra Parte Contratante;

b) aterrar no dito território para fins não comerciais;

c) embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e correio nas condições estabelecidas no presente Acordo e seu Anexo.

3. As disposições do presente Artigo não deverão considerar-se como outorgando à empresa designada numa Parte Contratante o direito de embarcar passageiros, carga e correio, para os transportar entre pontos situados no território da outra

Parte Contratante contra remuneração ou em regime de contrato de fretamento (cabotagem).

4. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de especificar o itinerário a seguir sobre o seu território, assim como os aeroportos a serem utilizados pela empresa designada da outra parte Contratante.

ARTIGO 3

(Designação das Empresas)

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar uma empresa de transporte aéreo para a exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas. A notificação desta designação será feita por escrito pelas Autoridades Aeronáuticas da Parte Contratante que designa a empresa às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante.

2. Uma vez recebida esta notificação a outra Parte Contratante deverá, sob reserva das disposições dos parágrafos 3 e 4 do presente Artigo, conceder sem demora, à empresa designada a competente autorização de exploração.

3. As Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir que a empresa designada pela outra Parte Contratante demonstre estar em condições de satisfazer as exigências prescritas nas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicáveis à exploração de serviços aéreos internacionais, em conformidade com as disposições da Convenção.

4. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de não conceder a autorização de exploração prevista no parágrafo 2 do presente Artigo ou de o sujeitar às condições que julgar necessárias para o exercício, pela empresa designada, dos direitos especificados no Artigo 2 sempre que a dita Parte Contratante tenha razões para crer que uma Parte substancial da propriedade e o controle efetivo desta empresa não pertencem à Parte Contratante que a designou ou a nacionais seus.

5. A empresa de transporte aéreo assim designada poderá a qualquer momento iniciar os serviços acordados desde que tenham sido aprovados os horários e as tarifas relativos a estes serviços, de harmonia com as disposições dos Artigos 8 e 11 do presente Acordo.

ARTIGO 4

(Revogação da Autorização, Suspensão de Direitos e Imposição de Condições)

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar a autorização de exploração ou de suspender o exercício, pela empresa designada da outra Parte Contratante, dos direitos especificados no Artigo 2 do presente Acordo ou ainda de sujeitar o exercício desses direitos às condições que julgar necessárias, sempre que:

a) não tenha sido demonstrado que uma parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa pertençam à Parte Contratante que a designou ou a nacionais seus, ou

b) a empresa deixar de cumprir as leis ou regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos, ou

c) a empresa não observar na exploração dos serviços acordados as condições prescritas no presente Acordo.

2. Salvo se a renovação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo forem necessários para evitar novas infrações às leis ou regulamentos, tal direito apenas será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante. Neste caso, a consulta terá incício no prazo de trinta (30) dias a contar da data do pedido para a sua realização.

ARTIGO 5

(Leis e Regulamentos)

1. As leis e regulamentos de cada uma das Partes Contratantes relativos à entrada, permanência e saída do seu território, das aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais, ou relativos à exploração e à navegação das ditas aeronaves dentro dos limites do mesmo território aplicam-se às aeronaves da empresa designada pela outra Parte Contratante.

2. As tripulações, os passageiros e os expedidores de carga ficarão sujeitos, quer pessoalmente quer por intermédio de terceiros, agindo por sua conta ou em seu nome, às leis e regulamentos em vigor, no território de cada Parte Contratante, sobre a entrada, permanência e saída de tripulações, passageiros e carga, designadamente os relativos à emigração, imigração, passaportes, despacho aduaneiro, formalidades sanitárias e regime cambial.

3. As leis e regulamentos acima referidos serão os mesmos que se aplicam às aeronaves nacionais utilizadas em serviços internacionais similares.

ARTIGO 6

(Certificados e Licenças)

1. Os certificados de navegabilidade, os certificados de aptidão e as licenças emitidas ou revalidadas por uma Parte Contratante e não caducas, serão reconhecidas como válidas pela outra Parte Contratante para os fins de exploração dos serviços aéreos especificados no Anexo ao presente Acordo.

2. Cada Parte Contratante reserva-se, contudo, o direito de não reconhecer a validade, para circulação no seu próprio território dos certificados de aptidão e licenças emitidas aos seus próprios nacionais, por um outro Estado.

ARTIGO 7

(Capacidade)

1. As empresas designadas será garantido tratamento justo e equitativo para que beneficiem de iguais possibilidades na exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Para a exploração dos serviços, acordados, deverão adaptar-se às necessidades do público em matéria de transporte nas rotas especificadas e deverão ter como objetivo primordial a manutenção de coeficiente de utilização razoável de capacidade adaptada às necessidades normais e razoavelmente previsíveis do tráfego de passageiros, carga e correio entre os territórios das Partes Contratantes. A capacidade total a oferecer será, na medida do possível, dividida igualmente entre as empresas designadas.

3. Uma capacidade adicional poderá, com caráter temporário, ser oferecida, para além da estabelecida nos termos do parágrafo 3 do presente Artigo, sempre que as necessidades do tráfego entre os territórios das duas Partes Contratantes o justifiquem. Essa capacidade adicional está sujeita ao prévio assentimento das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

4. As Autoridades Aeronáuticas das duas Partes Contratantes consultar-se-ão sobre a aplicação das disposições do presente Artigo em caso de desacordo entre as empresas designadas ou sempre que as ditas Autoridades o julguem útil.

ARTIGO 8

(Programa de Exploração)

1. A capacidade a oferecer e a frequência dos serviços nas rotas especificadas serão discutidas, acordadas e revistas, de tempos a tempos; entre as empresas designadas e submetidas à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

2. Os programas de exploração da empresa designada de cada uma das Partes Contratantes, incluindo, sobretudo, a frequência dos serviços, os horários e os tipos de aeronaves utilizadas serão submetidos à aprovação das Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da exploração; todas as ulteriores eventuais modificações, deverão ser igualmente submetidas à aprovação das ditas Autoridades Aeronáuticas, com uma antecedência razoável.

ARTIGO 9

(Estatísticas)

As empresas designadas de ambas as Partes Contratantes deverão fornecer às Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes, a seu pedido, as informações estatísticas respeitantes à utilização da capacidade oferecida pela ditas empresas nos serviços acordados entre os seus respectivos territórios.

ARTIGO 10

(Acordos entre Empresas)

As empresas designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão concluir acordos de cooperação técnica e comercial os quais serão submetidos à aprovação das respectivas Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes.

ARTIGO 11

(Tarifas)

1. Nos parágrafos seguintes o termo "tarifa" significa o preço do transporte de passageiros, bagagem e carga e, duma maneira geral, as condições de transporte às quais se aplicam, assim como os preços e condições relativos aos serviços de agência e outros serviços auxiliares com excepção, contudo, das remunerações e condições relativas ao transporte de correio.

2. As tarifas a aplicar pela empresa de transporte aéreo de uma Parte Contratante para os transportes com destino ou proveniente do território da outra Parte Contratante serão fixadas a níveis razoáveis, tendo a devida conta os elementos relevantes de apreciação, especialmente o custo da exploração e um lucro razoável, assim como as tarifas aplicadas por outras empresas de transporte aéreo.

3. As tarifas referidas no parágrafo 2 do presente Artigo assim como os níveis de comissões de agência aplicáveis serão, na medida do possível, fixadas por acordo entre as empresas designadas das duas Partes Contratantes após consulta, se necessário, a outras empresas que explorem toda ou parte da mesma rota; este acordo deverá conseguir-se, tanto quanto possível, por recurso aos procedimentos de fixação de tarifas estabelecidas por organismos de caráter internacional reconhecidos por ambas as Partes Contratantes.

4. As tarifas assim acordadas serão submetidas à aprovação das Autoridades Aeronáuticas das duas Partes Contra-

tantes, pelo menos sessenta (60) dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor em casos especiais este prazo poderá ser reduzido sob reserva da concordância das ditas Autoridades.

5. Aprovação das tarifas assim acordadas poderá ser dada expressamente. Se nenhuma das Autoridades Aeronáuticas tiver manifestado o seu desacordo no prazo de (30) dias, a contar da data da apresentação das tarifas nos termos do parágrafo 4 deste Artigo, serão estas consideradas aprovadas. No caso de redução de prazo para apresentação das tarifas nos termos do parágrafo 4, as Autoridades Aeronáuticas poderão acordar num prazo inferior a trinta (30) dias para notificação do seu eventual desacordo.

6. Se as empresas designadas não chegarem a acordo sobre uma ou mais tarifas ou se, por qualquer outra razão uma tarifa não puder ser fixada conforme as disposições do parágrafo do presente Artigo ou se durante os primeiros trinta (30) dias do período de sessenta (60) dias referido no parágrafo 4 do presente Artigo as Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes notificarem as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante do seu desacordo com as tarifas proposta em conformidade com as disposições do parágrafo 3 do presente Artigo, as Autoridades Aeronáuticas das duas Partes Contratantes deverão esforçar-se por fixar a tarifa de comum acordo.

7. Se as Autoridades Aeronáuticas não puderem chegar a acordo, nem sobre a aprovação de qualquer das tarifas que lhes tenham sido submetidas em conformidade com o parágrafo 4 do presente Artigo, nem sobre a fixação de quaisquer tarifas em conformidade com o parágrafo 6, procurar-se-á solucionar o diferendo de acordo com as disposições dos Artigos 17 e 20 do presente Acordo.

8. Salvo as disposições do parágrafo 7 do presente Artigo nenhuma tarifa entrará em vigor antes de obtida a aprovação das Autoridades Aeronáuticas das duas Partes Contratantes.

9. Qualquer tarifa estabelecida em conformidade com o disposto no presente Artigo continuará em vigor até ao estabelecimento de nova tarifa. A validade de uma tarifa não poderá, todavia, ser prorrogada em virtude deste parágrafo por período superior a doze (12) meses a contar da data em que deveria ter expirado.

ARTIGO 12

(Trânsito Direto)

1. Os passageiros, bagagem e carga em trânsito direto no território de uma Parte Contratante, desde que se mantenham nas zonas do aeroporto que lhes estejam reservadas, serão apenas sujeitos a um controle simplificado.

2. As bagagens e a carga em trânsito direto serão isentas de direitos aduaneiros e outros impostos similares.

ARTIGO 13

(Taxas)

1. As taxas e outros encargos referentes à utilização dos aeroportos, incluindo as suas instalações e serviços, assim como as taxas respeitantes à utilização dos serviços de navegação aérea de rotas serão cobrados de acordo com a regulamentação em vigor no território da outra Parte Contratante.

2. Cada uma das Partes Contratantes concorda, entretanto, que o montante dessas taxas e encargos não será superior ao que pela utilização de aeroportos, instalações e serviços

do mesmo gênero seja exigido às aeronaves nacionais ou estrangeiras utilizadas em serviços internacionais similares.

ARTIGO 14

(Isenções de Direitos, Taxas e Impostos sobre aeronaves e abastecimentos)

1. As aeronaves utilizadas em serviços internacionais pela empresa designada numa Parte Contratante, assim como o seu equipamento normal, as suas reservas de carburantes e lubrificantes, as suas provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas e tabaco e outros produtos destinados à venda, em quantidades limitadas aos passageiros durante o voo) serão, à entrada no território da outra Parte Contratante, isentos de todos os direitos aduaneiros, emolumentos de inspeção e outros impostos ou taxas, desde que tal equipamento e existências permaneçam a bordo das aeronaves até a sua reexportação ou até a sua utilização na parte da rota sobre o dito território.

2. Serão igualmente isentos destes mesmos direitos e taxas, à exceção dos pagamentos relativos a serviços prestados:

a) as provisões de bordo embarcadas no território de uma Parte Contratante, dentro dos limites fixados pelas Autoridades da dita Parte Contratante, para utilização a bordo das aeronaves que explorem serviços internacionais da outra Parte Contratante;

b) as peças sobressaltantes e equipamentos normais de bordo introduzidos no território de uma das Partes Contratantes para a manutenção ou reparação das aeronaves utilizadas em serviços internacionais pela empresa designada da outra Parte Contratante;

c) os combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento das aeronaves utilizadas em serviços internacionais pela empresa designada de uma Parte Contratante mesmo quando tais combustíveis e lubrificantes possam ser consumidos, na parte da rota sobre o território da Parte Contratante em que foram metidos a bordo.

3. Caso as leis e regulamentos de cada uma das Partes Contratantes o exijam, os produtos referidos nos parágrafos 1 e 2 que antecederem, poderão ser colocados sob vigilância ou controle das autoridades aduaneiras.

4. Os equipamentos normais de bordo, assim como os produtos e provisões existentes a bordo das aeronaves de uma Parte Contratante apenas poderão ser descarregados no território da outra Parte Contratante com o consentimento das respectivas autoridades aduaneiras. Em tal caso, poderão ser colocados sob vigilância das ditas autoridades até ao momento de serem reexportados ou de lhes ser dado outro destino, de harmonia com os regulamentos aduaneiros aplicáveis.

ARTIGO 15

(Representação Técnica e Comercial)

1. A empresa designada de uma Parte Contratante terá o direito de manter no território da outra Parte Contratante uma representação constituída por pessoal técnico e por pessoal comercial para a execução dos serviços acordados. O número de elementos da representação, que poderá ser preenchido com nacionais da primeira Parte Contratante, será determinado pelas Autoridades Aeronáuticas, com base em propostas das empresas designadas, segundo critérios de reciprocidade e equidade.

2. Os nacionais de terceiros países empregados pela empresa designada de uma Parte Contratante são incluídos no número dos nacionais dessa Parte Contratante.

ARTIGO 16

(Transferência de resultados)

Cada Parte Contratante concede à Empresa designada pela outra Parte Contratante o direito de transferir o excesso das receitas sobre as despesas realizadas no seu território com o transporte de passageiros, correio e carga, de acordo com as formalidades cambiais, em vigor no território de cada Parte Contratante, que deverá conceder os meios necessários a este objetivo. Estas transferências deverão ser feitas em divisas convertíveis à taxa do mercado cambial em vigor. Sempre que o sistema de pagamento entre as Partes Contratantes for regido por um acordo especial, tal acordo deverá ser aplicado.

ARTIGO 17

(Consultas)

1. Dentro de um estreito espírito de colaboração, as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão de tempos a tempos a fim de assegurarem a aplicação e execução satisfatória das disposições do presente Acordo e seu Anexo.

2. Cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar consultas escritas ou verbais que deverão ter início, pelo menos, 60 (sessenta) dias depois da data do pedido, a menos que as duas Partes Contratantes acordem noutro prazo.

ARTIGO 18

(Modificações do Acordo e Anexo)

1. Se uma ou outra das Partes Contratantes entender aconselhável modificar qualquer disposição do Presente Acordo ou do seu Anexo, poderá solicitar consultas à outra Parte Contratante; estas consultas poderão realizar-se entre as Autoridades Aeronáuticas, em conformidade com as disposições do Artigo 17 do presente Acordo.

2. As modificações do Acordo e do Anexo poderão entrar em vigor, provisoriamente, até que as Partes Contratantes se notifiquem mutuamente, por via diplomática, de que foram cumpridas todas as formalidades constitucionais aplicáveis.

ARTIGO 19

(Harmonização com Acordos Multilaterais)

O presente Acordo e seu Anexo consideram-se como tendo sido emendados de forma a ficarem de harmonia com os acordos multilaterais sobre transporte aéreo que venham a vincular, por igual, as duas Partes Contratantes.

ARTIGO 20

(Diferendos)

1. Caso surja qualquer diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo ou seu Anexo, deverá procurar-se solucioná-lo por via de negociações diretas entre as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes.

2. Se as Autoridades Aeronáuticas não chegarem a acordo, a solução do diferendo será objeto de negociações por via diplomática.

ARTIGO 21

(Denúncia e Cessação do Acordo)

Cada uma das Parte Contratantes poderá, a qualquer momento, notificar a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar o presente Acordo; tal notificação será feita simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional. Neste caso o Acordo terminará 12 (doze) meses após a data da recepção de notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a dita notificação for retirada, por acordo mútuo, antes de expirar aquele prazo. Caso a outra Parte Contratante não acuse a recepção da notificação, esta considerará-se como recebida 14 (quatorze) dias após recepção pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22

(Registro na ICAO)

O presente Acordo, seu Anexo e as emendas feitas nos termos do Artigo 18 serão registrados na Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 23

(Entrada em vigor)

As disposições do presente Acordo serão aplicadas a título provisório a partir da data da sua assinatura. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data em que as Partes Contratantes se notificarem mutuamente, por via diplomática, de que foram cumpridas as formalidades constitucionais aplicáveis.

Em fé do que os signatários, devidamente autorizados pelos Governos respectivos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Luanda, aos 16 de dezembro de 1983, em dois exemplares em língua portuguesa, sendo os dois textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil; **Mauro da Costa Couto**.

Pelo Governo da República Popular de Angola; **Pedro de Castro Van-Dúnem**.

ANEXO

SEÇÃO I

(Designação de Empresas)

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa para a exploração dos serviços acordados indicados na Seção II, do parágrafo 1º

Viação Aérea Rio-grandense — VARIG S.A.

2. O Governo da República Popular de Angola designa para a exploração dos serviços acordados indicados na Seção II, parágrafo 2º

TAAG — Linhas Aéreas de Angola U.E.E.

SEÇÃO II

(Quadro de Rotas)

1. Rotas a explorar nos dois sentidos pela empresa brasileira: um ponto no Brasil — pontos intermédios — um ponto em Angola — pontos além.

2. Rotas a explorar nos dois sentidos pela empresa de transportes aéreos angolanos: um ponto em Angola — pontos intermédios — um ponto no Brasil — pontos além.

3. Para explorar as linhas aéreas definidas no parágrafo 1º dessa Seção, a empresa brasileira designada gozará dos direitos:

a) de desembarcar no território de Angola, tráfego internacional de passageiros, carga e correio, embarcados no território do Brasil;

b) de embarcar no território de Angola, tráfego internacional de passageiros, carga e correio destinados ao território do Brasil;

c) de omitir um ou mais pontos intermédios ou além, desde que essa omissão seja previamente publicada nos horários, no caso da empresa designada usufruir de direitos de tráfego nos termos da Seção IV ou da Seção V.

4. Para explorar as linhas aéreas definidas no parágrafo 1º desta Seção, a empresa angolana designada gozará dos direitos:

a) de desembarcar no território do Brasil tráfego internacional de passageiro, carga e correio embarcados no território de Angola;

b) de embarcar no território do Brasil tráfego internacional de passageiros carga e correio destinado ao território de Angola;

c) de omitir um ou mais pontos intermédios ou além, desde que essa omissão seja previamente publicada nos horários, no caso da empresa designada usufruir de direitos de tráfego nos termos da Seção IV ou da Seção V.

SEÇÃO III

O ponto no território de cada uma das Partes Contratantes será determinado de comum acordo entre as empresas designadas e sujeitos à aprovação prévia das Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes.

SEÇÃO IV

1. Os pontos intermédios serão determinados, de comum acordo, entre as empresas designadas das duas Partes Contratantes e sujeitos à aprovação prévia das Autoridades Aeronáuticas.

2. O direito da empresa designada de uma Parte Contratante de embarcar ou desembarcar no território da outra Parte Contratante, tráfego internacional de passageiros, carga, e correio destinado ou proveniente de pontos intermédios das

rotas indicadas na Seção II será objeto de acordo entre as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes.

SEÇÃO V

1. Os pontos para além do território serão determinados de comum acordo entre as empresas designadas das duas Partes Contratantes e sujeitos à aprovação prévia das Autoridades Aeronáuticas.

2. O direito da empresa designar por uma Parte Contratante de embarcar ou desembarcar no território da outra Parte Contratante, tráfego internacional de passageiros, carga e correio destinado ou proveniente de pontos além do território desta Parte Contratante será objeto de acordo entre as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes.

Aviso nº 344-SUPAR.

Em 10 de julho de 1984.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Fernando Lyra
DD. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, texto do Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, concluído em Luanda, em 16 de dezembro de 1983.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **João Leitão de Abreu**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(*Às Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas*).

Publicado no DCN (Seção II), de 9-11-84

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 1991

Aprova o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1991. — **Senador Mauro Benevides**, — Presidente.

AJUSTE COMPLEMENTAR DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, NO CAMPO DA INFORMÁTICA E COMPUTADORES, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (doravantes denominados "Partes"),

Reconhecendo interesse comum na cooperação científica e tecnológica no setor de informática e computadores, e

Tendo como fundamento o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica firmado em Brasília, em 30 de setembro de 1987,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes desenvolverão cooperação no campo da informática e de computadores, nos seguintes ramos:

- a) engenharia de software;
- b) estações de trabalho multiprocessadoras;
- c) redes de computadores;
- d) automação industrial;
- e) microeletrônica.

ARTIGO II

A cooperação prevista neste Ajuste Complementar será realizada, segundo as condições previstas pelo Acordo sobre Programa a Longo Prazo acima mencionado, nas seguintes modalidades, sem exclusão de outras que venham a ser mutuamente acordadas:

- a) intercâmbio de cientistas e especialistas para realização de atividades científicas e tecnológicas;
- b) realização de conferências, seminários, cursos e palestras;

c) elaboração e publicação de trabalhos conjuntos sobre os resultados de pesquisas científicas e tecnológicas;

d) intercâmbio de informação científica e tecnológica;

e) realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento.

ARTIGO III

As Partes designam as seguintes entidades responsáveis pela implementação do presente Ajuste Complementar:

a) Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq e da Secretaria Especial de Informática — SEI, pelo lado brasileiro, e

b) Academia de Ciências da URSS, por intermédio de seu Setor de Informática, Computadores e Automação — OIVTA, pelo lado soviético.

ARTIGO IV

Os procedimentos operacionais necessários à implementação das atividades a serem realizadas no âmbito do presente Ajuste Complementar serão acordados por via diplomática.

ARTIGO V

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor quando as Partes se tiverem comunicado sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas.

2. O presente Ajuste Complementar terá uma validade de dois anos, findo os quais será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, a menos que qualquer uma das Partes comunique à outra, a qualquer tempo e por via diplomática, com uma antecedência de seis, sua intenção de denunciá-lo.

Feito em Brasília, em 6 de junho de 1989, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e russa, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Paulo Tarso Flecha de Lima**

Pelo Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas: **Gurilvavovitch Martchuk.**

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até CLS Hung. 12,000,000.00 (doze milhões de dólares-convênio), junto à empresa Medicor Comercial S/A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até CLS Hung. 12,000,000.00 (doze milhões de dólares-convênio), junto à Medicor Comercial S/A.

Parágrafo único. A operação de crédito externo definida no caput deste artigo destina-se ao financiamento de 85% do custo de aquisição de peças de reposição e equipamentos para os hospitais universitários das Instituições Federais de Ensino, no âmbito da Secretaria Nacional de Educação Superior — SENE-SU/MEC.

Art. 2º As condições financeiras básicas das operações de crédito são as seguintes:

I — credor: Medicor Comercial S/A;

II — valor: até CLS Hung. 12,000,000.00 (doze milhões de dólares-convênio);

III — juros; 7,5% a.a., pagáveis semestralmente, a partir da data de cada embarque;

IV — amortização:

a) da parte não financiada:

— 7,5% após a emissão das guias de importação;

— 7,5% contra a apresentação da fatura comercial e do conhecimento do embarque;

b) do principal financiado (85%):

— em quatorze prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo a primeira vinte e quatro meses após a emissão dos documentos de cada embarque;

c) dos juros:

— semestralmente vencidos, contados a partir de cada embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de doze meses contados da data em que a Medicor Comercial S/A considerar eficaz o contrato de empréstimo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides — Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA destinadas ao giro de 88% das 2.162.262.610 LFTBA vencíveis no primeiro semestre de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos do art. 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A emissão das LFTBA destina-se ao giro de 88% das 2.162.262.610 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12%, consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 3 de abril de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1.096 dias;

e) valor nominal: CR\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-01-92	319.617.245
15-02-92	1.085.550.626
15-03-92	757.094.739
Total	2.162.262.610

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-01-92	15-01-92	551096	15-01-92
17-02-92	15-02-95	551094	17-02-92
16-03-92	15-03-95	551094	16-03-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 13 de dezembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1991

Autoriza o Estado do Ceará a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado — LFTE-CE, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 88% das 162.087.969 LFTE-CE vencíveis no primeiro semestre de 1992, conforme compromisso daquele Estado ratificado no Ofício nº 727, de 18 de novembro de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado — LFTE-CE.

Parágrafo único. A emissão das LFTE-CE destina-se ao giro de 88% das 162.087.969 LFTE-CE vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTE-CE são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12%, conforme compromisso daquele Estado ratificado através do Ofício nº 727, de 18 de novembro de 1991;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 731 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento

15.01.92

Quantidade

162.087.969

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-01-92	15-01-94	570731	15-01-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado 125.161.891.514 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, data base 30.09.91, destinadas à liquidação da terceira parcela correspondente a 1/8 do valor dos precatórios judiciais de natureza não alimentar pendentes de pagamento em 5-10-88.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos do art. 8º, §§ 3º e 4º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo—LFTP.

Parágrafo único. A emissão das LFTP destina-se à liquidação da terceira parcela correspondente a 1/8 do valor dos precatórios judiciais de natureza não alimentar pendentes de pagamento em 5.1.88.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: 125.161.891.514 LFTP;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: 2.542 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Data-Base	Quantidade
dezembro 91	15-09-98	30-09-91	125.161.891.514

g) forma de colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 248ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei da Câmara nº 138/91 (nº 1.592/91, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais, durante os períodos de defeso.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPPLY — Realização de vigília pela retomada da dignidade e esperança no Brasil, promovida pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema. Necessidade de reversão da tendência da diminuição da produção de automóveis no Brasil. Apelo para o retorno de investimentos nas atividades produtivas. Leitura de artigo publicado no jornal *A Folha de S. Paulo*, de autoria do Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Transcurso dos 30 anos da lei de criação da Universidade de Brasília — UnB.

SENADOR RONAN TITO — Elogios à atuação do Presidente do Tribunal de Minas Gerais, Sr. José Fernandes. Realização do 12º Congresso Brasileiro dos Magistrados em Belo Horizonte.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Observações sobre o envio à Câmara dos Deputados, pelo Senhor Presidente da República, de projeto de lei referente à rolagem da dívida dos Estados e Municípios, tendo em vista tratar-se de matéria da competência privativa do Senado Federal.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Prevenção da AIDS. Programas de educação e ampliação das campanhas educativas.

SENADOR MARCO MACIEL — 43º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

SENADORA JÚNIA MARISE — Homenagem ao Dr. Etelvino Teixeira Coelho, Presidente da Fundação Brasileira de Reabilitação Visual, pelo domínio da nova técnica de correção cirúrgica de alta miopia.

SENADOR PEDRO SIMON — Análise das dificuldades conjunturais do Brasil.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Solenidade de outorga do prêmio "Homem de Marketing 91", à Drª Maria do Carmo do Nascimento Alves, em Aracaju, promovida pela revista *Marketing*.

1.2.3 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 938/91, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 127/91, que dispõe sobre parcela do frete pago pelas indústrias das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na aquisição de produtos siderúrgicos laminados planos, comuns e revestidos, para efeito de satisfação do IPI. **Aprovado**, após pareceres da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Pedro Simon. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 122/91, que restabelece os Incentivos Fiscais que menciona e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Fernando Henrique Cardoso, Marco Maciel, Pedro Simon, Nelson Carneiro e Oziel Carneiro. À sanção.

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 88/90, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o prazo para concessão para exploração dos serviços públicos de telecomunicações, relativo ao art. 66 do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias. **Aprovado** o art. 1º, sendo rejeitado o art. 2º do substitutivo. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88/90. **Aprovada.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 113/91, de iniciativa do Ministério Público, que dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão e Gratificações pela Representação de Gabinete — GRG — no quadro do Ministério Público Federal. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

Mensagem nº 301/91, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, mediante garantia da União, para contratar empréstimo externo no valor de cento e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. **Aprovada**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 108/91. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 108/91. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 302/91, do Presidente da República, através da qual solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos, para os fins que especifica. **Aprovada**, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 109/91, tendo usado da palavra os Srs. Gérson Camata e Nelson Wedekin. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 109/91. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 126/90, de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Federal. **Aprovada** a extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 970/91.

Projeto de Decreto Legislativo nº 120/91, que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei nº 27, de 1987, de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, e a Distribuidora S. A. — BR a, nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Pedro Simon. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990, que dá a denominação de Presidente Jucelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364. **Aprovado** o Substitutivo, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, alterada pelas Leis nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, de 29 de junho de 1966,

e o Decreto nº 25, de 1º de novembro de 1966. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Marco Maciel. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 184 do Código Penal. **Aprovado** o Substitutivo, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988, que aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1988, que aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1991, que aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, a 2 de dezembro de 1983, e aos Anexos I e II que integram a Convenção. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1991, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, a 18 de maio de 1990. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, nos termos do substitutivo que oferece, tendo usado da palavra o Sr. Marco Maciel. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991-Complementar, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que prorroga a vigência da Lei Complementar nº 62/89, até 31 de dezembro de 1992 e dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 2º, art. 3º e anexo único. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto, após usarem da palavra os Srs. Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel e a Srª Marluce Pinto. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Projeto de Resolução nº 90, de 1991, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a proceder o registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFTM — São Paulo e Bônus do Tesouro Municipal — BTM, São Paulo, vencíveis em 1992, no valor de Cr\$97.515.806.624,70 (noventa e sete bilhões, quinhentos e quinze milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos), conforme cronograma específico. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 95, de 1991, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir e colocar

no mercado, através de ofertas públicas, 1.672.667.443 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM — SP). **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 96, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 83% das 113.700.760 LFT vencíveis no 1º semestre de 1992. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 97, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 44.121.869.090 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), em substituição de 15.025.476.732 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — (BTSP — E), com vencimento no primeiro semestre de 1992 e sujeita à Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Parecer nº 493, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 17, de 1991, da Presidência do Senado Federal, concluído que não procede a alegação do Banco Central do Brasil para negar a informação que lhe foi solicitada através do Requerimento nº 100, de 1991, do Senador Gerson Camata, a respeito do fornecimento a esta Casa de relação completa de depositantes e entidades físicas e jurídicas que tenham realizado transações e operações de qualquer natureza com o Banco Brasileiro-Iraqiano, desde a sua fundação até o dia 5 de abril de 1991. **Aprovado.**

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel. À Comissão Diretora para redação final.

Requerimento nº 856, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos dos arts. nºs 71 da Constituição e 216 do Regimento Interno, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União, auditoria contábil, financeira e patrimonial sobre o resultado do trabalho realizado pelo grupo criado nos termos do Decreto nº 99.608, de 13 de outubro de 1990, que teve como conclusão a proposição de concessão de garantia e outras avenças a ser firmado entre a Eletrobrás e as empresas credoras do setor elétrico. **Votação adiada** para a próxima segunda-feira, nos termos do Requerimento nº 971/91, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy e Ronan Tito.

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1991, que equipara ao efetivo exercício da função de magistério a que se referem os arts. 40, inciso III, alínea b, e 202, inciso III, da Constituição Federal, o das funções que especifica. **Apreciação sobrestada,** nos termos do Requerimento nº 972/91, após usar da palavra o Sr. Marco Maciel.

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos

públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados. **Discussão adiada** para a próxima segunda-feira, nos termos do Requerimento nº 973/91.

Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que suspende, temporariamente, os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990. **Apreciação sobrestada,** nos termos do Requerimento nº 874/91.

Projeto de Resolução nº 102/91, que institui o Sistema Integrado de Saúde — SIS. **Aprovado** o substitutivo com emendas, ficando prejudicados o projeto e a emenda de parecer contrário, tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 102/91. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 16/88, 112 e 115/91; de Resolução nºs 95 e 97/91; de Decreto Legislativo nº 120/91; e de Resolução nºs 90 e 96/91, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos nºs 983, 984, 985, 980, 978, 982, 981 e 979, de 1991, respectivamente. À promulgação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 55 minutos.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 249ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1991

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, que dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, para o exercício financeiro de 1992.

2.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 410, de 1991, de autoria dos Senadores Pedro Simon e Dario Pereira, que estabelece o Incentivo Fiscal que menciona e dá outras providências.

2.2.3 — Requerimento

Nº 986/91, de autoria do Senador Aúreo Mello, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 936, de 1991, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1991, que dispõe sobre a criação e o lançamento do selo comemorativo dos 160 anos da fotografia no Brasil e dá outras providências. **Aprovado.**

Requerimento nº 937, de 1991, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1991, que dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Fotógrafo", oficializa no Brasil o "Dia Mundial da Fotografia" e dá outras providências. **Aprovado.**

2.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 250ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1991

3.1 — ABERTURA

3.2 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, para o exercício financeiro de 1992, e dá outras providências. **Aprovado** o projeto com as Emendas nº 6 a 8, ficando prejudicadas as demais. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/91. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 987/91. À Câmara dos Deputados.

3.2.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 13 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 251ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1991

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimento

— Nº 988/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 134/91, que dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de dezembro de 1991 e dá outras providências.

4.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 946, de 1991, do Senador Almir Gabriel, solicitando tramitação conjunta para o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, e o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1991, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que institui o "Estatuto do Garimpeiro" e dá outras providências. **Aprovado.**

4.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 134/91, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 988/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

4.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Resolução nº 7, de 1991

— Balancetes Patrimoniais e Demonstrativos das Receitas e Despesas do IPC

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 248ª Sessão, em 13 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Dirceu Carneiro

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Atúzio Bezerra — Amir Lando — Antonio Mariz — Bení Veras — César Dias — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — Jonas Pinheiro — José Paulo Bisol — José Richa — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declara aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1991
(nº 1.592/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais durante o período de defeso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira para preservação da espécie.

§ 1º O benefício do seguro-desemprego a que se refere este artigo será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º O período de proibição de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre, a cuja captura o pescador se dedique.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social:

I — certidão do registro do pescador profissional no Ibama emitida, no mínimo, há três anos da data da publicação desta lei;

II — atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado, ou do órgão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, ou, em último caso, declaração de dois pescadores profissionais idôneos, comprovando:

a) o exercício da profissão na forma do art. 1º desta lei;

b) que se dedicou à atividade, em caráter ininterrupto, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior e aquela em curso;

c) que a sua renda não é superior a Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais, em valores de dezembro de 1991, a serem atualizados de acordo com a variação da TR;

III — comprovantes do pagamento da contribuição previdenciária.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício de que trata esta lei estará sujeito a:

I — demissão do cargo que ocupa, se servidor público;

II — suspensão de suas atividades profissionais, com cassação do seu registro no Ibama, por dois anos, de pescador profissional.

Art. 4º O benefício assegurado nesta lei somente poderá ser requerido a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 432, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, do Trabalho e da Previdência Social e do Senhor Secretário do Meio Ambiente, o anexo projeto de lei que “Dispõe sobre

a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais, durante os períodos de defeso”.

Brasília, 27 de agosto de 1991. — **Fernando Collor.**

EM Nº 320

Em 26-8-91

A Sua Excelência o Senhor

Fernando Collor,

Presidente da República

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais, durante os períodos de defeso”.

2. Visa o texto projetado, a um só tempo, preservar as espécies e não deixar em estado de penúria esse considerável segmento social de pescadores que da pesca tiram seu sustento, contraprestando-os com um salário-mínimo durante o parêntese de proibição das atividades pesqueiras.

3. Os recursos financeiros com que tal benefício será efetivamente pago sairão do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, segundo dispõe o parágrafo primeiro do artigo inaugural.

4. Os limites de duração da concessão do benefício e, bem assim, das condições ou pressupostos para que a seu recebimento se habilitem os pescadores acham-se devidamente fixados no art. 2º, seus incisos e alíneas, conjurando-se, pois, por esse meio, possíveis riscos de fraude por parte de quem acaso se apresente de má-fé. Tanto que, no art. 3º do projeto, prevêem-se as sanções aos eventuais transgressores dos ditames da futura lei.

5. Por derradeiro, elencam-se as hipóteses de cancelamento do benefício, consoante se contém no art. 4º, assim como, no subsequente, é fixado o termo inicial de sua concessão, vale dizer, a partir de 1º de janeiro de 1992.

6. A medida que, com a promulgação da futura lei, se objetiva atingir é de cunho eminentemente social, sem, no entanto, onerar o Tesouro Nacional com um impacto que, não fosse utilizado o FAT, seria de esperar.

7. Assim que, ao submetermos o projeto ao elevado descortino e supremo arbítrio de Vossa Excelência, convencemo-nos do seu significativo conteúdo social que, aliás, vem caracterizando o seu Governo. Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Marcílio Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento — **Antônio Rogério Magri**, Ministro do Trabalho e Previdência Social — **José Antonio Lutzemberg**, Secretário do Meio Ambiente da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA,

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

**Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abo-
no Salarial, institui o Fundo do Amparo ao Trabalhador
— FAT, e dá outras providências.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realiza-se, hoje, no Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema uma vigília, da qual participarão não apenas os metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, mas também os mais diversos representantes da sociedade civil.

Lá estarão realizando um debate, às 3 horas da madrugada, Luiz Antonio Medeiros, Jair Meneguelli e Pegado, os três dirigentes das principais centrais sindicais, da Força Sindical, da Central Única dos Trabalhadores e da CGT. Estarão presentes os prefeitos das principais cidades da Grande São Paulo, bem como do interior; também estarão presentes Mário Amato, Presidente da FIESP; Emerson Kapaz, Oded Grajew, e diversos empresários e membros do pensamento nacional das bases empresariais. Estarão presentes pessoas de todas as áreas do "Movimento Opção Brasil", para que reflitam — todos — a respeito do grave momento por que passa a economia brasileira.

Nos últimos dias, os dados relativos à recessão e ao desemprego continuam a afligir a maioria dos trabalhadores. Relativamente a esse tema é importante ressaltar a iniciativa dos trabalhadores metalúrgicos; a sua frente Vicente Paulo da Silva, que nessas últimas semanas vem batalhando para que não feche as portas, em São Bernardo do Campo e no Brasil, a Companhia Ford, especialmente no que diz respeito a sua fábrica de motores. Nos últimos dias, houve avanço considerável na Câmara Setorial. Empresários da indústria automobilística sentaram-se à mesa com dirigentes metalúrgicos de São Bernardo do Campo, de São Paulo e de Belo Horizonte, para tratarem da questão de como reverter a tendência de diminuição da produção da indústria automobilística no Brasil, uma vez que em meados dos anos 80 a produção de automóveis, bem como o número de trabalhadores empregados naquela indústria e, conseqüentemente, na indústria de autopeças, era pelo menos 1/3 maior.

Durante o primeiro semestre deste ano, na Argentina, foi feito um acordo — em março deste ano — pelo qual trabalhadores haviam resolvido estabelecer uma meta de aumento de sua remuneração, mas que fosse consistente com a disposição das empresas automobilística de aumentar a produção e garantir o aumento do nível de emprego, ao mesmo tempo em que, na mesma mesa de negociações o Governo argentino resolveu diminuir as alíquotas de impostos que incidiam sobre os automóveis. Isso foi o que garantiu o crescimento da indústria automobilística. Foi da parte do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo que houve a iniciativa de estudar aquele acordo, propondo daí para a frente, ao Governo, que pudesse haver um entendimento semelhante.

Queremos aqui saudar essa iniciativa, bem como dizer quão importante seria se as Câmaras setoriais passassem a funcionar com o mesmo dinamismo que, nos últimos dias, aconteceu com este setor da economia brasileira.

Lembro-me quando, ano passado, no Congresso Nacional, estávamos examinando as Medidas Provisórias 294 e 295, quando surgiu a proposta de incluir, como parte dos entendimentos relativos ao comportamento de preços e salários, a idéia de Câmaras Setoriais funcionarem. Ali deveriam estar à Mesa segmentos do empresariado, todos envolvidos desde os produtores finais, como fornecedores de bens materiais, de matérias-primas, bem como os representantes dos trabalhadores nos diversos segmentos. Certo dia dialoguei com o Deputado Antônio Delfim Netto, ex-Ministro do Planejamento,

e S. Ex^a ponderou que aquelas Câmaras Setoriais poderiam resultar em algo inadequado. Ponderou que para se pensar agora no preço do pão haverá que se reunir desde o produtor do trigo, no Rio Grande do Sul, o produtor da farinha, até os padeiros, ao final.

Ora, tenho a impressão de que as Câmaras Setoriais, especialmente neste caso, estão contribuindo para que se tenha maior consciência de como, num segmento da economia, está se distribuindo o produto da riqueza criada por todos os envolvidos no processo produtivo. E relacionado a este fato gostaria de ler o artigo que o Presidente nacional do Partido dos Trabalhadores publicou ontem na *Folha de S. Paulo*, intitulado "Acender a Chama".

"Lembram-se de um maluco chamado Jim Jones que apareceu há alguns anos propondo aos seus seguidores o suicídio coletivo como única forma de salvação? Foi algo bem semelhante ao que está acontecendo neste momento no Brasil.

Nunca, antes, se viu nada parecido em nosso país. Se uma potência inimiga quisesse destruir o Brasil, dificilmente conseguiria, em tão pouco tempo, provocar tanta desgraça e destruição como os ocupantes do Palácio do Planalto, que parecem dispostos a não deixar pedra sobre pedra."

Em menos de dois anos, destruíram a nossa indústria, arrasaram a agricultura, jogaram ao desemprego milhões de trabalhadores, implodiram o ensino público, sucatearam os hospitais, confiscaram as poupanças, esfolaram os aposentados, institucionalizaram a corrupção e, o que é pior, tentaram roubar até as nossas esperanças.

Agora, chega!

Basta de miséria! De violência! Basta de cinismo! Basta de humilhação! O Brasil exige respeito!

Não dá mais para conviver com o extermínio diário de crianças, o assassinato de lideranças rurais, o desvio de caminhões de dinheiro dos fundos públicos e das dotações orçamentárias, o salário mínimo de US\$50,00, o despejo, a fome, o desespero que invade os lares de dezenas de milhões de famílias.

Diante dessa tragédia, estou convencido de que é preciso começar tudo de novo, o quanto antes, para que a sociedade civil retome as rédeas do país, como já aconteceu nas memoráveis campanhas pela anistia, pelo fim da ditadura militar, pelas diretas, pela constituinte. Com certeza, não foi para assistir a destruição do país que milhares de brasileiros arriscaram suas vidas, foram presos e torturados, ocuparam as praças e as ruas na lenta e dolorosa construção da democracia.

Nossa paciência acabou, Sr. Presidente. A maioria do nosso povo é constituída de gente trabalhadora, gente honesta, gente com vergonha na cara e não vai permitir que ninguém, nem o presidente da República, mesmo que tivesse obtido a unanimidade dos votos, faça deste grande País o quintal da Casa da Dinda.

O Brasil só vai sair desse buraco federal criminosamente cavado pelo próprio governo se voltar a investir nas atividades produtivas, crescendo e se desenvolvendo com distribuição de renda e criação de empregos — quer dizer, exatamente o contrário do que foi feito até agora nestes 20 meses de política de terra arrasada.

Para isso, é preciso que a sociedade civil retome a iniciativa e defenda a adoção imediata de medidas de emergência, que ataquem os efeitos mais nocivos da atual política econômica. Não é possível esperar passivamente o final do mandato presidencial para depois reconstruir o País sobre os escombros desta guerra não declarada contra a nação brasileira. É preciso impor uma outra política que garanta salário, emprego, abastecimento e investimentos. Uma política que restitua a confiança entre nós mesmos.

Parece pouco, mas se o governo não entende que esse é o mínimo para resgatar a dignidade nacional, a sociedade deve forçá-lo a mudar seu comportamento suicida, utilizando-se para isso de todos os instrumentos políticos legais, legítimos e necessários nesta hora gravíssima da vida nacional.

É preciso que a sociedade civil diga ao governo que tipo de País deseja, que tipo de política econômica deve ser adotada daqui para a frente e exija que a vontade da maioria seja respeitada. Que não venha mais o governo, cinicamente, com a arrogância do ministério mais incompetente já visto na história da República, dizer que seu plano de governo foi aprovado por 35 milhões de eleitores. Até porque, o plano anunciado na campanha, com base nas pesquisas de opinião pública, nunca saiu do papel e nada tem a ver com esse monstro de Brasil Novo, gerado nas profecias da fisiologia e do autoritarismo.

Nós do PT propomos ao movimento sindical popular, aos partidos democráticos progressistas e da esquerda, as entidades representativas da sociedade civil, aos intelectuais, aos juristas o debate e a mobilização em torno de medidas que viabilizem uma alternativa à política predatória do governo, que garantam o crescimento econômico com distribuição de renda, a efetiva democratização das instituições e o respeito à coisa pública.

Queremos debater, também, as propostas de todas essas forças. Ouvir e ser ouvidos. Unir-nos em defesa de um rumo digno para o Brasil.

Eis aqui alguns dos principais pontos aprovados no nosso 1º Congresso.

1) Política salarial que assegure a reposição da inflação para os salários e o controle efetivo dos preços; garantia da elevação progressiva do salário mínimo;

2) Implantação imediata da reforma agrária e uma política agrícola que assegure o abastecimento dos gêneros de primeira necessidade, com preços estáveis para a cesta básica;

3) Definição de uma política de defesa do emprego e proteção dos trabalhadores desempregados;

4) Controle dos fundos sociais e seu redirecionamento para investimentos sociais e seguro-desemprego;

5) Combate à corrupção e fim da impunidade dos crimes de colarinho branco;

6) Taxação das grandes fortunas e criação do fundo solidariedade com a contribuição dos mais ricos;

7) Suspensão do pagamento dos serviços da dívida externa;

8) Reforma financeira e monetária, combatendo duramente a especulação e a sonegação;

9) Política educacional que assegure uma escola pública de qualidade, democrática e para todos;

10) Reforma do Estado, incluindo o saneamento, desprivatização e democratização das empresas estatais.

Nós não podemos mais ficar discutindo medidas de prevenção de incêndio dentro de uma casa que está pegando fogo. Está mais do que na hora de irmos para a rua apagar esse incêndio que consome sem piedade nossos sonhos, quebra o moral do povo, ameaça o futuro da nossa juventude. Se o governo insiste em aprofundar a recessão, jogando no quanto pior melhor, para mais à frente aparecer como salvador da pátria, os homens e mulheres de bem deste País precisam urgentemente se unir para dar um basta.

A hora é agora. Na noite de 13 de dezembro, 23 anos depois da decretação do Ato Institucional nº 5, que afundou o País no mais tenebroso obscurantismo, setores representativos da sociedade brasileira estarão promovendo uma vigília contra a recessão, aberta à participação de todos, em São Bernardo do Campo.

Eles vão mostrar que nós, brasileiro, não nos entregamos. Não, sr. presidente, não somos gado para sermos tangidos ao matadouro das aspirações nacionais. "Acender a chama da produção, da dignidade, da esperança" é o tema que move esta nova jornada de luta, no mesmo palco onde, há 13 anos, os trabalhadores do ABC se rebelaram contra a falsificação dos índices oficiais de inflação pelo então ministro da Fazenda dos militares, o Deputado Delfim Netto.

A greve de 1978 foi isso: a luta pela recuperação de perdas salariais forjadas no Palácio do Planalto, exatamente como acontece hoje em pleno governo civil livremente eleito. Agora, como em 1968, como em 1978, mais uma vez estão ameaçados não apenas nossos valores fundamentais, nossos empregos e salários, mas a própria sobrevivência do Brasil como nação livre e soberana. Na época, como agora, não fomos os únicos, nem os primeiros. Aliados a amplos setores da sociedade, forçamos o fim do autoritarismo e da repressão política, conquistamos o direito à vida e ao trabalho. Exigindo respeito, rebelamo-nos contra a humilhação.

Foi uma batalha longa pela democracia e por justiça social, que empolgou o país e alterou as regras do jogo impostas pelos militares, abrindo espaço para os trabalhadores no cenário político nacional. Essa luta continua, agora com mais aliados, importantes contingentes da classe média e do empresariado, na medida em que o governo está conseguindo uma inédita unanimidade — uma unanimidade contra ele.

Caro leitor: se cada um de nós ajudar a acender essa chama, em breve seremos milhões novamente nas ruas, um mar de luz inundando os campos e as cidades onde esse governo só plantou trevas.

Por isso, faço um apelo a todos que ainda não entregaram os pontos, aos que nada ganham com a crise. Acendam uma luz e saibam que não estão sozinhos. Marque, organizem, façam também sua vigília. Demonstrem a revolta. Mostrem a esses desastrosos inquilinos do Palácio do Planalto que o povo brasileiro é muito maior e mais sério do que seu governo e não vai ficar de braços cruzados esperando 1994.

Dar um sentido à crescente indignação nacional é dever de todos nós. Abreviar a chegada de um ama-

nhã justo e democrático é, outra vez, nosso grande desafio, porque a fome e o desespero não podem mais esperar. Se todos quisermos, como já disse Chico Buarque, amanhã vai ser outro dia. Apesar dele."

É o texto do Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Luís Inácio Lula da Silva.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Com muita honra.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Eduardo Supply, o líder sindical Luís Inácio Lula da Silva, o Lula, nesse artigo publicado ontem na *Folha de S. Paulo* revela com muita nitidez, com muita profundidade, o quadro caótico que se implantou no Brasil no atual Governo. Realmente, é bastante preocupante a desorganização, não apenas da estrutura econômica, da estrutura administrativa, mas principalmente a desintegração moral do País. Isso é preocupante. Hoje, o Tribunal de Contas da União, segundo os jornais, anuncia mais de mil irregularidades no Governo. Isso é verdadeiramente alarmante! Então, essa sucessão de escândalo tem deixado o povo brasileiro, a princípio, surpreendido, indignado, e agora apático. O povo brasileiro está perdendo a esperança. É triste de um povo quando perde a esperança, porque perde o conceito de futuro. O povo brasileiro está perdendo a capacidade de indignação. Ninguém está ficando mais indignado com tantos escândalos. Em quantas oportunidades ouvimos dos lábios de populares: "O País não tem mais jeito"? E isso é contagiante!

Então, é necessário que os mais diversos segmentos da sociedade, que não estejam comprometidos com essa desorganização moral do País, reajam através de discursos, através de cartas, através de palestras, através de conferências. É necessário se dar um basta! Isso não pode mais continuar! O País está-se desintegrando moralmente. Congratulo-me, mais uma vez, com V. Exª, estendendo minhas congratulações ao Presidente Nacional do Partido de V. Exª, que está lutando contra tudo de errado. Independentemente de identidades ideológicas ou políticas, não podemos deixar de reconhecer a importância desse artigo neste momento, quando o País está-se desintegrando moralmente, tal a quantidade, tal a amplitude dos escândalos que estão se sucedendo no noticiário da imprensa.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço o aparte de V. Exª

Concluo, Sr. Presidente, ressaltando a responsabilidade que temos hoje no Congresso Nacional. Juntando a nossa voz à daqueles que clamam diante dessa situação, procuraremos todos estar aqui propondo uma solução alternativa com respeito àquilo que infelizmente vem ocorrendo desde 15 de março até hoje, pois ainda não encontramos uma saída que viabilize o crescimento da economia brasileira auto-sustentado, com a melhoria da distribuição da renda e da riqueza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Eduardo Supply, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 15 de dezembro de 1991 comemoram-se 30 (trinta) anos da aprovação pelo Congresso Nacional da lei de criação da Universidade de Brasília. Em 21 de abril de 1962, era festejada a inauguração da Universidade.

A história da UnB confunde-se com a história recente de Brasília e do Brasil.

Pensada e criada em cima de um ideal democrático, essa instituição nasceu para ser diferente das demais. Tentou-se fazer dela uma universidade experimental, de excelência internacional, livre no seu fazer para tentar novos caminhos no campo do conhecimento. Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira, entre outros, plantaram um desafio e o conceberam com o objetivo de torná-la modelo.

Ao longo de sua história, a UnB conviveu com as ambigüidades do sistema político brasileiro. O seu projeto foi debatido por grandes nomes da intelectualidade brasileira, como Florestan Fernandes, Celso Cunha, José Leite Lopes, Antonio Houaiss, Gilberto Freyre, José Vargas e Gabriel Fialho, entre outros. Concebida, a UnB teve em seus quadros professores de reconhecida capacidade intelectual e jovens pesquisadores dedicados ao projeto de uma universidade livre. Por aqui passaram Paulo Emílio Sales Gomes, Nelson Pereira dos Santos, Pompeu de Sousa, Athos Bulcão, Glênio Bianchetti, Jaime Tiomono, Roberto Salmeron, Alcides da Rocha Miranda e Oscar Niemeyer, entre outros.

Pouco tempo se passou e a UnB teve seu projeto original cassado. A partir de 1964, professores, funcionários e alunos foram perseguidos. Desfalcou-se a Universidade de seus melhores quadros. Isso não impediu que ela se tornasse um marco na luta pela resistência e a democracia.

Hoje, com o processo de democratização consolidado, a UnB procura retomar o seu destino e, para isso, a cada semestre, recebe em torno de mil e duzentos novos alunos. Atualmente, reúne cerca de 10 mil alunos, sendo 8.700 de graduação e 1.300 de pós-graduação. Em 1992 abrirá mais 250 vagas em cursos noturnos, visando atender aqueles que trabalham durante o dia e não têm acesso ao ensino público, gratuito e de qualidade.

A formação desses estudantes se dá através de 13 institutos e faculdades. No total, a Universidade dispõe de 59 departamentos, ministrando 49 cursos de graduação, onde são preparados alunos para 130 habilitações. Praticamente, todas as áreas do conhecimento estão contempladas. O corpo docente é formado por aproximadamente 1.300 professores, na grande maioria com excelente qualificação acadêmica: 40% são doutores e 35% mestres. O índice de qualificação do corpo docente, identificado pelo Ministério da Educação, situa a UnB no terceiro lugar entre as universidades federais. Estão em exercício 922 docentes em regime de dedicação exclusiva ou equivalente.

É notória a qualidade dos 42 cursos de pós-graduação, sendo 34 de mestrado e 8 de doutorado (outros 4 em implantação). Até o momento, 29 foram avaliados pela CAPES; destes, 76% obtiveram conceitos "A" ou "B".

A produção científica da UnB é muito significativa. Atualmente estão em desenvolvimento cerca de 1.300 projetos de pesquisa.

Além de um considerável número de grupos emergentes de pesquisa, a Universidade conta com mais de 20 grupos consolidados e com elevado padrão de excelência, reconhecido nacional e internacionalmente.

Além dos institutos e faculdades, a UnB mantém centros complementares.

A UnB tem uma vigorosa estrutura de apoio, incluindo Hospital Universitário, Biblioteca, Editora, Fazenda Modelo, Ensino à Distância e muitas outras unidades fundamentais para a plena realização de seus objetivos.

A Universidade presta, também, inúmeros serviços adicionais ao Centro-Oeste e ao País, na forma de consultorias, publicações, seminários, exposições etc. Mantendo os Núcleos Permanentes de Extensão, localizados na Ceilândia, no Paranoá e no Novo Gama, a Universidade assessora a sociedade organizada do Distrito Federal e do Entorno, consolidando seu trabalho sob a forma de pesquisa e prestação de serviços em temáticas setoriais que envolvem a compreensão do desenvolvimento da região.

Para incentivar atividades culturais, a UnB conta com sete Núcleos e ainda com o Serviço de Apoio Artístico e Cultural, Cineclube, e apóia grupos artísticos surgidos na Universidade. Possui, também, a Casa da Cultura da América Latina, onde são realizados eventos artístico-culturais.

O Sr. Meira Filho — Senador Maurício Corrêa, permita-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer.

O Sr. Meira Filho — Quero me associar ao registro que V. Exª está fazendo sobre a nossa universidade. V. Exª, ao fazê-lo, nos faz relebrar um tempo bom que não volta mais. A universidade credenciou-se não apenas para o nosso País, mas também perante o Mundo, como casa de ensinamentos e de saber. Queria até, para não ser traído pela emoção, lembrar que minha esposa, Da. Iris, foi da primeira turma que a Universidade formou em Direito e ela o fez com distinção. A Universidade está aliada à história da minha própria família. V. Exª está sendo muito feliz ao fazer este registro. A geração de hoje precisa saber da importância e do bem que a Universidade fez para todo o Centro-Oeste brasileiro, para o Brasil e, por que não dizer, até para o Mundo porque de fora vieram muitos estudar na Universidade de Brasília. Portanto, V. Exª faz justiça relebrando nomes importantes que passaram por lá e que emprestaram, com sua inteligência, com seu saber, um brilho muito grande a nossa Universidade. Parabéns, Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Congratulo-me com o aparte de V. Exª porque, na verdade, a UnB tem contribuído para a formação de um plantel excelente de intelectuais, espalhados hoje por este Brasil afora. V. Exª registra muito bem a memória saudosa de sua querida esposa. Sei que V. Exª traz essa amargura por tê-la perdido, pela excelência do relacionamento que mantinha, por ser, inclusive, uma das primeiras que ali se formou. Hoje temos esparramados, por várias universidades brasileiras, enfim, por vários setores da administração pública, nos tribunais, a presença da UnB.

Esta é a Universidade de Brasília, bem estruturada e equipada, pronta para responder aos desafios e problemas do nosso tempo.

O povo brasileiro deve orgulhar-se da existência de uma instituição de ensino e pesquisa como a UnB. A sua qualidade e a sua competência são sinônimos de esperança e soluções para os graves problemas que afligem nossa Nação.

Mas também não podemos deixar de reconhecer as dificuldades por que passam as universidades públicas e aí está

incluída a própria UnB. Essas dificuldades, que na realidade são reflexos da própria crise do País.

Para a UnB esta crise deve ser vista como um momento onde se exige mais criatividade e mais dedicação.

A Universidade que se está construindo é uma instituição na qual confluem, convivem e se confrontam percepções, visões de mundo, modelos epistemológicos, análises conjunturais e prospectivas. A Universidade tem como finalidade ser o locus onde fervilham as idéias inacabadas, as concepções em criação, as visões questionadas e as ousadias de ponta. Pensar o novo é da essência do fazer universitário.

Para pensar o novo, a universidade deve se dar o direito ao sonho. Nesta época, onde vislumbrar utopias tornou-se de mau gosto, já que, para os ideólogos de plantão, a história acabou e o mercado livre e o presente são o novo deus que automaticamente ordena as forças sociais e econômicas, é preciso um fórum de rigor e esperança para resgatar a necessidade imperiosa de se construir novas utopias e de se aprofundar as que existem. Esse fórum é plural, é visceralmente antidogmático. Sua arma é o questionamento. Seu âmbito é o mundo. Seus instrumentos são a ciência, a arte, a cultura, a filosofia e a religião.

Para pensar o novo é preciso ampliar a conceituação de totalidade, rever a noção de tempo, redefinir a história, quebrar a velha relação entre sujeito cognoscente e objeto conhecido, romper as fronteiras artificiais entre os saberes, reunir o oficial e o popular, sem preconceitos recíprocos, e interpretar o mundo sob a ótica da transformação, no sentido de privilegiar o ser, o que significa construir uma nova ética. Política, cidadania, transformação social, antes de serem fenômenos de poder são manifestações de posições éticas em conflito. Se não houver diferenças éticas entre as pessoas, não haverá diferença política, por mais que se diga o contrário.

Este é um momento, que apesar da gravidade da situação por que passa o País, merece ser festejado. No próximo ano, a Universidade de Brasília promoverá diversos eventos comemorativos, coincidindo com os trinta anos de inauguração da instituição.

A Universidade de Brasília é um patrimônio público que merece o respeito e admiração de toda a sociedade brasileira. Por isso, é dever de todos aqueles comprometidos com o futuro do Brasil lutar para preservar e ampliar esta que talvez seja uma das unanimidades nacionais.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concedo o aparte ao nobre Senador Eduardo Suplicy, com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy — Quero, também, externar os meus cumprimentos ao aniversário da Universidade de Brasília e, particularmente, neste momento, neste ano, em que ela passou por tantas dificuldades que foram comuns às universidades brasileiras. Nobre Senador Maurício Corrêa, vamos apreciar e aprovar hoje, amanhã, até segunda-feira, o Orçamento da União para 1992. E, no momento em que V. Exª ressalta as extraordinárias qualidades da Universidade de Brasília, que desde a sua criação teve grande importância em inovações nas diversas áreas do conhecimento humano, é importante que tenhamos aqui a atenção no que diz respeito às dotações que serão designadas às universidades brasileiras, não apenas para que possam ter os seus professores, mas todos aqueles que trabalham nestas instituições de ensino su-

perior com remunerações condignas e as condições para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, com a realização de pesquisas. Gostaria, portanto, de chamar a atenção de V. Ex^{as}, em especial, para esse capítulo. Vamos, hoje, no diálogo que teremos com o Relator-Geral, Deputado Ricardo Fiuza, perguntar em que medida estão sendo criadas as condições para que as universidades federais, incluindo a Universidade de Brasília, tenham as dotações adequadas para saírem da crise pela qual passaram este ano. Muito obrigado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex^a lembra muito bem a preocupação que deveremos ter na elaboração e votação do Orçamento da União, porque as universidades brasileiras estão passando por uma crise muito difícil e é indispensável uma atenção especial nossa no sentido de recuperá-las.

No que tange à Universidade de Brasília, como habitante desta cidade há 30 anos, acompanhei a sua história desde sua implantação. Nos momentos mais críticos, inclusive nas dificuldades do regime militar, quando a Universidade foi invadida, os direitos foram sopeados, devo lembrar que contribuímos muito para o seu fortalecimento, para sua independência e para sua autonomia. Portanto, registramos 30 anos de existência da UnB como uma láurea do povo de Brasília.

Sr. Presidente, antes de concluir o meu pronunciamento gostaria de manifestar uma preocupação e chamar a atenção dos Srs. Senadores. A Câmara dos Deputados já votou o abono dos trabalhadores: 21 mil cruzeiros.

Já foi lida aqui a urgência relativa à letra c. De modo que devemos votar esse abono na segunda-feira. Os jornais, hoje, lamentam profundamente que nós não tenhamos votado. Não quero aqui questionar as razões pelas quais nós, às vezes, somos atropelados por não votarmos aquilo que gostaríamos de votar, porque não temos conhecimento prévio e sequer temos os avulsos que são distribuídos, quando são distribuídos.

Mas, no caso específico do abono que o trabalhador brasileiro espera, de 21 mil cruzeiros, parece-me que nós deveríamos fazer um esforço. Hoje vou fazer uma súplica ao Senador Jutahy Magalhães, que tem sido um bravo defensor do regimento, inclusive um intimorato fiscalizador das votações, no sentido de que pelo menos tenhamos noções prévias daquilo que votamos, para exercermos a nossa atividade parlamentar com consciência, no sentido de que, no que tange ao abono, nós consigamos votar hoje, tendo em vista esse clamor público, aproveitando até a permanência do Presidente da República em exercício, que na verdade concordou com esse entendimento, no sentido de que se desse ao trabalhador o abono de 21 mil cruzeiros.

É o apelo que formulo. Tentarei conseguir as assinaturas necessárias e, evidentemente, darei entrada na Mesa. É o apelo que faço, para que possamos votar hoje e dar essa tranquilidade ao povo brasileiro, sobretudo ao trabalhador que tem nesse abono, ainda que simples, modesto, de 21 mil cruzeiros, uma recompensa para passar esse Natal numa situação mais vantajosa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou um dos poucos parlamentares que normal-

mente tece críticas ao Judiciário. Acho que ninguém está acima da crítica, principalmente neste momento da construção do Estado democrático. Uma das maiores críticas que faço sempre é quanto à demora da sentença; a corrupção maior da Justiça, sem dúvida nenhuma, é a demora da sentença.

Há poucos dias, viajando para Belo Horizonte, ouvi uma conversa, em voz alta, inclusive, por um ex-Deputado, quando alguém questionava a morosidade do serviço da Câmara, ele disse: "Olha, eu queria te pedir para falar com teu irmão para dar uma sentença, porque o processo está há 8 anos na mão dele" — falou bem alto, para todo mundo ouvir — "e ele não dá a sentença. Lá no Congresso Nacional estamos trabalhando, e não tem nenhum projeto de interesse nacional que permanece por lá 8 anos". Começou-se até a criar uma certa tensão dentro do avião.

A verdade, Sr. Presidente, é que quando há uma sentença e uma das partes não fica satisfeita, a parte que perdeu pode recorrer. Mas — repito — uma grande corrupção da Justiça, sem dúvida nenhuma, é a demora da sentença.

E venho aqui hoje não para criticar. Venho aqui hoje — e não é muito do meu feitio — tecer elogios à administração que vem fazendo em Minas Gerais o Presidente do Tribunal, Desembargador José Fernandes. Ele está fazendo mutirões. Sábados, domingos, dias santos, noite, dia. Chegam às comarcas 6 mil processos e começam esse trabalho.

O Presidente José Fernandes, quando assumiu o Tribunal de Minas Gerais, traçou uma meta e disse: "Ao final do ano, quero estar com todos os processos em dia".

É possível que não tenha conseguido isso ao final do ano, mas o que ele conseguiu já foi muito.

E diz ele que não se dá por vencido, que vai prosseguir, inclusive durante as férias forenses, chamando as partes, os advogados, para se pronunciarem nos processos.

Mas quero também aqui, Sr. Presidente, já que hoje, excepcionalmente, estou tecendo loas, dizer do encontro que teve em Belo Horizonte a Associação Brasileira dos Magistrados, e que o Desembargador Regis Fernandes de Oliveira, Presidente da Associação, tomou a iniciativa de convidar um membro de cada entidade representativa do País. E o Senador Maurício Correia contou-nos que estiveram lá nesse encontro os magistrados.

E o que é que queria o Presidente-Desembargador Regis Fernandes? Fazer uma autocrítica, abrir a discussão, saber a posição dos magistrados do Brasil.

Mas, meu Deus, aleluia! Até que enfim!

Se votamos na Constituinte de 88, que hoje se transformou na Constituição Cidadã, inamovibilidade, vitaliciedade e outras tantas prerrogativas, inclusive independência financeira do Poder Judiciário, era para que o Poder Judiciário não se enquistasse em si mesmo, mas que prestasse serviços à sociedade e ficasse infenso às pressões ilegítimas ou das partes. O Poder Judiciário é um poder que não sentia e não sente obrigação de prestar contas à sociedade; tem sido até então poder olímpico. Repito: a demora das sentenças é prática constante e generalizada. Críticas partidas do Congresso Nacional sobre emprego irregular do dinheiro público nunca receberam respostas do Poder Judiciário. Deveria haver uma agilidade nessas denúncias que são sérias. Não somos Poder Judiciário, somos Poder Legislativo. Não trabalhamos sobre provas; trabalhamos sobre evidências; fazemos as denúncias. Cabe ao Poder Judiciário apreciá-las.

O Senador Nelson Carneiro, um exemplo de parlamentar e advogado, advogou sempre na Vara de Família, conta uma

história interessantíssima que poderia servir de paradigma para os nossos magistrados.

Houve um caso de desquite litigioso, no Rio de Janeiro, em que o marido, rico, etc., raptou o próprio filho, que deveria ficar sob a guarda da mãe, e fugiu com ele para os Estados Unidos. O Senador Nelson Carneiro encaminhou a petição inicial ao Juiz, que a deferiu, expedindo o mandado de busca e apreensão da criança. O Senador Nelson Carneiro foi ao interior dos Estados Unidos e, lá chegando, procurou o juiz com o mandado, vertido para o inglês por um tradutor juramentado. Diz S. Ex^a que achou interessante que o juiz o atendeu com as pernas em cima da mesa. É um hábito dos anglo-saxões para uma melhor irrigação sanguínea. O Senador Nelson Carneiro se apresentou e o Juiz disse que precisava da tradução. A tradução já estava feita. Ele conferiu, pegou o telefone, dizendo que lhe trouxesse tal criança que estava na rua tal. E disse: "Agora, por favor, como é uma criança, mande um xerife que seja avô". Que delicadeza! Porque um avô, eu sou avô, é incapaz de judiar de uma criança. Mas o que assustou o Senador Nelson Carneiro foi justamente a peremptoriedade do juiz. Diz ele que ficou até sem saber o que fazer, porque ele não foi preparado para trazer a criança. Ele foi preparado para levar ali aquele mandado. Ele nem sabia direito o que fazer com a criança; teve que pegar a criança e trazê-la para o Rio de Janeiro.

Aqui expede-se um mandado. É fato comum o oficial de justiça não encontrar a pessoa — ainda ontem estávamos conversando isso com o Senador Jutahy Magalhães. Não se encontra um prefeito. O oficial de justiça não encontra o prefeito, que está lá despachando.

O Sr. Divaldo Suruagy — É uma indústria.

O SR. RONAN TITO — É uma indústria!

As prerrogativas conferidas, repito, aos membros do Judiciário, tais como vitaliciedade, inamovibilidade, autonomia na gestão dos recursos financeiros do setor, são outorgadas pela nossa Constituição, a fim de que a Justiça permaneça insensível às ilegítimas pressões das partes — as ilegítimas, porque as partes, às vezes, podem pressionar ilegitimamente. Assim, agora gostaria de dizer que essa "torre de marfim", que tem sido o Judiciário, começa a transmitir uma imagem mais humana. Estão surgindo frestas de esperança nesse rígido edifício. E o que nos faz crer nessa possibilidade?

Houve recentemente, repito, em Belo Horizonte, o 12º Congresso Brasileiro dos Magistrados, que lançou um raio de luz sobre a combatida esperança do povo brasileiro.

Por iniciativa do Presidente daquela entidade, foram convidados membros de vários setores da sociedade para falar sobre o tema "O que pensa o seu setor sobre o Judiciário".

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO — Com muita honra, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Ronan Tito, tive o privilégio de ter sido convidado para falar nesse Congresso dos Magistrados, em Belo Horizonte, e até não causei uma boa impressão, em virtude do tema que coloquei ali. Mas, sem dúvida nenhuma, rompeu-se um dique com a realização desse Congresso. Porque, como V. Ex^a salienta, dois foram os seus aspectos positivos: o primeiro queria saber qual a visão dos Parlamentares, quer dizer, do Poder Legislativo,

com relação ao Poder Judiciário; o outro seria a visão da imprensa com relação ao Poder Judiciário.

O SR. RONAN TITO — Dizem que foi o ponto alto, não é?

O Sr. Maurício Corrêa — Quer dizer que esses dois temas realmente agitaram o Congresso. V. Ex^a louva o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Dr. José Fernandes, e o faz muito bem, porque ele tem realizado um excelente trabalho. Gostaria de frisar que com a elaboração do Texto Constitucional vigente o Judiciário passou a ter algumas prerrogativas de que nunca gozou ao longo da história constitucional brasileira. Primeiro, passou para a sua competência privada, exclusiva, a iniciativa das leis, de sorte que as leis, que os projetos, ao invés de irem ao Palácio do Planalto, vêm direto à Câmara dos Deputados e, posteriormente, para o Senado Federal.

O SR. RONAN TITO — Foi uma beleza para nós

O Sr. Maurício Corrêa — Em segundo lugar, a autonomia financeira claro, com os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Agora, há uma grande falha: como isso tudo envolve a cultura do povo brasileiro, quer dizer, a cultura das instituições, todos os Poderes não são insensíveis a críticas, a erros, a irregularidades, e o Poder Judiciário, também está envolvido nessa cultura geral de equívocos e de erros que cometemos em nosso País. E a Justiça é lenta e lerda. E há integrantes do Poder Judiciário que não cumprem as suas obrigações. Há, inclusive, na hierarquia superior, autoridades do Poder Judiciário que são relapsas, que são tardas, que são lerdas, e isto causa um grande prejuízo à administração da Justiça. Os Governadores, os ex-Governadores que são Senadores podem dar um testemunho das relações entre os Poderes Executivos e Judiciário, geralmente são tensas e difíceis. Raro é o Governador que não teve problema com o Poder Judiciário. Então, o que se torna necessário — porque a Constituição não criou o Conselho Nacional de Justiça e tampouco o Conselho Nacional de Magistratura — é que criemos o Conselho Nacional de Justiça. Para quê? Para se ter um órgão externo para controlar o Poder Judiciário, não para se imiscuir nas suas atividades.

O SR. RONAN TITO — Pelo próprio Poder Judiciário. Pode até ser eleito por eles mesmos

O Sr. Maurício Corrêa — Sim, claro.

O SR. RONAN TITO — Mas, nenhum Poder pode ficar acima de fiscalização. V. Ex^a tem toda razão.

O Sr. Maurício Corrêa — Não quero perturbar o discurso de V. Ex^a, apenas acrescentar algo.

O SR. RONAN TITO — V. Ex^a o está enriquecendo.

O Sr. Maurício Corrêa — É de extrema importância o que V. Ex^a traz neste momento, porque já há uma mudança de mentalidade dentro do Poder Judiciário. No Rio Grande do Sul desenvolve-se uma tese chamada Crise Alternativa, que é uma crítica muito grande a alguns setores, mas é algo importante. Quer dizer, a magistratura tem que descer do seu pedestal e passar a dialogar com o povo. Porque ela integra um Poder. Na verdade, o juiz faz parte do Estado, na medida em que ele exerce a atividade jurisdicional, ele dá conta para a solução de um litígio. De sorte que ele integra, portanto, a trilogia dos Poderes. É necessário que ele se dispa daquela

condição de majestade, de vestal e venha conversar com o povo portanto, ele deve ser passivo da fiscalização desse próprio povo. E o Conselho Nacional de Justiça insere-se neste contexto como organismo que fiscaliza exatamente essas irregularidades. Há juiz venal? Há. Há juiz corrupto? Há. Contra eles é que se pretende formar esse Conselho Nacional de Justiça. Os bons, os que cumprem suas obrigações, não devem temer, absolutamente, nenhuma fiscalização. Cumprimento V. Ex^a por trazer essa tese, inclusive pela excelência desse Congresso e pelo que ali se discutiu.

O SR. RONANTITO — E eu me felicito, também, porque se eu não tivesse levantado esse tema, talvez não tivéssemos hoje o tão brilhante aparte de V. Ex^a, tão elucidador, é melhor do que o meu discurso.

Mas, eu dizia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o nobre Senador Maurício Corrêa lembra isso, que em determinado momento houve tensão, quando o representante da imprensa falou para os magistrados justamente sobre o tema "O que pensa a imprensa do Poder Judiciário".

Foi um momento extraordinário de catarse. Alguns magistrados se rebelaram e lá pelas tantas o representante da imprensa disse: "Perguntaram-me o que pensa a imprensa. Telefonei para diversos colegas e companheiros, e este é o pensamento da imprensa: não vim aqui para ser agradável, vim aqui para atender a um tema".

A reação, ao passar do discurso e da crítica apresentada pelos homens da imprensa foi a de uma evolução dentro do plenário, segundo os participantes me contaram. No final, houve como que um conagração. Acho que quem ganhou com isso não foram os magistrados, não foi a Associação Brasileira dos Magistrados, foi o Brasil, que neste momento está vendo uma fresta de luz clareando o Judiciário.

Conversando certa vez com um Senador italiano sobre a construção do Estado Democrático, o quanto é complexa a construção do Estado Democrático, ele me dizia: "O mais complexo está no Judiciário. Na Itália nós tivemos uma Constituição em 1948, e a primeira sentença democrática do Poder Judiciário da Itália só aconteceu em 1978, 30 anos depois". Então, alvíssaras!

Neste instante, o Conselho Superior da Magistratura deu o seu recado, abriu a torre de marfim. Vamos ver alguns tópicos, ainda que pequenos, sobre esse encontro, que foi tão produtivo.

O Presidente da Associação Mineira de Magistrados, Dr. Petrônio José Garcia Leão, declarou que "O Judiciário está aberto às críticas, não se julga intocável e reconhece limitações". Qua beleza! Cresce o Poder Judiciário em Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. José Fernandes, lançou mão do mutirão para colocar em dia os processos que tramitam no Estado. Um grupo enorme de juízes mineiros está trabalhando diuturnamente, inclusive nos sábados e nos domingos, em todos os rincões, colocando processos em dia, lavrando sentenças e abrindo possibilidades de recursos.

Esperança luminosa, nesse tempo de Natal, nos traz a Carta ao Povo Brasileiro, escrita pelo Desembargador Régis Fernandes de Oliveira — Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros. Através de uma sensível análise da evolução de sua consciência diante do funcionamento institucional e da História do Direito em nosso País, o Dr. Régis alarga as margens de atuação do Judiciário para que ele se encontre

com a terrena realidade da população. Dr. Régis quebra o gelo que, até então, envolvia a lei, propondo decisões e sentenças que agradam, não ao Tribunal na sua formalidade, mas a um povo que é, em sua maioria, extremamente pobre e que não sabe sequer onde ficam os Tribunais. Distingue o Direito do Estado do Direito do Cidadão, a quem acha que a Justiça deve servir. Cita o art. 1º da Constituição, parágrafo único, para lembrar que o povo não tem poder diante do Estado. É o povo que a lei deve proteger, garantindo-lhe a liberdade que vem sendo conquistada através dos anos, desde a Inconfidência Mineira.

Diz ele: falar em Judiciário forte é falar em liberdade. E que a magistratura tem pressa, porque o Brasil tem pressa. E, para tal, deve se desprender das velhas estruturas, desburocratizando não só o Judiciário como a própria linguagem jurídica. Propõe-se o Dr. Régis a se empenhar na luta que assegure os direitos do homem e formula votos para que os juízes apliquem os princípios do Direito na interpretação da norma. Que haja compromisso de fé na luta pelos direitos de todos; Dr. Régis desce do Tribunal, nesta Carta ao Povo Brasileiro, e na praça que Castro Alves dizia ser do povo, mistura sua voz às dos poetas, cantores e escritores. Clama pelo compromisso com a vida e apela aos magistrados para que sejam agentes de transformação e não meros expectadores dos problemas sociais. A democracia está chegando ao Judiciário.

A democracia está chegando ao Brasil!

Sem o Judiciário comprometido com a democracia não teremos democracia, Sr. Presidente.

Os três Poderes precisam se democratizar. Precisamos democratizar cada vez mais o Parlamento, o Executivo — perdoem-me, estava querendo falar só sobre o Judiciário — que, talvez, seja o menos democratizado dos Poderes.

Temos que continuar a ter nossas paredes de vidro, não para que sejam quebradas, não para que sejam agredidas, dentro dos princípios da Lei, mas para que sejam visitadas, para que venhâmos, dentro do respeito mútuo, ouvir todas as partes interessadas, e que possamos ter, no plenário, a proteção da nossa consciência, para decidirmos, muitas vezes trocando opiniões com nossos companheiros.

Sr. Presidente, muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é a penúltima sessão ordinária deste ano. No meu entendimento deveria ser a última, porque a Constituição determina a data de 15 de dezembro para o encerramento. Como o dia 15 de dezembro cai num domingo houve a interpretação de que teremos uma sessão ordinária na segunda-feira, dia 16. Uma interpretação com a qual não concordo muito, mas que já vem desde a Mesa anterior.

Sr. Presidente, queria, antes até de fazer o meu pronunciamento, chamar a atenção dos meus colegas Senadores para um episódio que ocorrerá de hoje para amanhã, no máximo segunda-feira.

O PMDB, na Câmara dos Deputados, está exigindo um acordo em torno da ralagem da dívida dos Estados e Municípios e não votará a reforma fiscal sem que antes se vote essa rolagem, o que representa 57 bilhões de dólares. E para cobrir esses 57 bilhões de dólares é necessário aumentar e

criar novos tributos inventar uma série de circunstâncias para poder cobrir essa despesa extra.

Agora, o principal, referindo-me ao Senado Federal, é que o Governo enviou ontem à noite o projeto de lei sobre a rolagem da dívida dos Estados e Municípios para a Câmara dos Deputados e a Constituição determina em seu art. 52 que esta iniciativa é prerrogativa exclusiva do Senado Federal.

Então, o projeto virá da Câmara para o Senado e se aceitarmos isso é preciso fechar o Senado. Não estarei segunda-feira, infelizmente terei de viajar domingo à noite, mas V. Ex.^{as} estarão aqui; o Presidente do Senado estará aqui e se o Presidente do Senado aceitar essa mensagem estará comendo uma grande equívoco.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Jutahy Magalhães. V. Ex.^a me concede um aparte; oportunamente?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, Senador.

O Sr. Esperidião Amin — Quero me congratular com V. Ex.^a Senador Jutahy Magalhães, e comigo também porque este era o assunto pelo qual me inscrevi para falar. Colecionei aqui o material, o projeto de lei, trouxe todos os memorandos de entendimentos firmados por este Governo com oito Estados do Brasil a respeito da dívida mobiliária; e queria reportar-me à comunicação que recebi do Líder do PDS na Câmara, Deputado Victor Faccioni, que ontem, por volta das 22 horas e 30 minutos, depois de terminada a nossa décima sessão da noite, a comunicação que S. Ex.^a me prestou sobre este projeto de rolagem da dívida, e quero ainda invocar o aparte que ofereci ao nobre Líder Senador Humberto Lucena, na quarta-feira da semana passada, quando contestei o aspecto ético desse condicionamento que estava sendo empreendido pela Direção do seu Partido, que informara que só votaria o ajuste fiscal se viesse o projeto de rolagem da dívida. Toda essa negociação, nobre Senador Jutahy Magalhães, foi feita desconhecendo, não apenas os princípios éticos mas também o art. 52 da Constituição Federal, que estabelece ser da competência privativa do Senado Federal a fixação do montante das dívidas dos Estados brasileiros. Quero me solidarizar com V. Ex.^a pelo seu pronunciamento e terminar o meu aparte, que já vai longo, citando um trecho que está no jornal *Folha de S. Paulo*, de hoje, atribuído ao Secretário do Ministério da Fazenda — o Secretário da Fazenda Nacional, Sr. Luiz Fernando Wellisch — a propósito da dívida de 57 bilhões de dólares, da forma da rolagem, Tabela Price, ou seja, joga-se para o fim dos 29 anos e o que não couber nos 20, mais 10 anos. Esse é, em síntese, o projeto de rolagem da dívida. O Secretário Luiz Fernando Wellisch diz o seguinte: "São Paulo quer sombra, água fresca e sapato largo", ou seja, São Paulo não quer morar no Brasil. Era o meu aparte e as minhas congratulações a V. Ex.^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço pelo seu aparte. V. Ex.^a terá a oportunidade de aprofundar esse assunto porque a minha motivação, no momento, é de apenas pedir aos meus colegas que estarão aqui, na segunda-feira que olhem com atenção essa questão que considero maior importância para nós no Senado Federal. Isso vem ocorrendo em vários aspectos, agora este será o ponto de decisão do Senado. Se aceitarmos isso, o melhor seria pedirmos o fechamento do Senado, pois não haverá razão da nossa existência.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Concedo o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Ex.^a faz uma advertência que contém uma expressão muito grande pela gravidade do tema que ela enfoca. Muitas vezes há se tentando aqui, no Congresso Nacional, o desvio de competência do Senado; a desobediência constitucional quanto àquilo que compete à Câmara Alta do Poder Legislativo do País. De tal sorte que nesse problema da rolagem de dívida devemos estar absolutamente atentos, porque esta é uma das competências primordiais do Senado Federal, e está exatamente dentro do espírito federativo. Sendo aqui a sede da Federação, essa matéria é da competência desta Casa. Quero me associar sua advertência. Também terei que viajar, mas farei o possível para na segunda-feira, aqui estar na vigilância do trâmite dessa proposição perante esta Casa. Mas o primordial é que não aproveemos isso no escuro, sem sabermos exatamente o que se está a votar na devida oportunidade. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, mas já amplia um pouco, acho que a questão não é votar no escuro; não podemos é votar. Uma vírgula que venha no projeto, lá da Câmara, a respeito da rolagem da dívida será inconstitucional, e não poderemos votar isto.

Os Partidos afirmam que querem atender aos compromissos desse acordo, que considero errado. O nosso Partido, que, na Câmara, está sendo representado, nessas conversações, pelo nobre Deputado Jutahy Júnior, chegou a declarar que, se quisessem fazer o acordo, que o fizessem de graça com as Oposições. O PMDB está cobrando 57 bilhões de dólares para fazer esse acordo. Poderíamos fazer até de graça dentro do interesse nacional. Mas não: estão querendo 57 bilhões de dólares. Queremos, ao mesmo tempo, atacar a inflação, e o que se faz? Sacrifica-se o povo.

O Sr. Almir Gabriel — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Almir Gabriel — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex.^a está se referindo ao aspecto da constitucionalidade ou não do que está sendo proposto pelo Governo e negociado pela Bancada do PMDB, na Câmara, pelo menos. Gostaria de aditar um aspecto: há 45 dias aproximadamente apresentamos aqui no Senado dois projetos: um estabelecendo o Imposto sobre Transação Bancária, com uma alíquota de 0,3%, e outro criando o Fundo para Amortização das Dívidas. Sabe-se do montante das dívidas, quer dos Estados para com a União Federal, quer dos Estados para com as estatais, quer das estatais para com os Estados e alguns Municípios, enfim, a totalidade da dívida interna brasileira, não creio que seja possível superar o problema enquanto mantivermos a cultura da dívida, a cultura da rolagem da dívida. Tivemos experiência disso em 1988, quando foi feita uma negociação dramática com o Governo. À época éramos Relator da Comissão de Orçamento. Estamos assistindo, agora, ao mesmo problema e não vemos no horizonte nenhuma forma de resolvê-lo. Estamos criando a cultura do empurrar-com-a-barriga, na base da improvisação, aproveitando os momentos de tensão ou de negociações difíceis para tentar soluções para problemas estruturais muito mais graves e importantes. Com isso, não resolvemos os problemas; ao contrário, nós os complicamos ainda mais, deixando sempre à míngua a sociedade brasileira.

Tenho dito, também, que este País não está refletindo sobre o fato de que, ao longo de quatro anos, o IPI e o IOF juntos somaram 3,7 trilhões de cruzeiros de receita para a União. Só o pagamento dos juros da dívida interna correspondeu, no mesmo período, a 4,5 trilhões de cruzeiros. Ou solucionamos o problema da dívida interna, via criação de um fundo para amortização de dívidas dos Municípios, dos Estados e da própria União, ou não vamos sair desta situação dramática que obriga o Governo a emitir moeda: e, emitindo, ele estará provocando a elevação da taxa de juros e, conseqüentemente, da inflação. É dramático que coisas que podem ser resolvidas de maneira simples não tenham o encaminhamento adequado. E, o que é pior, além de ter solução, e já tem inclusive proposta dentro do Congresso Nacional, o que se inventa é uma solução absolutamente inconstitucional, que é aceita ou pelo menos é acertada por Partidos que negociam, segundo o meu entendimento, fora de uma visão de longo prazo para este País. Era o que queria colocar no discurso de V. Ex.^a, que mais uma vez se posiciona em defesa da autonomia, da grandeza e da independência do Senado Federal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço muito a V. Ex.^a, Senador Almir Gabriel. V. Ex.^a sabe da admiração que lhe tenho. V. Ex.^a sempre coloca os seus pontos de vista com muita objetividade e propriedade.

V. Ex.^a fala da nossa cultura da não preocupação com o pagamento das dívidas externa e interna. Um ex-Ministro da Fazenda costumava dizer que dívida não se paga: negocia-se, rola-se — rola-se e enrola-se nela, criando essa situação que vem atrapalhando o desenvolvimento do País. V. Ex.^a tem razão ao fazer as suas propostas, que, infelizmente, ficam um pouco paradas nas gavetas e escaninhos desta Casa, prejudicando a tramitação normal das propostas parlamentares. Mas V. Ex.^a pode ter a certeza de que contará sempre com seus Companheiros para ajudá-lo nessas intenções que V. Ex.^a traz para nossa reflexão e, se possível para a nossa decisão. Agradeço a V. Ex.^a

O Sr. Amir Lando — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex.^a aborda um assunto que é muito mais grave do que apresenta. Estou preocupado com a forma de se legislar no Congresso brasileiro. Escrevi há cerca de um ano um artigo intitulado *A Face Oculta do Congresso*, do Congresso como um todo, porquanto, as decisões têm uma face oculta. Sobre tudo o Senado, que é compelido, a cada final de sessão legislativa, a aprovar por atacado, de roldão, uma série de projetos de indiscutível importância nacional. No entanto, Srs. Senadores, nem chegamos a tomar conhecimento do conteúdo dessas normas que devem plasmar a vida dos brasileiros. Criamos aqui uma teia de inutilidades em que meia dúzia decidem e servimos apenas de número para a homologação. Não recebi um mandato, mesmo nas circunstâncias em que o fiz, para tornar-me aqui um número que homologa decisões feitas pela cúpula. Agora está se tratando de uma competência exclusiva do Senado, que é a rolagem da dívida. E, não obstante, o Senado está alheio. Estamos como que numa sala de espera, aguardando o momento de sermos atendidos pelos Líderes. Em outras palavras, estamos aqui fazendo cera neste particular. E depois vamos aprovar. Não me importa se a partir de A, B ou C; não transijo com a minha consciência. Não

estou preocupado com essas decisões de cúpula. Tenho uma consciência, e a razão me empresta o raciocínio para tomar decisões, que julgo de acordo com os valores que formam o meu caráter. Não transijo e não transigirei. Por isso, associo-me às colocações de V. Ex.^a para parabenizá-lo, na medida em que faz um alerta a esta Casa para que tome consciência da dignidade de suas competências constitucionais. Neste País, hoje, ninguém mais zela pela competência, ninguém mais respeita a lei, ninguém quer saber de respeitar a Constituição. Na era getuliana havia um dito popular que atribuía a Getúlio a seguinte expressão: "A lei, ora, a lei!" Mesmo no período revolucionário, quando os militares não concordavam com a lei, baixavam um ato instucional para não desrespeitar ao menos a letra da lei. Eu não concordava com esse expediente, mas me parece mais lógico do que, a toda hora, ignorar-se a Constituição. A norma constitucional é sagrada, não se pode transijir quanto a ela; e nós a ignoramos permanentemente. No final desta sessão legislativa levo para casa uma montanha de decepção, porque se erigiu, ao longo deste ano, uma série de renúncias inomináveis, uma falta de zelo por uma competência que representa a soberania nacional outorgada pelo povo. Estamos aqui, sobretudo no Senado, aguardando decisões feitas a portas fechadas. Isto é inconcebível, é humilhante. Nem tenho mais palavras para dizer alguma coisa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nobre Senador Amir Lando, V. Ex.^a abordou a questão com muita propriedade, quando disse que estamos aqui acompanhando como meros expectadores, como leitores de jornais, o que vem ocorrendo com as negociações, do que vem se passando na Câmara. É verdade.

Aqui já reclamamos sobre diversos aspectos de que tudo que se faz na Câmara se faz através de um "tal" colégio de líderes que resolve o que temos que votar, como devemos votar e qual o texto que temos que votar. E aí, quando a matéria chega ao Senado não se pode modificar nenhuma vírgula e nenhuma linha, porque, se se modificar, volta à Câmara, e lá não há mais tempo para se fazer nada, pois tem que se proceder à nova reunião do colégio de líderes e nada se resolve.

Mas, nesse caso, esse assunto é só do Senado, é da competência exclusiva do Senado, e eles é que resolvem, lá. São 13 ou 14 pessoas e alguns Partidos que estão protestando, mas a maioria vai resolvendo e determinando.

E vem o Governo — o que é mais grave ainda — e manda a mensagem para a Câmara, quando, se tinha ela que tratar de rolagem da dívida. Parece que este projeto que veio da Câmara é exclusivamente sobre isso, não sei bem porque não conheço o projeto, o Senador Esperidião Amin já tem um exemplar, eu não tenho, mas o Governo tinha que mandar a mensagem para o Senado e não para a Câmara.

Então, veja V. Ex.^a, eu estava preocupado realmente com o fato de não estar aqui segunda-feira, mas não estou mais, porque vejo que os Srs. Senadores estão atentos a essa questão e impedirão que isto ocorra. Se eu tivesse a decepção de ver, do meu Estado, a notícia de que o Senado teria aprovado esse acordo da Câmara dos Deputados, não sei se de lá eu não pensaria em mandar uma carta pedindo o fechamento deste Senado, porque aí não haveria mais razão de existirmos.

Mas, Sr. Presidente, eu queria tecer esse comentário breve, porque minha idéia era a de fazer um pronunciamento de encerramento das minhas atividades parlamentares aqui, no plenário do Senado, porque esta é a última sessão ordinária.

Mas sempre cumprio o Regimento e não posso feri-lo; eu tenho um prazo para falar.

É bem verdade que ontem eu, preocupado com essa questão do Regimento, e tendo um pronunciamento com vinte e tantas laudas, e sabia que não teria tempo para ler dentro do prazo regimental, li a primeira lauda e encaminhei o resto para ser dado como lido. Mas depois vieram os discursos de uma ou duas horas e vi que quem se tinha dado mal era eu.

Mas, lá, na Mesa, deve estar havendo alguma conferência, talvez tivesse tempo para fazer o pronunciamento.

O Sr. Meira Filho — Permita-me V. Exª um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço, com prazer, o aparte de V. Exª, nobre Senador Meira Filho.

O Sr. Meira Filho — Não desejo interferir, apenas estou solidário. V. Exª falou que deveria fazer um pronunciamento, e o fez, não tenha dúvida disso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso é apenas um intróito.

O Sr. Meira Filho — Estou aqui há quatro anos. Vim para o Senado Federal para contribuir, para ajudar a Casa dentro das minhas possibilidades. Acho que o Senado Federal, o Congresso Nacional, por assim dizer, são a cara do povo brasileiro. Não podemos falar mal do Congresso Nacional, porque estamos agredindo o povo que nos colocou aqui. Penso que é do nosso dever contribuir para melhorá-lo. O que V. Exª está fazendo é isto: contribuir, com a sua inteligência, com a sua competência, com a sua assiduidade para melhorá-lo. E é, creio eu, a tarefa de todos nós aqui nesta Casa. Há conceitos que precisam ser modificados. Os mais antigos me diziam que era assim na Casa. E assim continua. No fim do ano é esse sufoco. Então, o conceito de esforço concentrado, no meu entendimento, tem que mudar. Ao invés de esforço concentrado temos que, durante o ano inteiro, nos concentrar no esforço. A contribuição de V. Exª é valiosíssima para o Congresso Nacional. Meus parabéns.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Exª, Senador Meira Filho. V. Exª disse até, com muito espírito, referindo-se à questão do esforço concentrado, que ele deveria ser o ano inteiro. O esforço concentrado parece aquela história do mau aluno que não estuda durante o ano e, às vésperas da prova, quer colocar tudo na cabeça. E nós aqui, no final do ano, fazemos exatamente isto; não votamos durante o ano, e nos últimos dias é um corre-corre para votar sem saber o que estamos votando. É matéria decorada e não assimilada. Veja V. Exª que a sua preocupação é justa, e espero que, no próximo ano, possamos atendê-la. É muito importante que nós aqui executemos as nossas funções durante o ano inteiro. Por isso, brincando, quando se fala em convocar o Congresso durante o recesso, eu digo para mim mesmo que eu fiz esforço para passar em primeira época; convocação durante o recesso é segunda época. Então, vou embora porque já passei na primeira época.

Agradeço a contribuição de V. Exª, mas o meu pronunciamento não era este, isso foi apenas uma introdução para um pronunciamento que eu iria fazer e deixei para uma outra oportunidade.

O Sr. Magno Bacelar — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo prazer, nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Jutahy Magalhães, mesmo no intróito e no discurso que será dado como lido, V. Exª, mais uma vez, demonstra o alto espírito público com a responsabilidade que norteia a sua vida pública. O Senador Amir Lando disse, em seu aparte, que leva para casa uma quantidade enorme de decepções, decepções que frustram a população que, mais do que nós, já não tem por que esperar, pela sequência de desenganos, de engodos e de atitudes de má-fé que toma o Governo Federal. Mas eu gostaria — e me atrevi a apartear-lo exatamente por isso — de homenageá-lo. Atrever-me-ia a dizer que eu, que estou aqui há apenas oito meses, vi nesta Casa homens com alto espírito público, homens como V. Exª, que se constituem em exemplos para nossa vida. Das coisas boas que aqui vi, no decorrer deste ano, uma delas é o exemplo que V. Exª dá, a pertinácia, a insistência para que se valorize esta Casa, porque, em valorizando-a, estaremos contribuindo para o soerguimento desta Nação. Digo sempre, em pronunciamentos, que o Brasil precisa de exemplos. V. Exª é um exemplo da dignidade e permita-me, neste aparte, dizer que leva as minhas homenagens de respeito, e que muitos Senadores que pensam como V. Exª já se reúnem, debatem e lastimam o descaso a que está sendo levado o Senado. Agora, não poderemos ficar apenas na reação de palavras e de indignação. Vamos nos unir e dar novos rumos a esta Casa no próximo ano. V. Exª conta comigo. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Exª porque me emocionou com o aparte que acaba de proferir e tem sido uma convivência das mais agradáveis e das mais produtivas a que tenho com V. Exª. V. Exª tem conversado comigo, constantemente, e temos coincidência de pontos de vista. Acho que pensamos no mesmo rumo, desejando sempre aquilo que as nossas consciências determinam: fazer bem ao País, ao Senado. Senador Magno Bacelar, ao debater determinados assuntos eu gostaria de possuir o dom que Deus deu a alguns e não a mim, a oratória. É o momento em que sinto, não digo inveja, mas o desejo de o possuir, de ter aquela oratória fulgurante, vibrante, de um Carlos Lacerda; a oratória de um Afonso Arinos, de um Vieira de Melo. Veja V. Exª que temos, hoje, companheiros como o Senador Pedro Simon — que é o terror dos taquígrafos — que tem uma vibração na oratória, chama sempre a atenção desta Casa com os assuntos que traz a debate; temos o Senador José Paulo Bisol, por exemplo, que quando fala é aquele apaixonado pela tese que está defendendo, aquilo vem do coração e flui sempre cercado de cultura jurídica e de cultura geral.

Poderia citar, aqui, inúmeros outros, como o Senador Amir Lando, que quando vai à tribuna, fico lembrando-me do promotor, cabeleira de poeta, vibrando e falando também com o coração. E quantos outros aqui!...

Então, gostaria de ter o poder de convencimento, de poder trazer a minha palavra para convencer os meus colegas. Mas, sinto que não o tenho. Sou persistente, fico repetindo para ver se isso pode acontecer.

Uma coisa que nem sempre é aceita: somos trabalhadores e como tal devemos trabalhar de segunda a sexta-feira, pelo menos — concentramos muito o trabalho num só dia, o que atrapalha as nossas funções.

Por isso Senador Magno Bacelar, V. Ex^a atingiu o meu coração, sou grato pelo seu aparte. Pode ter V. Ex^a a certeza, no próximo ano aqui estarei com o desejo de tornar-me um Senador relapso, o que será difícil pelo meu temperamento.

Tenho certeza de que V. Ex^a tomarão conta da questão que eu trouxe o véu foi levantado pelo Senador Ronan Tito, mas procurei me informar e trouxe hoje para o Senado o que está nas mãos de V. Ex^{as}. Se V. Ex^{as} reagirem o Senado sobreviverá, mas se se entregarem, o Senado não terá mais razão de existir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es}. e Srs. Senadores, até que se encontre a cura para a AIDS, o controle da epidemia ainda vai demandar muitos recursos, pesquisas, esforços, dedicação. Mas o que pode ser feito, de mais imediato na luta contra AIDS é uma ampla campanha de programas educativos pelos meios de comunicação de massa visando a atingir o público em geral. A experiência vem demonstrando que os programas educativos através dos meios de comunicação de massa, cumprem bem essa tarefa de informar ao público, isso é, programas educativos bem planejados e realizados numa escala suficientemente ampla, capazes de atingir a maior parte da população, podem motivar alguns a adotarem comportamentos sexuais mais seguros. Justamente af, Sr. Presidente, reside o ponto mais delicado da questão: até que ponto esses programas contribuem para a mudança de comportamento de alto risco?

Assim a educação sobre AIDS enfrenta o desafio de mudar comportamentos e isso envolve a troca de informações de novas habilidades, envolvimento emocional e também o fornecimento de serviços e suprimentos. Além disso, em razão da própria natureza da AIDS, os programas de educação enfrentam obstáculos ainda maiores do que os outros programas de educação sanitária, porque os padrões de comportamento sexual e de uso de drogas injetáveis, através das quais se transmite o vírus da AIDS, se encontram profundamente arraigados e não é fácil alterá-los.

A *Revista Population Reports* em seu número 8, de setembro de 1989, dedicou ampla análise das estratégias que devem seguir e dos possíveis resultados que podem conseguir os programas de educação sobre AIDS, de maneira geral, alguns prováveis objetivos são:

- maior uso de Preservativos;
- valorização dos relacionamentos monogâmicos, uma maior abstinência sexual ou um número menor de parceiros sexuais;
- não ao uso compartilhado de agulhas;
- iniciação sexual mais tardia para os jovens;
- relações sexuais mais seguras.

Ainda em 1987, Sr. Presidente, falava-se muito em AIDS, e poucos voltavam sua atenção na infecção pelo vírus da AIDS

— o HIV. Os dados daquela época além de já indicarem uma mudança em nosso padrão epidemiológico — demonstrando que o vírus da AIDS o HIV, estava atingindo a população heterossexual — mostravam que o número de infectados já era grande, que certamente aumentaria, e que, fatalmente, haveria um grande número de casos de AIDS nos anos 90.

O vírus da imunodeficiência humana — HIV — causador da AIDS é transmitido mais freqüentemente por:

- relação Sexual;
- uso compartilhado de agulhas para drogas injetáveis;
- da mãe para o feto;
- transfusão de sangue e de hemoderivados.

O vírus é transmitido dessas formas através do esperma, dos fluidos vaginais e cervicais e do sangue. Numa pessoa infectada, as células infectadas pelo HIV são encontradas em grandes concentrações apenas nesses fluidos, e no fluido cérebro-espinhal. Outros fluidos como a lágrima, a saliva e o suor, contém poucas células infectadas pelo HIV e, portanto, raramente são responsáveis pela transmissão. Não há o perigo em usar batom, guardanapo, copo, talheres, privada, lençol e roupas de pessoas contaminadas, bem como não há perigo em tocar adênticos, com apertos de mão ou com abraços etc.

Além da transmissão pelo contato sexual, cabe considerar que quando as agulhas ou seringas são reutilizadas sem esterilização adequada, o sangue contaminado pode passar de uma pessoa para outra. Esse é geralmente o caso de usuários de drogas que compartilham equipamento para injeção. Material médico, dentário bem como os de barbeiros, manicures e acupunturistas não provocam contaminação a não ser que estejam sujos com secreções de doentes — sangue, sêmen, saliva, catarro.

Uma percentagem de 25% a 50% de nascimentos entre mulheres infectadas pelo HIV o recém-nascido é também infectado. Não se sabe por que essa variação é tão ampla. Provavelmente a explicação do fato se correlaciona com o tempo em que a mãe se encontra infectada. As mulheres que têm altos níveis de HIV — em geral nos estágios iniciais ou mais avançados da infecção — parecem apresentar uma maior probabilidade de transmitir o vírus para os bebês. Admite-se que a maior parte da transmissão perinatal do HIV ocorra durante a gravidez, quando o vírus atravessa a placenta e penetra na circulação do feto. O HIV também pode ser transmitido durante o parto, no momento em que entra em contacto com o sangue e as secreções cervicais da mãe. Não há evidência de que a operação de cesariana previna a transmissão do HIV.

Os suprimentos sanguíneos contaminados pelo HIV propagam o vírus de forma muito efetiva. Em consequência, surgiram procedimentos de desencorajar indivíduos de grupos de alto risco a doarem sangue, e também no sentido de limitar as transfusões de sangue, a situações críticas, bem como ainda festarem o sangue para a detecção de anticorpos do HIV. Porém o teste não detecta todo o sangue contaminado, já que os anticorpos não se desenvolvem durante o período de duas semanas a seis meses após a infecção pelo HIV. Muitos países da África e da América Latina não dispõem de recursos para testar todo o sangue doado e as transfusões de sangue continuam a representar uma fonte de infecções nessas áreas.

Assim, Sr. Presidente, até que encontrem cura para a AIDS ou se consiga evitar que se instale pela vacinação, a luta é de todos e de cada um. Atualmente, a maior parte dos esforços de prevenção contra a AIDS se centraliza na mudança de comportamentos de risco através da educação

e da persuasão. Sabemos que não é fácil mudar o comportamento das pessoas em grande escala, todavia em se tratando de doença fatal e de disseminação rápida exige em contrapartida uma rápida mobilização de recursos, de planejamento cuidadoso e consenso político. Evidentemente que se esbarra na falta de verbas, de mão-de-obra especializada. Dentro desse contexto, repetimos, os programas de educação e informação para o público através dos meios de comunicação de massa desempenham papel primordial nas iniciativas de prevenção contra a AIDS.

Em razão disso, Sr. Presidente, propomos ampliação dessas campanhas em todos os sentidos. Inicialmente, em sua extensão e intensidade. Elas têm que ser mais contínuas, desenvolvendo-se no horário nobre das tevês, abarcando mais informações qualificadas, sempre orientadas por profissionais de saúde. É imperativo dar ênfase a essas campanhas pela mídia eletrônica de forma intermitente, elaborada e rica de informações, pois no momento elas são o melhor apoio para a prevenção da AIDS.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, gostaria de registrar a sessão especial, ocorrida no último dia 10 de dezembro, em comemoração ao 43º aniversário da Declaração dos Direitos do Homem.

Presidida pelo Senhor Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, a solenidade contou, ainda, com a presença do Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, e representante da Organização das Nações Unidas em nosso País. Pelo significado da data, sinto-me no dever de, registrando nesta Casa a realização da sessão do CDDPH, sintetizar pronunciamentos e idéias brilhantemente apresentados naquela oportunidade.

A decisão da Assembleia-Geral das Nações Unidas de adotar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a 10 de dezembro de 1948, representou, antes de mais nada, um extraordinário avanço em relação à Carta de São Francisco que, a 26 de junho de 1945, instituiu oficialmente a ONU.

É bem verdade que o processo de criação das Nações Unidas, no contexto por demais dramático e desolador do imediato pós-guerra, refletia os anseios generalizados de paz. Mais ainda, em seu preâmbulo, a Carta explicitava a crença de que uma paz efetiva e duradoura somente seria factível se assentada na justiça, na liberdade e no progresso social.

Com efeito, o texto introdutório da Carta da ONU é claro ao afirmar que a construção de uma nova ordem internacional, imbuída do sentimento da paz, capaz de afastar o flagelo da guerra, exigia a plena reafirmação na "fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres (...)"

A própria Carta, em seu primeiro Capítulo, reiterava essa preocupação ao distinguir, entre os propósitos das Nações Unidas, o objetivo de "conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião".

Cerca de três anos mais tarde, a Declaração Universal dos Direitos do Homem verticalizava essa concepção. Em verdade, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, era a retomada de históricas conquistas da humanidade, consubstanciadas em dois textos clássicos, ambos do final do século XVIII: a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa.

Esse resgate, no entanto, significou avanço. Incorporadas foram as profundas transformações que dois séculos de História produziram, da vertiginosa industrialização às novas formas de relações políticas e sociais. Enfim, compreendia-se a necessária inserção dos direitos humanos num mundo novo que, a despeito do extraordinário progresso material, assistia à proliferação das mais variadas mazelas sociais.

Em seu curto e denso discurso na sessão do CDDPH, o Embaixador Sérgio de Queiroz Duarte, representante do Ministério das Relações Exteriores, foi preciso ao destacar que, desde o final da Segunda Guerra Mundial, "o tema dos direitos humanos vem recebendo atenção nunca vista, e passou para o primeiro plano da agenda internacional. Este fenômeno está intimamente relacionado com a expansão mundial da democracia e a crescente conscientização de que não há bem-estar, nem progresso, nem evolução histórica válidos e consistentes, sem a garantia das liberdades e dos direitos da pessoa humana. A Carta constitutiva das Nações Unidas, em seu preâmbulo e no Capítulo I, destaca que, juntamente com a paz e a segurança mundiais, é finalidade precípua da Organização a plena vigência dos direitos fundamentais do homem, e a cooperação entre os Estados-Membros para protegê-los e promovê-los".

Tenho para mim que a Declaração Universal dos Direitos do Homem é um texto definitivo por várias razões. Duas, no entanto, se sobrepõem às demais: a radicalidade da defesa dos direitos e liberdades do homem, visto como um ser que só se realiza em sociedade, portanto, coletivamente, e a convicção de que não pode haver uma democracia autêntica e legítima senão pela via da justiça e da liberdade.

Nesse sentido, endosso plenamente as palavras do Embaixador Sérgio de Queiroz Duarte, com as quais finalizo meu pronunciamento: "A Declaração consagra princípios que, hoje, parecem-nos naturais e evidentes, mas que na verdade são fruto de uma evolução que ainda está em curso. São eles o princípio da universalidade dos direitos humanos, que foram, durante séculos, exclusivos de grupos privilegiados; o da igualdade e não discriminação, corolário do anterior, e refletido no conceito de que os direitos devem ser observados sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e por fim, o princípio da cooperação internacional, que implica o reconhecimento de que os direitos humanos estão acima das fronteiras, são da responsabilidade de toda a comunidade internacional e devem ser respeitados por todos e cada um dos Estados-Membros das Nações Unidas".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores Minas Gerais tem se destacado, ao longo do tempo, nas mais diversas especialidades médicas e sobretudo nas pesquisas realizadas, contribuindo para o aprimoramento e o desenvol-

vimento das ciências médicas e na melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

É, entretanto, na especialidade oftalmológica, que Minas, inquestionavelmente, tem-se destacado nacionalmente e obtido o respeito de todos os cientistas internacionais.

Gostaria neste instante, com justificado orgulho, registrar que o Doutor Etelvino Teixeira Coelho, Presidente da Fundação Brasileira de Realibitação Visual, e reconhecido médico mineiro, com a publicação de seu trabalho sobre a nova técnica de correção cirúrgica de alta miopia, está reabilitando para a vida e para as atividades profissionais, milhares de pessoas que já haviam perdido as esperanças da visão.

Além disso, Sr. Presidente, Sr^{tes}. e Srs. Senadores, ao publicar na revista russa *Ophthalmosurgery*, principal publicação científica dedicada à oftalmologia, editada em Moscou pelo Instituto de Pesquisas Microcirúrgicas Oculares, trabalho em russo e inglês, sobre a nova técnica, o médico e pesquisador mineiro torna-se o pioneiro dentre os seus colegas brasileiros a ter divulgado trabalho em idioma russo, resultado de sua dedicada carreira no aprimoramento da medicina especializada.

Por tudo isto, pela consagração da técnica, pelos excelentes resultados obtidos em favor daqueles que retornaram às suas atividades profissionais, pela contribuição em favor das Ciências Médicas, que ressaltamos o esforço e a competência do Doutor Etelvino Teixeira Coelho, e em nome de Minas e do Brasil, demonstrando assim que os valores da inteligência em nosso País, reconhecidos em todo o mundo, buscam aperfeiçoar a modernidade científica na busca das conquistas pelo bem da humanidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes}. e Srs. Senadores, um dia antes da chegada do Papa João Paulo II, ao Brasil, em meados do mês de outubro último, ocupei esta tribuna para analisar aspectos relativos à atual realidade do nosso País, comparando-a com aquela existente quando da sua primeira visita, em 1980. Hoje, mais uma vez sinto-me na obrigação de tecer considerações sobre determinados pontos da vida nacional, agora tendo por referência a própria mensagem deixada por Sua Santidade na abordagem de alguns temas específicos e, principalmente, para uma análise das dificuldades conjunturais que enfrentamos durante o ano que, em breve, vai se encerrar.

Em primeiro lugar, e com indistigível pesar, registro aqui o fato, já ressaltado por quase toda a imprensa, de que essa segunda visita, em que pese todo o cuidado e empenho das autoridades eclesásticas e governamentais, não repetiu a motivação e o entusiasmo verificados há onze anos. Sem exceção, em todas as cidades visitadas a afluência de público foi bem menor que a prevista.

Com certeza, vários fatores devem ter concorrido para isso, mas dois merecem destaque especial: a grave crise econômica, que preocupa e inquieta toda a Nação, e a proliferação de seitas evangélicas que, cada qual a seu modo, vêm obtendo sucesso onde os métodos tradicionais do catolicismo romano parecem falhar, ou seja, na conquista e manutenção dos seus rebanhos de fiéis.

Sem entrar no mérito da questão quanto ao seu ângulo clerical, creio ser muito difícil negar a existência de uma enorme onda de ceticismo em relação aos valores mais tradi-

cionais da nossa cultura, tanto no que se refere à política quanto à religião. Sem exagero, nosso povo passa por momentos tão difíceis que o descrédito com as pessoas e as Instituições alcança níveis jamais imaginados. Disso, com certeza, resulta o atual estado de coisas no qual o desânimo, a descrença e a indiferença se misturam para gerar essa mal dissimulada apatia popular quanto aos movimentos e manifestações de massa.

E não poderia ser diferente. Afinal, como pretender a presença alge e festiva de um povo que, desde a última década, vivencia a maior crise econômica, financeira e social da sua história?

Aliás, para comprovar essa situação de angústia coletiva basta analisar os resultados das pesquisas de opinião pública, elaboradas com o objetivo de aferir a média do sentimento nacional. Nesse aspecto, por oportuno, convém destacar o novo critério adotado pelos institutos de pesquisa para aferir o poder de consumo dos brasileiros. O instituto *DataFolha*, o primeiro a testar essa reformulação metodológica para chegar a manifestação de vontade da população, concluiu ser muito maior o índice de desigualdade entre as cinco classes de consumidores no País. Para se ter uma idéia do agravamento da situação, basta comparar os resultados obtidos por levantamentos realizados segundo os métodos antigo e moderno.

Com base na metodologia anterior, a classificação sócio-econômica do Brasil apontava para a existência de 3% na classe A, 13% na B, 33% na C, 37% na D e 14% na E. Com os critérios atuais, a classe A ficou restrita a 1%, a B caiu para 8%, a C despencou para 20%, a D desceu para 31% e a classe E, a da pobreza absoluta, teve o seu contingente aumentado para 40%!

Outro dado revelador do triste quadro diz respeito à constatação de que nada foi feito de real com vistas à redução dos desníveis regionais. Nesse rumo, o Nordeste continua concentrando o maior número de brasileiros na faixa da miserabilidade. Lá, ao mesmo tempo em que se registra a redução da classe A, a ponto de quase desaparecer da estatística, verifica-se o aumento da classe E para algo em torno de 60%!

Indispensável, também, considerar a situação relativa à atual composição da chamada classe média brasileira, que, comparativamente, foi reduzida de 16% para 9%, considerando-se dados obtidos pelos métodos anterior e atual, respectivamente.

A partir de constatações como essas, torna-se compreensível o atual comportamento do brasileiro. Ademais, se lembrarmos o quadro de dificuldades do final da década de 70, quando os movimentos populares deram curso a campanhas memoráveis, todas articuladas como verdadeiras panacéias para os males nacionais, fica fácil entender as razões de um povo desanimado e descrente ante os resultados nada favoráveis de tudo quanto lhes foi prometido.

O fim do regime militar, a eleição direta para governadores, a campanha das "diretas já", a eleição de Tancredo Neves, o Plano Cruzado, a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, com a conseqüente redação de uma nova Constituição e, finalmente, a eleição de um presidente da República pela via direta, tudo isso foi apresentado ao conjunto da Nação como soluções definitivas para problemas tão antigos quanto difíceis.

Durante uma longa década, nossa gente acreditou e apoiou essas campanhas. Foi, sem dúvida, um período muito rico para o aprimoramento democrático e o fortalecimento

das nossas Instituições. No entanto o resultado acabou sendo uma enorme e, ao que parece, irremediável frustração. A liberdade política tão sonhada é, incontestavelmente, uma realidade. Mas ao povo faltam muitas outras coisas como, por exemplo, soluções para os tantos problemas nas áreas de emprego, de salário, de habitação, de educação, de saúde, de previdência e de transporte.

Mais que em qualquer outro período, as diferenças regionais saltam aos olhos, mesmo aos menos observadores. Se, na década de sessenta, o geógrafo francês Jacques Lambert, ao considerar vários aspectos do nosso desenvolvimento, descobriu dois brasis, hoje, infelizmente, somos obrigados a admitir a dura realidade de vários brasis, onde convivem o fausto e a miséria, o avanço tecnológico e o empirismo, o superdesenvolvimento e o subdesenvolvimento.

João Paulo II há de ter percebido o agravamento das nossas dificuldades.

No entanto, coerente com a sua disposição de aproveitar a viagem para reanimar os sacerdotes brasileiros a lutarem pela evangelização e, assim, tentar reverter o quadro de perda de fiéis para as seitas e para os grupos religiosos que têm proliferado com incrível rapidez entre nós, ao longo dos dez dias de viagem por várias capitais, procurou Sua Santidade fazer uma abordagem privilegiando dos temas religiosos e morais. Os problemas sociais, tanto quanto lhe foi possível, foram colocados num cauteloso segundo plano.

Todavia, em Salvador, certamente após ter acumulado informações sobre a dura realidade vivida pelas crianças abandonadas, Sua Santidade explodiu num apelo nada protocolar:

“É o Papa quem pede e exige em nome de Deus: não pode e nem deve haver crianças usadas pelos adultos para a imoralidade, o tráfico de drogas, para as pequenas e grandes infrações. Não pode nem deve haver crianças assassinadas, eliminadas sob o pretexto de prevenção ao crime, marcadas para morrer.”

Sem dúvida, mais que provocar a ira santa do Papa, a situação da infância brasileira é de fazer corar de vergonha um frade de pedra. Somos, hoje, o país latino-americano com o maior número de famílias que vivem abaixo da linha de pobreza. Em consequência, dez por cento das nossas crianças com idade até 14 anos, ao invés de estudarem, trabalham para aumentar a renda familiar ou, em não poucos casos, para assegurar o mínimo indispensável ao sustento possível dentro de um quadro de miséria e de humilhação. Mas, é preciso computar aqui aquelas que estão atiradas ao léu, pelas ruas das grandes cidades, engrossando o contingente dos menores abandonados, sérios candidatos à marginalidade no amanhã ou à sanha perversa e assassina dos grupos de extermínio, hoje.

E não nos esqueçamos, também, dessa prática odiosa e hedionda do tráfico de bebês. Evidente que afora o aspecto próprio do delito, há que se considerar, em muitos casos, a concordância tácita ou expressa de pais e mães premidos pelas dificuldades de uma vida repleta de inseguranças, a começar pela inexistência de emprego seguro e de salário digno.

O reflexo dessa situação caótica atinge, em toda a sua violência, uma verdadeira multidão de seres indefesos: um milhão e duzentas mil crianças, com idade até cinco anos, consideradas nanicas pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da péssima alimentação que recebem. Aliás,

nesse particular, as desigualdades são tão gritantes que enquanto o Estado de Santa Catarina tem 4,9% das suas crianças com problemas de baixa estatura, nos Estados do Norte e do Nordeste temos índices superiores a 34%, o que coloca Unidades da Federação, como o Maranhão e o Piauí, em situação correspondente à do Quênia e do Congo.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, infelizmente temos uma incrível vocação para ouvidos moucos aos gritos de uma realidade assustadora. No começo da década de sessenta, Josué de Castro, com a sua *Geografia da Fome*, fez um corajoso alerta quando denunciou que a má alimentação estava reduzindo o tamanho do povo brasileiro. Duas décadas depois, o Nordeste concentra 53 por cento da pobreza do País, tem vinte e quatro milhões de pessoas vivendo com uma renda, *per capita*, inferior a trinta dólares, um dos maiores índices de mortalidade infantil em todo o mundo e o crescente número de pigmeus, homens e mulheres com menos de um metro e meio de estatura, uma nova “espécie humana”, já conhecida como homem-gabiru, desenvolvida nas periferias urbanas, com alimentação à base de rato e sobras de lixo.

E foi assim, atento aos relatos e apelos de quantas pessoas conseguiram chegar até ele, que João Paulo II há de ter percebido o grau das dificuldades vividas por nossa gente. Foi, por exemplo, o que aconteceu em São Luís, onde o arcebispo metropolitano, Dom Paulo Eduardo Ponte, entregou-lhe, em nome de quarenta e seis entidades sindicais, um documento no qual se denuncia que, entre 1980 a 1991, foram assassinados no Brasil 1.151 trabalhadores rurais.

A resposta não tardou. O Papa, como já fizera em 1980, defendeu a reforma agrária e o direito à propriedade privada afirmando:

“Os bens deste mundo foram criados por Deus para o bem de todos. (...) A propriedade privada, importante e necessária, inclusive da terra, deve estar a serviço desta finalidade original e não impedi-la. (...) É certo que falta muito para que se possa falar em justa distribuição da terra no Brasil. Trata-se de distribuir as propriedades insuficientemente cultivadas por aqueles que as podem tornar mais rendosas.”

Em Cuiabá, representantes de 37 nações indígenas pediram a urgente demarcação das suas terras e denunciaram o processo de extermínio de que se consideram vítimas ao longo dos últimos cinco séculos. Na oportunidade, João Paulo II foi informado que mais de dois mil índios foram mortos desde 1980, em razão de conflitos pela posse da terra, e entre eles Marçal Tupã, o cacique encarregado da saudação que lhe foi feita em Manaus.

Em Vitória, no Espírito Santo, ao caminhar sob chuva pela lama das ruas da favela Nova Palestina, o Papa não se conteve ante o desalentador quadro de miséria e fez uma comparação: “Isso aqui é o Benin”, disse lembrando a República Popular do Benin, na África Ocidental, um dos países mais pobres do mundo.

De fato, em cada uma das cidades que visitou, João Paulo II viu um deprimente espetáculo de pobreza, sofrimento e desesperança. Talvez tenha sido essa a razão que o tenha levado a evitar qualquer comparação entre as duas visitas. Como já alertáramos no pronunciamento anterior, o Brasil de hoje está mais pobre, mais triste e, claro, muito mais infeliz.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, mais uma vez tomo a liberdade de conclamá-los a uma profunda reflexão sobre

o momento atual. Quando nem a presença do pastor maior da humanidade consegue motivar a população do nosso País é porque algo de extrema gravidade está acontecendo. A propósito, como justificar, por exemplo, o medo coletivo dos habitantes de Americana e Paulínia, duas cidades das mais ricas do interior paulista, conforme notícia publicada em *O Estado de S. Paulo*, edição de 13 de outubro último? Diz a matéria:

"Assustadas com a presença de migrantes atraídos pela riqueza que ostentam, algumas cidades do País estão se transformando em verdadeiros condomínios fechados. Como nos bolsões residenciais das capitais, esses municípios ergueram guaritas em suas entradas principais e contam com rigoroso esquema de segurança para fiscalizar a entrada de pessoas em seus limites. Em alguns casos, há serviços montados especialmente para expulsar os forasteiros.

As cidades de Americana e Paulínia, as duas localizadas a cerca de 120 quilômetros de São Paulo, são exemplos dessas fortalezas urbanas. Em Americana um dos mais ricos municípios de São Paulo, com cerca de 300 mil habitantes —, cancelas de segurança foram instaladas nas quatro entradas principais da cidade há dez meses.

Em Paulínia, com 29 mil habitantes, o cuidado foi ainda maior. Em setembro, foram construídas nas estradas que chegam ao município as duas últimas guaritas de proteção que faltavam para fechar completamente o acesso à cidade. Ao todo, Paulínia conta hoje com seis portei-ras."

Além desses dois casos, que podem ser classificados como extremos, sabe-se de várias providências semelhantes tomadas em outras regiões, por iniciativa popular e com o apoio do poder público, sempre com o intuito declarado de restringir o aumento populacional provocado pelos migrantes. Afinal, mostram as estatísticas que há uma estreita relação entre a migração e a violência urbana.

Por sinal, os níveis atuais da violência nos centros urbanos já ultrapassam, em muito, os limites considerados normais e aceitáveis. O agravamento desse problema faz com que a realidade ganhe os contornos de uma verdadeira tragédia. Com essa dimensão podemos lembrar as recentes mortes de adolescentes assaltados por bandidos que queriam apenas os seus tênis. A repercussão desses casos foi bastante para que uma indústria paulista lançasse no mercado uma novidade: o seguro contra roubo de tênis!

No entanto, enumerar lances de violência parece já não nos causar nenhuma sensação de espanto ou de repulsa.

O cotidiano repleto de seqüestros, motins, assaltos, linchamentos, justicamentos e tantos outros tipos de agressão física, às pessoas e à própria sociedade, diminui, em cada um de nós, o impacto das notícias a respeito.

A apatia, a indiferença e a insensibilidade, cada dia mais, se misturam e se avolumam no nosso modo de encarar a realidade.

É, por exemplo, o caso do bárbaro episódio ocorrido no presídio Ary Franco, no Rio de Janeiro. Lá, quando 570 presos viram frustrada uma tentativa de fuga, o início de uma rebelião detonou a fúria dos agentes de segurança. Af, um deles, provavelmente sem noção exata das conseqüências do próprio gesto, atirou uma bomba incendiária numa das celas

onde vinte e seis presos, em questão de segundos, foram transformados em tochas humanas. Peritos, chamados a opinar sobre os aspectos técnicos da inusitada fomalha, garantiram que os detentores foram torrados numa temperatura de 1.500 graus centígrados, ou seja, 67% a mais do que o calor utilizado em fornos crematórios.

Afora uns poucos e débeis protestos que invocaram os direitos humanos, nada mais foi dito e ouvido. Para as autoridades, às quais a questão está afeta, a tragédia recebeu o tratamento tão comum quanto desacreditado: abriu-se mais um "rigoroso" inquérito policial!

Caminhamos nesse ritmo, Sr.^a e Srs. Senadores.

Indulgentes, tolerantes, coniventes ou omissos, é certo que nós habituamos a fechar os olhos a uma realidade que beira o caos social. De forma tímida e sem nenhuma resultado prático, nos limitamos à análise superficial dos fatos. Jamais, até hoje, de forma eficaz e efetiva, nos preocupamos em combater o mal pela origem. A bem da verdade, temos, inclusive, evitado conhecer e dimensionar essa origem.

Senão, como justificar o fato de 50,5% das crianças e adolescentes brasileiros, aproximadamente 30 milhões de criaturas, viverem em estado de pobreza absoluta? O que temos feito de real para alterar uma situação em que milhões de famílias são vilipendiadas com rendimento "per capita" inferior a um salário mínimo? Como falar em ingresso no Primeiro Mundo quando oito milhões dos nossos jovens até 17 anos, o correspondente à população do Rio de Janeiro, continuam analfabetos? Como pretender o fim da violência urbana e rural se a maioria dos nossos jovens estão atirados à miséria e à marginalidade?

Quero deixar bem claro que não me agrada a tarefa de pregoeiro do caos e, a rigor, não é essa a minha intenção com o presente discurso. Todavia, não é possível o silêncio quando a Nação clama por soluções. É preciso que adotemos uma postura menos conformista e pragmática. É necessário, mais que nunca, que reativemos em nós aquela capacidade de se indignar que fez do saudoso Teotônio Vilela o símbolo da resistência nacional aos desmandos do regime militar.

No entanto, forçoso reconhecer que, após Teotônio, com exceção da reconquista das liberdades democráticas, todos os problemas nacionais têm sido ampliados e as suas conseqüências se revelado desastrosas para a nossa gente. A começar pelo setor primário, nossa produção não obedece a lógica mais elementar. Senão, como entender que, com um fantástico potencial na pecuária e na agricultura, ainda hoje, estejamos a carecer de uma política agrícola capaz de estruturar, em bases sólidas, esse setor fundamental da nossa economia?

Por outro lado, a inconsistência do modelo econômico adotado gerou uma indústria e sem poder de competitividade, o que, afora o desestímulo à classe empresarial, criou um círculo vicioso no qual o pouco capital disponível, salvo as exceções, é desviado para a especulação financeira, com reflexos imediatos na oferta de empregos e, claro, no próprio ritmo do desenvolvimento nacional.

Ao concluir, quero ressaltar a necessidade de uma ação efetiva no sentido de buscarmos soluções às questões que, de há muito, estão a nos desafiar. É chegado o momento de darmos um basta uníssono à hipocrisia, ao clintelismo político, ao pretenso messianismo e à irresponsabilidade coletiva que nos caracteriza quando, pela omissão, nos consideramos dispensados de contribuir para minorar o sofrimento dos nossos irmãos.

Que, a presença do Papa entre nós; nesse ano de tantas dificuldades, tenha servido, de forma concreta, para a conscientização do atual estágio de degradação das nossas Instituições e dos nossos costumes. Mais que isso, que ao final de mais uma sessão legislativa, quando se aproxima a data maior da cristandade, possamos, nós, membros do Poder Legislativo, assumir o compromisso de realizarmos, com o comprometimento das nossas forças físicas e da nossa capacidade intelectual, todo o esforço, necessário e indispensável, à consecução de uma caminhada redentora, rumo ao verdadeiro desenvolvimento político, econômico, financeiro e, sobretudo, social neste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es}. e Srs. Senadores:

No dia 29 de novembro último a sociedade sergipana comemorou um fato que é um destaque que honra o Estado de Sergipe e eleva o conceito do seu empresariado, empenhado em buscar soluções para o desenvolvimento de nossa região.

Naquela data, realizou-se em Sergipe a entrega do prêmio intitulado "Homens de Marketing 91", promovido pela Revista Marketing.

O mais admirável, Sr. Presidente, é que, pela primeira vez, após 218 números sequenciais de edição da revista, uma mulher é agraciada com este prêmio, tradicionalmente, conferido a homens de negócio e de empresas.

A pessoa contemplada com esta distinção, escolhida entre as mais destacadas e atuantes personalidades do mundo empresarial é também uma liderança nos projetos de assistência e desenvolvimento social e comunitário do Estado.

Trata-se da Dra. Maria do Carmo do Nascimento Alves, Primeira-Dama do Estado, e que, na vida privada, vem administrando as empresas da família, uma construtora, uma empresa de comunicação e um projeto agropecuário.

A *Gazeta de Sergipe*, em sua edição de 29 de novembro último, data da solenidade de entrega do referido prêmio, dedica páginas inteiras às mensagens de congratulações do empresariado sergipano e dos órgãos associativos setoriais do Estado e do País à Dra. Maria do Carmo, manifestando-se com dizeres como: "Produzindo o Bem-Estar Comunitário", "O Reconhecimento ao Talento e à Competência", "A Engenharia por trás do Sorriso", "Homenagem ao Otimismo", "Com muita simpatia e comunicação, Maria do Carmo Alves é motivo de orgulho de todo o empresariado brasileiro", saudação do Sesi e da CNI e, finalmente, "Uma surpresa para muitos, menos para Sergipe que a conhece muito bem e sabe de sua capacidade de trabalho. Uma honraria que orgulha todos os sergipanos."

Além dessas mensagens publicadas na *Gazeta de Sergipe*, a mesma edição publica um artigo intitulado "Sergipana Rompe Tradição Masculina", traça, como propriedade, o seu perfil de esposa, mãe, empresária de grande tino administrativo e gerencial, líder das obras sociais do Estado e intelectual, que também encontra tempo para estar em dia com os últimos lançamentos da literatura, proferir palestras e conferências e ainda escrever livros.

Sr. Presidente, Sr^{es}. e Srs. Senadores, ao chegar de New York, no início deste mês de dezembro, encontrei o convite que me foi enviado pelo Dr. Armando Ferrentini, Diretor

Presidente da revista *Marketing*, para participar daquela solenidade, realizada no Hotel Parque dos Coqueiros, em Aracaju, à qual infelizmente não pude comparecer, por estar ausente do País.

Esta homenagem, Sr. Presidente, é, realmente, um reconhecimento público nacional a esta mulher extraordinária que, desde 1970, quando passou a gerir os negócios da família, devido à opção do marido pela política, vem revelando, admiravelmente, sua vocação empresarial, sensibilidade e dedicação para as atividades assistenciais de desenvolvimento social e comunitário.

Dona Maria do Carmo, como é carinhosamente chamada pela população, é uma pessoa admirada e querida no Estado de Sergipe, que exultou com a distinção que lhe foi merecidamente conferida.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição com o meu pronunciamento, do artigo publicado em a *Gazeta de Sergipe*, edição de 29-11-91, intitulado "Sergipana rompe tradição masculina" (Muito bem!).

Gazeta de Sergipe

Aracaju, 29 de novembro de 1991

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

SERGIPANA ROMPE TRADIÇÃO MASCULINA

Maria do Carmo Nascimento Alves, embora formada em Direito, é administradora por excelência. À frente das empresas da família — uma no ramo da construção civil, outras na comunicação social e uma empresa agropecuária —, destaca-se por aliar a extraordinária competência a uma notável simplicidade. O marido, engenheiro João Alves Filho, por ter optado pela carreira política, até por força de lei, deixa o controle total das empresas para Maria do Carmo. O complexo por ela administrado nasceu na década de 70, em Aracaju, Capital do seu Estado natal, Sergipe. Uma pequena empresa da área de construção civil. Cresceu rápido, encontrando-se hoje nos Estados de Sergipe, Bahia e Alagoas, e já com planos para instalar-se, possivelmente ainda este ano, em São Paulo. Na área de comunicação social, o grupo começou com uma estação AM na Capital, na década de 80. Uma emissora pequena, fraca e de pouca audiência, que hoje é líder absoluta de audiência, em todos os horários. A ela se juntaram nesses poucos anos uma FM na Capital, mais três emissoras no Interior e uma estação de tevê em Aracaju. No setor agropecuário, sua Fazenda Jundiahy é modelo hoje na suinocultura, além de dedicar-se à fruticultura tropical e à carcinocultura, onde produz camarões da Malásia, de mercado crescente e permanente.

As técnicas administrativas de Maria do Carmo Nascimento Alves unem métodos modernos, rigoroso controle de qualidade e formação adequada de pessoal. O processo de endomarketing é uma das armas do complexo. A qualidade é outro fator preponderante, pois transforma os clientes em divulgadores de seus produtos. E a informática acelera e racionaliza a administração do grupo.

Não obstante todas essas atividades, Maria do Carmo Nascimento Alves ainda encontra tempo para sua grande paixão, o trabalho na área social, que faz dela uma das mais queridas figuras de todo o Estado de Sergipe, por sua presença em todos os movimentos de apoio e ajuda a crianças, idosos e carentes de qualquer sexo ou faixa etária.

A Primeira Mulher

A empresária, cujos feitos justificaram a sua eleição como "Homem de Marketing de Sergipe/91", encarou com naturalidade o fato de ser a primeira mulher a figurar na lista de "Homem de Marketing", rompendo uma tradição da premiação, essencialmente masculina.

"É evidente que como pessoa e como executiva, me sinto lisonjeada. Acredito entretanto que a revista *Marketing* ao escolher uma mulher, se antecipou a uma tendência clara, que se acentuará nesta década: a presença da mulher também na liderança dos negócios. No Brasil é um fenômeno visível a ascensão feminina em todos os campos, basta analisar o que ocorre nas universidades brasileiras, onde o número de moças diplomadas vem superando o número de rapazes, inclusive nas escolas de Administração. Aliás, o Brasil segue apenas uma tendência universal, principalmente nas nações do Primeiro Mundo, com destaque especial nos EUA, país onde o número de empresas abertas por mulheres na última década cresceu num ritmo correspondente ao dobro daquelas comandadas pelos homens. Já no Canadá, um terço das microempresas do país são de mulheres. Daí entendermos que, em nosso país, paulatinamente a mulher será parceira do homem no comando das empresas. A nosso ver isso será salutar, particularmente no exercício da moderna administração, onde a estrutura de comando piramidal, estilo militar, está sendo substituída por uma estrutura mais flexível, mais participativa, na qual predomina o diálogo interligando todos os níveis hierárquicos".

Prosseguindo, ela relata, com modéstia, o seu desempenho na administração dos seus negócios:

"Atuamos em três áreas distintas: a construção civil, o setor das comunicações e uma empresa agrícola. No primeiro segmento está aquela que chamamos de empresa-mãe, a pioneira, a Habitacional Construção S.A., que constrói e incorpora ao lado da Habitacional Imobiliária Ltda., que por sua vez responde pelas vendas. No segundo grupo, temos o setor das comunicações envolvendo uma estação de tevê, um jornal, emissoras de rádio AM e FM. Por último, desenvolvemos um projeto agrícola às margens do São Francisco. A Jundiáhy S.A., constante de fruticultura, suinocultura e carcinocultura. Trata-se de um empreendimento de porte médio, mas interessante pela sua ação inteligente e complementar.

Quanto ao marketing, Maria do Carmo Nascimento Alves fala da sua importância na administração dos seus negócios.

"O marketing é fundamental. Hoje, a empresa que pretende crescer de forma competitiva e eficiente tem que ser concebida em função do cliente. Esse conceito hoje está tornando-se consensual, sobretudo depois do formidável sucesso da economia japonesa, que adotou esse princípio como norma filosófica. É interessante constatar que na origem do milagre japonês está a aceitação pelos executivos nipônicos dos ensinamentos de um pensador americano genial, Edward Deming, cuja essência consistia na busca contínua da qualidade do produto e na estratégia global da empresa direcionada para satisfação do consumidor final. Daí, conclui-se pela importância crescente do marketing correto, no sucesso das empresas avançadas.

"Na administração de nossas empresas sempre procuramos inculcar a idéia geral de que, além de ser essencial produzir-se bem, impõe-se saber conquistar o cliente através da concepção de um marketing eficiente, ágil e objetivo, primando, outrossim, para que o desenvolvimento do nosso marke-

ting não conflite jamais com a autenticidade dos nossos produtos."

Qual os casos que poderiam ilustrar a aplicação do ferramental de marketing nas suas empresas?

"Iniciando pela Habitacional Construções, desde janeiro deste ano estamos implantando o T.Q.C., que pressupõe o acatamento da qualidade total em todos os escalões da empresa. É um método gerencial complexo porquanto envolve alterações profundas na cultura empresarial nos diversos níveis hierárquicos, mas, entendemos que sua aplicação será decisiva para continuarmos competitivos no futuro. Na prática o método preconiza o endomarketing. Vender os objetivos da empresa aos funcionários, praticando a administração participativa, compartilhada. A ênfase do procedimento do executivo deste fim de século será a prática constante de saber liderar, convencendo, em lugar de simplesmente cobrar disciplina hierárquica. A partir dessa experiência, é nosso objetivo expandi-la para as outras empresas."

"Quanto ao marketing propriamente dito, cultivamos a postura de ter em cada cliente um amigo, preocupando-nos não apenas em realizar a venda, mas em assisti-lo a partir daí. Para nós, o momento de maior realização é quando o cliente retoma para nos comprar pela segunda ou terceira vez. O nosso marketing mais eficiente é a referência ou indicação de nossos clientes."

Tempo para Tudo

Tratando-se de uma mulher dinâmica, com tantas responsabilidades, surge a curiosidade em saber como Maria do Carmo divide o seu dia. Ou melhor, como é que ela encontra tempo para cuidar das obras sociais.

"Conta-se que Henry Ford, no auge do seu prestígio empresarial, quando ia escolher um representante do seu grupo em uma cidade, fazia sua seleção dentre os homens mais ocupados da comunidade. Afirmava ele que as pessoas mais ocupadas sempre encontram tempo para uma atividade a mais..."

"Da minha parte aprendi, com meu espaço, que tempo é uma questão de opção. João, sem embargo das suas inúmeras responsabilidades empresariais, encontrou tempo para ser prefeito de Aracaju, governador, ministro e agora novamente governador, exercendo todas essas atividades com integral dedicação e idealismo. Por outro lado, encontra tempo para estar absolutamente em dia com os últimos lançamentos da literatura, proferir palestra, preparar artigos e ocasionalmente escrever livros. Tudo isso sem perder o "fair play", nem o gosto por uma boa música, uma boa peça teatral, um balé, um bom cinema e sem dispensar nunca um bom bate-papo..."

"Quanto ao meu tempo, normalmente pela manhã me dedico às empresas e durante a tarde e a noite, às obras sociais."

Preocupação Social

Maria do Carmo Nascimento Alves está envolvida com os negócios do grupo desde a fundação da empresa, em 1970. Ela conta "que ao lado de João, dirigimos a Habitacional Construções e a partir daí fomos fundando as demais".

Sobre os projetos sociais envolvendo seus funcionários, é sabido que ela fornece aos seus operários um café reforçado antes do início da jornada. Como legítima "Homem de Marketing" a ação parece coerente. Mas é interessante ouvi-la sobre esse assunto.

"Entendemos desde o início que a empresa não pode nem deve isolar-se do contexto social onde atua. Ao contrário, deve haver uma interação permanente com os elementos comunitários, desde o campo das artes até o âmbito da grave problemática social. Especialmente no setor da construção civil, que é a atividade empregadora que absorve os trabalhadores mais humildes das áreas urbanas. Por isso sempre procuramos assistir aos nossos operários, seja no fornecimento de refeições condignas no canteiro de obras, seja na área de assistência médico-educacional. Agimos, assim, coerente com nossa concepção sobre o papel social que cabe aos empresários, sem preocupação com os eventuais reflexos no nosso marketing."

O que é o marketing para Maria do Carmo?

"Toda e qualquer empresa que queira ser competitiva nos próximos anos tem que receber todo o planejamento da empresa, em função do consumidor final. Cada vez mais o cliente será o alvo soberano a ser cortejado. É claro, portanto, que ao perseguir esse objetivo os administradores modernos terão que prestigiar cada vez mais um marketing inteligente."

Expansão

Para finalizar, a eleita fala sobre os projetos de expansão para o grupo. Em termos financeiros e geográficos.

"A nível das atividades gerais, concentramos nossa ação na sede do grupo, que é em Sergipe. No que diz respeito ao setor de construção civil, porém, atuamos em mais dois Estados. Alagoas e Bahia. Acreditamos que principalmente no setor das incorporações imobiliárias convém a uma empresa que queira progredir ampliar suas atividades para mercados alternativos. Dentro desse raciocínio estamos ultimando o planejamento, para ainda esse ano, iniciarmos nossas operações em São Paulo, que é sabidamente a capital econômica do País.

(Transcrito da revista Marketing, nº 218, outubro/91)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Áureo Mello — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Gerson Camata — Humberto Lucena — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — Júlio Campos — Louremberg Nunes Rocha — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marluce Pinto — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do Requerimento nº 938/91, lido em sessão anterior. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Presidência consultará a Câmara dos Deputados sobre a realização da sessão conjunta para comemorar os 500 anos do Descobrimento da América.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao Plenário que, por lapso, deixou de constar

da pauta da sessão ordinária de hoje, o Projeto de Resolução nº 102, de 1991.

Por estar em regime de urgência, a matéria deverá ser apreciada em segundo lugar, renumerando-se as demais.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 963, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 6 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, proceder-se-á a inversão solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 964, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 5 seja submetida ao Plenário em segundo lugar.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 965, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 3 seja submetida ao Plenário em nono lugar.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento será feita a inversão solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 966, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 20 seja submetido ao Plenário em décimo lugar.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 967, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim do que as matérias constantes dos itens nº 11, 13 a 29 sejam submetidas ao Plenário antes do item 10.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991, — **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, serão feitas as inversões solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 6:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1991

(Em regimento de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1991 (nº 2.088/91, na Casa de origem), que dispõe sobre parcela do frete pago pelas indústrias das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na aquisição de produtos siderúrgicos laminados planos, comuns e revestidos, para efeito de satisfação do IPI. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir o parecer em nome da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 127, de 1991 (nº 2.088/91, na Casa de Origem), que dispõe sobre a parcela do frete pago pelas indústrias da região Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na aquisição de produtos siderúrgicos laminados planos, comuns e revestidos, para efeito de satisfação do IPI — Imposto de Produtos Industrializados.

Este projeto, Sr. Presidente, é o resultado de um longo trabalho envolvendo Deputados, Senadores e o Governo Federal, notadamente o Ministério da Economia, para evitar um colapso econômico em várias indústrias do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul do País.

Durante vários meses, ou quase que precisamente durante um ano, foram feitas várias reuniões das quais o Relator participou de muitas delas, exatamente analisando com a administração pública os reflexos da interrupção de um ato administrativo, cujos efeitos foram sustados durante o Governo Collor, no período da desregulamentação, de tal sorte, Sr. Presidente, que este projeto de lei se encaixa perfeitamente dentro da realidade econômica do País. A Comissão de Assuntos Econômicos, no que concerne ao aspecto sob exame, recomenda a sua aprovação de imediato por esta Casa.

Quanto ao aspecto jurídico, não há inconstitucionalidade, nem fere o sistema legal vigente no País.

Por isso, Sr. Presidente, o parecer é favorável à aprovação do projeto na forma como é apresentado a exame no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero felicitar a Casa pela votação desse projeto. Creio que finalmente, chegamos a bom intento com relação a essa matéria.

Sobre essa matéria temos um projeto que está tramitando no Senado, mas quem somos nós para imaginar que um dia um projeto de Senador conseguirá ser aprovado pelo Congresso Nacional! Esse teve mais sorte, porque é de um Deputado e, conseqüentemente, como sempre, o Senado aprova.

Diz muito bem o nobre Senador que me antecedeu, esse projeto foi fruto de amplas discussões na Câmara e no Senado, com empresários do Nordeste e do Sul, e com a Sra. Ministra Dorothea Werneck, a quem louvo pelo interesse, pela preocupação em acompanhar essa matéria.

Esse é um problema já decorrente da privatização das nossas indústrias de aço. Conforme sabemos, em termos de indústrias de aço, elas ofereceram um preço uniforme para todo o Brasil, que permitiu a instalação de indústrias metal-mecânicas em várias regiões, como no Estado de V. Ex^a, Sr. Presidente, o Ceará e em alguns Estados do Nordeste e do Sul.

O Governo, não mais que de repente, determinou a suspensão do preço uniforme do aço, fixando que o preço de aço que sai da usina fosse acrescido do seu transporte. É fácil entender que essa decisão absurda — permita-me a sinceridade —, abrupta, do Governo, colocava em crise todas as indústrias de transformação do aço que não estivessem localizadas no eixo Rio — Minas — São Paulo, porque essas indústrias teriam que pagar o frete da usina até ao seu Estado de origem. Imagine V. Ex^a se uma indústria do Ceará ou do Rio Grande do Sul, que já tem como maior mercado de consumo exatamente o centro do País, tivesse que comprar o aço que viesse do centro do País, levá-lo até o Ceará ou Rio Grande do Sul, industrializá-lo, para depois vender o seu produto? Essa indústria estaria absolutamente inviabilizada. Algumas indústrias do Rio Grande do Sul comunicaram ao Estado, inclusive quando eu ainda era Governador, dizendo que elas estavam se preparando para se transferir para São Paulo, porque a política do Governo parecia ser a de impedir que qualquer indústria de transformação de aço pudesse existir em qualquer outro local, que não fosse no eixo Rio—São Paulo—Minas.

Esse debate se acaientou. Em termos de Nordeste, o Governo, através de portaria, permitiu que o preço uniforme do aço continuasse. Em termos de Sul, praticamente Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, já estavam pagando um preço equivocado, porque acrescido do frete. Esse projeto é a fórmula encontrada; através dele permitiremos que as indústrias que não estejam localizadas no eixo Rio—São Paulo—Minas continuem a permanecer nos seus Estados.

Esse projeto foi elaborado pelos empresários, por nós parlamentares, inclusive eu estava lá, no gabinete da Ministra Dorothea, discutindo com a área econômica, com a área da arrecadação do Governo Federal e chegamos à conclusão que essa é a safada.

Esse projeto foi aprovado pela unanimidade da Câmara dos Deputados, e creio que poderá ser aprovado pela unanimidade do Senado.

Felicitos a Secretária Dorothea, felicitos os parlamentares, felicitos os empresários que lutaram e conseguiram uma solução altamente positiva com relação a esta matéria.

Acho que a decisão foi muito feliz.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue a discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 127, DE 1991

(Nº 2.088/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre parcela do frete pago pelas indústrias das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, na aquisição de produtos siderúrgicos laminados planos, comuns e revestidos, para efeito de satisfação do IPI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas localizadas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ficam autorizadas a utilizar para satisfazer o Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, parcela do valor correspondente ao frete pago na aquisição de produtos siderúrgicos laminados planos, comuns e revestidos, efetivamente destinados à industrialização de seus produtos.

§ 1º O valor a ser utilizado será fixado pelo Departamento da Receita Federal, com base na diferença entre o valor do frete do produto entre as usinas produtoras e as capitais dos estados onde se localizam os consumidores, e o valor do frete do mesmo produto entre as Cidades de Ipatinga—MG e São Paulo—SP.

§ 2º A utilização do valor de que trata este artigo é limitada ao do IPI a ser recolhido, não podendo gerar ressarcimento do imposto.

Art. 2º Com vistas ao atendimento do disposto no art. 47 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, o Poder Executivo providenciará o levantamento do montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação desta lei e a correspondente anulação de despesas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 5:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 122, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº, 122, de 1991 (nº 822/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que restabelece os Incentivos Fiscais que menciona e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro, para proferir o Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto, de iniciativa do Poder Executivo, restabelece os incentivos fiscais que menciona. É um projeto que se insere no programa de modernização do País e sua participação no mercado internacional. O projeto atende a um dispositivo constitucional transitório, disposto no art. 41 da Constituição, que determina que os incentivos fiscais não revalidados perdem a eficácia dois anos após a promulgação da Constituição.

Esse projeto vem atender a uma exigência do mercado internacional, porque para competir no mercado internacional não basta apenas produzir com eficiência e, também, com qualidade o produto, mas é preciso que o Brasil siga as regras de comércio internacional, adotadas por outros países que disputam esses mercados, inclusive no que diz respeito à legislação tributária especial.

O projeto que está sendo examinado pelo Senado, é já aprovado pela Câmara dos Deputados, faz, de maneira seletiva, uma revisão nos incentivos fiscais voltados à exportação, e deixa bem claro que as mercadorias, os produtos e os insumos comercializados e produzidos pelo próprio País, quando integrarem manufaturados para a exportação ou se voltarem para o mercado exterior, gozarão dos mesmos benefícios de isenção de IPI e Imposto de Renda. Há, também, aqui, incentivo sobre a negociação de papéis comerciais, desde que voltados para produtos a serem importados.

O projeto é juridicamente correto, não é inconstitucional e atende exatamente aquilo que a sociedade brasileira está desejando, que é criarem-se condições para que o Brasil não só mantenha os mercados internacionais já conquistados, como venha a colocar os seus produtos em novos mercados.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do Senador Oziel Carneiro conclui favoravelmente.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 122, DE 1991

(Nº 822/91, na Casa de origem)

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, ao art. 1º, o inciso III, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

“III — manutenção e utilização do crédito de IPI — Impostos sobre Produtos Industrializados, relativo aos insumos empregados na industrialização de veículos de transporte coletivo de passageiros, e de seus chassis com motor e carroçarias, de que tratam o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, e o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.682, de 7 de maio de 1979;”

Justificação

Por determinação do disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foram revogados, a partir de 5 de outubro de 1990, os incentivos fiscais não

revisados até aquela data. Este dispositivo determinou que os incentivos fiscais setoriais em vigor na data da promulgação da Constituição deveriam ser revalidados, sendo que aqueles que não fossem confirmados por lei, no prazo de dois anos, seriam considerados revogados.

Por este motivo, o Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 287, restabelecendo os incentivos fiscais mencionados naquele instrumento legal, onde fez constar, no inciso VIII do artigo 1º, idêntico texto ao ora proposto, fazendo permanecer o incentivo para os veículos coletivos. A Medida Provisória não teve efeito porque acabou sendo rejeitada pelo Congresso Nacional por não atender aos requisitos de urgência e relevância da matéria, devendo a mesma voltar na forma de projeto de lei, razão da remessa posterior da Mensagem nº 822/91 de iniciativa do Senhor Presidente da República que resultou no Projeto de Lei em análise. Ocorre que o Projeto de Lei não contempla os veículos destinados a transporte coletivo, segmento tão importante para os deslocamentos de trabalhadores e da população de baixa renda.

O texto da emenda agora proposta tem o objetivo de autorizar as empresas produtoras de veículos de transporte de passageiros a se creditarem do IPI relativamente às suas compras de peças e componentes empregados na fabricação dos referidos veículos, estando em perfeita consonância com o espírito e os demais dispositivos do Projeto ora submetido à aprovação do Senado Federal.

Esta emenda nada mais faz do que restabelecer o incentivo antes vigente, incluído na Medida Provisória e surpreendentemente suprimido do Projeto de Lei. Cabe salientar, por oportuno, que a retirada deste dispositivo fará com que os preços dos veículos destinados à nobre função social sejam elevados, dificultando a renovação da frota de transportes coletivos.

Assim sendo, solicito a aprovação desta emenda e sua inclusão ao texto do Projeto.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Senador **Pedro Simon**.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o inciso XVI com a redação abaixo:

“XVI — manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos aos insumos empregados na industrialização de veículos de transporte coletivo de passageiros e de seus chassis com motor e carroçarias, de que tratam o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, e art. 2º do Decreto-Lei nº 1.682, de 7 de maio de 1979.”

Justificação

Ao restabelecer o crédito e a utilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os insumos empregados na industrialização dos veículos de transporte coletivo de passageiros, a emenda objetiva viabilizar tarifas mais condizentes com a situação econômica dos trabalhadores de baixa renda.

Não paira dúvida que o não-restabelecimento do referido crédito implicará uma elevação do custo final do produto. Este aumento inquestionavelmente repercutirá na tarifa paga pela utilização do serviço de transporte. Assim sendo, a população trabalhadora será a grande prejudicada, considerando-se que é a mesma que depende em maior intensidade desse meio de transporte.

Em síntese, a inclusão desse benefício no Projeto é de suma importância porque favorecerá a população de baixa renda, justamente aquela sobre a qual os efeitos recessivos da atual conjuntura se fazem sentir de maneira bastante acentuada.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Senador **Dario Pereira**.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o inciso XVI com a redação abaixo:

“XVI — Isenção, com manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos aos insumos empregados na industrialização de tratores e máquinas agrícolas de que trata o Decreto-Lei nº 1.374, de 1º de dezembro de 1974.

Justificação

Ao restabelecer o crédito e a utilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os insumos empregados na industrialização de tratores e de máquinas agrícolas, a emenda objetiva viabilizar produtos alimentícios mais condizentes com a situação econômica dos trabalhadores de baixa renda.

Não paira dúvida que o não-restabelecimento dos referidos créditos implicará uma elevação do custo final dos produtos. Este aumento inquestionavelmente repercutirá nos preços dos produtos agrícolas em geral. Assim sendo, a população de renda menos favorecida será prejudicada, considerando-se que a majoração em maior intensidade dos custos referentes à alimentação pesa-lhe sem igual.

Em síntese, a inclusão desse benefício no Projeto é de suma importância, porque favorecerá a população de baixa renda, justamente aquela sobre a qual os efeitos recessivos da atual conjuntura se fazem sentir de maneira bastante acentuada.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — À Presidência solicita ao nobre Relator, Senador Oziel Carneiro, o parecer sobre as emendas, após o que se processará a discussão, falando, como primeiro inscrito, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda que me chega, agora, às mãos, de autoria do Senador Dario Pereira, propõe:

EMENDA Nº 1

Restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.

Emenda nº

Autor Senador Dario Pereira

“Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o inciso XVI com a redação abaixo:

“XVI — manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos aos insumos empregados na industrialização de veículos de transporte coletivo de passageiros e de seus chassis com motor e carroçarias, de que tratam o art. 2º do

Decreto-Lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, e art. 2º do Decreto-Lei nº 1.682, de 7 de maio de 1979”.

Justificação

Ao restabelecer o crédito e a utilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os insumos empregados na industrialização dos veículos de transporte coletivo de passageiros, a emenda objetiva viabilizar tarifas mais condizentes com a situação econômica dos trabalhadores de baixa renda.

Não paira dúvida que o não-restabelecimento do referido crédito implicará uma elevação do custo final do produto. Este aumento inquestionavelmente repercutirá na tarifa paga pela utilização do serviço de transporte. Assim sendo, a população trabalhadora será a grande prejudicada, considerando-se que é a mesma que depende em maior intensidade desse meio de transporte.

Lamento não poder acatar a emenda, apesar do excelente mérito do propósito do seu autor, em razão, primeiro, de que entendo que esses incentivos fiscais estão praticamente voltados para a área de exportação.

E se recorrermos à lei que está em discussão, vamos encontrar no art. 3º

“As compras internas, com o fim, exclusivamente, de exportação, serão comparadas e observarão o mesmo regime e tratamento fiscal, bem como as importações desoneradas, com o fim exclusivamente de exportações feitas sob o regime **drawback**.”

Séria o **drawback** verde-amarelo.

Por outro lado, não me disponho a aceitar também a emenda, já que esta matéria foi exaustivamente examinada na Câmara Federal, e há um interesse muito grande, em razão dos objetivos de reorganização da economia brasileira e de se criarem condições para aumentarmos as nossas exportações, que me induzem a não retardar a aprovação deste projeto. Mas, é evidente que, em outra oportunidade, através de outro projeto, a matéria poderia ser melhor examinada.

O meu parecer, portanto, é contrário à emenda do nobre Senador Dario Pereira.

A outra emenda, de autoria do Senador Dario Pereira, também manda acrescentar ao art. 1º do projeto o inciso XVI, com a redação abaixo:

“XVI — isenção, com manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos aos insumos empregados na industrialização de tratores e máquinas agrícolas de que trata o Decreto-Lei nº 1.374, de 11 de dezembro de 1974.”

A minha argumentação para rejeitar a emenda anterior mantém-se válida para a emenda ora em discussão.

A última emenda diz:

“Acrescente-se ao art. 1º o inciso III, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

Manutenção e utilização do crédito do IPI — Imposto Sobre o Produto Industrializado — relativo aos insumos empregados na industrialização de veículos, transportes coletivos de passageiros e de seus chassis com motor de carroceria, de que trata o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.662, de 12 de fevereiro de 1989, e o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.682, de 7 de maio de 1989.”

Esta emenda é praticamente a mesma do Senador Dario Pereira, sobre a qual já emiti parecer pela rejeição. Entendo que o retardamento na aprovação deste projeto poderá significar, sem dúvida, prejuízos maiores para a economia nacional. Os objetivos das emendas dos dois ilustres Senadores podem ser alcançados através de uma gestão para que um novo projeto seja apreciado pelo Congresso Nacional oportunamente. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é contrário às emendas.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos apreciando neste momento o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1991, dado entrada no Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República em abril último, mas que chegou ao Senado e foi enviado à Comissão de Assuntos Econômicos, segundo publicação no **Diário do Congresso Nacional**, Seção XI, no dia 10 de dezembro de 1991. Portanto, há poucos dias atrás.

O que eu gostaria de ressaltar, Sr. Presidente, é que estamos tendo, no Senado Federal, um espaço de tempo relativamente curto para examinar matérias de grande complexidade.

Ainda ontem, a convite do Senador Marco Maciel, Líder do Governo, os líderes tiveram a oportunidade de ouvir as explicações da Sra. Heloísa Camargo, Diretora do DECEX, sobre as vantagens desses incentivos e sobre a complexidade de todo o sistema de incentivos, particularmente no que diz respeito ao mecanismo do **drawback**.

Observo que estão sendo restabelecidos inúmeros incentivos fiscais. Para qual finalidade, Sr. Presidente? Para que possa a economia brasileira acelerar as exportações, a fim de que sejam geradas mais divisas. Por quê? Porque, do ponto de vista da economia brasileira, ainda tão endividada, e diante das pressões dos credores internacionais, vê-se o Governo brasileiro instado a criar mecanismos para que mais e mais divisas externas sejam aumentadas.

Abre-se mão de inúmeros recursos que, de outra maneira, seriam coletados pelo Governo brasileiro para destinar investimentos e gastos a inúmeros projetos de prioridade social. Mas aqui se dá prioridade a quê? À necessidade de se pagar o serviço da dívida externa.

Só para citar um dos inúmeros incentivos fiscais, no item X, está o seguinte:

“Isenção do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior de juros devidos por financiamentos à exportação, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, com a redação dada pelo art. 87 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e art. 11 do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1966.”

Também, isenção do Imposto de Operações de Crédito, de Câmbio e de Seguro, e outras.

Vejam bem, aqui se está isentando de Imposto de Renda aqueles que receberem juros sobre empréstimos, desde que sejam destinados ao financiamento da exportação. Qual é a alíquota do Imposto de Renda sobre juros na legislação brasileira? É de 25%. Pois bem, quando uma instituição financeira internacional emprestar ao Brasil, desde que para financiar exportações, estará isenta do Imposto de Renda. Enquanto isso, dos brasileiros — segundo a mensagem governamental, no que diz respeito à pessoa física — irá se cobrar 25% e, para os que ganham mais, 35% de imposto sobre a renda. Pelo menos, é a proposta.

Então, sobre esse procedimento, gostaríamos de perguntar: Na medida em que a Constituição brasileira diz que todos devem ser tratados com igualdade, não se estaria dando um tipo de tratamento não-isonômico, um tratamento que faltaria com o respeito à questão da equidade?

Com respeito a esse ponto, por exemplo, Sr. Presidente, vou apresentar um requerimento solicitando destaque em relação a esse inciso X do art. 1º, para que possa ser votado em separado, e assim, ser rejeitado.

Mas gostaria de salientar, Sr. Presidente, que, primeiro, não criei óbice à aprovação desse programa que retoma os incentivos fiscais.

Queria também registrar que, ontem, na reunião dos líderes, felizmente a Bancada dos partidos que apóiam o Governo foi sensível às minhas argumentações de que, se podemos analisar um projeto dessa complexidade, bem como tantos outros que serão examinados na Ordem do Dia de hoje, de sábado, de domingo e de segunda-feira, seria mais do que justo que nós também pudéssemos examinar, na segunda-feira, um projeto de lei que, diferentemente de outros que estão tramitando, foi discutido com exaustão pela Casa. Refiro-me ao projeto que cria o Programa de Garantia de Renda Mínima. Um projeto relativamente simples, com apenas dez artigos, que já foi inúmeras vezes discutido tanto no plenário desta Casa — porque todas as vezes em que aqui expus, muitos foram os Senadores que participaram dos debates — como na Comissão de Assuntos Econômicos. Esse foi um projeto sobre o qual a Casa teve a oportunidade de pensar, refletir e apresentar sugestões.

Desejo saudar a decisão da reunião dos líderes quando concordaram, na próxima segunda-feira, em votar o projeto que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, V. Exª sabe que eu sou um adpto do seu projeto, mas a pergunta que me ocorre, neste momento, é a seguinte: Estamos discutindo esse projeto?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Não, apenas fiz a citação final, porque já concluí sobre o conteúdo do projeto, inclusive, propondo um destaque para o art. 10.

O Sr. Ronan Tito — O medo que eu tenho é que seguindo o exemplo de V. Exª, quando formos discutir o seu exemplar projeto, corramos da discussão e vamos cair no IPI. Tem um provérbio dos caboclos de Santa Maria que diz: "Ou nós faz o que nós tem que fazer ou nós não faz nada."

O SR. EDUARDO SUPLICY — Estou sempre aprendendo com meus pares, inclusive com V. Exª, Senador Ronan

Tito. Estou apenas saudando a decisão do colégio de líderes em ter incluído para votação o Programa de Garantia de Renda Mínima na próxima segunda-feira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª tem a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra para questão de ordem, porque é fórmula que tenho.

Quero fazer um apelo ao Senador Jutahy Magalhães. S. Exª tem toda razão na luta, no esforço que está desenvolvendo neste final de ano, em termos de que tenhamos um mínimo de condições de poder votar as matérias que vêm para cá. Ontem, por exemplo, nós tivemos que fazer pronunciamentos até quase às 18 horas, porque a Câmara dos Deputados não vota, e não havendo votação, temos que ficar na fila, esperando as decisões daquela Casa.

Quero dar minha total solidariedade ao Senador Jutahy Magalhães. S. Exª tem toda razão: temos que dar força ao Senador Jutahy Magalhães, se quisermos valorizar esta Casa.

Foi votado na Câmara dos Deputados, e está aqui o projeto que trata do abono de 21 mil cruzeiros para os trabalhadores que ganham até três salários mínimos.

O País inteiro está olhando para o Congresso Nacional, preocupado em saber quando vamos votar o tal abono.

A imprensa está aí e, como sempre, termina colocando em manchete que a Câmara dos Deputados leva um mês para votar, quando já votou. Então, o Brasil inteiro olha para o Senado, querendo saber por que o Senado ainda não votou. O projeto veio para o Senado ontem e tem que se votar hoje, enquanto que a Câmara leva um mês debatendo, discutindo, e nós passamos a ser um poder homólogo.

Como dizem as manchetes de hoje, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência da República, Itamar Franco, não pôde consultar o Presidente Collor, por Sua Excelência estar longe. E o abono, ao invés de ser de 10 mil cruzeiros — como era para ser — terminou sendo de 21 mil cruzeiros. Se não é ótimo, pelo menos é bem melhor que 10 mil cruzeiros.

Eu pediria, do fundo do coração, ao Senador Jutahy Magalhães, não que S. Exª altere o seu posicionamento, que é correto, não que S. Exª altere a sua luta, que é absolutamente correta, mas que libere do pedido de verificação o projeto dos abonos, para que possamos votá-lo imediatamente. Creio que não se justifica que eles interpretem o que não é nosso pensamento.

Vamos votar o projeto, não pela Câmara dos Deputados, não pelo Presidente, mas em homenagem aos trabalhadores brasileiros.

É o apelo que faço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há questão de ordem a decidir, mas há um apelo do nobre Senador Pedro Simon, dirigido à sensibilidade de homem público, do ilustre Senador pela Bahia, Jutahy Magalhães. S. Exª, que tem tido uma atuação marcante na defesa das prerrogativas desta Casa, certamente ouvirá as ponderações do ilustre representante do Rio Grande do Sul.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, o meu Líder está na tribuna, pronto para falar, e eu gostaria de também depois dele, formular uma questão de ordem.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Senador Jutahy Magalhães, V. Exª também terá a paridade de tratamento regimental, conferida ao Senador Pedro Simon. Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como aqui já se tornou praxe pedir a palavra para uma coisa e fazer-se outra, farei o mesmo, embora não fugindo à discussão do projeto.

O Senador Pedro Simon fez um apelo justo e eu quero apenas juntar a minha voz à de S. Exª. Tenho certeza de que o Senador Jutahy Magalhães — por isso queria falar antes de S. Exª — irá ceder a esse apelo, porque, na verdade, na questão do abono temos que nos antecipar a qualquer outra matéria. Basta andar pelas ruas e ver o que hoje está acontecendo nas lojas e nos restaurantes de Brasília. Imaginem aqueles que nunca vão às lojas ou aos restaurantes para se ver de que maneira o aperto chegou. E não podemos ser insensíveis a isso.

O Senado precisa aprovar esse abono o quanto antes.

Se dependesse de mim, Sr. Presidente, eu acrescentaria outra coisa. Deveríamos modificar a Resolução das Mesas, evitando que houvesse um julgamento no Supremo Tribunal de matéria controversa sobre o nosso próprio salário. Não quero ir além disso, mas a minha opinião é conhecida, foi expandida na reunião dos líderes, e creio que deveríamos nos antecipar, modificando aquela Resolução, de tal maneira que nos ajustássemos à regra geral. E aí, se dessemos o abono aos trabalhadores e nos contentássemos com a regra geral, que é bastante razoável, o Senado ganharia muita força neste momento.

Mas não quero deixar de discutir o que foi apresentado pelo Senador Oziel Carneiro e, também, a objeção do Senador Eduardo Suplicy.

Participei, ontem, da reunião dos líderes, tive a oportunidade de ouvir as explicações do Ministério da Fazenda sobre esse projeto, que é correto, Sr. Presidente. Ele diz respeito a um conjunto de regras que são de amplitude universal. Hoje, nenhum país do mundo exporta imposto. E não podemos exportar imposto, quando os outros não o fazem, porque vamos estar em desvantagem. E, evidentemente, precisamos ampliar a exportação. Não para pagar a dívida; a dívida brasileira hoje está sendo equacionada de uma maneira, que ela hoje não tem o significado que teve no passado. O Senador Ronan Tito faz um gesto que concorda comigo. E S. Exª acompanhou tanto essa dívida aqui quanto eu, ou mais. E é verdade: hoje essa dívida vai se reduzir a algo assim, semelhante a trinta e poucos bilhões de dólares nos bancos oficiais. E isso hoje em dia, para um PIB de 450 bilhões, não é nada. Nosso problema hoje não é mais a dívida. Nosso problema é a nossa desordem interna. A nossa desordem interna que é crescente. Essa é grave.

Agora, ao apoiar esse projeto, porque estou convencido de que devemos realmente reduzir a carga de imposto sobre as exportações, eu pediria ao Senador Oziel Carneiro que, ao explicar um pouco melhor para todos nós a mecânica desse projeto, verificasse se a objeção do Senador Eduardo Suplicy não é procedente. Porque, se o for, voto com o Senador Eduardo Suplicy: no destaque. Trata-se de aí embutir uma

isenção de Imposto de Renda sobre juros? E a pergunta que faço ao Senador Oziel Carneiro: se essa isenção será feita sobre os juros ou sobre os lucros. Porque se for sobre os juros, é um absurdo. Se for sobre o lucro, é outra questão.

Não entendo muito bem, mas peço ao Senador Oziel Carneiro que explique. Se o Senador Eduardo Suplicy tiver razão, eu voto o destaque a favor da supressão daquele artigo. Mas acho tão estapafúrdio que não posso acreditar que o Ministério da Economia nos tenha mandado uma lei isentando de Imposto de Renda os juros, penso que deve haver alguma confusão. Peço ao Senador Oziel Carneiro que nos esclareça, para que possamos votar na íntegra o projeto, senão, voto favoravelmente ao projeto e favoravelmente ao destaque, mas espero que o Senador Oziel nos esclareça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 968, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requereu destaque, para votação em separado, do inciso X do art. 1º do PLC 122/91.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vai-se proceder à apreciação do requerimento do Senador Eduardo Suplicy, que solicita a votação em separado do inciso X do art. 1º, do PLC nº 122.

Em votação.

Os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria será apreciada oportunamente.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel para encaminhar a votação.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve nesta intervenção. Desejo apenas destacar a importância do Projeto que estamos votando. Ele restabelece uma série de incentivos fiscais às exportações. Como V. Exª sabe Sr. Presidente, o Governo brasileiro vem adotando uma série de medidas que têm por objetivo limitar a sua intrusão e fazer com que a nossa economia se abra para a competitividade internacional. Isto significa dizer que estamos reduzindo alíquotas para a importação de alguns produtos, admitindo na consequentemente, maior participação do País no comércio internacional. Se o Governo, de um lado, assim procede, de outra parte, também ele precisa melhorar a capacidade exportadora da indústria e da agroindústria brasileira, adotando um série de providências visando à dar competitividade, também ao produtor nacional, sobretudo àqueles que se vol-

tam para o mercado exterior. Portanto, esse projeto, Sr. Presidente, volta-se, basicamente, para o objetivo de melhorar o desempenho da economia brasileira e, de modo especial, do segmento exportador, fazendo com que possamos obter melhor superávit da nossa balança comercial e, assim, criar condições para alavancar nosso projeto de desenvolvimento. Daí por que, Sr. Presidente, a nossa posição é favorável ao projeto. Faço neste momento um apelo a todos os colegas, independentemente de siglas partidárias, para que aprove a referida proposição, porque tenho a certeza de que ela vai permitir, e muito, um melhor desempenho da economia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento de votação.

O Sr. Pedro Simon — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. PEDRO SOMÓN (PMDB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, sobre essa matéria, juntamente com o Senador Dário Pereira, apresentamos emenda, visando a produção de ônibus destinados ao transporte de passageiros, exatamente o item que sempre, ao longo da história, fez parte dos setores que têm as mesmas regalias contidas no projeto que hoje estamos votando. Não somente na lei anterior, mas na Medida Provisória de 14 de dezembro de 1990. Lá também encontramos esse item, manutenção da utilização desse crédito para a construção de carrocerias de transporte coletivo.

Lamentavelmente, não sei por que esse item não constou do projeto. Apresentamos a emenda que está para ser votada por esta Casa.

Sobre esta matéria falamos inclusive com a Secretária Dorothea Wernek, que manifestou a mim, pessoalmente, nada ter contra essa emenda, que a considera justa e absolutamente defensável. A preocupação da Ministra é de que, sendo aprovada, o projeto volte à Câmara dos Deputados sendo rejeitado.

Analiso sob dois ângulos.

Primeiro, que aceito a proposta apresentada por S. Ex^a o Sr. Vice-Presidente da República, ex-Senador Itamar Franco, pelos Srs. Senadores e vários partidos e pelos telefonemas que recebi no sentido de transformar essa emenda em projeto separado. Esse projeto separado seria votado antes do encerramento dos trabalhos do Senado, neste ano, e depois encaminhado à Câmara.

Vou tentar, nobre Senador Marco Maciel, ver se é viável que a Câmara aprove um projeto saído desta Casa, fato que não deixa de ser fantástico. Estamos aqui debatendo, discutindo, hoje pela manhã ficamos ouvindo uma série de discursos, ontem também, esperando permanentemente as decisões da Câmara dos Deputados.

A Câmara decide, a Câmara vota, as proposições vêm para cá e as homologamos. Tudo bem! Mas, se temos condições de alterar um projeto, por que a recíproca não é verdadeira? Por que temos que ouvir por parte da Ministra, dos Senadores, dos Líderes, dos empresários e da sociedade que não podemos emendar, porque, se o fizermos, a Câmara não terá condições de votar? Nós temos, a Câmara não tem!

Sr. Presidente, creio, na medida em que a Câmara se consagra e se consolida como o poder que dá a palavra final, se não tivermos a autoridade de dizer o que pensamos, de

poder alterar, não seremos mais um poder de votar, seremos um "cartório de homologar". E se nos transformarmos em "cartório de homologar", a qualquer hora... Na modernidade fala-se tanto em modernização..., temos que modernizar. Se é para modernizar, que diabo, vamos terminar com esse "cartório de homologar!"

Para que, na hora de votar, depois, tem que vir ao Senado para homologar? Para que a escritura de homologação?

Estamos caminhando, estamos dando um passo para reconhecer que este órgão, o Senado Federal, é um poder burocrático que atrapalha ao invés de ajudar. Já que se diz que não podemos votar, porque se emendarmos a Câmara dos Deputados, no seu poder e na sua autoridade, não vota mais, aceito. Nós temos que ficar aqui; vamos ficar aqui por mais dois dias. A Câmara dos Deputados vota até o último minuto, e nós ficamos aqui como um Poder de plantão. Lembro-me que, na época do regime militar, dizíamos que ficaria um general de plantão. Agora, ficamos aqui, como um Poder de plantão, para sabermos se é ou não necessário votar.

Aceito, Sr. Presidente, retirar a emenda. Falo também em nome do Senador Dário Pereira. Retiraremos a emenda com o compromisso de que no projeto que apresentaremos, e que votaremos ainda nesta sessão legislativa, tentaremos ver se a Câmara, no seu tempo importantíssimo, encontrará dez minutos para votar este projeto. Se for aprovado lá por unanimidade, se vai ser aprovado aqui por unanimidade, por que não pode ser promulgado lá? Portanto, Sr. Presidente, o Senador Dário Pereira e eu retiramos as nossas duas emendas.

Retiro, também, a outra emenda de minha autoria, que trata das máquinas agrícolas, com o compromisso do Ministério da Agricultura, que está fazendo um estudo que será apresentado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há alguns meses o Senador Maurício Corrêa e eu apresentamos emendas que possibilitaram o atendimento às justas reivindicações da indústria naval. O nobre Deputado Francisco Dornelles fez um apelo para que nós retirássemos a emenda àquele projeto, porque, no projeto que se elaborava na Câmara dos Deputados, essa solicitação estava atendida.

Quero, Sr. Presidente, constatar que, realmente, o número 15 do art. 1º do projeto atende aos objetivos daquela emenda e faz justiça aos que, neste País, se dedicam à indústria naval.

Portanto, Sr. Presidente, ao recordar aqui a minha participação e a do nobre Senador Maurício Corrêa, naquela oportunidade, quero consignar que o compromisso assumido pelo Deputado Francisco Dornelles foi atendido e figura no texto da lei, razão por que meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Ultimado, portanto, o período de encaminhamento, vamos processar, efetivamente, a votação.

Em votação o projeto, sem prejuízo do destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o destaque do inciso X do art. 1º do PLC nº 122/91.

O Sr. Oziel Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro, Líder do PDS e relator da matéria.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o destaque vai ser discutido ainda?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Já está em votação, nobre Senador. É o inciso X do art. 1º

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, então, como Relator, deverei me manifestar sobre o destaque.

O inciso X refere-se à isenção de imposto de renda na fonte incidente sobre as remessas ao exterior de juros devidos por financiamentos à exportação, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, com a redação dada pelo art. 87 da Lei nº 7.450/85 e o art. 11 do Decreto-Lei nº 2.303/86.

Para melhor orientação dos companheiros que estão examinando a matéria, vou ler o artigo 1º do decreto-lei que se refere ao inciso X do art. 1º do PLC nº 122/91, que estamos votando:

“Decreto-Lei nº 815, art. 1º. Não sofrerão desconto do imposto de renda na fonte quando pagos por exportadores de quaisquer produtos nacionais e decorrentes da exportação: a) as comissões, aos seus agentes no estrangeiro; b) os juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais; c) os juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao pré-financiamento e financiamento de exportação devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil e cuja liquidação se processe com o produto da exportação.”

Então, o que se vê é que não podemos acatar o destaque do nobre Senador Eduardo Suplicy, porque isto alteraria a filosofia e os objetivos desta lei. Por uma razão muito simples: se o Brasil tem um agente de uma empresa em Nova Iorque, por exemplo, que vende o mesmo produto de um agente de uma empresa no Japão, na Inglaterra etc.; evidentemente, se ele recebe uma comissão maior do Japão, se ele está isento do Imposto de Renda sobre aquela comissão, se o produtor japonês está isento de pagar juros na fonte sobre o empréstimo que ele fez em outro país para produzir aquela mercadoria e exportá-la, se o Brasil mantiver essa incidência de juros sobre esse empréstimo no exterior apenas com aquela finalidade, é evidente que o Brasil ficará em desvantagem, e a lei perderá também um pouco de seu objetivo.

Quanto à incidência de juros na transferência de recursos obtidos através de empréstimos para outras finalidades previstas na legislação do imposto de renda e regulamentados pelo Banco Central, em outras transações que não as voltadas para a exportação, elas continuam vigendo, e as partes são obrigadas a cumpri-las.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Exª me permite um aparte?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Pergunto a V. Exª se isso não afeta a questão do pagamento dos juros da dívida.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Isso não tem nenhuma conotação com o pagamento dos juros da dívida, porque aí se trata de empréstimo voltado especificamente para a exportação. Está declarado no item c desse decreto-lei, que li, que esses créditos são pagos com o produto da própria exportação, que foi gerada por aquele financiamento. Então, é praticamente uma operação que se fecha no final.

Por isso, o meu parecer e a minha solicitação ao Plenário é no sentido de que se rejeite o destaque do nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com os esclarecimentos agora tornados públicos pelo Sr. Relator, que se manifesta contrariamente nesta fase, vamos dar continuidade ao encaminhamento da votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para uma explicação pessoal, ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, serei breve. Apenas quero fazer duas observações. Antes de votarmos os destaques, gostaria de dizer, a propósito da intervenção do nobre Senador Pedro Simon, que assumimos o compromisso de acolher projeto que S. Exª vai apresentar juntamente com o Senador Dario Pereira, relativo à emenda, tornando possível a concessão de incentivos fiscais para a fabricação de ônibus, para transporte coletivo de passageiros. Quero dizer, também, à Mesa e ao Plenário que, de nossa parte, encaminharemos favoravelmente a votação do referido projeto.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, pelas razões expostas pelo nobre Relator, Senador Oziel Carneiro, a nossa posição é, portanto, no sentido da rejeição do destaque apresentado pelo nobre colega e estimado Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o destaque do inciso X do art. 1º do PLC nº 122/91.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o pedido de retirada das emendas apresentadas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam retiradas as proposições das referidas emendas.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 122, DE 1991

(Nº 822/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:

I — incentivos à exportação decorrentes dos regimes aduaneiros especiais de que trata o art. 78, incisos I a III do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II — manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos insumos empregados na industrialização de produtos exportados, de que trata o art. 5º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969;

III — crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre bens de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno e exportados de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.894, de 16 de dezembro de 1981;

IV — isenção e redução do Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados, a que se refere o art. 2º, incisos I e II, alíneas a a f, h e j, e o art. 3º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990;

V — isenção e redução do Imposto de Importação, em decorrência de acordos internacionais firmados pelo Brasil;

VI — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de produto nacional por Lojas Francês, de que trata o art. 15, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização;

VII — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre películas de polietileno, com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização, de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.276, de 1º de junho de 1973;

VIII — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre aeronaves de uso militar e suas partes e peças, bem como sobre material bélico de uso privativo das Forças Armadas, vendidos à União, de que trata o art. 1º da Lei nº 5.330, de 11 de outubro de 1967;

IX — isenção ou redução do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior exclusivamente para pagamento de despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercados de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamento de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.118, de 10 de agosto de 1970, com a redação dada pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.189, de 24 de setembro de 1971;

X — isenção do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior de juros devidos por financiamentos à exportação, de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, com a redação dada pelo art. 87 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e o art. 11 do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986;

XI — isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários incidente sobre operações de financiamento realizadas mediante emissão de conhecimento de depósito e warrant representativos de mercadorias depositadas para exportação em entrepostos aduaneiros, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.269, de 18 de abril de 1973;

XII — isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobi-

liários incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de cédula e nota de crédito à exportação, de que trata o art. 2º da Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975;

XIII — isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários incidente sobre operações de câmbio realizadas para o pagamento de bens importados, de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988;

XIV — não incidência da Contribuição para o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, sobre as exportações, de que trata o art. 1º, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982;

XV — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as embarcações com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização, de que trata o parágrafo 2º do art. 17 do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.451, de 29 de julho de 1988.

§ 1º Fica igualmente restabelecida a garantia de concessão dos incentivos fiscais à exportação de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, ao produtor-vendedor que efetue vendas de mercadorias a empresa comercial exportadora, para o fim específico de exportação, na forma prevista pelo art. 1º do mesmo diploma legal.

§ 2º São extensivos às embarcações, como se exportadas fossem, inclusive às contratadas, os benefícios fiscais de que tratam os incisos I a V deste artigo.

Art. 2º Os efeitos do disposto no artigo anterior retroagem a 5 de outubro de 1990.

Art. 3º As compras internas com fim exclusivamente de exportação serão comparadas e observarão o mesmo regime e tratamento fiscal que as importações desoneradas com fim exclusivamente de exportação feitas sob o regime de drawback.

§ 1º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o melhor controle fiscal das operações previstas neste artigo, bem como indicará no envio da mensagem do orçamento para 1992 a estimativa da renúncia da receita que estes incentivos acarretarão.

§ 2º Os incentivos previstos no caput deste artigo entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º No prazo de dois anos a partir da data da publicação desta lei, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Congresso Nacional uma avaliação dos incentivos ora restabelecidos.

Art. 5º Ficam revogados os incentivos fiscais previstos no art. 21 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984; no art. 32 da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, e na Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, hoje, pela manhã, o Senador Maurício Corrêa — não sei por que razão — me fez um apelo para que, se fosse possível, votássemos o projeto que trata do abono aos trabalhadores. Depois o Senador Pedro Simon também e, em seguida, o meu Líder. Pergunto: Por que eu? Qual a minha responsa-

bilidade na concessão desse abono? Não tenho nenhuma observação contrária ao abono dos trabalhadores; pelo contrário, várias foram as minhas manifestações aqui no sentido de que um dos graves problemas desse Governo é o arrocho a que ele está submetendo os salários dos trabalhadores. Então, da minha parte, não haverá nenhuma preocupação quanto a isto.

Quanto ao regime de urgência urgentíssima, tenho me batido aqui, todos sabem por quê. Gosto muito de aprender as coisas. O PMDB está fazendo certos acordos, que não considero muito apropriados; mas eu gostaria de fazer um acordo com as Lideranças do Senado. Não criarei logicamente, nem teria sentido criar qualquer problema para a votação do abono, mas eu gostaria que as Lideranças do Senado tivessem a grande preocupação de evitar que se votasse aqui medida proposta pela Câmara dos Deputados a respeito da rolagem da dívida dos Estados e Municípios. Esta prerrogativa é exclusiva do Senado Federal. Espero que os Srs. Líderes também assumam essa preocupação e tomem o cuidado de evitar que ocorra aqui o desprestígio do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Senador Jutahy Magalhães reenfatiza posição que tem adotado com absoluta coerência nesta Casa e direciona o seu apelo às Lideranças partidárias, sobretudo às lideranças que, nesta Casa, representam o situacionismo.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de dizer a V. Ex^a que, a propósito da intervenção do Senador Jutahy Magalhães, realmente está sendo feita uma negociação entre o Governo e o Congresso, relativa à rolagem da dívida dos municípios.

Mas é importante destacar, para conhecimento da Casa, que a rolagem da dívida compreende uma série de projetos de lei e alguns, obviamente, terão que ser iniciados pela Câmara dos Deputados.

Agora, esse programa de rolagem das dívidas vai compreender também um projeto de resolução do Senado Federal, que vai modificar a Resolução nº 58, que dispõe sobre endividamento dos Estados e Municípios.

Digo isso para que fique claro ao Plenário do Senado que nessa negociação não se está, em absoluto — faço questão de frisar —, desconhecendo a atribuição privativa do Senado Federal, no que diz respeito a endividamento de Estados e Municípios.

Eu gostaria de deixar bem claro esse entendimento para que não prospere na Casa nenhuma versão de que a rolagem das dívidas dos Estados e Municípios está sendo feita sem a participação e sem uma prévia apreciação do Senado Federal, sobretudo naquilo que constitui a sua competência privativa. Para concluir, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer a V. Ex^a que, devidamente subscrito pelos Líderes desta Casa, será apresentado projeto de resolução objetivando modificações na Resolução nº 58, de tal sorte que os Estados e Municípios possam rolar suas dívidas com o prévio conhecimento do Senado Federal e sua apreciação através de projetos de resolução que para esta Casa serão encaminhados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência apenas esclarece ao Plenário que na votação do inciso X do art. 1º foi mantido o referido dispositivo. Portanto, era esse o esclarecimento, para que ficasse definitivamente elucidada a tramitação daquele projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 1:

— I —

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 88, DE 1990**

Em regime de urgência nos termos do
art. 336, d, do Regimento Interno

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990 (Nº 5.996/90, naquela Casa), de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o prazo para concessão para exploração dos serviços públicos de telecomunicações, relativo ao art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo:

PARECER, proferido em plenário, da Comissão — de Serviços de Infra-Estrutura, pela aprovação do art. 1º e pela rejeição do art. 2º do Substitutivo.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o art. 1º do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o art. 2º do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O art. 1º do substitutivo, que acaba de ser aprovado, passa a fazer parte do projeto de lei do Senado, substituindo o artigo correspondente.

Os demais artigos do Projeto de Lei do Senado nº 88/90 permanecem inalterados, tendo em vista que já foram anteriormente aprovados pela Casa.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação Final. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 561, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990 (nº 5.996 de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990 (nº 5.996; de 1990, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o prazo para concessão para exploração de serviços públicos de telecomunicações, relativo ao art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1991.
— Dirceu Carneiro, Presidente — Beni Veras, Relator — Márcio Lacerda — Meira Filho — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 561, DE 1991

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990 (nº 5.996, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre o prazo de concessão para exploração de serviços públicos de telecomunicações, relativo ao art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da Exploração do Serviço

Art. 1º As concessões de serviços públicos de telecomunicações em vigor em 5 de outubro de 1988, não abrangidos pelo inciso X do art. 21 da Constituição Federal, são mantidos nos termos do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo prazo de oito anos, a contar da data da publicação desta lei, que poderá ser prorrogado.

Art. 2º Os serviços limitados e privados de telecomunicações serão explorados pela União, diretamente ou mediante autorização ou permissão.

CAPÍTULO II Do Serviço Público de Telecomunicações

Art. 3º É assegurado a todos o direito de haver a prestação de serviço público de telecomunicações, atendidas as condições legais e regulamentares.

Art. 4º As concessionárias de serviço público de telecomunicações são obrigadas a instalar e a manter postos e equipamentos para uso do público em geral, nos locais onde seja socialmente necessário e operacionalmente viável.

Art. 5º A prestação de serviço público de telecomunicações em caráter permanente, à pessoa determinada, em instalações de uso privativo, se faz mediante aquisição de assinatura pelo interessado junto à concessionária exploradora do serviço na localidade em que se situem as instalações, ou por transferência de assinatura.

Art. 6º O regulamento do serviço público de telecomunicações estabelecerá as condições de aquisição e transferência de assinatura, podendo a aquisição ser condicionada à participação financeira dos interessados nos investimentos da concessionária exploradora do serviço na localidade de prestação do serviço.

Art. 7º Os recursos da participação financeira somente podem ser utilizados em investimentos da concessionária respectiva, sendo vedado seu uso para cobertura de despesas de custeio do serviço ou para quaisquer outros fins.

§ 1º Os recursos da participação financeira devem ser escrituradas em rubrica especial na contabilidade da concessionária, como patrimônio e capital de concessão, distintos do patrimônio e capital da concessionária.

§ 2º A remuneração do capital e do patrimônio da concessão devem reverter para a mesma conta e finalidade.

§ 3º Os recursos da participação financeira e a remuneração deles não estão sujeitos à tributação.

Art. 8º É facultado a transferência da assinatura a qualquer tempo, desde que formalizada perante a concessionária, podendo a transferência ser condicionada à quitação do valor da participação financeira.

Parágrafo único. A transferência de assinatura sem sua formalização perante a concessionária sujeita aqueles que a

efetuem à perda da assinatura e do valor da participação financeira, a qualquer tempo em que se tomê conhecimento da transferência.

Art. 9º O instituto da participação financeira poderá ser adotado para cobertura de instalações especiais, na forma definida em regulamento.

CAPÍTULO III Da Remuneração do Serviço

Art. 10. A exploração de serviços públicos de telecomunicações é remunerada mediante tarifa aprovada pelo poder concedente.

Art. 11. As tarifas devem proporcionar, obrigatoriamente:

I — a cobertura dos custos da exploração dos serviços, assim reconhecidos;

II — a justa remuneração do capital investido em função dos serviços;

III — a expansão e melhoramento dos serviços.

§ 1º Os custos da exploração dos serviços, neles incluídos a depreciação e a amortização dos investimentos, são calculados de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder concedente.

§ 2º A justa remuneração do capital é de doze por cento ao ano, incidindo, inclusive, sobre o patrimônio e o capital da concessão.

§ 3º A expansão e o melhoramento dos serviços são atendidos por recursos decorrentes de aplicação de um percentual de quinze por cento sobre os valores previstos, para custeio dos serviços e remuneração do capital.

Art. 12. É assegurada a realidade tarifária, sendo vedadas quaisquer medidas que contrariem o disposto neste artigo.

§ 1º O poder concedente fixará critérios de repartição de receita de serviço público realizado entre empresas, visando ao equilíbrio econômico e financeiro dos respectivos contratos de concessão.

§ 2º O poder concedente fixará critérios para compensação de eventuais excessos ou insuficiência da remuneração das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações.

§ 3º Na fixação das tarifas podem ser feitas distinções tendo em vista a classificação dos serviços, a ocupação dos circuitos e a distância entre os pontos de comunicações, sendo vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva da tarifa.

§ 4º As tarifas cobradas em conta serão as vigentes na data da apresentação das contas.

Art. 13. As tarifas dos serviços públicos de telecomunicações internacionais são estabelecidas mediante ajustes com as administrações ou empresas estrangeiras envolvidas, aprovados pelo poder concedente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final lida. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovem permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto que se relaciona com o Sistema de Saúde do Senado Federal, para melhor instrução da Secretaria-Geral da Mesa, passa a ser apresentado como o último item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 113, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1991 (nº 2.119/91, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público Federal, que dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão e Gratificações pela Representação de Gabinete — GRG, no quadro do Ministério Público Federal — MPF. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Solicito ao nobre Senador Amir Lando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa.)

S. Exª não se encontra presente.

A Presidência designa como Relator da matéria o nobre Senador Elcio Alvares.

Trata-se de matéria de interesse do Ministério Público Federal, encaminhada a esta Casa pelo titular da Procuradoria, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, existem dois projetos. Eu gostaria que V. Exª esclarecesse, porque a numeração foi publicada com incorreção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que houve uma renumeração em razão dos pedidos de inversão de pauta, coincidentemente firmados todos por V. Exª

O Sr. Marco Maciel — Eu gostaria, então, que fosse lida a ementa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — “Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 113, de 1991, de iniciativa do Ministério Público Federal”.

A Presidência solicita ao nobre Senador Elcio Alvares o parecer sobre a matéria.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, o projeto de lei em exame, oriundo de proposta do Ministério Público Federal, cria 205 cargos em comissão, 9 funções gratificadas e 186 gratificações de representação no Quadro daquela instituição.

A justificativa do projeto, assinada pelo Senhor Procurador-Geral da República e encaminhada ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 6, de 29 de outubro de 1991, acentua que:

“Para atender ao disposto no artigo 7º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, encaminhamos a essa Casa o projeto de lei que se transformou na Lei nº 8.252, de 25 de outubro de 1991, para a criação das Procuradorias Regionais da República — 1ª Região/Brasília, 2ª Região/Rio de Janeiro, 3ª Região/São Paulo, 4ª Região/Porto Alegre e 5ª Região/Recife, que deverão atuar junto aos Tribunais Regionais Federais, já implantados desde 1989 —, bem como da Procuradoria da República em Tocantins e em municípios do interior.

Os pleitos constantes do Projeto foram parcialmente atendidos pela Lei nº 8.252, sancionada pelo Presidente da República na mesma data, e que teve vetado o seu artigo 5º

Nesse artigo, o Ministério Público Federal pleiteava, para compor a estrutura de direção e assessoramento das novas unidades, a criação de 165 Cargos em Comissão da Categoria Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-100, sendo 74 de Direção e 91 de Assessoramento — 56 DAS-102.2 e 35 DAS-102.1 — e 80 Funções de Assessoramento Superior.

Dos 91 Cargos de Assessoramento, 40 DAS-101.2 destinavam-se a suprir as atuais deficiências de assessoramento aos Subprocuradores-Gerais da República, e 01 DAS-102.1 à Procuradoria da República em Tocantins. Os restantes 16 DAS-102.2 e 34 DAS-102.1 seriam utilizados para o exercício junto às Procuradorias Regionais, em número de cinco.

As 80 Funções de Assessoramento Superior — FAS, visavam dar condições aos membros do Ministério Público nas Regionais e às Secretarias de Coordenação das atividades-fim de contar com assessoramento de alto nível.

A razão do veto se deveu a que, durante a tramitação do Projeto no Congresso Nacional, foi promulgada a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, através do artigo 243, nos seus § 2º e § 3º, determinou a transformação das Funções de Assessoramento Superior — FAS, exercidas por pessoas não integrantes da Tabela Permanente, em cargos em comissão, e extinguiu aquelas ocupadas por integrantes de quadro ou tabela de pessoal.

Os FAS deixaram de existir com essa denominação e, por um equívoco, continuaram constando do artigo 5º da Lei nº 8.252, o que motivou o veto, que, além dos FAS, suprimiu todo o conjunto de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores, as Funções Gratificadas do Grupo DAI e as Gratificações pela Representação de Gabinete.

Assim, da forma como foi sancionada a Lei nº 8.252/91, não é possível implantar a estrutura organizacional dessas novas unidades do Ministério Público Federal, devendo o impasse ser corrigido através de um segundo projeto de lei, encaminhado com esta justificativa, apresentando as seguintes características em relação ao projeto original:

Redução das quantidades de GRG de 389 para 186, para compensar a transformação dos 80 “FAS”, constantes do projeto anterior, em 28 DAS-102.1 e 12 DAS-102.2, perfazendo, no projeto ora encaminhado, o total de 205 Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Transformação das 12 Funções do Grupo DAI, em Funções Gratificadas FG, atendendo ao disposto na Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

A distribuição dos DAS de Assessoramento seguiu os seguintes critérios:

**Nas Procuradorias Regionais
DAS-102.2**

	Procuradorias Regionais				
	1ª Reg.	2ª Reg.	3ª Reg.	4ª Reg.	5ª Reg.
- Assessor Comunicação Social	01	-	01	-	-
- Assessor Proc. Eleitoral	01	01	01	01	-
- Assessor do Coordenador de Defesa Pessoa Humana	01	01	01	01	01
- Assessor Procurador-Chefe Regional	01	01	01	01	01

— **DAS-102.1** na proporção de um para cada dois Procuradores lotados na Regional.

Na Procuradoria-Geral da República

— **40 DAS-102.2** para o Assessoramento de Subprocurador-Geral da República.

— Os 10 restantes serão distribuídos na Secretaria-Geral do MPF e nas Secretarias de Coordenação da atividade-fim.

— **DAS-102.1** serão distribuídos nas unidades administrativas, na formação de pool de assessoramento para atender às áreas de Exame e Classificação de Processos e Precatórios.

As Gratificações de Gabinete previstas terão a finalidade de retribuir as atividades auxiliares de:

— Secretárias de Procurador	85
— Auxiliares de Plenário	27
— Estrutura e Secretaria das PRM'S	64
Total	186

É importante ressaltar que a proposta não acarretará aumento de despesas, uma vez que estas serão atendidas à conta dos recursos previstos no artigo 6º da Lei nº 8.252/91.

No que diz respeito à transformação de "FAS", no valor de Cr\$4.388.614,00, que deixariam de ocorrer, não se criariam na Tabela do Ministério Público Federal 203 Gratificações pela Representação de Gabinete — GRG, no valor de Cr\$5.688.844,28. O montante das despesas com os "DAS", no valor de Cr\$10.093.932,00, estaria plenamente compensado.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria vem a esta Casa revisora para os fins do art. 65 da Constituição.

É o relatório.

Voto

Na realidade, este projeto vem preencher uma lacuna da Lei nº 8.252, de 25 de outubro de 1991, havida com o veto apostado pelo Senhor Presidente da República ao art. 5º da referida lei, que criava cargos em comissão, gratificações pela representação de gabinete e funções de assessoramento superior. A inadequação do artigo consistia na criação de funções de assessoramento superior, haja vista que estas não se compatibilizam com os novos institutos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único). Mas, na impossibilidade de vetar parte do texto do dispositivo legal, consoante estatuído no art. 66, § 3º, da Constituição, o ato

presidencial acabou por prejudicar também a criação de cargos em comissão e funções gratificadas, constantes do mencionado art. 5º da Lei nº 8.252/91, necessários ao funcionamento das unidades instituídas pelo Diploma Legal.

A proposição sob exame ajusta a terminologia das funções de confiança a serem criadas ao novo ordenamento jurídico surgido com a Lei nº 8.112/90, e, em consequência, requalifica os cargos e funções, por espécie e nível, para que não haja aumento de despesa em relação à que decorreria do artigo vetado.

Assim, entendemos que a criação dos cargos e funções é de todo indispensável à implantação da estrutura organizacional das unidades do Ministério Público Federal, para permitir atuação ágil e eficaz dos membros da instituição, no desempenho de seu mister junto aos órgãos do Poder Judiciário.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1991.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 113, DE 1991

(Nº 2.119/91, na Casa de Origem

(De iniciativa do Ministério Público Federal

Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão e Gratificações pela Representação de Gabinete — GRG no Quadro do Ministério Público Federal — MPF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º ficam criados no Quadro do Ministério Público Federal os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-100, constantes do Anexo I desta Lei, bem como as Funções Gratificadas — FG, constantes do Anexo II, e acrescidas à Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete as quantidades constantes do Anexo III.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Ministério Público Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 199)

CARGOS EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS

CARGOS	CÓDIGO	1ª REG.	2ª REG.	3ª REG.	4ª REG.	5ª REG.	* PR/TO	** PRM	*** PGR
1. DIREÇÃO									
- PROCURADOR-CHEFE	DAS-101.4	-	-	-	-	-	01	-	-
- SECRETÁRIO REGIONAL	DAS-101.4	01	01	01	01	01	-	-	-
- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL	DAS.101.3	01	01	01	01	01	-	-	-
- COORDENADOR	DAS-101.2	03	02	03	02	02	03	-	-
- SUPERVISOR	DAS-101.1	-	-	-	-	-	-	04	-
- CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	DAS-101.2	01	01	01	01	01	-	-	-
- CHEFE DE GABINETE	DAS-101.1	-	-	-	-	-	01	-	-
- CHEFE DE DIVISÃO	DAS-101.1	08	08	08	08	08	-	-	-
Subtotal		14	13	14	13	13	05	04	-
2. ASSESSORAMENTO									
- ASSESSOR	DAS-102.2	04	03	04	03	02	-	-	50
- ASSESSOR	DAS-102.1	09	07	09	07	05	01	-	25
Subtotal		13	10	13	10	07	01	-	75
T O T A L		27	23	27	23	20	06	04	75

- * - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE TOCANTINS.
 ** - 30 PROCURADORIAS DA REPÚBLICA EM MUNICÍPIOS
 *** - PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

A N E X O II

(Art. 1º da Lei nº , de de de 199)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O
06	FG-3	CHEFE DE SEÇÃO
03	FG-3	ASSISTENTE

A N E X O III

(Art. 1º da Lei nº , de de de 199)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	REMUNERAÇÃO
34	OFICIAL III	36.772,68
85	OFICIAL II	29.416,20
10	OFICIAL I	26.473,59
27	AUXILIAR II	23.032,00
30	AUXILIAR I	20.577,27

1. Em acréscimo à Tabela do Ministério Público Federal;
 2. Valores de Jul/91, a serem reajustados nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos da União

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 7:

MENSAGEM Nº 301, DE 1991
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Mensagem nº 301, de 1991 (nº 731/91, na origem), do Presidente da República, através da qual o Governo do Estado de Pernambuco solicita autorização, mediante garantia da União, para contratar empréstimo externo no valor de cento e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito ao nobre Senador Marco Maciel o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 731, de 1991, renumerada como 301, de 1991, na Casa, o Senhor Presidente da República submete a consideração do Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil garantir a operação de crédito externo ao Estado de Pernambuco, no valor de até US\$108,500,000.00 (cento e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, composta de duas tranches, uma de US\$83,500,000.00, e outra de US\$25,000,000.00, destinada ao financiamento do Programa Rodoviário daquele Estado.

Acompanha a Mensagem nº 301, de 1991, a Exposição de Motivos nº 644, de 4-12-91, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, onde se esclarece que, para a referida operação financeira, o Departamento do Tesouro Nacional (DTN) solicitou ao Banco Central do Brasil o credenciamento da mencionada operação, o qual foi concedido. Informou ainda estar a garantia a ser concedida pela União à operação em apreço incluída nos limites estabelecidos pela Resolução nº 96, de 15-12-89, prorrogada pelas Resoluções nº 45/90 e 53/91, do Senado Federal.

Esclareceu, outrossim, que o empréstimo terá as seguintes condições financeiras:

a) Tranche de US\$83,500,000.00

Prazo: 20 (vinte) anos

Carência: 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses

Taxa de juros: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentagem anual) que o banco estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros.

Amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 24-11-2011, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais. A primeira das quais a partir de 6 (seis) meses da data prevista para o desembolso final do financiamento.

Comissão de Compromisso: 0,75 por cento a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 60 dias da data de assinatura do contrato.

b) Tranche de US\$25,000,000.00

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos;

Carência: 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses;

Taxa de Juros: 4,0 por cento a.a.

Amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 21-11-2016, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais. A primeira

das quais a partir de 6 (seis) meses da data prevista para o desembolso final do financiamento.

Comissão de Compromisso: 0,5 por cento a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 12 meses da data da aprovação pela diretoria do BID.

Acompanham a Mensagem os Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº PGFN/COFE/Nº 1.237/91 e da Secretaria do Tesouro Nacional nº DTN/COREF/DI-REF/Nº 347/91, que concluem pela observância dos dispositivos legais e regulamentares exigidos pela Constituição Federal, na Resolução nº 96/89 (prorrogada pelas Resoluções nº 45/90 e 53/91), do Senado Federal, no Decreto-Lei nº 1.312/74, e na Portaria MEFP nº 497/90.

O mutuário é o Estado de Pernambuco, a quem incumbe a execução do programa. Trata-se de pessoa jurídica de direito público interno — Estado membro da Federação brasileira — que está devidamente autorizado, através da Lei Estadual nº 10.615, de 26-9-91, a contratar a operação de crédito em foco, e, portanto, investido de poderes legais necessários para assumir as obrigações decorrentes.

A garantia a ser prestada pela União está contida nos limites de endividamento previstos na Resolução nº 96/89, do Senado Federal, bem assim manifestou-se favoravelmente à contratação, no uso da competência que lhe confere o art. 171, incisos XII e XV, do Decreto nº 99.244, de 10-5-90, bem como o art. 6º, inciso I, alínea a, da Portaria nº 497, de 27-8-90, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Nestas condições, opinamos pela autorização da garantia à operação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96/89, prorrogada pelas Resoluções nº 45/90 e 53/91, do Senado Federal, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de até US\$108,500,000.00 (cento e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, composta de duas tranches, uma de US\$83,500,000.00, e outra de US\$25,000,000.00.

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se ao financiamento do Programa Rodoviário daquele Estado, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER/PE e objetiva basicamente à reabilitação e manutenção das rodovias do Estado, bem como à remodelação e recapeamento de alguns trechos das Rodovias PE-060 e PE-008.

Art. 3º A operação obedecerá às seguintes condições financeiras:

a) Tranche de US\$83,500,000.00

Prazo: 20 (vinte) anos;

Carência: 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses.

Taxa de Juros: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de

percentagem anual) que o banco estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros.

Amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 24-11-2011, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais. A primeira das quais a partir de 6 (seis) meses da data prevista para o desembolso final do financiamento.

Comissão de Compromisso: 0,75 por cento a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento contada a partir de 60 dias da data de assinatura do contrato.

b) Tranche de US\$25.000.000,00

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos;

Carência: 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses;

Taxa de Juros: 4,0 por cento a.a.

Amortização: o empréstimo deverá a ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 21-11-2016, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais. A primeira das quais a partir de 6 (seis) meses da data prevista para o desembolso final do financiamento.

Comissão de Compromisso: 0,5 por cento a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 12 meses da data da aprovação pela diretoria do BID.

Art. 4º A autorização do contrato de que trata esta resolução será exercida no prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

Durante o parecer do Sr. Marco Maciel, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do projeto de resolução que autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 562, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 562, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 1989, prorrogada pelas Resoluções nº 45, de 1990, e 53, de 1991, do Senado Federal, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de até US\$108.500.000,00 (cento e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, composta de duas tranches, uma de US\$83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), e outra de US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se ao financiamento do Programa Rodoviário daquele Estado, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER/PE, e objetiva basicamente à reabilitação e manutenção das rodovias do Estado, bem como à remodelação e recapeamento de alguns trechos das Rodovias PE-060 e PE-008.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições financeiras:

I — tranche: US\$83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

a) prazo: vinte anos;

b) carência: quatro anos e seis meses;

c) taxa de juros: será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o banco estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

d) amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 24 de novembro de 2011, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais. A primeira das quais a partir de seis meses da data prevista para o desembolso final do financiamento;

e) comissão de compromisso: 0,75 por cento a.a., sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da data de assinatura do contrato;

II — tranche: US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);

a) prazo: vinte e cinco anos;

b) carência: quatro anos e seis meses;

c) taxa de juros: 4 por cento a.a.;

d) amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 21 de novembro de 2016, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais. A primeira das quais a partir de seis meses da data prevista para o desembolso final do financiamento;

e) comissão de compromisso: 0,5 por cento a.a., sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de doze meses da data da aprovação pela diretoria do BID.

Art. 3º A autorização do contrato de que trata esta resolução será exercida no prazo de doze meses, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovado, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 8:

MENSAGEM Nº 302, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 302, de 1991 (nº 732/91, na origem), do Presidente da República, através da qual solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos, para os fins que especifica. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito ao nobre Senador Elcio Alvares o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 732, de 1991, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal pedido de autorização para a República Federativa do Brasil garantir operação de crédito externo de natureza financeira, a ser contratada pelo Governo do Estado do Espírito Santo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de até US\$67,600,000,00 (sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas.

A operação é composta por duas tranches, sendo uma de US\$52,000,000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares), através de aportes de Recursos de Capital Ordinário do BID, e outra de US\$15.600,000,00 (quinze milhões e seiscentos mil dólares) a ser viabilizada com recursos do Fundo de Operações Especiais do BID, cuja destinação é o financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado.

A execução do referido Programa está a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo, DER/ES e tem por escopo a pavimentação, reabilitação, selagem e manutenção das rodovias do Estado, bem como

o fortalecimento da capacidade técnica e administrativa do DER.

Acompanha a Mensagem nº 732 a Exposição de Motivos nº 643, de 4-12-91, do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, que esclarece, mediante parecer do Banco Central do Brasil (Ofício BACEN/FIERCE/CREDI — 91/035, de 29-11-91), estar a garantia a ser concedida pela União incluída nos limites estabelecidos pela Resolução nº 96, de 15-12-89, prorrogada pelas Resoluções nº 45/90 e 53/91 do Senado Federal.

Informa, ainda, a retromencionada Exposição de Motivos que o empréstimo terá as seguintes condições financeiras:

a) Tranche de US\$52,000,000,00

Prazo: 20 (vinte) anos;

Carência: 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses;

Taxas de Juros: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentagem anual) que o Banco estabelecerá periodicamente, de acordo com sua política sobre taxa de juros;

Amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 24-11-2011, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, a primeira das quais a partir de 6 (seis) meses da data prevista para o desembolso final do financiamento;

Comissão de Compromisso: 0,75 por cento a.a., sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 60 dias da data de assinatura do contrato.

b) Tranche de US\$15,600,000,00

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos;

Carência: 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses;

Taxa de Juros: 4,0 por cento a.a.;

Amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até 24-11-2016, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, a primeira das quais a partir de 6 (seis) meses da data prevista para o desembolso final do financiamento;

Comissão de Compromisso: 0,5 por cento a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 12 (doze) meses da data de aprovação pelo "BOARD" do BID.

A Lei Estadual nº 4.518, de 14-1-91, autoriza o mutuário, Estado do Espírito Santo, a contratar a operação em tela. Por outro lado, o Governo do Estado propôs (Ofício SEFAGAB nº 104, de 18-9-91) seja adjudicada como contragarantia ao aval da União, o Fundo de Participação do Estado — FPE (art. 159, I, a e II da C.F.).

No que tange aos demais mecanismos de controle de operações desta natureza, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) as informações relativas ao mutuário (art. 4º, Resolução SF nº 96, de 15-12-89) foram satisfatoriamente atendidas;

b) o Departamento do Tesouro Nacional, mediante o Parecer DTN/COREF/DIREF nº 346, de 13-11-91 informou que a operação em pauta está contida nos limites de endividamento previstos na Resolução nº 96/89, do Senado Federal. Igualmente, manifestou-se favorável à sua contratação, no

uso da competência que lhe confere o art. 171, incisos XII e XV, do Decreto nº 99.244, de 10-5-90 e art. 6º, inciso I, alínea a da Portaria nº 497, de 27-8-90 do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

As demais formalidades prévias à contratação do empréstimo externo prescritas na Constituição Federal e na Resolução nº 96/89 do Senado Federal foram integral e explicitamente obedecidas.

A oportunidade e a relevância do Programa a ser financiado pelos recursos cuja contratação se encontra em exame são inquestionáveis, de vez que estão estreitamente vinculadas à responsabilidade dos governos estaduais de buscarem formas alternativas para viabilizar investimentos em políticas públicas, onde os retornos sociais se somam aos benefícios econômicos decorrentes, com reflexos estimulantes na economia local.

Assim, ante o exposto, somos pela autorização pleiteada na Mensagem nº 732/91, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo, no valor de até US\$67,600,000,00 (sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, a ser firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96/89, prorrogada pela Resolução nº 45/90, do Senado Federal, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$67,600,000,00 (sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas.

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições financeiras:

Valor global: até US\$67,600,000,00 (sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares), composto de duas tranches, uma de US\$52,000,000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares) e outra de US\$15,600,000,00 (quinze milhões e seiscentos mil dólares); esta pelo seu equivalente em cruzeiros.

Finalidade: financiar o Programa Rodoviário do Estado do Espírito Santo.

a) Tranche de US\$52,000,000,00

Prazo: 20 (vinte) anos;

Carência: 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses;

Taxa de Juros: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentagem anual) que o Banco estabelecerá periodicamente, de acordo com sua política sobre taxa de juros;

Amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 24-11-2011, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, a primeira das quais a partir de 6 (seis) meses da data prevista para o desembolso final do financiamento;

Comissão de Compromisso: 0,75 por cento a.a., sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 60 dias da data de assinatura do contrato.

Data-limite para o Desembolso: quatro anos após a assinatura do contrato.

b) Tranche de US\$15,600,000,00

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos;

Carência: 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses;

Taxa de Juros: 4,0 por cento a.a.;

Amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até 24-11-2016, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, a primeira das quais a partir de 6 (seis) meses da data prevista para o desembolso final do financiamento;

Comissão de Compromisso: 0,5 por cento a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 12 (doze) meses da data de aprovação pelo "BOARD" do BID.

Data-limite para Desembolso: quatro anos após a assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização do contrato de que trata esta Resolução será exercida no prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gostaria de registrar, Sr. Presidente, neste momento há unanimidade, a Bancada do Espírito Santo se encontra presente, representada pelos eminentes Senadores João Calmon, Gerson Camata e por mim, na condição de Relator, para expressar apoio a este pedido do Governo do Espírito Santo, independentemente de qualquer cor partidária, porque entendemos, neste instante, que o interesse do Espírito Santo sobrepõe qualquer posicionamento partidário.

Somos favoráveis, então, ao pedido, de acordo com o projeto que está encaminhado em anexo.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução que autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo, no valor de até 67 milhões e 600 mil dólares norte-americanos, ou seu equivalente em outras moedas, a ser firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PDC — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, inicialmente queria antecipar meu voto favorável, inclusive pedindo aos companheiros senadores que votem favorável a essa pretensão do Governo do Estado do Espírito Santo, que é o acesso a esses recursos do Banco Mundial.

Queria dizer que, em maio deste ano, fiz aqui uma denúncia sobre um escândalo que envolve o gerenciamento desse projeto no Estado do Espírito Santo. O jornal *Correio Brasileiro* antecipou em vinte dias o resultado da licitação que estava sendo feita para o gerenciamento do projeto. Publicou um anúncio nos classificados, dizendo: "Oportunidade: Vende-se Edit, modelo CAB, série 13/91. Proposta até 13 de maio na Av. Beira-Már, em Vitória..." — que é a sede do DR do Espírito Santo — "...ou Timbiras, 355." — que é a sede da empresa que ia ganhar. A empresa, efetivamente, chamada CAB, ganhou a licitação.

Naquele mesmo período, 15 dias antes da licitação, peguei um envelope e pedi para que fosse guardado no cofre do Presidente da Assembléia Legislativa, com uma carta que deveria ser aberta no dia 5 de maio deste ano, um dia após a abertura da licitação. Nessa carta, eu antecipava, também, o resultado da mesma.

Depois disso, ocorreu um fato muito mais grave. A lei permite que qualquer contrato, qualquer licitação ou qualquer processo de concorrência pública possa ser aditado em até 20% do seu valor. Se o Poder Público contrata uma obra no valor de 100 milhões de cruzeiros, ele pode, ocorrendo qualquer processo de encarecimento, aditá-la, a preços reais, em 20% a mais - até 120 milhões. Esse contrato foi vencido pela única empresa que entrou nessa licitação. Recentemente, foi aditado um contrato inicial de 80 milhões de cruzeiros em 120 milhões de cruzeiros. Ninguém, nem o Tribunal de Contas, tomou nenhuma providência, mas está em marcha, ainda em cima desse contrato, um outro escândalo, Sr. Presidente, mais grave do que os dois primeiros.

Vou, agora, colocar dentro deste envelope uma profecia que vai acontecer no dia 17 de dezembro; vou colar e vou entregar a V. Ex^a. No dia 17, vou abri-lo diante de quem quiser ver.

O Governo do Espírito Santo vai saber o que tem aqui dentro, mas o escândalo será feito do mesmo jeito, porque no Espírito Santo as coisas ilegais estão acontecendo como legais.

Não adianta nada a minha fala. Não vai sustar a ocorrência da ilegalidade e da imoralidade, mas a minha consciência de homem público e de capixaba me obriga a tomar essa providência.

Meu voto é favorável e peço aos meus companheiros Senadores o mesmo.

Queria até condicionar. Se no dia 17 de dezembro não acontecer o que está escrito aqui dentro, o Senado, em defesa da moral brasileira, da moral, da honestidade do homem público brasileiro, suspenderia a licença concedida agora. Mas como sei que quando é feito o ato legislativo ele não pode ser revogado... só para registrar, no dia 17, um novo escân-

dalo. Está aqui dentro deste envelope que, depois de lacrado, encaminharei a V. Ex^a.

Está a minha posição e as minhas palavras, com o pedido de apoio à pretensão do Governo do Espírito Santo.

O Sr. Nelson Wedekin — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Para discutir a matéria, conceda palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não é exatamente para discutir a matéria, mas, para fazer algumas observações, uma vez que se trata de um Governador do meu partido.

Quero assumir perante esta Casa que tomarei junto ao Governador as informações e a sua versão a respeito das supostas denúncias aqui colocadas pelo Senador Gerson Camata.

Mais do que eu, tem a sociedade do Espírito Santo o Governador Albino Azeredo na conta de um cidadão correto, decente e honesto. Basta ver que até mesmo na suposta denúncia do Senador Gerson Camata, quando diz: "participou da concorrência uma única empresa" parece ser bastante simples e elementar prever quem ganhará a concorrência, uma vez que só havia um concorrente.

Em segundo lugar, vou tomar as informações a respeito deste suposto acréscimo; tudo quero colocar aqui no plano das suposições, de uma versão colocada por um Senador que é visivelmente, notoriamente, inimigo político do Governador do Estado do Espírito Santo, e que pertence ao meu Partido.

Claro que também vou avisar a S. Ex^a sobre o misterioso conteúdo desse envelope do nobre Senador Gerson Camata, que ultimamente tem se dado a uma forma um tanto esquisita de se comportar, guardando envelopes no cofre, quando pode fazer essa denúncia publicamente. Por que não? Por que não colocar aqui perante a sua Casa, perante o Senado, o que S. Ex^a está prevendo. Por que essa história de colocar em cofres supostas previsões que podem ou não ocorrer?

Sr. Presidente, como se trata de um Governador do meu Partido, irei conversar hoje mesmo com o Governador Albuíno Azeredo, colher as informações e prestar a esta Casa os esclarecimentos que o assunto merece.

O Sr. Gerson Camata — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN — Concedo o aparte ao nobre Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Nelson Wedekin, primeiro a minha admiração por V. Ex^a.

O SR. NELSON WEDEKIN — É recíproca.

O Sr. Gerson Camata — Segundo, dizer o seguinte: em maio — eu não escondi em cofres — fiz publicar em um jornal, antecipando o resultado da licitação. Duas firmas estavam concorrendo. Uma chama-se CAB e a outra Copavel. As duas empresas têm sede na Rua Timbiras, nº 3.055, em Belo Horizonte, e são do mesmo dono. É claro que uma entrou para dar cobertura à outra. Ganhou a CAB, conforme eu havia publicado no jornal e conforme havia colocado no cofre da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senador Gerson Camatã, em sua primeira intervenção V. Ex^a disse que só havia uma firma participando da licitação.

O Sr. Gerson Camata — Eram duas firmas. Mas como são do mesmo dono...

O SR. NELSON WEDEKIN — V. Ex^a tinha 50% de chances de acertar no anúncio, o que não é uma coisa extraordinária.

O Sr. Gerson Camata — Se V. Ex^a disser que é honesto duas empresas do mesmo dono entrarem numa mesma licitação, sem que nenhuma outra participe, eu encerro aqui meu aparte.

O SR. NELSON WEDEKIN — Não estou dizendo que é honesto. Eu disse que trarei os esclarecimentos necessários. Tenho certeza de que o Governo do Espírito Santo tem uma versão diferente da de V. Ex^a

O Sr. Pedro Simon — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN — Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Pedro Simon — Creio que é muito importante o fato apresentando aqui. Creio, também, que a afirmativa feita pelo ilustre Senador do Espírito Santo merece todo respeito. Ele diz que tem conhecimento de um fato. Eu faria um apelo a S. Ex^a para anunciar o fato que está para acontecer. Assim, o Governador fica convocado a impedir que aconteça. Creio que, se V. Ex^a der conhecimento ao Plenário do que está para acontecer, se disser que sabe sobre a concorrência, que estão preparando uma vigarice, o Governador fica convocado a evitar. Talvez o fato não tenha tanta repercussão política quanto a que teria caso fosse denunciado depois de ter acontecido, mas tem uma repercussão social. V. Ex^a pode evitar, denunciando o fato, dizendo o que sabe.

O Sr. Gerson Camata — A primeira vez que aconteceu esse fato, o Governador não tomou nenhuma providência para anular a licitação. Pelo contrário: ela foi homologada; depois o contrato que era de 80 passou a ser de 150 milhões.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senador Gerson Camata, a tempo e hora, evidentemente, conversarei com o Governador Albuíno Azeredo e prestarei esclarecimentos à Casa. E a sua palavra não é dita assim sem que haja a menor condição.

O Sr. Gerson Camata — Esse envelope, dia 17, eles vão abrir.

O SR. NELSON WEDEKIN — Apenas quero dizer a V. Ex^a que a sugestão aqui colocada pelo Senador Pedro Simon é muito pertinente, muito apropriada. V. Ex^a está prevenindo algo que já sabe que vai acontecer. Por que não colocá-la a público, evitando que não aconteça? Do contrário, fico a imaginar que V. Ex^a está muito mais interessado na possível repercussão política do evento, que V. Ex^a quer evitar, do que evitar um ato eventualmente irregular.

O Sr. Gerson Camata — V. Ex^a vai conversar com o Governador.

O SR. NELSON WEDEKIN — É claro que vou.

O Sr. Gerson Camata — V. Ex^a é do Partido do Governador, que sabe o que está aqui dentro. Peça a S. Ex^a que impeça que isso aconteça.

O SR. NELSON WEDEKIN — S. Ex^a não sabe.

O Sr. Gerson Camata — S. Ex^a sabe!

O SR. NELSON WEDEKIN — Então, além das outras virtudes, o Governador do Espírito Santo tem também a de ser um vidente, de ser capaz de ver o que está dentro do envelope. Esse envelope, V. Ex^a vai guardá-lo até mesmo no cofre.

O Sr. Gerson Camata — Eu dou o envelope para V. Ex^a

O SR. NELSON WEDEKIN — V. Ex^a passa o envelope para mim e eu o entrego ao Governador. Daí as coisas ficam decentes.

O Sr. Gerson Camata — Não V. Ex^a vai abrir o envelope no dia 17.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senão V. Ex^a fica na expectativa de que aconteça um ato irregular já previsto por V. Ex^a, V. Ex^a está torcendo...

O Sr. Gerson Camata — Como já ocorreu e nenhuma providência foi tomada. E novamente nada vai acontecer.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, não cabe ficarmos nessa discussão. O Senador Gerson Câmara afirma que houve irregularidades, que essas irregularidades se sucederam e tem mais uma à vista, escondida nesse misterioso envelope que S. Ex^a detém. E certamente falarei com o Governador Albuíno Azeredo, e S. Ex^a dará a sua versão sobre o fato.

O Sr. Gerson Camata — Afirmando e comprovo, Ex^a E fico aguardando, porque até hoje S. Ex^a não esclareceu os fatos.

O Sr. Elcio Alvares — Senador Nelson Wedekin, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN — Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. Elcio Alvares — Gostaria de fazer uma colocação quanto, ao momento político do Estado. Tive a oportunidade, quando relatei a matéria, de dizer que os três Senadores do Espírito Santo faziam questão de estar presentes porque, independentemente da posição político-partidária — não fui companheiro do Governador Albuíno Azeredo —, temos mantido uma linha — e quero deixar isso claro — de apoio ao Governo, por entender, evidentemente, que nossa função aqui no Senado é ajudar nosso Estado de todas as formas e meios. E esse registro é importante porque, em relação ao Governador Albuíno Azeredo. Sou do PFL e S. Ex^a é do PDT; não fomos companheiros de campanha, torno a repetir, mas nosso apoio tem sido, até certo ponto, irrestrito. E há um fenômeno muito interessante que merece ser assinalado. Quando assinamos as emendas no orçamento, nós o fizemos, a consenso da Bancada, acolhendo as sugestões do Governador. E à unanimidade não só dos Senadores, mas de todos os Deputados Federais, subscrevemos as emendas encaminhadas pelo Governador Albuíno Azeredo. Evidentemente o Senador Gerson Camata tem uma posição política, que respeito. Não sei a posição política do Senador João Calmon, mas administrativamente, no exercício do mandato, S. Ex^a tem sido de uma correção impecável. Não temos regateado em nenhum momento, até com a presença física em todos os convênios. E em relação ao Governador Albuíno Azeredo, quero fazer

este registro, respeitando o posicionamento político do Senador Gerson Camata. Mantenho com o Governador relacionamento muito cordial. S. Ex^a tem sido muito atencioso conosco, em relação à Bancada aqui no Senado em todos os momentos; até o presente momento, não posso, de maneira nenhuma, e em resguardo estrito da verdade, falar qualquer coisa que venha em detrimento do comportamento de S. Ex^a na condução dos negócios do Estado. Quero deixar isso claro, pois é um compromisso que tanto os Senadores Gerson Camata como João Calmon e eu assumimos, de apoio restrito ao Governo. Evidentemente é de fundo político o comentário que o Senador Gerson Camata fez há pouco. Agora, no exercício do mandato e em atenção aos reclamos do nosso Estado, temos dado apoio integral, e hoje, nessa condição, também hipotecamos o nosso voto, para que o Estado tenha os 67 bilhões de dólares que vão facultar de uma maneira extraordinária o seu crescimento. É apenas este o registro.

O SR. NELSON WEDEKIN — Senador Elcio Alvares, para ser bem breve, agradeço a V. Ex^a o aparte. Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.) Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 563, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo, no valor de até US\$67,600,000.00 (sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, a ser firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano do Desenvolvimento — BID.

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de dezembro de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 563, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo, no valor de até US\$67,600,000.00 (sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos) ou seu equivalente em

outras moedas, a ser firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano do Desenvolvimento — BID.

Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 1989, prorrogada pela Resolução nº 45, de 1990, do Senado Federal, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de até US\$67,600,000.00 (sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas.

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições financeiras:

I — valor global: até US\$67,600,000.00 (sessenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), composto de duas tranches, uma de US\$52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares norte-americanos) e outra de US\$15,600,000.00 (quinze milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), esta pelo seu equivalente em cruzeiros;

II — finalidade: financiar o Programa Rodoviário do Estado do Espírito Santo;

III — tranche de US\$52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares norte-americanos):

a) prazo: vinte anos;

b) carência: quatro anos e seis meses;

c) taxa de juros: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentagem anual) que o banco estabelecerá periodicamente, de acordo com a sua política sobre taxa de juros;

d) amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 24 de novembro de 2011, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, a primeira das quais a partir de seis meses da data prevista para o desembolso final do financiamento;

e) comissão de compromisso: 0,75 por cento a.a., sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato;

f) data-limite para o desembolso: quatro anos após a assinatura do contrato;

IV — tranche de US\$15,600,000.00 (quinze milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos):

a) prazo: vinte e cinco anos;

b) carência: quatro anos e seis meses;

c) taxa de juros: 4,0 por cento a.a.;

d) amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 24 de novembro de 2016, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, a primeira das quais a partir de seis meses da data prevista para o desembolso final do financiamento;

e) comissão de compromisso: 0,5 por cento a.a., sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de doze meses da data de aprovação pelo Board do BID;

f) data-limite para desembolso: quatro anos após a assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização do contrato de que trata esta Resolução será exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 969, DE 1991

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para que as matérias constantes dos itens 8, 9, 11, 21 e 23 sejam apreciadas em último lugar da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão requerida.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 485, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 970, DE 1991

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere voltará à tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 20:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1991 (nº 26/91, na Câmara dos Deputados), que aprova indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, tendo

PARECER Favorável, sob nº 502, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara Nº 27, de 1987, (nº 8.331/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS e a Petrobrás Distribuidora S.A. — BR a, nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades, tendo

PARECER favorável, sob nº 488, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, está havendo uma certa confusão, porque V. Exª está seguindo a ordem que foi aprovada pelo Plenário, em razão dos requerimentos de inversão, enquanto o espelho da Ordem do Dia continua com a numeração original.

Para facilitar, não seria interessante também, citar, ao mesmo tempo, o item da pauta que foi alterado?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A presidência concorda com a observação de V. Exª

O item 11 corresponde ao item 10 da pauta original, já anunciado.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos da art. 235, II, d, do Regimento Interno. Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, essa matéria realmente é importante e interessante sob dois ângulos.

O primeiro ângulo: afinal, a privatização não é tão privarização assim. O Governo pede autorização para a Petrobrás participar, para o exercício das atividades previstas nos seus estatutos sociais, de sociedades que tenham por objetivo a distribuição de gás combustível, existente ou que venha a se constituir.

Então, aqui estamos pedindo autorização para que a Petrobrás venha a constituir outras entidades em que o capital do Estado esteja presente.

O segundo ângulo: Sr. Presidente, se de um lado verificamos que a privatização atinge setores que o Governo quer e não atinge setores que o Governo não quer, levanto uma dúvida com relação a esse projeto.

A Constituição diz, no seu art. 37:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

XIX — somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX — depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas."

Ora, Sr. Presidente, vem a Petrobrás pedir um cheque em branco, autorização para participar de empresas que ela não sabe como se vão constituir, visando a utilização do gás.

Na verdade, de acordo com o art. 37, itens XIX e XX da Constituição, Petrobrás estava obrigada a enviar a esta Casa um projeto de lei pedindo autorização para participar da empresa tal, que será em tal lugar, constituído desse modo etc.

Eu não sei, mas levanto essa dúvida e faço uma interrogação e repito: primeiro, verificamos que a privatização não é tão privatização assim. Tudo bem! Endosso essa decisão da Petrobrás e sou-lhe solidário. Com relação a esse item, felicito a Petrobrás. Agora, com relação ao 2º item, tenho minhas dúvidas. A Constituição, no seu art. 37, incisos XIX e XX, é claríssima: podemos dar uma autorização passando por cima de artigo da Constituição ou temos que esperar que a Petrobrás diga qual é a companhia, qual é a sociedade que quer formar, envie o projeto a esta Casa e o aprovamos?.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Continua em discussão o projeto. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 27, DE 1987

(Nº 8.331/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Autoriza a Petróleo Brasileiro S.A. — (PETROBRÁS) e a Petrobrás Distribuidora S.A. (BR) a, nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam a Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS e sua subsidiária Petrobrás Distribuidora S/A — BR, constituídas nos termos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, autorizadas a participar, para o exercício das atividades previstas nos seus estatutos sociais, do capital de sociedades que tenham por objeto a distribuição de gás combustível, existentes ou que venham a constituir-se.

Parágrafo único. A participação nas sociedades mencionadas neste artigo ficará na dependência de autorização fundamentada do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633/89, na Casa de origem), que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364, tendo

PARECER, sob nº 401, de 1991, da Comissão

— de Serviços de Infra-Estrutura, favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CI (SUBSTITUTIVO)

"Ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1990 (nº 3.633-B, de 1989, na origem), que "dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek a Rodovia BR-364."

Art. 1º Fica denominada Presidente Juscelino Kubitschek a Rodovia BR-364.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização, em todo o seu percurso, através de placas, com o nome do ex-Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1991 (nº 160/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, alterada pelas Leis nºs 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, 5.056, de 29 de junho de 1966, e pelo Decreto-Lei nº 25, de 1º de novembro de 1966, tendo

PARECER favorável, sob nº 492, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para o recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.
Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Marco Maciel — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na condição de Líder do Governo e do PFL, gostaria de manifestar nossa posição favorável à aprovação do referido projeto, que ocorre num dia muito significativo para a Marinha, que é quando se comemora o Dia de Tamandaré.

Por outro lado, Sr. Presidente, registro que esse projeto, de alguma forma, vai permitir que se façam as adaptações necessárias ao funcionamento do Tribunal Marítimo.

Por isso, nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1991

(Nº 160/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que “dispõe sobre o Tribunal Marítimo”, alterada pelas Leis nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, 5.056, de 29 de junho de 1966, e pelo Decreto-Lei nº 25, de 1º de novembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas a e b, do § 1º, a alínea a do § 2º o § 5º do art. 2º, bem como o § 1º do art. 3º, da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que “dispõe sobre o Tribunal Marítimo”, alterada pelas Leis nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, 5.056, de 29 de junho de 1966, e pelo Decreto-Lei nº 25, de 1º de novembro de 1966, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º

a) um Presidente, Oficial-General do Corpo da Armada da ativa ou na inatividade;

b) dois Juízes Militares, Oficiais de Marinha, na inatividade; e

§ 1º O Presidente do Tribunal Marítimo, indicado pelo Ministro da Marinha dentre os Oficiais-Generais do Corpo da Armada, da ativa ou na inatividade, será de livre nomeação do Presidente da República, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, respeitado, porém, o limite de idade estabelecido para a permanência no Serviço Público.

§ 2º

a) para Juízes Militares, Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Capitão-de-Fragata da ativa ou na inatividade, sendo um deles do Corpo da Armada e outro do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, subespecializado em máquinas ou casco.

§ 5º Quando na ativa, haverá transferência para a inatividade:

I — do Presidente, após 2 (dois) anos de afastamento, sendo agregado ao respectivo Corpo no período anterior a esse prazo;

II — dos Juízes Militares, logo após a nomeação, na forma da legislação em vigor.

“Art. 3º

§ 1º Os suplentes dos Juízes Militares serão Oficiais inativos da Marinha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 15:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 99, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991 (nº 161/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 184 do Código Penal (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Solicito ao nobre Senador Elcio Alvares o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou aqui representando, a pedido, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que deixou um alentado parecer sobre a matéria, que eu gostaria, no momento, de incorporar à minha fala e trazer ao julgamento dos eminentes senadores. Realmente, conforme salientou o Senador Cid Sabóia de Carvalho, é um estudo alentado, que examina o Projeto de Lei nº 161/91, do Poder Executivo, tendo a Comissão de Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, pelo voto vencedor do Relator, entendido que as disposições adjetivas do projeto não mereciam acolhida.

Então, adoto por inteiro o relatório do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que peço seja incorporado à minha fala, com as razões jurídicas expendidas no brilhante trabalho, porque, na verdade, estou representando S. Exª

Diz o relatório:

Ao examinar o Projeto de Lei nº 161/91, do Poder Executivo, entendeu a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, pelo voto vencedor do Relator, que as disposições adjetivas do projeto não mereciam acolhida, eis que

“... ao estabelecer regras processuais para apuração de tais delitos, o projeto reproduz diligências já disciplinadas no Código de Processo Penal...”

Na realidade, entendeu o Deputado Ibrahim Abi-Ackel que o art. 2º e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do projeto eram desnecessários, conforme fazem claro não apenas seu relatório, como entrevista concedida ao *Jornal do Vídeo*, de 28-5-91, em que afirma:

“O Código de Processo Penal já estabelece aquilo que é matéria dos arts. 2º e 3º do PL nº 161/91, e essas normas não precisam ser reproduzidas em cada nova lei.”

A Justiça Criminal é apenas de raro em raro acionada em razão de delitos contra a Propriedade Intelectual e, por isso mesmo, até os mais experimentados advogados podem ser traídos por aquilo que parece óbvio: a autoridade policial pode tomar as providências de rotina, "sponte sua". Há quem divirja, uma vez que os arts. 524 e 530 do Código de Processo Penal cuidam, exatamente, do processo e do julgamento dos crimes contra a propriedade imaterial", determinando

"A diligência de busca e apreensão será realizada por dois peritos nomeados pelo juiz..."

Parte da doutrina, e a quase totalidade da jurisprudência, reconheceram que, com a modificação sofrida pelos arts. 184 e 186 do Código Penal, por força da Lei nº 6.895/80, as normas dos arts. 524 e seguintes do CPP deixaram de ser aplicáveis quando o delito fosse de ação pública, caso em que a "sede matérias" seriam o Título II do Livro I e os Capítulos I e III do Título II do Livro I, tudo do mesmo Código de Processo Penal. É o que afirma Antônio Chaves, em artigo publicado no *O Estado de S. Paulo* de 7 de junho de 1981, pág. 58:

"Mas, positivada a infração, não há mais que aguardar, como antigamente, a iniciativa do interessado e a sua opção entre a via civil e a criminal: a diligência, na grande maioria dos casos, **caberá à autoridade policial**, com a já analisada amplitude de atribuições, outrora prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário" (grifamos).

Entretanto, não menos abalizado é o magistério de Paulo José da Costa Jr. que, em seus recentíssimos *Comentários ao Código Penal*, Parte Especial, vol. 3, edição Saraiva, pág. 14, ao analisar a ação penal relativa à violação prevista na Lei nº 6.895/80, afirma, peremptoriamente:

"A ação penal tem rito próprio, descrito no art. 524 usque, 530 do Código de Processo Penal."

A divergência doutrinária teria, necessariamente, que refletir-se na jurisprudência. A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 6 de junho de 1988 (RT 632, pág. 293/5), pelo voto de seu presidente e relator, o Desembargador Renato Talli, cassou *habeas corpus* concedido por juiz singular que mandou trancar inquérito policial fundado no § 1º do art. 184 do CP, por entender que

"A reprodução de videofonograma para fins de comércio sem autorização do produtor, caracteriza, em tese, o delito de violação de direito autoral, que se processa mediante ação penal pública, incondicionada, a teor do art. 186, *in fine*, do CP, devendo a autoridade policial, ao tomar conhecimento da *notícia criminis*, instaurar o inquérito, procedendo à busca e apreensão, consoante a norma do art. 240 do CPP, e não segundo o art. 525 e seguintes que se referem aos delitos contra a propriedade imaterial que se processam mediante queixa."

A mesma 2ª Câmara Criminal do TJ de São Paulo decidiu em sentido idêntico, em 15 de fevereiro de 1990, no Recurso Criminal nº 72 458-3, só que, desta vez, por maioria, numa demonstração inequívoca de que a controvérsia subsiste. Por tudo isso, não constitui *bis in idem* a proposta contida nos arts. 2º e 3º do projeto, que configuram quase que uma "lei interpretativa"

Pensamos, pois, que o texto proposto pelo Executivo deve merecer acolhida e, mais, que pode ser ainda aperfeiçoado. De início, vale observar que a pena pecuniária não se deve referir a valores em dinheiro, utilizando-se, tão-somente, a expressão "e multa", de modo a compatibilizar o texto como o disposto no art. 49 do Código Penal, na redação que lhe deu a Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1987.

Quanto à compatibilização da norma penal com a lei civil, à expressão "intuito de lucro" deve seguir-se "direto ou indireto", conforme art. 73 da Lei nº 5.988/73.

Por outro lado, receamos que a ampla liberdade conferida ao Juiz pela parte final do § 5º do art. 3º do projeto possa ensejar a invocação de inconstitucionalidade, a teor do que dispõe o inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal. Por isso mesmo, propomos sua substituição pela pena prevista na alínea b do inciso XLVI, do mesmo art. 5º da *lex fundamentalis*, na forma do que prescrevem, entre outros, o art. 35 da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), o art. 1º da Lei nº 3.264, de 1º de junho de 1957, o art. 1º da Lei nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, o parágrafo único do art. 335 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.060/69, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

Cumprindo ainda observar que não apenas a locação ou troca de bem intelectual produzido ou reproduzido com infração de direito autoral configura violação. A aquisição de um original ou cópia de obra intelectual não investe o adquirente de nenhum dos direitos patrimoniais do autor (art. 39 da Lei nº 5.988/73). Assim, se alguém adquire um disco, este só fato não o autoriza a utilizá-lo em radiodifusão, sem prévia e distinta autorização. Da mesma forma, a aquisição de um disco somente permite ao lojista revendê-lo para uso privado do comprador, não estando autorizada sua locação, conforme, aliás, fica claramente estabelecido na frase de reserva que consta de todos os exemplares colocados no mercado. Vale citar, a propósito, o art. 35 da Lei nº 5.988/73, que reza: "As distintas formas de utilização da obra intelectual são independentes entre si". Por isso mesmo, caberia um § 3º adicional ao art. 184, contemplando esta hipótese, que também constitui uma violação de ordem patrimonial a que se refere, aliás, o mesmo Paulo José da Costa Jr., *liv. cit.*, vol. cit., pág. 11, ao criticar — com muita injustiça, vez que, à época, a forma de violação não era conhecida — os autores da Lei nº 6.895/80:

"A miopia do legislador brasileiro de 1980 não previu que, dentro em pouco, iriam ser utilizados raios *laser* na fabricação de discos... Consequentemente, podem eles ser locados, sem que incorra o locador em sanção alguma, embora esteja de algum modo a violar os direitos do produtor."

Por fim, e considerando que o direito do autor da obra intelectual, por sua natureza, pode ser vulnerado, simultaneamente, e em lugares os mais diversos possíveis, e que por isso mesmo é regra a gestão coletiva desses direitos, conforme prevêem os arts. 103 e seguintes da Lei nº 5.988/73, pensamos ser conveniente agregar-se um novo art. go 4º ao projeto, renumerando-se os artigos subsequentes, autorizando expressamente as associações de titulares de direitos e aquelas mencionadas no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal a atuar como assistentes no processo de apuração e julgamento dos crimes a que se referem os §§ 1º e 2º (e, a partir de

muito breve, esperamos, o § 3º) do art. 184 do CP, visto se tratar, em todos esses casos, de ação penal pública. Esse acréscimo geraria, também, por si só, a necessidade de uma pequena alteração no art. 186.

Por todo o exposto, oferecemos à consideração o substitutivo em anexo.

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 161, de 1991**

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código Penal, acrescenta-lhe um § 3º, altera o art. 186 do Código Penal e estabelece normas para a apuração e julgamento dos crimes previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do mencionado art. 184 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Se a violação consistir na reprodução por qualquer meio, com intuito de lucro direto ou indireto da obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma ou videofonograma, com intuito de lucro direto ou indireto, sem a autorização do produtor ou de quem o represente:

Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

“§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no país, adquire, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro direto ou indireto, original ou cópia de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral.”

Art. 2º Fica acrescentado um § 3º do art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“§ 3º Se a violação consistir na troca ou empréstimo, com intuito de lucro direto ou indireto, ou no aluguel, de obra intelectual, sem autorização do autor ou de quem o represente, ou de fonograma ou videofonograma, sem autorização do produtor ou de quem o represente:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e multa.”

Art. 3º O art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186. Nos crimes previstos neste capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público, e nos casos previstos nos parágrafos do art. 184 desta lei.”

Art. 4º A apuração e julgamento dos crimes especificados nos parágrafos do art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, Código Penal, reger-se-á pelo disposto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, especialmente o seu Título II do Livro I, e os Capítulos I e III do Título I do Livro II, e pelas normas previstas no artigo 5º desta lei.

Art. 5º Ao constatar a prática de infração prevista nos parágrafos do art. 184 do Código Penal, a autoridade policial procederá à apreensão da produção ou reprodução criminosa, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência.

§ 1º A ocasião da apreensão será lavrado termo correspondente, contendo a descrição dos bens apreendidos e informações sobre suas origens, testemunhado por duas ou mais pessoas idôneas.

§ 2º Conseqüente à apreensão, será realizada perícia sobre a produção ou reprodução criminosa apreendida, por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, que será traduzida em laudo respectivo.

§ 3º Os bens apreendidos, inclusive a produção ou reprodução criminosa, ficarão sob custódia policial, e os correspondentes termos de apreensão e laudo pericial integrarão o inquérito policial.

§ 4º Ao encaminhar o inquérito policial ao Judiciário, a autoridade colocará os bens apreendidos e custodiados à disposição do Juiz competente.

§ 5º Em caso de condenação, ao prolatar a sentença, o Juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosa, e determinará o perdimento dos equipamentos apreendidos em favor da Fazenda Nacional, que poderá destruí-los ou doá-los em favor de instituições oficiais de ensino ou de assistência social.

§ 6º As associações de titulares de direitos autorais poderão, em seu próprio nome, funcionar como assistentes da acusação nos crimes previstos nos parágrafos do artigo 184 do Código Penal, quando praticados em detrimento de qualquer de seus associados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria, nos termos do substitutivo que oferece.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988 (nº 21/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 470 e 471, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade; e

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para o recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 17:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1988 (nº 23/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988, tendo

PARECERES, sob nºs 466 e 467, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade; e

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

A Presidência esclarece que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para o recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1991 nº 350/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção, tendo

PARECER favorável, sob nº 408, de 1991, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1991 (nº 349/90, na Câmara dos

Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990, tendo

PARECER favorável, sob nº 410, de 1991, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 20:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Solicito ao nobre Senador Almir Gabriel o parecer daquele órgão técnico.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Assuntos Sociais examinou a proposição do nobre Senador Nelson Carneiro e concluiu que a mesma tem respaldo na Constituição, na medida em que já se prevê que as associações filantrópicas possam trabalhar de maneira conjunta e articulada com o setor público, no sentido de prestar assistência àquelas pessoas que não tenham condição de se manter.

A idéia central, na Constituição, é de que não cabe ao Estado realizar a totalidade das ações ligadas à assistência, e que pode e deve utilizar-se de todas aquelas organizações que, não tendo fins lucrativos, devam buscar, de toda maneira, o mesmo fim de reduzir as dificuldades da população carente.

Nesse sentido, a lei que trata dos benefícios da Previdência Social já prevê, pelo art. 55, a cobertura daquelas instituições que prestam esse serviço no sentido de não cobrar delas o que se chamaria de contribuição patronal. Mas o texto, apresentado pelo Senador Nelson Carneiro, aperfeiçoa, na medida em que impede que essa isenção possa ser usufruída pelas instituições que participem, mas não executem as ações compensatórias para essas instituições.

Dessa maneira, louvando a iniciativa do Senador Nelson Carneiro, nosso parecer é favorável nos seguintes termos:

De autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, o projeto de lei sob exame pretende estabelecer normas de regulamentação da isenção de contribuição patronal para a seguridade social em favor das entidades filantrópicas, com fundamento no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Apresentado à apreciação desta casa em 18 de junho do corrente ano, a proposição, como ressalta o autor em sua justificação, visava, primitivamente, a conferir aplicabilidade e eficácia ao dispositivo constitucional mencionado, o qual, naquela ocasião, permanecia carente de disciplina legal a nível infraconstitucional.

Com a promulgação da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e o respectivo plano de custeio, a matéria versada no projeto sob exame passou a receber o tratamento regulamentar pertinente, a teor do art. 55 do referido diploma legal.

Caberia, pois, em prol do contínuo aperfeiçoamento da ordem jurídico-normativa, examinar a oportunidade e conveniência de se incorporar ao texto vigente aprimoramentos extraídos da proposição que ora nos cumpre apreciar.

Prima facie, verifica-se que o conteúdo do projeto do Senador Nelson Carneiro reproduz, em grande parte, o texto que, aprovado pelo Congresso Nacional, viria a se consubstanciar no art. 55 da Lei nº 8.212/91.

O exame detido da proposição, entretanto, revela que, em dois aspectos, a norma se diferencia do texto em vigor, dispondo de forma mais precisa e adequada sobre os tópicos que busca disciplinar.

O primeiro desses aspectos é tratado no inciso V do art. 1º do projeto, que propõe a exigência de que a entidade beneficiária da isenção destine, no mínimo, a totalidade do montante das contribuições sociais não recolhidas ao atendimento gratuito e indiscriminado de suas finalidades. Este requisito, que constava da proposta original do Governo, foi suprimido durante a tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, com evidente prejuízo para a eficácia e consistência do texto, eis que o requisito suprimido constitui, ao mesmo tempo, fundamento e decorrência lógica da isenção que se propõe regulamentar.

O segundo aspecto reside no parágrafo único do art. 1º do projeto, cuja redação é substantivamente mais precisa e adequada do que aquela de que foi revestido o § 2º do art. 55 da Lei nº 8.212/91, que reza:

“§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.”

O objetivo do preceito é coibir fraude muito comum, que consiste em estender-se o benefício da isenção a entidades que, embora sejam ligadas à beneficente, não preenchem os requisitos para a isenção.

A redação proposta no projeto sob exame corrige a impropriedade do atual texto legal, já que as entidades que comumente se irrogam (indevidamente) o direito ao benefício são mantenedoras das entidades efetivamente beneficentes, ao invés de serem mantidas por estes, como consta da hipótese de vedação contida no texto ora vigente.

Em face do exposto, e por reconhecermos que, nos aspectos mencionados, o projeto em exame confere significativos aprimoramentos aos critérios legais de outorga da isenção às entidades beneficentes de assistência social, somos pelo acolhimento do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, na forma do seguinte substitutivo:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, DE 1991
(SUBSTITUTIVO)**

Modifica a redação do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 1º O inciso V e § 2º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

V — destine, no mínimo, a totalidade do montante das contribuições sociais não recolhidas ao atendimento gratuito e indiscriminado de suas finalidades, aplicando integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.

§ 1º

§ 2º A isenção de que trata este artigo só poderá ser concedida à entidade requerente, não se estendendo a outras que tenham personalidade jurídica própria, mesmo ligadas direta ou indiretamente à requerente.”

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de dizer a V. Exª e ao Plenário que vamos votar favoravelmente à aprovação do projeto, quer pelo alcance social, de iniciativa de um dos mais ilustres membros desta Casa, o Senador Nelson Carneiro, quer pelo substitutivo que vem de ser oferecido pelo nobre Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Senador Almir Gabriel.

Desejo, todavia, Sr. Presidente, em que pese o substitutivo, dizer a V. Exª e ao Plenário que tenho dúvidas se essas medidas, preconizadas no projeto, não estão amparadas, devidamente, na nova legislação, na Lei de Custeio e Benefícios da Previdência Social. De toda maneira, como a matéria, uma vez aprovada no Senado Federal, irá à Câmara dos Deputados, acreditamos que esta questão, na outra Casa do Congresso, poderá ser melhor esclarecida. Daí por que — fazendo essa ressalva que gostaria de deixar explícita neste instante — vamos mais uma vez, manifestar a nossa posição favorável à aprovação do projeto.

O Sr. Almir Gabriel — Permitê-me V. Exª uma aparte?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nobre Senador, a Presidência esclarece a V. Exª que, em encaminhamento de votação, não são permitidos apartes.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 23.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 385, de 1991-Complementar, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que prorroga a vigência da Lei Complementar nº 62/89, até 31 de dezembro de 1992 e dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 2º, art. 3º e anexo único, tendo

PARECER, sob nº 525, de 1991, da Comissão — de Assuntos Econômicos favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores no sentido que a votação é eletrônica.

Solicito a todos que ocupem seus lugares.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, poderia repetir o item?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 22 da pauta publicada e 23 da ordem dos trabalhos.

Solicito aos Srs. Senadores que não acionem os botões ainda, para que o nosso sistema seja colocado em posição de votação

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a matéria em pauta é um projeto de lei complementar, similar a um projeto que apresentei e cuja votação exige quorum específico.

Neste momento não temos esse quorum. Apelo, então, aos Srs. Senadores para que hoje à noite compareçam ao plenário para que esse quorum se complete. São duas leis complementares e é importante para o Senado votá-las.

Podemos, depois da sessão do Congresso Nacional, fazer uma sessão do Senado. Está prevista, para às 18 horas, uma sessão do Senado, que provavelmente se iniciará mais tarde. Apelo aos Srs. Senadores para que permaneçam aqui, hoje, onde iremos passar o fim de semana. Na verdade, o Senado não vota esse tipo de matéria há muito tempo. Ela é pacífica, os pareceres estão todos de acordo e não há nenhuma dúvida substantiva; fica desagradável a lista de presença da Casa acusar o comparecimento de Senadores e, na hora da votação, não termos a demonstração concreta de que os Srs. Senadores estão efetivamente aqui no Senado, como estão.

Reitero o apelo para que hoje, na sessão extraordinária das 18 horas, estejamos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação.

Solicito a todos os Srs. Senadores que acionem os botões.

(Pausa.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quem não foi recenseado pode votar? Eu perdi minha cidadania. Não fui recenseado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Desde que esteja no exercício da cidadania convencional, pode votar.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos votando inclusive o substitutivo, que tem preferência sobre o projeto. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Exatamente.

O SR. MARCO MACIEL — O nosso voto é favorável. É de iniciativa da nobre Senadora Marluce Pinto, um projeto que recebeu, na Comissão de Assuntos Econômicos, um substitutivo, que, ao nosso ver, não somente está em condições de ser aprovado, como também suprirá uma lacuna que ocorrerá, se nós não votarmos esse projeto até o fim do ano, porque não teremos, no próximo ano, critérios para definir a participação dos Estados no Fundo de Participação dos Estados.

O Sr. Nabor Júnior — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de ser informado se o que está sendo votado é o projeto ou o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — É o substitutivo, que tem preferência regimental.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero renovar o apelo. O projeto da Senadora Marluce Pinto refere-se à questão dos Estados, o de minha autoria refere-se aos Municípios. Sem a aprovação dessas duas leis complementares, não teremos no próximo ano, normas para a atuação do Fundo de Participação. É, portanto, muito importante, que possamos votar hoje esses projetos.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é possível que haja **quorum** daqui a pouco.

A Srª Marluce Pinto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra à nobre Senadora.

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB — RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Lei Complementar nº 62, terá sua vigência apenas até 30 de dezembro. A partir de janeiro, não haverá critérios para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios. Como vão ficar os Estados, principalmente os do Norte?

(PROCEDE-SE A VOTAÇÃO)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Almir Gabriel
Aureo Mello
Beni Veras
Chagas Rodrigues
Coutinho Jorge
Dario Pereira
Divaldo Suruagy
Eduardo Supply
Esperidião Amin
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Garibaldi Alves
Gerson Camata
João Calmon
João França
Jonas Pinheiro
José Fogaça
Junia Marise
Jutahy Magalhães
Marco Maciel
Marluce Pinto
Meira Filho
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Oziel Carneiro
Pedro Simon
Ronan Tito
Telmo Vieira
Valmir Campelo

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Todos os Senadores já votaram? (Pausa.)

A Presidência vai proclamar o resultado.

Votaram Sim 31 Srs. Senadores.

Não houve votos contrários, nem abstenções.

Total de votos: 31.

Não havendo **quorum**, a Presidência suspende a sessão por 10 minutos, conforme o Regimento Interno, e aguarda o comparecimento dos Srs. Senadores ao Plenário.

(Suspensa às 13h, a sessão é reaberta às 13h10min.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

A Presidência pede a todos os Srs. Senadores que tomem assento nas respectivas bancadas para a votação nominal. Esta matéria depende, portanto, de **quorum** qualificado.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser efetivada pelo processo eletrônico.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, o nosso voto é favorável, ou seja, votaremos "sim".

Como disse V. Exª, com muita propriedade e oportunidade, é fundamental que consigamos não somente ter o **quorum** mínimo de 41 Senadores presentes, mas, também, 41 votos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Portanto, aqueles que são favoráveis votarão "sim".

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(PROCEDE-SE A VOTAÇÃO.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Almir Gabriel
Aureo Mello
Beni Veras
Carlos Patrocínio
César Dias
Chagas Rodrigues
Coutinho Jorge
Dario Pereira
Dirceu Carneiro
Eduardo Supply
Elcio Alvares
Esperidião Amin
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Garibaldi Alves
Gerson Camata
Guilherme Palmeira
Henrique Almeida
Hugo Napoleão
João Calmon
João França
Jonas Pinheiro
José Eduardo
José Fogaça
José Richa
Júlio Campos
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Levy Dias
Magno Bacelar
Marco Maciel
Marluce Pinto
Meira Filho
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Oziel Carneiro

Pedro Simon
 Ronan Tito
 Telmo Vieira
 Teotônio Vilela
 Valmir Campelo

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Lucídio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NAO 1.

Não houve abstenção.

Total de votos: 44

O substitutivo foi aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1 CAE

(Substitutivo)

Prorroga a vigência da Lei Complementar nº 62/89, até 31 de dezembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A vigência da Lei Complementar nº 62/89, de 29 de dezembro de 1989, fica prorrogada até 30 de junho de 1992.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor a partir do primeiro mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faço um apelo a V. Exª para que esclareça que há outro projeto, semelhante a este, para ser votado imediatamente, e peça aos Srs. Senadores que permaneçam no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Casa pede aos Srs. Senadores que permaneçam um pouquinho no plenário. Sei que, desde às 9h da manhã, todos estão aqui, dando uma demonstração de espírito público extraordinário. Àquela hora, quando cheguei a esta Casa, já encontrei neste plenário vinte e tantos Srs. Senadores. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece à Casa que, em lugar do número anterior, prefere mencionar apenas o número que passou a ser adotado, no caso, o item 25. Não há necessidade de mencionar o número anterior, porque os Srs. Senadores acompanharam a inversão. Para melhor entendimento da Casa, a Presidência informa que o item 24 passou a ser o 25.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 25:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 497, de 1991), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a proceder o registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — São Paulo e Bônus do Tesouro Municipal — BTM, São Paulo, vencíveis em 1992, no valor de Cr\$97.515.806.624,70 (noventa e sete bilhões, quinhentos e quinze milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e vinte quatro cruzeiros e setenta centavos), conforme cronograma especificado.

tos e quinze milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e vinte quatro cruzeiros e setenta centavos), conforme cronograma especificado.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias não tendo sido oferecidas emendas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 26:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 520, de 1991), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 1.672.667.443 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 27:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 521, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas ao giro de 83% das 113.700.760 LFT vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 28:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 522, de 1991), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 44.121.869.090 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), em substituição de 15.025.476.732 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — (BTSP-E), com vencimento no primeiro semestre de 1992 e sujeita à Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 29:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 493, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 17, de 1991, da presidência do Senado Federal, concluindo que não procede a alegação do Banco Central do Brasil para negar a informação que lhe foi solicitada através do Requerimento nº 100, de 1991, do Senador Gerson Camata, a respeito do fornecimento a esta Casa de relação completa de depositantes (pessoas físicas e jurídicas) e entidades físicas e jurídicas que tenham realizado transações e operações de qualquer natureza com o Banco Brasileiro-Iraquiano, desde a sua fundação até o dia 5 de abril de 1991.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é muito importante no que tange às prerrogativas do Senado Federal.

O parecer não admite a restrição invocada pelo Presidente do Banco Central, Francisco Gros.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o parecer passa a ser norma a seguir em decisões posteriores. É mais uma defesa que o Senado leva a efeito para garantir o exercício das suas prerrogativas.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 493, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta de nº 17, de 1991, encaminhada pelo Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, sobre se há possibilidade e dever legal do Banco Central do Brasil de fornecer ao Senado Federal “a relação completa de depositantes (pessoas físicas e jurídicas) e entidades físicas e jurídicas que tenham realizado transações e operações de qualquer natureza com o Banco Brasileiro-Iraquiano, desde a sua fundação até a presente data”.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Dirige o nobre Presidente desta Casa, Senador Mauro Benevides, consulta a esta Comissão sobre a questão seguinte:

Em 18 de abril último, a Mesa do Senado aprovou o Requerimento de Informações nº 100, de 1991, apresentado pelo Senador Gerson Camata, dirigido à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento. A informação solicitada pelo Senador Camata foi de que aquela Ministra fornecesse ao Senado Federal “a relação completa de depositantes (pessoas físicas e jurídicas) e entidades físicas e jurídicas que tenham realizado transações e operações de qualquer natureza com o Banco Brasileiro-Iraquiano, desde a sua fundação até a presente data”.

O pedido de informações foi encaminhado à Ministra, em 25 de abril; dez dias após o fim do prazo de resposta, esta chegou, consistente num Aviso subscrito pelo Secretário-Geral da Presidência da República, Embaixador Marcos Coimbra, no qual comunicou que, em anexo, enviava um

outro Aviso, de 18 de junho, “com os esclarecimentos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informações nº 100, de 1991, de autoria do Senhor Senador Gerson Camata”.

O Aviso a que se referiu o Embaixador Marcos Coimbra era assinado pelo Ministro da Economia, interino, Luiz Antônio Andrade Gonçalves, e se limitou a referir-se ao Requerimento de Informações nº 100/91, para dizer:

“A propósito, tenho a honra de transmitir a V. Exª que o Banco Central do Brasil, com base no parágrafo 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64, está impossibilitado de atender às indagações do nobre Senador por se tratar de matéria resguardada pelo sigilo bancário, conforme Ofício PRESI nº 1.627/91, anexado em cópias.”

O Ofício PRESI nº 1.627/91 referido pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento em seu ofício é uma resposta negativa ao Requerimento de Informações remetido pelo Senado Federal. Para negar as informações, escudou-se o Banco Central do Brasil no instituto do sigilo bancário; mas, num acrescento, alegou que o Banco Central do Brasil “não dispõe de registros individualizados sobre correntistas e demais clientes de instituições financeiras e sobre as operações que normalmente realizam, uma vez que isso não se insere no campo de atribuições que a lei lhe outorga”.

As questões do sigilo bancário e da competência da Mesa do Senado para aprovar requerimento de informações já foram decididas por esta Comissão, conforme observou, muito bem, o nobre Senador Presidente, em um trecho da sua consulta.

A questão da possibilidade de o Banco Central do Brasil obter as informações solicitadas pelo Senado e lhes transmitir é que é objeto de tal consulta. Oportuno observar que o ilustre Senador Gerson Camata, inconformado com a negativa do Presidente do Banco Central reiterou o seu pedido de informações, obtemperando que “o Banco Central, em razão das atribuições que a lei lhe confere, e na qualidade de órgão fiscalizador das instituições bancárias e creditícias, dispõe de competência legal para ter acesso às informações solicitadas, apesar de “não dispor de registros individualizados sobre correntistas e demais clientes de instituições financeiras e sobre as operações que normalmente realiza”.

Lembrou o Senador Camata que “a Lei nº 4.595/64, na qual se respalda o Exmº Presidente do Banco Central para recusar a prestar as informações, determina no § 8º do art. 44 que, no exercício da fiscalização, o Banco Central poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis, e livros de escrituração, considerando a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeito à pena de multa ou a outras sanções cabíveis”.

Tem razão o ilustre colega Gerson Camata. E aos seus argumentos se pode acrescentar mais os seguintes: de acordo com o art. 10, inciso XII, da Lei nº 4.595/64, o Banco Central pode determinar que “as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano”, faculdade que lhe permite, portanto, conhecer as firmas com que se relacionam as instituições financeiras, isto é, os bancos; além disso, tem o Banco Central de exercer uma atividade rigorosa de controle das vedações que o art. 34 e o 35 da Lei nº 4.595/64 fazem às instituições financeiras. Para possibilitar tal controle, o Banco Central

há de conhecer — isto é, ter acesso a elas — todas as operações feitas pelos bancos.

Portanto, não procede a alegação apresentada pelo Presidente do Banco Central do Brasil para negar ao Senado Federal a informação que lhe foi pedida no Requerimento de Informações nº 100/91.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões 28 de novembro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Francisco Rollemberg, Relator — José Fogaça — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Antônio Mariz — Chagas Rodrigues — Divaldo Suruagy — Cid Sabóia de Carvalho — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação, tendo

PARECERES favoráveis, sob nº 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões

- de Assuntos Econômicos; e
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 6 de setembro último. Há necessidade de todos os Srs. Senadores votarem “sim”, senão a matéria não prevalecerá.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria requer votação nominal pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que tomem os seus lugares nas respectivas bancadas.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª tem a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (Pela Ordem.) — Sr. Presidente, a exemplo da solicitação do Senador Fernando Henrique Cardoso, quando nosso voto era favorável, gostaria que V. Exª desse alguns minutos para que os Senadores pudessem tomar seus assentos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede aos Srs. Senadores que nos seus respectivos lugares exercitem o seu direito de voto.

Os Srs. Senadores que forem favoráveis ao projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso dirão “sim”, os que forem contrários dirão “não”.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (Pela ordem) — Sr. Presidente, não estando presente o Relator, que é o Senador Antonio Mariz, apenas para informar que essa matéria simplesmente reproduz a situação anterior adaptada à nova Constituição; não altera a distribuição dos fundos,

mas permite melhor fiscalização por parte dos Estados e Municípios.

De modo que peço aos Srs. Senadores que votem “sim”.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PMDB vota “sim”. Quero esclarecer, sobretudo aos Senadores do Nordeste, diante de versões maldosas que andaram por aí, que esse projeto não tem nada a ver com o prejuízo para a região.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Almir Gabriel
Aureo Mello
Beni Veras
Carlos Patrocínio
César Dias
Chagas Rodrigues
Coutinho Jorge
Dirceu Carneiro
Eduardo Suplicy
Élcio Álvares
Espêridião Amin
Fernando Henrique Cardoso
Garibaldi Alves
Gerson Camata
Guilherme Palmeira
Henrique Almeida
Hugo Napoleão
João Calmon
João França
José Eduardo
José Richa
José Sarney
Júlio Campos
Júnia Marise
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Levy Dias
Lourival Baptista
Lucídio Portella
Magno Bacelar
Marco Maciel
Marluce Pinto
Meira Filho
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Oziel Carneiro
Pedro Simon
Ronan Tito
Telmo Vieira
Teotônio Vilela
Valmir Campelo

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram
SIM 43 Srs. Senadores; e NAO 2.

Não houve abstenção.

Total de votos: 45

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 171, DE 1989 — Complementar

Define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos Municípios na receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se valor adicionado para efeitos de cálculo da participação dos Municípios na receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação, a parcela que, acrescida ao custo das matérias-primas e produtos intermediários utilizados pelo industrial, produtor ou prestador de serviços, ou ao custo da própria mercadoria revendida, nos demais casos, perfaz o valor da operação de que decorre o fato gerador do imposto.

§ 1º O valor adicionado será apurado por períodos globais, que deverão corresponder ao ano civil sempre que possível.

§ 2º A legislação fiscal estadual estabelecerá modelo de informação anual sobre o valor das saídas e entradas constantes da escrita dos estabelecimentos sujeitos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

§ 3º Serão computados nas saídas e entradas as mercadorias e serviços mesmo quando o pagamento do imposto for antecipado ou diferido, ou quando ocorra isenção, imunidade ou não-incidência.

§ 4º Serão considerados, na apuração do valor das entradas, os saldos em estoque no início e final de cada ano, salvo se a legislação estadual não exigir sua declaração.

§ 5º As entradas correspondentes a produtos constantes de notas emitidas pelo próprio adquirente, sem registro em livro de saída do fornecedor ou remetente, do mesmo município, não devem ser computadas, para os efeitos desta lei.

§ 6º As entradas e saídas omitidas nos documentos e livros fiscais obrigatórios, nos termos da legislação estadual, apuradas mediante ação fiscal, serão consideradas no período em que se tornar definitiva a decisão condenatória no respectivo processo.

§ 7º As omissões referidas no parágrafo anterior, denunciadas pelo próprio contribuinte, e regularizadas independentemente de ação fiscal, terão os respectivos valores considerados no ano em que ocorrer a denúncia.

Art. 2º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada Município e o valor

total no Estado, nos dois últimos anos, devendo este índice ser aplicado para entrega da parcela municipal do imposto.

§ 1º O Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até 30 de junho de cada ano, o valor adicionado ocorrido em cada Município, assim como os índices percentuais a que alude este artigo.

§ 2º Os Municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dos índices, para os impugnar, mediante reclamação acompanhada das respectivas provas.

§ 3º Os Estados, no caso de qualquer reclamação, republicarão os índices definitivos até 60 (sessenta) dias após a primeira publicação.

§ 4º Na hipótese de desmembramento de Município, lei estadual indicará a proporção que caberá a cada um sobre o índice do Município matriz, até que o Estado possa determinar o índice percentual do Município novo, na forma desta lei.

Art. 3º Na primeira aplicação do critério previsto nos arts. 1º e 2º, o Estado poderá apurar os índices com base no valor adicionado ocorrido no ano civil imediatamente anterior.

Art. 4º Os Municípios terão acesso aos documentos fiscais que tiverem servido de base à fixação do valor adicionado ocorrido em seu território.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar às autoridades municipais o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2º Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual devam acompanhar as mercadorias em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seu território; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual competente.

§ 3º Aos municípios é vedado apreender mercadorias ou documentos, impor penalidades ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º O disposto no § 2º não prejudicará a celebração entre os Estados e seus Municípios, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 10:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 856, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos dos arts. nºs 71 da Constituição, e 216 do Regimento Interno, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União, auditoria contábil, financeira e patrimonial sobre o resultado do trabalho realizado pelo Grupo criado nos termos do Decreto nº 99.608, de 13 de outubro de 1990, que teve como conclusão a proposição de um termo de confissão e assunção de dívida com concessão de garantias e outras avenças a ser firmado entre a Eletrobrás e as empresas credoras do setor elétrico.

Em votação o requerimento.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, formulo requerimento para que esse assunto, de magna importância, seja encaminhado à comissão respectiva para ser estudado — uma auditoria prévia condena a todos antes de julgar.

Após o exame da Comissão, havendo evidências de falta, aí sim, solicitaríamos a auditoria do Tribunal de Contas.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar a importância de se poder aprovar agora esta matéria, porque será em benefício e em defesa da Eletrobrás. Não haverá qualquer problema do ponto de vista do prejuízo para a Eletrobrás.

Se porventura tal auditoria for realizada, a Eletrobrás estará muito mais resguardada se se puder examinar em que medida, a forma, segundo a qual, se pagará a dívida aos fornecedores da Eletrobrás, relativamente a serviços de 1989, se é a mais adequada possível.

Vejam, Srs. Senadores, esse assunto foi levado a minha atenção pela própria Associação dos Funcionários da Eletrobrás. Estranharam os mesmos que uma dívida da ordem de 1 bilhão de dólares, reconhecida junto aos fornecedores, as empresas que construíram usinas, centrais de energia elétrica, para a Eletrobrás, e que não foram pagas em 1989 e 90, agora estariam sendo pagas de uma maneira muito mais generosa, por exemplo, do que a maneira segundo a qual são ajustados os salários dos trabalhadores no País. Por que se chamou atenção para isso? Como todos sabemos, no momento em que houve o Plano Collor I, no momento em que houve o Plano Collor II, o ajuste de salários aos trabalhadores foi menor do que a variação nos índices de preços.

Ora, não estou questionando aqui que a Eletrobrás pague aos seus fornecedores. Estou apenas solicitando ao Tribunal de Contas da União que verifique se os índices de ajuste, bastante generosos, implicam em quê? Ajuste total de acordo com a variação no índice geral de preços e mais 12% de juros ao ano. Aqui não iremos votar a forma de pagamento; apenas para que o Tribunal de Contas da União faça uma auditoria, para saber se os critérios são adequados. Em sendo adequados, não precisaremos contestar. Por que auditoria preventiva? Para que possa a Eletrobrás — inclusive conversei com técnicos da própria empresa — estar tranqüila de que não haja objeção, e será melhor que essa avaliação por parte do Tribunal de Contas se faça antes da operação.

Portanto, a proposta do Senador Ronan Tito, claro que a Comissão de Assuntos Econômicos deve estudar a matéria, mas iria atrasar significativamente, e acredito que não viria a atender aquilo que seria do interesse da Eletrobrás.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra para questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, preciso de uma questão de ordem para mostrar o discernimento. O Senador Eduardo Suplicy e eu, não queremos deixar de fazer a auditoria. No entanto, precisamos, no meu entendimento, preservar o trabalhador. Porque se atrasa indeterminadamente fazendo auditoria; a empresa que tem valores a receber não tem caixa, e dinheiro não cai do céu — não ocorrendo o recebimento não há como pagar o trabalhador. Então, alguém precisa proteger o trabalhador nesta Casa. Auditoria deve ser feita, mas são empresas cadastradas, sediadas no Brasil, com inscrição no CGC etc. Faça-se a auditoria, mas não se fique protelando indeterminadamente os pagamentos, senão os trabalhadores passarão um Natal muito amargo.

O Sr. Eduardo Suplicy — Acho que V. Exª não compreendeu, se me permite, a natureza do que foi solicitado.

Sr. Presidente, o Senador Ronan Tito argumentou sobre algo que não é o objeto da matéria. A auditoria é para que o Tribunal de Contas da União faça um exame da forma segundo a qual a Eletrobrás vai lançar debêntures para saber se os termos são adequados. Extamente, se for protelado para a Comissão de Assuntos Econômicos é que poderá atrasar a auditoria, que é preventiva, Sr. Presidente.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que determine a leitura do requerimento. Não estou pedindo que vá à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 971, DE 1991

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea. Fc do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 856/91, a fim de ser feita na sessão de segunda-feira próxima.

Sala das Sessões, 13-12-91 — Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, para quando será o adiamento de votação?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A votação será adiada para segunda-feira.

O Sr. Eduardo Suplicy — Em sendo para segunda-feira, não tenho objeção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A votação da matéria fica adiada para segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 12:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1990 (nº 2.128/89, na Casa de origem), que equipara ao efetivo exercício da função de magistrado a que se referem os arts. 40, inciso III, alínea b, e 202, inciso III, da Constituição Federal, o das funções que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 516 e 517, de 1991, das Comissões:

— de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto, solicitando o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, para discutir.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos requerendo o sobrestamento da tramitação dessa proposição, porque, além da complexidade sobre o ponto de vista legal e constitucional, ela estabelece o sistema de vinculação que está proibido na Constituição. Além disso, Sr. Presidente, essa matéria deveria ser tratada por ocasião da discussão da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Acho, também, que ela não possui as características de urgência que justifique a apreciação agora.

Sr. Presidente, em abono ao que estou afirmando, essa matéria inclusive não obteve consenso quando foi apreciada ontem numa reunião de líderes; houve muitas dúvidas e perplexidades com relação a sua aprovação agora.

É matéria complexa, insisto, que exige melhor apreciação. Daí por que eu gostaria de solicitar a V. Exª, nos termos regimentais — nesse sentido estou encaminhando requerimento — o sobrestamento da matéria, até que possamos melhor examiná-la, ou, quem sabe, apensá-la ao projeto de lei que dispõe sobre a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência aguarda o requerimento de V. Exª (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 972, DE 1991

Nos termos do art. 335 do Regimento Interno, requeiro sobrestamento do estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1990, a fim de aguardar Projeto do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A matéria aguardará o projeto a que se refere o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 22:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 973, DE 1991

Nos termos no art. 279, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, a fim de ser feita na sessão de 16 de dezembro.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991. — João França.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, fica adiada a apreciação da matéria para segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 24:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que suspende, temporariamente, os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 974, DE 1991

Nos termos regimentais, requeremos o sobrestamento do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, para aguardar Projeto em elaboração pelos Líderes da Casa.

Sala das Sessões, 13-12-91. — Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A matéria sai da Ordem do Dia para aguardar o projeto a que se refere o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que institui o Sistema Integrado de Saúde. — SIS.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de ontem, com apresentação de 14 emendas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 975, DE 1991

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto

de Resolução nº 102, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que institui o Sistema Integrado de Saúde — SIS. — Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Oziel Carneiro** — **Maurício Corrêa** — **Humberto Lucena**.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse plano de saúde é uma idéia antiga desta Casa, para evitar as despesas que o Senado Federal tem com assistência médica aos seus funcionários e aos próprios Senadores — no projeto apresentado, parece-me dirigido apenas aos funcionários. Mas a idéia inicial do plano de saúde abrangia funcionários e Senadores.

Infelizmente, há 4 anos, não foi possível realizá-lo. Agora estamos às vésperas de conseguir.

Tenho preocupações com o adiamento dessa matéria para o próximo ano, porque talvez tenhamos dificuldades — V. Exª, como 1º Secretário, sabe melhor do que eu — orçamentárias para atender a essas despesas de serviços médicos, a Senadores e funcionários, principalmente. As despesas são muito elevadas.

Se a opinião da Mesa não for diferente, seria da maior importância votar esse projeto ainda este ano, para estabelecer as normas do plano de saúde, evitando-se os problemas que estão surgindo, não só agora, principalmente aqueles que surgirão nos próximos meses.

Os Líderes pediram a retirada da urgência; infelizmente nenhum deles está presente para refletir sobre o adiamento dessa votação para o próximo ano. O Senado vai sofrer com isso.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 976, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 7, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Resolução nº 102/91.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Senador **Jutahy Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, fica retirada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Solicito do nobre Senador **Lucídio Portella**, o parecer da Comissão Diretora sobre as emendas.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — O parecer é favorável ao substitutivo da Comissão Diretora e às Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13 e 14, e contrário à Emenda nº 9.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 977, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, das Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13 e 14 apresentadas ao PRS nº 102/91.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Senador **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, destacadas as Emendas, de parecer favorável, de nºs 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13 e 14.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto e a Emenda nº 9, não destacada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação, em globo, das emendas destacadas, de parecer favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final do vencido que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 564, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 102, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 102, de 1991, que institui o Sistema Integrado de Saúde — SIS.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Lucídio Portella** — **Meira Filho**.

ANEXO AO PARECER Nº 564, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1991.

— Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991
Institui o Sistema Integrado de Saúde — SIS.

Art. 1º É instituído o Sistema Integrado de Saúde — SIS, destinado a gerir e implementar o plano de assistência à saúde dos servidores do Senado Federal, dos Órgãos Supervisionados, Cegraf e Prodasen e seus dependentes, tendo caráter estritamente social, sem fins lucrativos.

Art. 2º O Sistema Integrado de Saúde reger-se-á pelo Regulamento anexo a esta Resolução.

Art. 3º Incumbe à Comissão Diretora do Senado Federal aprovar as medidas e normas complementares necessárias à implantação e desenvolvimento do Sistema Integrado de Saúde — SIS.

Parágrafo único. — As medidas e normas complementares de que trata este artigo não poderão criar ônus ou novas disposições restritivas para os associados, em face de possível omissão das Normas Regulamentares do SIS aprovadas por esta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 1º de março de 1992.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGULAMENTO DO SISTEMA
INTEGRADO DE SAÚDE — SIS**

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Do Sistema Integrado de Saúde

Art. 1º O Sistema Integrado de Saúde — SIS — objetiva proporcionar aos servidores do Senado Federal e órgãos Supervisionados — PRODASEN e CEGRAF — e a seus dependentes a assistência unificada com vistas ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde mediante modelo associativista, de caráter estritamente social, sem fins lucrativos.

Art. 2º O Plano de Assistência, mantido pelo Sistema Integrado de Saúde — SIS, consistirá de:

I — serviços próprios da Subsecretaria de Assistência Médica e Social sem ônus para o servidor, nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal e legislação complementar;

II — serviços prestados por instituições públicas ou privadas e por profissionais liberais ajustados, conveniados ou contratados, com participação financeira do servidor; e

III — serviços prestados por profissionais liberais e instituições públicas ou privadas de livre escolha do servidor.

Art. 3º A Assistência prestada pelo Sistema Integrado de Saúde — SIS não exclui a utilização dos serviços e benefícios proporcionados pela previdência oficial.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários diretos do Plano de Assistência, desde que regularmente inscritos, todos os servidores ativos e inativos e os pensionistas vinculados ao Senado Federal, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, bem como seus respectivos dependentes.

Art. 5º São dependentes diretos do servidor:

I — o cônjuge;

II — o companheiro ou companheira com coabitação por tempo superior a dois anos ou existência de filho em comum;

III — os filhos de qualquer condição menores de vinte e um anos, ou os inválidos, de qualquer idade;

IV — os pais;

V — os filhos de qualquer condição, menores de vinte e quatro anos e dependentes econômicos, que estejam cursando estabelecimento de ensino;

VI — o enteado, observadas as mesmas condições estabelecidas nos itens III e V;

VII — o menor que, por decisão judicial, se encontre sob sua guarda, de seu cônjuge ou companheira.

Parágrafo único. Os dependentes referidos nos incisos IV e VII para serem inscritos e mantidos no Plano de Assistência deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições:

a) dependência econômica exclusiva do servidor, assim entendida a inexistência de renda própria superior a dois salários mínimos;

b) comprovação de que reside com o titular ou em imóvel deste ou por ele mantidos; e

c) estar inscrito no Senado Federal para fins de Imposto de Renda na qualidade de dependente do servidor.

Art. 6º São dependentes indiretos do servidor:

I — pais, filhos e enteados quando não enquadrados na hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º;

II — sogro e sogra;

III — netos;

IV — irmãos e

V — outros parentes legalmente reconhecidos.

§ 1º O servidor poderá inscrever no Plano de Assistência até quatro dependentes indiretos, admitindo-se a alteração das inscrições após dois anos e a substituição, a qualquer tempo, do dependente que vier a falecer.

§ 2º O dependente indireto, inscrito no Plano de Assistência, poderá utilizar-se das entidades e profissionais nele credenciados apenas para consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicos.

§ 3º Caberá ao servidor a responsabilidade do reembolso da totalidade das despesas realizadas, pelo dependente indireto por ele inscrito, acrescidas da taxa de administração de oito por cento.

§ 4º O regime de livre escolha e de ressarcimento de despesas não se aplica ao dependente indireto.

§ 5º O servidor que promover a inscrição de dependentes indiretos responderá, por si e seus herdeiros, pelos prejuízos morais ou materiais causados pelo uso indevido das credenciais que lhe tiverem sido fornecidas.

CAPÍTULO III

Da Inscrição, do Desligamento e da Readmissão

Art. 7º A utilização dos serviços e da assistência proporcionados pelo Sistema Integrado de Saúde — SIS implica a aceitação, por parte do servidor, das condições estabelecidas neste Regulamento e normas complementares.

Art. 8º A inscrição do servidor no Plano de Assistência dar-se-á automaticamente, podendo o mesmo manifestar-se em contrário mediante preenchimento de formulário próprio, até sessenta dias após o início da utilização dos benefícios que se efetivará a partir de 1º de março de 1992, sendo-lhe restituída as contribuições que tiverem, nesse período, sido descontadas em sua folha de pagamento

Parágrafo único. O Servidor que se desligar do Plano de Assistência fará jus apenas ao atendimento ambulatorial prestado pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS.

Art. 9º A inscrição em data posterior à estabelecida no art. 8º implica na observância dos seguintes prazos de carência:

I — trinta dias para consultas médicas e exames complementares;

II — noventa dias para internação hospitalar;

III — cento e vinte dias para tomografias computadorizadas, ressonâncias magnética e exames radiológicos intervencionistas;

IV — duzentos e quarenta dias para atendimentos obstétricos e cirurgias ginecológicas;

V — doze meses para os casos de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), UTIN (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal), cirurgia plástica reparadora e cirurgia cardiovascular.

§ 1º Os prazos de carência estabelecidos nos incisos I a V, são dispensados nos casos de acidentes pessoais e de emergência.

§ 2º A inscrição de dependentes será efetuada mediante solicitação do servidor, após atendidas as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 10. Perde a condição de beneficiário do Plano de Assistência o servidor que cometer falta grave na utilização dos benefícios.

§ 1º São consideradas faltas graves:

a) deixar a descoberta eventuais débitos para com o Plano de Assistência, durante noventa dias consecutivos;

b) descumprir as disposições deste Regulamento, ou utilizá-las com fins lucrativos ou em benefício de terceiros.

§ 2º O cancelamento da inscrição do servidor, no caso deste artigo será proposto à Administração do Plano de Assistência pelos setores competentes.

Art. 11. O servidor que, por qualquer motivo, tiver cancelado a sua inscrição no Plano de Assistência, deverá devolver toda a documentação em seu poder, sob pena de se obrigar a ressarcir com o acréscimo de trinta por cento de multa, todas as despesas referentes ao uso indevido, mesmo que feitos após sua exclusão.

Art. 12. O cancelamento da inscrição a pedido do servidor se dará no mês subsequente à solicitação, após total quitação dos débitos existentes e a devolução dos documentos em seu poder.

Art. 13. O cancelamento da inscrição do servidor no Plano de Assistência, não lhe garante, após o prazo que lhe é deferido, a devolução de mensalidade já recolhida.

Art. 14. O servidor, no caso do disposto no art. 12, poderá solicitar sua readmissão ao Plano que, se aceita, o sujeitará aos prazos de carência previstos no art. 9º e ao pagamento de taxa correspondente a duas vezes o valor do rateio, no mês da readmissão.

TÍTULO II

Da Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 15. A assistência médico-hospitalar e ambulatorial será prestada nos termos do art. 2º e compreenderá as seguintes modalidades:

I — atendimento ambulatorial e/ou hospitalar;

II — meios de diagnóstico complementares, meios especiais de tratamento clínicos e cirúrgicos;

III — tratamento psiquiátrico;

IV — tratamento fisioterápico;

V — assistência fora do Distrito Federal quando caracterizada a emergência ou a inexistência de condições técnicas locais;

VI — consultas clínicas, sem ônus para o servidor, na rede de profissionais credenciados, no total de doze/ano por núcleo familiar, não cumulativas.

Parágrafo único. Na elaboração e celebração dos ajustes, convênios, contratos e credenciamentos com entidades e profissionais prestadores de serviços de saúde, a Subsecretaria de Assistência Médica e Social levará em conta a prevalência do interesse dos servidores da Casa, associados ao Sistema Integrado de Saúde — SIS.

Art. 16. Excluem-se de amparo pelo Plano de Assistência:

I — procedimentos médicos experimentais ou não-éticos;

II — tratamento clínico ou cirúrgico para controle da natalidade ou que visem à esterilidade;

III — cirurgia, cuja finalidade seja mudança de sexo ou inseminação artificial;

IV — cirurgia para correção de miopia e de hipermetropia;

V — tratamento clínicos e/ou cirúrgicos cuja finalidade precípua seja rejuvenescimento ou repouso;

VI — atendimento médico e cuidados de enfermagem a domicílio;

VII — aparelhos estéticos de substituição ou complementares de função, como óculos, lentes de contato, lentes intra-oculares, aparelho de surdez, rim artificial, prótese, marca-passo e outros;

VIII — internações em casos de tratamento de acidente de trabalho ou doenças profissionais, que são de responsabilidade do Senado Federal nos termos do Regulamento Administrativo;

IX — despesas com produtos farmacêuticos fora do atendimento e/ou período de internação hospitalar;

X — tratamentos clínicos ou cirúrgicos realizados fora do País;

XI — gastos hospitalares extraordinários, inclusive aqueles referentes ao acompanhante.

§ 1º Os casos não mencionados neste artigo terão cobertura normal, desde que aprovados pela perícia médica do Plano de Assistência.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica à cirurgia plástica reconstrutora ou restauradora da aparência, quando efetuada exclusivamente para restaurar funções em órgãos, regiões e membros lesados em decorrência de acidente ou enfermidade.

§ 3º Caberá ao Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS estabelecer inclusões ou exclusões de procedimentos sujeitos a autorização prévia.

CAPÍTULO II

Do Atendimento-Médico Hospitalar e/ou Internações

Art. 17. O beneficiário do Sistema Integrado de Saúde — SIS, diante da necessidade de tratamento, deverá dirigir-se a um profissional ou instituição credenciada.

Art. 18. O profissional ou instituição credenciada, salvo nos casos de emergência, somente dará início ao tratamento após a emissão da Guia de Atendimento — GA, respectiva.

Parágrafo único. Nos casos de urgência comprovada, que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, o beneficiário adotará, por iniciativa própria, as providências que lhe forem exigidas na ocasião e a Guia de Atendimento — GA deverá ser emitida em prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 19. A transferência de atendimento de um para outro profissional ou instituição credenciada, poderá ocorrer por autorização da Administração do Plano de Assistência a pedido do beneficiário ou do profissional inicialmente encarregado do atendimento, assegurada a quitação das etapas cumpridas.

Art. 20. A interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário será considerada abandono, assegurada a remuneração ao profissional ou instituição pelos trabalhos já efetuados.

Art. 21. O beneficiário poderá utilizar por livre escolha os serviços de profissionais e instituições fora da rede credenciada.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o ressarcimento das despesas, mantida a participação financeira do servidor, obedecerá aos limites e procedimentos previstos nas Tabelas Médicas adotadas pelo Plano de Assistência.

TÍTULO III

Da Assistência Odontológica

Art. 22. Caberá à Administração do Plano estabelecer convênios com clínicas e odontólogos autônomos para prestar assistência odontológica sob a modalidade de pagamento direto.

§ 1º Os orçamentos dos serviços serão pautados por tabela própria do Plano com base na Tabela da Associação Brasileira de Odontólogos — ABO, e o pagamento de inteira responsabilidade do titular, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 2º De acordo com a disponibilidade de recursos, o Conselho de Supervisão poderá redimensionar o padrão de assistência odontológica de modo a reduzir a participação financeira dos beneficiários no custeio dos serviços.

TÍTULO IV

Dos Programas Especiais

Art. 23. O Conselho de Supervisão, observadas as disponibilidades financeiras, poderá autorizar a implementação de Programas Especiais.

Parágrafo único. Entendem-se por Programas Especiais projetos diretamente relacionados com os objetivos do Sistema Integrado de Saúde — SIS, a serem definidos e regulamentados pelo Conselho de Supervisão.

TÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 24. Os recursos financeiros do Sistema Integrado de Saúde — SIS provêm de participação orçamentária e do Fundo de Reserva.

§ 1º A participação orçamentária compreenderá recursos do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados correspondentes a um e meio por cento do montante bruto das folhas salariais.

§ 2º Constituem receitas do Fundo de Reserva:

- a) participação dos servidores nas despesas realizadas pelos beneficiários;
- b) mensalidade obtidas com base no rateio das despesas globais do Sistema Integrado de Saúde — SIS;
- c) doações e transferências recebidas; e
- d) outras receitas, inclusive rendimentos e aplicações financeiras.

Art. 25. Caberá à Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS estabelecer mensalmente o valor da contribuição dos servidores, decorrente do rateio, após submetê-lo à aprovação do Conselho de Supervisão.

Parágrafo único. A contribuição mensal é de caráter obrigatório, não podendo seu valor ultrapassar 300 CH (Coeficiente de Honorários Médicos estabelecidos na tabela da AMB) ou outro índice que o substitua.

Art. 26. A participação do servidor na cobertura das despesas médico-hospitalar dar-se-á com base nas seguintes faixas de contribuição:

Faixa	Participação nas Despesas	Limite de Participação
01	15%	1.500 CH
02	20%	1.500 CH
03	25%	2.000 CH
04	30%	2.500 CH

§ 1º A distribuição dos titulares por nível de participação será determinada em função da classificação por faixas de rendimentos, mediante ato do Conselho de Supervisão.

§ 2º Sempre que a participação financeira do titular atingir o teto de contribuição, o respectivo desconto em folha será efetuado em duas parcelas iguais sem juros ou correção.

§ 3º Outras formas de participação do titular, em programas especiais, terão seus percentuais estabelecidos em Normas Complementares a serem editadas pelo Conselho de Supervisão.

Art. 27. Em caso de livre escolha o pagamento será feito mediante ressarcimento, obedecidas as tabelas adotadas pelo Plano de Assistência, sobre as quais incidirá o percentual de participação do usuário, conforme o art. 26 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Constitui assistência por ato de livre escolha a prestada por profissionais e instituições não credenciados pelo Sistema Integrado de Saúde.

TÍTULO VI

Da Administração do Plano e das Competências

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 28. O Sistema Integrado de Saúde — SIS será dirigido por um Conselho de Supervisão, que contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º O Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS é constituído pelos seguintes membros:

- a) Membro da Comissão Diretora, como Presidente;
- b) Diretor da SSAMS, como Vice-Presidente;
- c) Diretor Executivo do Cegraf;
- d) Diretor Executivo do Prodasen; e
- e) Dirigente do órgão operacionalizador.

§ 2º. A Secretaria Executiva é composta pela Diretoria e pelo Núcleo de Controle e Fiscalização, integrados por servidores dos Quadros Permanentes do Senado, Cegraf e Prodasen, associados do SIS.

§ 3º. Integrarão o Núcleo de Controle e Fiscalização três representantes dos titulares, sendo um do Senado, um do Cegraf e um do Prodasen, mais dois indicados pela SSAMS.

§ 4º. Ao Núcleo de Controle e Fiscalização compete vitar credenciamento ou propor o seu cancelamento à vista de reiteradas denúncias dos titulares; propor glosas nas contas apresentadas; e manifestar-se previamente sobre o rateio das despesas globais do SIS.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 29. Ao Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS, compete:

I — estabelecer, segundo a orientação fixada pela Comissão Diretora do Senado Federal, as diretrizes e normas da política de ação do Sistema Integrado de Saúde — SIS;

II — apreciar e submeter à aprovação da Comissão Diretora previsão orçamentária da participação do Senado, Cegraf e Prodasen essenciais ao Sistema Integrado de Saúde — SIS;

III — apreciar e submeter à Comissão Diretora a prestação de contas trimestral e relatório anual das atividades do Sistema Integrado de Saúde — SIS;

IV — aprovar a celebração de convênios, ajustes e contratos de serviços destinados ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde;

V — solicitar, dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Saúde — SIS, a cessão de espaço físico, mobiliário, equipamento e pessoal necessário à instalação e execução do Plano de Assistência;

VI — supervisionar a implantação e execução do Plano de Assistência;

VII — autorizar a abertura de conta bancária em nome do órgão operacionalizador, específica para o Sistema Integrado de Saúde — SIS, em instituição financeira oficial — Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil, a qual será movimentada mediante assinatura do Diretor da Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS e do Dirigente do órgão operacionalizador ou seus substitutos legais especialmente designados para esse fim;

VIII — exercer outras atribuições que lhe venham a ser deferidas pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 30. À Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS, compete:

I — realizar a integração e interação administrativa das unidades envolvidas no Sistema Integrado de Saúde;

II — implementar normas preestabelecidas de fiscalização e controle sobre a execução do Plano de Assistência;

III — assessorar, no que tange às suas atribuições, o Conselho de Supervisão na formulação de diretrizes e normas da política de ação do Sistema Integrado de Saúde — SIS, inclusive proporcionando o suporte técnico e serviços requeridos;

IV — submeter à aprovação do Conselho, após parecer técnico da SSAMS e ouvido o Núcleo de Controle e Fiscalização, propostas de celebração de convênios, ajustes e contratos de prestação de serviços necessários ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde;

V — elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Supervisão o quadro de pessoal da Secretaria Executiva;

VI — coordenar e fiscalizar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional do Plano de Assistência;

VII — exercer outras atribuições que lhe venham a ser deferidas pelo Conselho de Supervisão.

Art. 31. À Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS compete:

I — prestar o assessoramento técnico necessário à otimização do Plano de Assistência;

II — fornecer à Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS, quando solicitada, informações relativas à disponibilidade orçamentária;

III — atuar como elemento homologador do Plano de Assistência; e

IV — exercer outras atribuições correlatas, no âmbito do Sistema Integrado de Saúde.

Art. 32. Ao órgão operacionalizador compete:

I — exercer atividade necessárias à operacionalização do Plano de Assistência, nos termos de convênio firmado com o Senado Federal;

II — celebrar convênios, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas e profissionais liberais previamente aprovados pelo Conselho de Supervisão;

III — elaborar e apresentar, mensalmente, à Secretaria Executiva, prestação de contas e relatório das atividades e serviços realizados; e

IV — movimentar, em conjunto com a Secretaria Executiva a conta bancária do Sistema Integrado de Saúde — SIS, relativas à participação dos servidores, realizando, inclusive, aplicações financeiras instituições de que trata o inciso VII do art. 29, quando autorizada pelo Conselho de Supervisão.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 33. O Conselho de Supervisão e a Secretaria Executiva contarão com espaço físico adequado e material permanente necessário, alocado pelo Senado Federal e seus órgãos supervisionados.

Art. 34. O Sistema Integrado de Saúde — SIS disporá de servidores cedidos pelo Senado Federal e seus órgãos supervisionados, ficando-lhes assegurados todos os direitos, vantagens e benefícios do cargo.

Parágrafo único. Não serão autorizados pagamentos com recursos do SIS de despesas com remuneração de qualquer espécie para servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.

Art. 35. Os detalhamentos que se fizerem necessários à operacionalização deste Regulamento serão editados mediante normas complementares emanadas do Conselho de Supervisão.

Art. 36. Compete ao Conselho de Supervisão decidir sobre os casos omissos relacionados com este Regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final de proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão e que nos termos do parágrafo único do

art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER Nº 565, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988 (nº 21, de 1988, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988 (nº 21, de 1988, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Márcio Lacerda — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 565, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988 (nº 21, de 1988, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 566, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1991 (nº 350, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1991 (nº 350, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as Emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Márcio Lacerda — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 566, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1991 (nº 350, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as Emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as Emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 567, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1991 (nº 349, de 1990, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1991 (nº 349, de 1990, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Márcio Lacerda — Iram Saraiva — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 567, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1991 (nº 349, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes comple-

mentares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 568, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1991, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 1.672.667.443 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, SP — LFTM-SP.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 568, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 1.672.667.443 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTM-SP.

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada, nos termos do art. 8º, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTM-SP.

Parágrafo único. A emissão das LFTM-SP destina-se a complementação dos pagamentos já realizados do 1º e 2º oitavos de precatórios judiciais pendentes.

Art. 2º A emissão será efetuada nas seguintes condições:

- a) quantidade: 1.672.667.443 LFTM-SP;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.826 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Data-base	Quantidade	Título
Nov/91	01-06-94	01-06-89	34.721.403	695000
Nov/91	01-06-95	01-06-90	1.637.946.040	695000
Total			1.672.667.443	

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 569, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 44.121.869.090 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, em substituição de 15.025.476.732 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E, com vencimento no primeiro semestre de 1992 e sujeitas à Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 569, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 44.121.869.090 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, em substituição de 15.025.476.732 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Série Especial — BTSP-E, com vencimento no primeiro semestre de 1992 e sujeitas à Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º, da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a emitir 44.121.869.090 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

§ 1º A emissão das referidas LFTP destina-se à substituição de 15.025.476.732 Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — BTSP-E, com vencimento no primeiro semestre de 1992.

§ 2º Os BTSP-E substituídos constituem objeto de operações compromissadas em 18 de dezembro de 1990 e 11 de julho de 1991 e devidamente autorizadas pelo Senado Federal, conforme Resoluções nº 62, de 1990, de 17 de dezembro de 1990 e 27, de 1991, de 1º de julho de 1991, respectivamente.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTP são as seguintes:

- a) quantidade: 44.121.869.090 LFTP;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: taxa referencial das LFT;
- d) prazo: 1 a 120 meses;
- e) valor nominal: múltiplo de Cr\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem emitidos:

Vencimento	Quantidade	Data-base
15-06-95	2.764.412.645	15-06-90
15-05-95	1.775.724.068	15-06-90
15-12-95	2.353.772.637	15-12-90
15-12-95	6.581.242.058	15-12-90
15-12-95	6.581.242.058	15-12-90
15-12-95	2.457.791.878	12-12-90
15-06-96	8.323.285.290	15-06-91
15-06-96	13.284.398.456	15-06-91
Total	44.121.869.090	

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 570, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1991 (nº 26, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto legislativo nº 120, de 1991 (nº 26, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de dezembro de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Márcio Lacerda**, **Iram Saraiva**, **Rachí Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 570, DE 1991.

Redação final do Projeto de Decreto legislativo nº 120, de 1991 (nº 26, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE 1991

Aprova indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 1º É aprovada, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, a indicação do Dr. Simá Feitas de Medeiros para integrar, como membro efetivo, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 571, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do Projeto de Resolução nº 90, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a proceder o registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — São Paulo e Bônus do Tesouro Municipal — BTM, São Paulo, vencíveis em 1992, no valor de Cr\$97.515.806.624,70, conforme cronograma especificado.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Márcio Lacerda** — **Iram Saraiva** — **Rachid Saldanha Derzi**

ANEXO AO PARECER Nº 571, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1991

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a proceder o registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — São Paulo e Bônus do Tesouro Municipal — BTM — São Paulo, vencíveis em 1991, no valor de Cr\$97.515.806.624,70, conforme cronograma especificado.

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a proceder o registro, no Banco Central do Brasil, das Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — São Paulo, e Bônus do Tesouro Municipal — BTM — São Paulo, vencíveis em 1992, no valor de Cr\$97.515.806.624,70.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da emissão serão destinados ao giro de oitenta e cinco por cento das 90.955.671 LFTM-SP e de cem por cento do principal dos 2.561.218.380 BTM-SP-E, vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Art. 2º As condições de realização da operação serão as seguintes:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, correspondente a oitenta e cinco por cento das LFTM-SP-E, consoante pactuado do Memorando de Entendimento de 22 de março de 1991, firmado pela referida Prefeitura com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: 1.095 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos: LFTM-SP

Vencimento	Quantidade
01-03-92	29.232.132
01-06-92	61.723.539
Total	90.955.671

BTM-SP-E	Quantidade
Vencimento	
16-01-92	426.869.730
17-02-92	426.869.730
16-03-92	426.869.730
20-04-92	426.869.730
18-05-92	426.869.730
16-06-92	426.869.730
Total	2.561.218.380

- g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:
 - giro das LFTM-SP (oitenta e cinco por cento de resgate);

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
01-03-92	01-03-95	691095	01-03-92
01-06-92	01-06-95	691095	01-06-92

- giro dos BTM-SP-E (cem por cento do principal);

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-01-92	02-01-95	691082	16-01-92
17-02-92	01-02-95	691080	17-02-92
16-03-92	01-03-95	691080	16-03-92
20-04-92	01-04-95	691076	20-04-92
18-05-92	01-05-95	691078	18-05-92
16-06-92	01-06-95	691080	16-06-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 572, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1991, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, a través de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 83% das 113.700.760 LFT vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Carneiro — Lucídio Portella

ANEXO AO PARECER Nº 572, De 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 83% das 113.700.760 LFT vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 4º e 8º, da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão das referidas LFTP destina-se ao giro de 83% das 113.700.760 LFT vencíveis no primeiro semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTP são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17% consoante pactuado no Memorando de Entendimento de 18 de março de 1991, firmado pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.825 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-03-92	58.170.760
15-06-92	55.530.000
Total	113.700.760

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-03-92	15-03-97	521825	16-03-92
15-06-92	15-06-97	521825	15-06-92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 978, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1991.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 979, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1991.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 980, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1991.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 981, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1991.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 982, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1991; que aprova indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo a Comissão de Desestatização.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 983, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988, que aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 984, DE 1991

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1991, que aprova o texto da Convenção Internacional para Segurança de Contêineres, assinado em Genebra, em 2 de dezembro de 1972, bem como as Emendas de 1983 aos Anexos I e II que integram a Convenção.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — Rachid Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 985, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1991, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econô-

mica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, 18 de maio de 1990.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13h55min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 936, de 1991, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1991, que dispõe sobre a criação e o lançamento do selo comemorativo dos 160 anos da fotografia no Brasil e dá outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 1991, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1991, que dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Fotógrafo", oficializa no Brasil o "Dia Mundial da Fotografia", e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 48 minutos)

Ata da 249ª Sessão, em 13 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 13 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekelt Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavoura — Marco Maciel — Mariuce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

PARECER

PARECER Nº 573, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991.

Relator: Senador Lucídio Portella

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, que dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, para o exercício financeiro de 1992, foram apresentadas cinco emendas de Plenário, de autoria, respectivamente, dos Senadores Lourenberg Nunes Rocha (nº 1), Aureo Mello (nº 2), Carlos Patrocínio (nº 3), Mansueto de Lavoura (nº 4) e Nelson Wedekin (nº 5).

Todas as emendas, conforme justificativas, têm por escopo, corrigir, dentro da realidade atual, os valores fixados no projeto para a remuneração mensal daquelas autoridades.

Concordamos que os valores estabelecidos no projeto não mais atendem ao por ele pretendido quando de sua apresentação no início do mês de novembro.

Considerando a média dos valores estabelecidos nas emendas para a remuneração daquelas autoridades, somos pela alteração do projeto inicial, apresentado por esta Comissão Diretora, nos termos das seguintes emendas, que prejudicam as de nº 1 a 5.

EMENDA Nº 6

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Fixa, nos termos do disposto no art. 49, VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1992, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado."

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A remuneração prevista no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1992, é fixada nos valores mensais assim estabelecidos:

I — para o Presidente da República, seis milhões de cruzeiros;

II — para o Vice-Presidente da República, cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros; e

Parágrafo único. A remuneração fixada neste artigo será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos federais, a título de antecipação ou adiantamento salarial a ser compensado na data base.

III — para Ministro de Estado, cinco milhões de cruzeiros."

EMENDA Nº 8

Suprima-se, em consequência do disposto na Emenda nº 7, os arts. 2º e 3º do Projeto. — Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Dirceu Carneiro — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 410, DE 1991

Restabelece o Incentivo Fiscal que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica restabelecida a manutenção e utilização do crédito de IPI — Imposto Sobre Produtos Industrializados relativo aos insumos empregados na industrialização de veículos de transporte coletivo de passageiros e de seus chassis com motor e carroçaria, de que tratam o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, e o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.682, de 7 de maio de 1979.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Por determinação do disposto no art. 41, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foram revogados, a partir de 5 de outubro de 1990, os incentivos fiscais não ratificados até aquela data. Este dispositivo determinou que os incentivos fiscais setoriais em vigor na data da promulgação da Constituição deveriam ser reavaliados, sendo que aqueles que não fossem confirmados por lei, no prazo de dois anos, seriam considerados revogados.

Por este motivo, o Poder Executivo enviou a Mensagem nº 822/91 que resultou no PLC nº 122, de 1991. Ocorre que o Projeto de Lei não contemplou os veículos destinados a transporte coletivo, segmento tão importante para os deslocamentos de trabalhadores e da população de baixa renda.

O texto do Projeto ora proposto tem o objetivo de autorizar as empresas produtoras de veículos de transporte de passageiros a se creditarem do IPI relativamente às suas compras de peças e componentes empregados na fabricação dos referidos veículos.

Ao restabelecer o crédito e a utilização do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI incidente sobre os insumos empregados na industrialização dos veículos de transporte coletivo de passageiros, o projeto de lei objetiva reduzir o preço final dos veículos de forma a viabilizar a renovação da frota, bem como tarifas mais condizentes com a situação econômica dos trabalhadores.

Não paira dúvida que o não restabelecimento do referido crédito implicará uma elevação do custo final dos veículos. Este aumento inquestionavelmente repercutirá na tarifa paga pela utilização do serviço de transporte. Assim sendo, a população trabalhadora será a grande prejudicada, considerando-se que a mesma depende em maior intensidade deste meio de transporte.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1991. — Senador Pedro Simon — Senador Dario Pereira.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.682,
DE 7 DE MAIO DE 1979

As alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, assegura manutenção e utilização de crédito, e dá outras providências.

Art. 2º São asseguradas a manutenção e utilização do crédito do mesmo imposto relativo as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere o art. 1º.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 986, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para

o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Aureo Mello.**

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará em Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 936, de 1991, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1991, que dispõe sobre a criação e o lançamento do selo comemorativo dos 160 anos da fotografia no Brasil e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1991, será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 1991, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1991, que dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Fotógrafo", oficializa no Brasil o "Dia Mundial da Fotografia", e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1991, será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 14h, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, para o exercício financeiro de 1992, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas.)

Ata da 250ª Sessão, em 13 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fo-

gaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 1991

Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, para o exercício financeiro de 1992, e dá outras providências.

O Parecer da Comissão Diretora é favorável às Emendas nº 6 a 8 e pela prejudicialidade das Emendas nº 1 a 5.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II d, do Regimento Interno. Ao projeto foram oferecidas cinco emendas.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, em globo, as Emendas de nº 6 a 8, com pareceres favoráveis.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, como essas emendas chegaram agora, pediria que fossem lidas para que possamos conhecê-las antes de votar. Eu próprio acabo de recebê-las, não sei de seu conteúdo ainda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Quanto ao conhecimento, foi assegurado a V. Exª, porque foram todas publicadas, de acordo com o Regimento. Mas, se V. Exª desejar, o Sr. 1º Secretário fará a leitura.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sim, Sr. Presidente. Gostaria de ressaltar que não faço objeção a que haja uma remuneração adequada ao Presidente da República, ao Vice-Presidente e aos Ministros de Estado. Avalio que estaria havendo um procedimento um tanto estranho, na medida em que a remuneração do Presidente da República estava abaixo da dos Senadores e Deputados Federais. Aqui se está propondo um ajuste com uma remuneração condizente com a responsabilidade do Presidente, do Vice-Presidente e dos Ministros.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura das emendas oferecidas ao projeto.

São lidas as seguintes

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 1991

Dispõe sobre a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidos, como remuneração mensal, a partir de 1º de janeiro de 1992, os seguintes valores:

I — para o Presidente da República: Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros);

II — para o Vice-Presidente da República: Cr\$6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros);

III — para os Ministros de Estado: Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), acrescidos da importância correspondente a cem por cento, a título de representação.

Parágrafo único. A remuneração fixada neste artigo será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos, a partir de 1º de fevereiro de 1992, aos servidores públicos da União.”

Justificação

De acordo com o disposto no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional fixar no final de cada ano legislativo e para vigorar no exercício financeiro seguinte, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

Os valores constantes desta emenda ao decreto legislativo refletem, na justa medida, o devido reajustamento a ser feito nos valores atuais, considerado-se, entre outros aspectos, a desvalorização da moeda no corrente exercício, o princípio isonômico contido no inciso XII do art. 37 da Carta Magna e a necessidade imperativa de preservação da hierarquia existente entre os altos cargos e mandatos dos Poderes da República.

Nestas condições, a presente Emenda Substitutiva ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, parece estar em condições de merecer a competente aprovação dos nobres congressistas.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, a seguinte redação:

“Art. 1º A remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado é fixada em, respectivamente, Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e Cr\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1992, garantido aos Ministros de Estado, como acréscimo, importância correspondente a 100% (cem por cento) a título de representação.

Parágrafo único. Os valores de que trata o artigo serão reajustados, a partir de fevereiro de 1992, pelos mesmos índices e nas mesmas datas atribuídas aos servidores públicos da União."

Justificação

Os valores fixados na emenda proposta não correspondem a aumentos reais, mas, apenas corrigem aqueles estabelecidos no Decreto Legislativo nº 63, de 1990, e que vigoraram para o corrente exercício.

A remuneração dos cargos alinhados no artigo 1º é da competência do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1991. — Aureo Mello.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/91 a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidos, como remuneração mensal, a partir de 1º de janeiro de 1992, os seguintes valores:

I — para o Presidente da República: Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros);

II — para o Vice-Presidente da República: Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

III — para os Ministros de Estado: Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), acrescidos da importância correspondente a cem por cento, a título de representação.

Parágrafo único. A remuneração fixada neste artigo será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos a partir de 1º de fevereiro de 1992, aos servidores públicos da União."

Justificação

De acordo com o disposto no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional fixar, no final de cada ano legislativo e para vigorar no exercício financeiro seguinte a remuneração do Presidente da República e dos Ministros de Estado.

Os valores constantes desta emenda refletem, na justa medida, o devido reajustamento a ser feito nos valores atuais, considerando-se, entre outros aspectos, a desvalorização da moeda no corrente exercício, o princípio isonômico contido no inciso XII do art. 37 da Carta Magna e a necessidade imperativa de preservação da hierarquia existente entre os altos cargos e mandatos dos Poderes da República.

Nestas condições, a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, parece estar em condições de merecer a competente aprovação dos nobres congressistas.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1991. — Carlos Patrocínio.

EMENDA Nº 4

Dê-se aos artigos 1º e 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/91 a seguinte redação:

"Art. 1º A remuneração do Presidente da República é fixada em 110% (cento e dez por cento) dos valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, pelos membros do Congresso Nacio-

nal, e a do Vice-Presidente será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores percebidos pelo Presidente da República.

Art. 2º A remuneração dos Ministros de Estado é fixada em 100% (cem por cento) dos valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, pelos membros do Congresso Nacional."

Justificação

Esta emenda visa antes garantir a constitucionalidade do presente projeto de decreto legislativo, pois da forma anterior o vencimento do Ministro de Estado estaria sendo reduzido, contrariando um dos fundamentos básicos da Constituição Federal vigente que é o da irredutibilidade salarial.

Também pretende-se garantir uma igualdade remuneratória entre congressistas e Ministros de Estado e ainda manter uma hierarquia remuneratória em razão da não incidência de reajuste sobre a remuneração dos ministros no último projeto de lei que tenta corrigir as tabelas do Executivo.

Mantem-se a atual vantagem pecuniária prevista no art. 3º do projeto de que trata a Lei nº 8.162, de 9 de janeiro de 1991, que é garantida apenas aos ministros que tenham mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1991. — Mansueto de Lavor.

EMENDA Nº 5

Art. 1º A remuneração mensal dos cargos abaixo, a partir de 1º de janeiro de 1992, é fixada em:

I — Presidente da República — Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros);

II — Vice-Presidente da República — Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

III — Ministro de Estado — Cr\$4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), sendo Cr\$2.300.000,00 de vencimento básico, acrescida de igual importância a título de representação.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o artigo será reajustada nas mesmas índices concedidos aos servidores públicos da União, a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 2º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 63, de 1º de dezembro de 1990, passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º A remuneração do Ministro de Estado, em janeiro de 1991, é de Cr\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), acrescido da importância correspondente a cem por cento, a título de representação.

Parágrafo único. A remuneração fixada neste artigo será reajustada até dezembro de 1991, nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos, a partir de 1º de fevereiro de 1991, aos servidores públicos da União."

Art. 3º A vantagem pecuniária de que trata o art. 3º da Lei nº 8.162, de 9 de janeiro de 1991, integrante da remuneração, é fixada, para janeiro de 1992, em Cr\$409.556,00 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros) e será reajustada pelos mesmos índices a serem atribuídos aos servidores da União para o exercício de 1992.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esta emenda substitutiva que propõe fixar a remuneração de determinados cargos do Poder Executivo obedece ao disposto no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal.

O estabelecimento da remuneração dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e de Ministros de Estado, a vigorar a partir de 1º de janeiro do próximo ano, pretende corrigir, dentro da realidade brasileira, os valores fixados para esses cargos, no presente exercício, pelo Decreto Legislativo nº 63, de 1991.

O art. 2º desta emenda objetiva regulamentar o art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 8.162, de 1991, relativamente ao ano corrente.

Entendemos que esta emenda substitutiva, que guarda estrita obediência ao disposto no art. 37, inciso XII, da Constituição Federal, tem condições plenas de merecer a aprovação dos nobres colegas Congressistas.

Sala da Sessão, 13 de novembro de 1991. — Nelson Wiedekin.

EMENDA Nº 6 — CDIR

Dê-se à emenda do Projeto a seguinte redação:

“Fixa, nos termos disposto no art. 49, VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1992, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estados”

EMENDA Nº 7 — CDIR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação.

Art. 1º A remuneração prevista no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1992, é fixada nos valores mensais assim estabelecidos:

I — para o Presidente da República, seis milhões de cruzeiros;

II — para o vice-Presidente, cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros; e

Parágrafo único. A remuneração fixada neste artigo será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos federais, a título de antecipação ou adiantamento salarial a ser compensado na data-base

III — para Ministro de Estado cinco milhões de cruzeiros.”

EMENDA Nº 8 — CDIR

Suprime-se, em consequência do disposto na emenda nº os arts. 2º e 3º do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Votação, em globo, das Emendas de nº 6 e 8, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovadas as Emendas de nº 6 e 8, ficam prejudicadas as de nº 1 a 5.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, houve um substitutivo da Mesa sobre esta matéria?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Foi o que acabou de ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A matéria vai a Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 574, DE 1991

(Da Comissão de Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, que dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, para o exercício financeiro da 1992, e dá outras providências.

Sala da Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1991. — Presidente Mauro Benvinides — Rachid Saldanha Derzi, Relator Dirceu Carneiro — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 574, DE 1991**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1991

Fixa, nos termos do disposto no art. 49, VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1992, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estados.

Art. 1º A remuneração prevista no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1992, é fixada nos valores mensais assim estabelecidos:

I — para o Presidente da República, Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de Cruzeiros);

II — para o Vice-Presidente da República, Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros);

III — para Ministro de Estado, Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiro).

Parágrafo único. A remuneração fixada neste artigo será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos federais, a título de antecipação ou adiantamento salarial a ser compensado na data-base.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 987, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1991, que dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, para o exercício financeiro de 1992, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. —
Lucídio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14h13min, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Requerimento nº 946, de 1991, do Senador Almir Gabriel, solicitando tramitação conjunta para o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, e o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1991, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que institui o "Estatuto do Garimpeiro" e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 12 minutos.)

Ata da 251ª Sessão, em 13 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 14 HORAS E 13 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekell Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 988, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 366, alínea b, do Regimento Interno, para o PLC nº 134/91, que dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de dezembro de 1991 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991. — **Dirceu Carneiro** — Humberto Lucena — Fernando Henrique Cardoso — Valmir Campelo — Meira Filho — Almir Gabriel — Esperidião Amin — Francisco Rollemberg — Pedro Simon — Divaldo Suruagy — Amir Lando — Julio Campos — Dario Pereira — Mauro Benevides — Rachid Saldanha Derzi — Elcio Álvares — Marco Maciel — Odacir Soares — Telmo Vieira — Magno Bacelar — Cid Sabóia de Carvalho — Oziel Carneiro — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy — João França — Lucídio Portella — Ronan Tito — Cesar Dias — Nelson Wedekin — Aureo Mello — Júnia Marise — Marluce Pinto — Teotônio Vilela Filho — Carlos Patrocínio — Lourival Baptista — Hugo

Napoleão — Garibaldi Alves Filho — Albano Franco — José Richa — Chagas Rodrigues — Wilson Martins — João Calmon — Gerson Camata — Coutinho Jorge — Jonas Pinheiro — Affonso Camargo — Moises Abrão — Bení Veras — João Rocha — Nabor Júnior — Louremberg Nunes Rocha — Alfredo Campos — Amazonino Mendes — José Fogaça — Lavoisier Maia.

O SR. PRESIDENTE — (Dirceu Carneiro) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 946, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando tramitação conjunta para o Projeto de Lei do Senado nº 207/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, e o Projeto de Lei do Senado nº 271/91, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 207 e 271/91 passarão a tramitar em conjunto.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento de Urgência nº 988, de 1991, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 134/91.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 134/91, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de dezembro de 1991 e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito ao nobre Senador Maurício Corrêa o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a matéria é conhecida de todo o Plenário. Trata-se da concessão do abono de 21 mil cruzeiros aos trabalhadores que percebem salário mínimo, no limite de 3 salários mínimos, mês. Quando chega ao teto de 147 mil cruzeiros, não há mais o abono, a não ser em determinadas circunstâncias.

O abono é excluído para os vencimentos dos servidores civis, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores públicos, para os aposentados, pensionistas e seus beneficiários.

O projeto é constitucional, foi aprovado na Câmara dos Deputados. Portanto, somos pela sua aprovação, e graças a Deus, porque ainda temos condições de votar.

É a seguinte a íntegra do projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 1991

(Nº 2.327/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É devido aos trabalhadores, exclusivamente no mês de dezembro de 1991, abono no valor de Cr\$21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) mensais, desde que o valor do salário nesse mês, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros).

§ 1º Se a soma referida neste artigo ultrapassar Cr\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se integrantes do salário de cada mês as parcelas resultantes da aplicação das antecipações e reajustes de que trata a Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

§ 3º O abono de que trata este artigo será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de sua competência.

§ 4º O valor horário do abono será igual ao quociente da divisão do valor do abono mensal de que trata este artigo por duzentos e vinte, e o valor diário, por trinta.

§ 5º O abono referido neste artigo, assim como a parcela do décimo-terceiro salário dele decorrente, não serão incorporados aos salários a qualquer título, especialmente para fins de cálculo das antecipações e reajustes de que trata a Lei nº 8.222/91, nem estarão sujeitos a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.

Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica:

I — aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares, da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, bem assim aos respectivos proventos de aposentadoria e às pensões de seus beneficiários; e

II — aos benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1991.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto. Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Lembro aos Srs. Senadores, que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 15h30min no Plenário da Câmara dos Deputados.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem.) — Sr. Presidente, está prevista sessão do Senado para hoje?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Senado não está convocado, apenas o Congresso Nacional, para amanhã e, possivelmente, para domingo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O Senado não se reunirá amanhã, sábado, nem domingo?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Não está previsto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (nº 1.626/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais).

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1991 (nº 396/91, na Casa de origem), que reajusta a pensão especial mensal concedida às viúvas de ex-Presidentes da República. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais).

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1991 (nº 5.427/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a publicação de informações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais).

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1991 (nº 2.153/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1991 (nº 2.382/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a doar o bem que menciona. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1991 (nº 2.308/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a Petrobrás Química S.A. — PETROQUISA, a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Eixo Químico do Nordeste, formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 7 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1991 (nº 1.912/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 19, inciso VI e 23, inciso V, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania).

— 8 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1991 (nº 2.211/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que altera a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e cria a Auditoria Militar do Distrito Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1991 (nº 54/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

— 10 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima — PGRM, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 518, de 1991, da Comissão — de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que oferece.

— 11 —

OFÍCIO S/30, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício S/30, de 1991 (nº 2.620/91, na origem), através do qual o Município de São José do Rio Preto (SP) solicita autorização para contratar operação de crédito no valor de sete bilhões, cento e noventa e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos, para os fins que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 12 —

OFÍCIO Nº S/50, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº 50, de 1991 (nº 11.084/91, na origem), através do qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita a alteração da Resolução nº 47, de 1990. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 13 —

OFÍCIO Nº S/61, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/61, de 1991 (nº 300/91, na origem), através do qual o Governo do Estado do Pará solicita autorização para contratar operação de crédito externo junto ao banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, para os fins que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 14 —

OFÍCIO Nº S/62, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/62, de 1991 (nº 7.906/91, na origem), através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autori-

zação para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais — LFT — MG, para os fins que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 15 —

OFÍCIO Nº S/63, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº 63, de 1991 (nº 7.907/91, na origem), através do qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, seiscentas e noventa e seis Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT — RS. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 16 —

OFÍCIO Nº S/69, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº 69, de 1991 (nº 7.973/91, na origem), através do qual a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro solicita autorização para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal LFTM — Rio, para os fins que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 17 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nº 222, 331 e 432, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: concluindo pelo não acolhimento do pedido de reexame, por não encontrar embasamento regimental nem argumentação convincente para deferimento da pretensão.

— Diretora, favorável.

— 18 —

REQUERIMENTO Nº 745, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 745, de 1991, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre as razões e fundamentos das Resoluções do Banco Central do Brasil, autorizado pelo Conselho Monetário Nacional, para que os cheques emitidos por correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, então paralisados, fossem pagos sem nenhum controle de lastro.

— 19 —

REQUERIMENTO Nº 750, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 750, de 1991, de autoria do Senador Eudardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, a convocação do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Doutor Marcílio Marques Moreira, para prestar, perante o plenário desta Casa, informações

atinentes à distribuição do Orçamento da União para o ano de 1991.

— 20 —

REQUERIMENTO Nº 856, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 856, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos dos arts. nºs 71, da Constituição, e 216, do Regimento Interno, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União, auditoria contábil, financeira e patrimonial sobre o resultado do trabalho realizado pelo Grupo criado nos termos do Decreto nº 99.608, de 13 de outubro de 1990, que teve como conclusão a proposição de um termo de confissão e assunção de dívida com concessão de garantia e outras avenças a ser firmado entre a Eletrobrás e as empresas credoras do setor elétrico.

— 21 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

I — PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES

a) de Assuntos Sociais

— Projeto de Lei do Senado nº 401, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

Último dia: 16-12-91

Projeto de Lei do Senado nº 404, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelecendo novas hipóteses de movimentação, pelo trabalhador, de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

4º dia: 16-12-91

Último dia: 17-2-92

— Projeto de Lei do Senado nº 407, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre o credenciamento do delegado sindical e dá outras providências.

3º dia: 16-12-91

Último dia: 19-2-92

— Projeto de Lei do Senado nº 406, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do trabalho, a fim de ajustá-la ao disposto no art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

1º dia: 16-12-91

Último dia: 20-2-92

b) de Assuntos Econômicos

— Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1991, de autoria do Senador Moisés Abrão, que dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades da administração indireta da União.

3º dia: 16-12-91

Último dia: 18-2-92

— Projeto de Lei do Senado nº 409, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição, pelos mu-

nicípios, de equipamentos, máquinas e veículos, exceto os de representação, para uso no serviço público.

2º dia: 16-12-91

Último dia: 19-2-92

c) de Educação

— Projeto de Lei do Senado nº 403, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui o Ano Nacional do Adolescente, o Dia Nacional do Adolescente e dá outras providências.

3º dia: 16-12-91

Último dia: 18-2-91

— Projeto de Lei do Senado nº 408, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que torna obrigatório o ensino de Língua e Literatura Espanhola nas escolas de 2º grau.

2º dia: 16-12-91

Último dia: 19-2-92

d) de Constituição, Justiça e Cidadania

— Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1991, de autoria do Senador Telmo Vieira, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União e de suas autarquias situadas nos Estados-Membros.

1º dia: 16-12-91

Último dia: 20-2-92

II — PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PERANTE A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

(Art. 376, c, do Regimento Interno)
PRAZO ÚNICO

— Projeto de Decreto legislativo nº 139, de 1991 (nº 47/91, na Câmara dos Deputados), que aprova a adesão do Brasil ao Programa Cospas/Sarsat, de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas da adesão.

Último dia: 16-12-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1991 (nº 27/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

Último dia: 16-12-91

Projeto de Decreto legislativo nº 141, de 1991 (nº 46/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

Último dia: 16-12-91

— Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1991 (nº 36/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Brasília, a 27 de novembro de 1990.

Último dia: 16-12-91

**III — PROJETO EM FASE DE APRESENTAÇÃO
DE MENDAS PERANTE A COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO**

(Art. 375, I, do Regimento Interno
PRAZO ÚNICO)

— Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1991 nº 2.153/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES e dá outras providências.

2º dia: 16-12-91

Último dia: 19-2-92

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas).

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
CONGRESSISTAS**

(Criado pela Lei nº 4.284/63)

RESOLUÇÃO Nº 07/91

Estabelece o valor mínimo das pensões nos termos do art. 47, letras “a” e “d”, do Regulamento Básico.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VII do art. 12 da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no art. 74 do Regulamento Básico aprovado em 13 de janeiro de 1983:

Considerando que o valor mínimo da pensão fixada nos termos da Resolução nº 07/1987, desde abril de 1987 não sofreu qualquer reajuste superveniente, o que a tornou inteiramente defasada e insignificante como fonte de subsistência da massa de pensionistas e dependentes;

Considerando que a Constituição Federal no seu art. 201, § 5º, estabelece para o segurado ganho não inferior ao salário mínimo;

Considerando que a despesa correspondente ao encargo desta Resolução não implicará em nenhuma dificuldade financeira para o Instituto, resolve:

Art. 1º Fixar a pensão mínima devida aos pensionistas, da seguinte forma:

I — Ex-segurados facultativos: salário mínimo vigente em dezembro de 1991.

Parágrafo único. Os beneficiários (viúvas e dependentes) terão suas pensões calculadas de acordo com os critérios da lei em relação aos respectivos ex-segurados pensionistas;

Art. 2º Fica assegurado o reajuste dos valores estabelecidos no inciso I do art. 1º desta Resolução, toda vez que for atualizado o salário mínimo nacional, obedecidas as condições do art. 44 da Lei nº 7.087/82 e dos arts. 46 e 47 do Regulamento Básico do IPC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1991. — Deputado **Domingos Juvenil**, Presidente — Deputado **Paulino Cicero**, Conselheiro — Deputado **Manoel Castro**, Conselheiro — Deputado **Aloísio Vasconcelos**, Conselheiro — Dr. **Djaci Arruda**, Conselheiro — Dr. **Pedro Alves de Freitas**, Conselheiro.

PARECER

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III da Lei nº 7.087 de 20 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1- a 30-9-91, juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de setembro/91 e, considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 30-9-91, com as ressalvas anexas, resolve:

Aprovar os Balancetes e Demonstrativos das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referentes ao mês de setembro/91, apresentando um ATIVO com um Disponível Imediato de Cr\$9.426.567.401,87 — todo ele depositado no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal; Investimentos no valor de Cr\$1.155.891.925,86 e Créditos Diversos no valor de Cr\$3.154.023.397,12; Recursos Realizáveis a Longo Prazo no valor de Cr\$1.281.523.886,08; Ativo Permanente valor de Cr\$25.578.544,14 e valores Custodiados de Cr\$11.926,23. O PASSIVO da Instituição demonstra um Exigível Operacional de Cr\$101.386.697,93; um Exigível Atuarial no valor de Cr\$13.599.390.917,78; Não Exigível de Cr\$1.342.211.234,37; Valores em Custódia de Cr\$11.926,23 e Contas de Resultado Futuro de Cr\$596.304,99. As Contas de Resultado demonstram a realização de Receitas no valor de Cr\$3.492.425.974,14 no mês de setembro/91 e de Cr\$16.131.060.900,65 acumulados no ano e Despesas de Cr\$3.492.425.974,14 no mês de setembro de 1991 e de Cr\$16.131.060.900,65 acumulados no ano. Esta igualdade é resultante da constituição de reservas no mês de setembro no valor de Cr\$1.870.554.862,74.

Brasília, 12 de dezembro de 1991. — **Pedro Alves de Freitas**.

PARECER

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III da Lei nº 7.087 de 20 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de agosto/91 e, considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 31-8-91, com as ressalvas das Notas Explicativas anexas, resolve:

Aprovar os Balancetes e os Demonstrativos das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referente ao mês de agosto/91, apresentando um ATIVO com um Disponível Imediato de Cr\$9.901.188.612,03 — todo ele depositado no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal; Investimentos no valor de Cr\$1.221.525.333,72 e Créditos Diversos no valor de Cr\$815.027.696,17; Recursos Realizáveis a Longo Prazo no valor de Cr\$1.138.181.032,29; Ativo Permanente no valor de Cr\$25.578.544,14 e Valores Custodiados de Cr\$11.926,23. O PASSIVO da Instituição demonstra um Exigível Operacional de Cr\$29.857.623,95; um Exigível Atuarial no valor de Cr\$11.764.488.121,64; Não Exigível de Cr\$1.306.559.167,77; Valores em Custódia de Cr\$11.926,23 e Contas de Resultado Futuro de Cr\$596.304,99. As Contas de Resultado demonstram a realização de Receitas no valor

de Cr\$2.562.518.438,00 no mês de agosto/91 e de Cr\$12.638.634.926,51 acumuladas no ano e Despesas de Cr\$2.562.518.438,00 no mês de agosto de 1991 e de Cr\$12.638.634.926,51 acumuladas no ano. Esta igualdade é

resultante da constituição de reservas no mês de agosto no valor de Cr\$2.097.174.472,10.

Brasília, 10 de dezembro de 1991. — Deputado Manoel Castro.

PROPOSTA-
CENTRO DE INFORMATICA E
PROCESS. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-ATLAS-91-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM AGOSTO/91 (I P C)

A T I V O		P A S S I V O	
710000 DISPONÍVEL IMEDIATO	9.901.388.012,03	010000 EXIGÍVEL OPERACIONAL	29.817.623,95
710200 BANCOS COM MOVIMENTO	68.401.519,92	010100 DETENÇÕES A RECEBER	28.735.683,78
710220 FUNDOS	4.007.293.315,83	010101 IMPL. SOBRE PENSÕES	28.616.040,30
710221 FUNDOS COM APPLICAÇÃO FINANCEIRA	2.599.595.100,69	010102 IMPL. SOBRE GRATIFICAÇÕES	18.708,69
710222 FUNDOS DO BRASIL S/A C/ 408.011/8	12.951.019,57	010103 IMPL. SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS	106.935,45
710223 FUNDOS DO BRASIL S/A C/ 408.011/8	6.945.329,67	010200 PRECÍDUOS DIVERSOS	9.097.301,23
710224 FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS/FGD	2.619.527.438,86	010201 PRECÍDUO PARLAMENTAR	8.966.281,40
710225 FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS/FGD	308.336.665,47	010202 DIVERSOS	131.019,83
710226 FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS/FGD	697.018.601,14	010300 EXIGÍVEL ATUARIAL	26.710,97
710227 FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS/FGD	129.555.247,38	020100 RESERVAS MATEMÁTICAS/RESERVAS CONTRATADAS	11.760.468.121,64
710228 FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS/FGD	316.179.093,95	020101 DEFICÍCIOS A CORRIGIR	11.760.468.121,64
710229 FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS/FGD	259.458.422,00	030000 NÃO EXIGÍVEL	1.346.539.267,77
710230 FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS/FGD	108.008.000,00	030100 RESERVAS	1.346.120.278,27
710231 FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS/FGD	625.337.278,00	030101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.476.056,72
710232 FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS/FGD	196.335.647,07	030102 RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	24.059.945,16
710233 FUNDOS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS/FGD	396.566.123,76	030103 RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRUÍSSIMA	1.876.563.436,39
720000 INVESTIMENTOS	1.221.325.333,72	030104 PROVISÃO PARA COBERTURA DE APLICAÇÕES DUVIDOSAS	4.438.069,50
720100 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS - AVERBADOS	1.221.325.333,72	040000 RESULTADO FUTURO	596.304,99
720101 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS - AVERBADOS	634,38	040100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES	43.696,77
720102 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS - AVERBADOS	13.491,93	040101 PENDENTE	832.019,22
720103 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS - AVERBADOS	52.802,84	050000 COMPENSAÇÃO	13.926,23
730000 CRÉDITOS DIVERSOS	615.027.674,17	050100 VALORES CUSTODIADOS	11.926,23
730100 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	718.864.022,68		
730101 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	718.864.022,68		
730200 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PRÓPRIO PARLAMENTO	273.073,67		
730201 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PRÓPRIO PARLAMENTO	73.644.747,40		
730300 CONTRATAÇÕES A RECEBER	73.644.747,40		
730301 CONTRATAÇÕES A RECEBER	22.222.247,58		
730400 JUS, E CORR. MONET. DA CONTA FUNDO GLOBO APLIC. FINANC.	1.136.161.072,69		
740000 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.927.879,62		
740100 INVESTIMENTOS A RECEBER	393.332,00		
740101 INVESTIMENTOS A RECEBER	334.879,38		
740200 CONTRATAÇÕES DA ELETRICIDADE	1.071.079,82		
740201 CONTRATAÇÕES DA ELETRICIDADE	4.438.069,50		
740300 CONTRATAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA - LEE 8024/90	1.136.253.452,47		
750000 PERMANENTE	23.570.344,16		
750100 BENS IMÓVEIS	24.059.945,16		
750101 BENS IMÓVEIS	1.510.344,16		
760000 COMPENSAÇÃO	13.926,23		
760100 VALORES CUSTODIADOS	11.926,23		
TOTAL DO ATIVO	25.161.513.144,58	TOTAL DO PASSIVO	25.161.513.144,58

MARIA FELICIANA S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADOR CRC-DF 0327

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4766

BRASÍLIA-DF, 31 DE AGOSTO DE 1991

LUÍZA SANTOS TUNELIN
DIRETORA EXECUTIVA

DEPUTADO GONÇALVES JUVENIL
PRESIDENTE

DEPUTADO VALTER MOREIRA
TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇETE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM

A T I V O		P A S S I V O	
710000 DISPONÍVEL IMEDIATO	9.901.166.412,03	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL	29.857.623,95
710200 BANCOS COM CONTAMINADO	60.600.713,17	810100 RENTIMOS A RECEBER	30.733.603,75
710201 BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.322/1	806,21	810101 RRR SOBRE PENSÕES	20.616.660,30
710202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/450.071/1	94	810102 RRR SOBRE GRATIFICAÇÕES	10.708,00
710203 BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.590/4		810103 RRR SOBRE PRESTADOS	106.435,45
710400 PROPARCA	4.087.205.315,53	810200 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	8.846.703,48
710401 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/460.021/0	918.256.327,22	810201 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	131.057,83
710402 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/477.362/0	76.848.400,56	810300 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	26.710,97
710403 BANCO DO BRASIL S/A C/ 110.191.322/1	243.754.653,29	810301 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	11.764.488.121,64
710404 BANCO DO BRASIL S/A C/ 110.191.322/1	583.867.617,76	810302 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	11.764.488.121,64
710405 BANCO DO BRASIL S/A C/ 100.193.590/9	800.329.467,65	810303 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	1.366.559.167,77
710406 BANCO DO BRASIL S/A C/ 100.193.590/9	270.308,92	810304 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	1.302.120.276,27
710407 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 400.582/4	718.313.216,61	810305 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	3.474.856,72
710408 BANCO DO BRASIL S/A C/130.193.322/5	213.624,03	810306 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	24.057.965,16
710409 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 43.660.022/0	2.579.694.963,85	810307 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	1.274.583.456,39
710500 COMITIA FU DO GORO DE APLICACAO FINANCIERA	12.951.899,57	810308 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	4.434.889,50
710501 BANCO DO BRASIL S/A C/193.322/1	6.948.325,87	810309 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	596.304,99
710502 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	368.336.665,47	810310 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	42.494,77
710503 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	697.910.601,14	810311 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	552.810,62
710504 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	129.557.409,08	810312 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	11.926,23
710505 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	129.155.247,30	810313 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	11.926,23
710506 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	335.179.093,95	810314 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	11.926,23
710507 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	257.450.742,10	810315 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	11.926,23
710508 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	100.000.000,00	810316 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	11.926,23
710509 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	425.337.278,09	810317 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	11.926,23
710510 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	194.351.667,07	810318 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	11.926,23
710511 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	394.568.223,76	810319 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	11.926,23
710512 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810320 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710513 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810321 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710514 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810322 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710515 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810323 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710516 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810324 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710517 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810325 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710518 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810326 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710519 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810327 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710520 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810328 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710521 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810329 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710522 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810330 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710523 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810331 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710524 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810332 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710525 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810333 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710526 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810334 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710527 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810335 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710528 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810336 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710529 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810337 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710530 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810338 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710531 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810339 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710532 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810340 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710533 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810341 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710534 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810342 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710535 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810343 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710536 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810344 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710537 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810345 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710538 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810346 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710539 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810347 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710540 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810348 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710541 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810349 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710542 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810350 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710543 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810351 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710544 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810352 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710545 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810353 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710546 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810354 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710547 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810355 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710548 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810356 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710549 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810357 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710550 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810358 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710551 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810359 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710552 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810360 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710553 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810361 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710554 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810362 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710555 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810363 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710556 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810364 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710557 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810365 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710558 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810366 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710559 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810367 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710560 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810368 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710561 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810369 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710562 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810370 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710563 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810371 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710564 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810372 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710565 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810373 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710566 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810374 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710567 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810375 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710568 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810376 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710569 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810377 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710570 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810378 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710571 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810379 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710572 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810380 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710573 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810381 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710574 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810382 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710575 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810383 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710576 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810384 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710577 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810385 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710578 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810386 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710579 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810387 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710580 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810388 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710581 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810389 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710582 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810390 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710583 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810391 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710584 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810392 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710585 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810393 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710586 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810394 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710587 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810395 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710588 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810396 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710589 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810397 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710590 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810398 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710591 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810399 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710592 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810400 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710593 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810401 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710594 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810402 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710595 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810403 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710596 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810404 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710597 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810405 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710598 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810406 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710599 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810407 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710600 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810408 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710601 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810409 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710602 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810410 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710603 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810411 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710604 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810412 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710605 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810413 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710606 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810414 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710607 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810415 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710608 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810416 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710609 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810417 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710610 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810418 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710611 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810419 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710612 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810420 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710613 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810421 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710614 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810422 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710615 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810423 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710616 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810424 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710617 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810425 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710618 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810426 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710619 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810427 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710620 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810428 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710621 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810429 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710622 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810430 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710623 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810431 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710624 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810432 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710625 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810433 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710626 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810434 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710627 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810435 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710628 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810436 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710629 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810437 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710630 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810438 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710631 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810439 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710632 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810440 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710633 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810441 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710634 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810442 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710635 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810443 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710636 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810444 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710637 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810445 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710638 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810446 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710639 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810447 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710640 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810448 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710641 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810449 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710642 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810450 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710643 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810451 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710644 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810452 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710645 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810453 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710646 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810454 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710647 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810455 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710648 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810456 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710649 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810457 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710650 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810458 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710651 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810459 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710652 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810460 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710653 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810461 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710654 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810462 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710655 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810463 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710656 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810464 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710657 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810465 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710658 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810466 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710659 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810467 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710660 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810468 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710661 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810469 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710662 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810470 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710663 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810471 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710664 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810472 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710665 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810473 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710666 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810474 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710667 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810475 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710668 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810476 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710669 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810477 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710670 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810478 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710671 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810479 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710672 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810480 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710673 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810481 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710674 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810482 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710675 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810483 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710676 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810484 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710677 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810485 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710678 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810486 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710679 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810487 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710680 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810488 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710681 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810489 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710682 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810490 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710683 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810491 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710684 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810492 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
710685 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0		810493 RENTIMOS SOBRE SERVIÇOS	
7106			

DEPUTADO VALTER PEREIRA
TESOUREIRO

-PROJASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-11104301-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM AGOSTO/91 (I P C)

R	E	C	E	I	T	A	D	E	S	P	E	S	A
100000	RECEITAS CORRENTES						2.562.510.430,00	300000	DESPESAS CORRENTES				2.562.510.430,00
110000	RECEITA TRIBUTÁRIA						371.594.904,62	310000	DESPESAS DE CUSTEIO				23.659.016,14
111100	CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS						172.631.765,65	311200	GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES				19.179.754,60
111101	DA CÂMARA					149.297.441,01		311500	UNILÍNGUA				1.475.450,35
111102	DO SENADO					23.344.344,04		312000	DILIGÊNCIAS				148.456,00
111200	CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							313000	SERVIÇOS DE TERCEIROS				689.515,00
111201	DA CÂMARA					67.482.440,23		313200	TELEFONE				39.930,83
111202	DO SENADO					64.450.589,78		317000	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				1.485.521,00
111203	DO PROJASEN					2.770.314,44		319000	DESPESAS DIVERSAS				1,34
111205	CLT DO SENADO					25.839,29		320000	DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				441.534.756,89
111206	CLT CEGRAF					12.615.724,55		320000	PENSÕES A EX-CONTRIBUÍNTES OBRIGATORIOS				281.019.764,69
111300	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS					24.184.771,32		320001	EX-SENADORES				36.469.210,60
111400	INTEGRALIZAÇÃO DE CÂNCER					4.174.764,14		320002	EX-DEPUTADOS				246.550.554,09
111401	INTEGRALIZAÇÃO DE CÂNCER/ASEG. OBRIGATORIOS					1.161.697,79		320100	PENSÕES A EX-CONTRIBUÍNTES FACULTATIVOS				62.477.059,01
111402	INTEGRALIZAÇÃO DE CÂNCER/ASEG. FACULTATIVOS					3.013.666,36		320101	EX-FUNCIONARIOS DO SENADO				20.937.220,35
111500	CONTRIBUIÇÃO DE MANTENIMENTO							320102	EX-FUNCIONARIOS DA CÂMARA				33.539.846,66
111600	ASSIST. SOCIAL - % S/ JRS. E COR. MONET. DE EMPRÉSTIMOS					17.313.760,92		320200	PENSÕES A BENEFICIÁRIOS				90.586.264,39
111800	ASSIST. SOCIAL - CAIXA DE PECÚLIO					5.535.658,00		320201	DE EX-SENADORES				22.415.312,49
111800	ASSIST. SOCIAL - CAIXA DE PECÚLIO					9.299,94		320202	DE EX-DEPUTADOS				65.494.576,31
120000	RECEITA PATRIMONIAL							320203	DE EX-FUNCIONARIOS DO SENADO				1.155.479,35
123000	JRS. E COR. MONET. CONTRA FUNDO OURO APLIC. FINANCEIRA					1.154.580.017,94		329100	ASSIST. SOCIAL - % S/ JRS. E COR. MONET. EMPRÉSTIMOS				1.440.696,33
123100	JUROS E COR. MONETARIA DE CDB/908					229.594.387,92		330000	DESPESAS DE INVESTIMENTOS				151.193,67
123200	JRS. E COR. MONET. INDIETARIA DE POUÇANÇA					300.341.595,82		330002	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS				151.193,67
123300	JRS. E COR. MONET. DE CRUZADOS NOVOS A ORDEM DO BACEN					405.831.621,78		340000	CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS E PROVISÕES				2.092.174.472,10
124100	JRS. E COR. MONETARIA DE EMPRÉSTIMOS					78.015.693,44		341100	RESERVA MATEMÁTICA - RISCOS EXPEDIDOS				1.763.255.472,04
124200	ALUGUEIS					138.391.451,68		341102	BENEFÍCIOS A CONCEDER				1.763.255.472,04
140000	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					2.405.926,10		342100	RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL				333.919.610,04
141100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					1.035.063.078,00							
141200	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL					433.219.763,67							
141300	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PROJASEN					174.362.491,60							
141400	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CEGRAF					5.540.434,34							
142100	REC. DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					25.527.354,22							
142101	CCOST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL					167.483.107,43							
142102	EQUIPACÃO DE PENSÕES					124.597.127,62							
142200	REC. DO SENADO FEDERAL					42.855.975,61							
142201	CCOST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL					209.321.072,42							
142202	EQUIPACÃO DE PENSÕES					17.417.441,39							
150000	RECEITAS DIVERSAS												
151000	MULTAS E JUROS DE MORA					1.280.436,64							
151009	SOMME ALUGUEIS					12.691,40							
156000	RECUPERAÇÃO DE JUROS E IOF					1.667.745,23							
159000	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS					1,01							
	TOTAL					2.562.510.430,00							

BRASIL-DF, 31 DE AGOSTO DE 1991

MARIA FELIZADIA S. CRELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITAÇÃO
CONTADOR CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 8946

DEPUTADO DOCTÓRIS JAVENIL
PRESIDENTE

DEPUTADO WALTER FREIRE
TESOUREIRO

-PROGASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROC. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1106501-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM SETEMBRO/91 (I P C)-

A T I V O		P A S S I V O	
710000 DISPONÍVEL IMEDIATO	9.426.567.401,87	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL	101.386.697,93
710200 BANCOS CONTA MOVIMENTO	-580.226.569,96	810100 PETERÇÕES A RECOLHER	65.325.123,57
710400 CAUPAIXA	4.717.462.060,36	810101 IRPF SOBRE PENSÕES	63.946.777,50
710500 CONTA FUNDO OURO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.504.112.913,44	810102 IRPF SOBRE GRATIFICAÇÕES	1.396.489,00
710600 PÉCULOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS/RDB	2.343.051.690,20	810103 IRPF SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS	71.357,07
710700 CERTIFICADOS DEPOSITOS BANCÁRIOS - COB	1.360.167.107,83	810200 CREDORES DIVERSOS	36.034.655,39
720000 INVESTIMENTOS	1.155.891.925,84	810201 IMPRESTIMOS	14.920.040,00
720100 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS - AVERBADOS	1.155.827.996,79	810202 APLICAÇÃO DE COB/RDB A REGULARIZAR	1.453.032,00
720200 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A	11.926,03	810203 PÉCULO PARLAMENTAR	17.534.723,40
720500 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL S/A	52.002,84	810204 DIVERSOS	131.059,83
730000 CRÉDITOS DIVERSOS	1.154.023.397,12	810300 SEGUROS	26.718,97
730100 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.454.908.222,60	820000 EXIGÍVEL ATUARIAL	13.599.390.917,78
730200 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	157.519.650,26	820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EXPIRADOS	13.599.390.917,78
730500 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PRÓPRIO PAGAMENTO	244.344,98	820102 BENEFÍCIOS A CONCEDER	13.599.390.917,78
730700 CONTRIB. PATRONAL A REC. DO SENADO FEDERAL	119.982.970,94	830000 NÃO EXIGÍVEL	1.342.211.234,37
730800 CONTRIB. PATRONAL A REC. DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	250.277.717,50	830100 RESERVAS	1.337.772.344,87
730900 CONSIGNAÇÕES A RECEBER	88.640.445,93	830101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.476.856,72
731000 JRS E COR. MONET. DA CONTA FUNDO OURO APLIC. FINANC.	17.077.051,75	830103 RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	24.059.965,16
731100 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.057.372.993,16	830104 RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	1.310.235.522,99
740000 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.281.523.886,08	830300 PROVISÕES	4.438.889,50
740100 INVESTIMENTOS A RECEBER	5.927.579,62	830301 PROVISÃO PARA COBERTURA DE APLICAÇÕES DUVIDOSAS	4.438.889,50
740200 CRUZADOS NOVOS À ORDEM DO BACEN - LEI 8024/90	1.275.596.306,46	840000 RESULTADO FUTURO	596.304,99
750000 PERMANENTE	25.578.544,14	840100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES	63.490,77
750100 RDBS IMÓVEIS	24.060.000,00	840200 PENDENTE	532.810,22
750200 RDBS MÓVEIS	1.518.544,14	850000 COMPENSADO	11.926,23
760000 COMPENSADO	11.926,23	850100 VALORES CUSTODIADOS	11.926,23
760100 VALORES CUSTODIADOS	11.926,23		
TOTAL DO ATIVO	15.043.597.081,30	TOTAL DO PASSIVO	15.043.597.081,30

Nota Explicativa

O saldo negativo apresentado na conta Bancos C/Movimento de Cr\$ 580.226.569,96, deu-se, em face do Banco ter operacionalizado, no período de greve, a conta 193.322-1, os débitos pela totalidade e os créditos parcialmente, resultando nesta, o saldo negativo de Cr\$ 580.227.376,71, situação essa regularizada no mês subsequente.

BRASÍLIA-DF, 30 DE SETEMBRO DE 1991

MARIA FELIZADA S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORIA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

LUCIA SANTOS TOLEIN
DIRETORA EXECUTIVA

DEPUTADO DOMINGOS JAVIER
PRESIDENTE

DEPUTADO VALTER PEREIRA
TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONSTITUCIONAIS
 SALVAREZ PATRIMONIAL ANUÁLICO ENCERRADO EM SETEMBRO/91 (P.C.)

-PROJASEN-
 CENTRO DE INFORMÁTICA E
 PROCESS. DE DADOS DO
 SENADO FEDERAL
 -4110501-

A	T	I	V	O	P	A	S	I	V	O
710000	DISTRIBUÍVEL IMEDIATO				9.425.562.401,07	810000	EXISTIVEL OPERACIONAL			101.354.697,92
710009	BANCOS CONTRA MOVIMENTO				-580.237.376,71	810100	RENTEDORES A RECEBER			63.646.777,50
710010	BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.322/1				806,11	810101	1999 SOBRE FUNDOS			1.370.633,03
710011	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/950.071/1				1,54	810102	1999 SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS			11.257,07
710012	BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.550/9					810103	1999 SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS			36.034.855,39
710013	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/640.022/0				1.033.915.209,60	810200	EMPRESAS DIVERSAS			16.820.040,00
710014	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/676.936/4				871.562.101,19	810201	EMPRESAS DIVERSAS			1.453.832,00
710015	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/677.162/0				285.295.336,63	810202	APLICAÇÃO DE CDB/ROS A REGULARIZAR			17.530.723,48
710016	BANCO DO BRASIL S/A C/ 110.193.322/1				650.891.176,60	810203	RECEITA PARLAMENTAR			131.059,03
710017	BANCO DO BRASIL S/A C/ 160.193.322/0				576.566,22	810204	DIVERSOS			26.718,97
710018	BANCO DO BRASIL S/A C/ 100.193.590/9				910.497.403,97	810300	SEGUROS			13.599.350.917,78
710019	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 640.582/4				397.821,46	820000	EXIGIVEL ATUALIZ			13.599.350.917,78
710020	BANCO DO BRASIL S/A C/130.193.322/5				848.172.403,76	820100	RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EXPIRADOS			13.599.350.917,78
710021	PROJASEN - BANCO ESTADO DE ALAGOAS S/A C/400.379/4				5.870.383,59	820102	BENEFÍCIOS A CONCEDER			1.342.211.239,37
710022	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 43.660.022/0				109.683.671,77	830000	NÃO EXIGIVEL			1.337.772.304,87
710023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 43.660.022/0				1.560.915.511,73	830100	RESERVAS			3.476.856,72
710024	BANCO DO BRASIL S/A C/193.322/1				15.097.640,18	830101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			24.059.565,16
710025	BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.010/2				6.099.561,53	830102	RESERVA DE PENALIZAÇÃO DE IMÓVEIS			1.310.235.522,99
710026	RECEBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS/ROB				454.353.895,60	830103	RESERVA DE PENALIZAÇÃO DE IMÓVEIS			4.436.889,50
710027	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 676.936/4				822.494.670,16	830104	RESERVA DE PENALIZAÇÃO DE IMÓVEIS			596.304,98
710028	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 676.936/4				325.297.499,00	830105	RESERVA DE PENALIZAÇÃO DE IMÓVEIS			63.499,77
710029	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 676.936/4				225.118.731,73	830106	RESERVA DE PENALIZAÇÃO DE IMÓVEIS			532.810,22
710030	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 676.936/4				330.733.039,00	830107	PROVISÃO PARA COBERTURA DE APLICAÇÕES DIVERSAS			11.926,23
710031	CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CDB				116.037.000,00	840000	RESULTADO FUTURO			11.926,23
710032	CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CDB				738.616.354,00	840100	VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES			
710033	BANQUEJOS - S/A				194.351.657,07	840200	PERDENTE			
710034	BANQUEJOS - S/A				427.197.105,76	850000	COMPENSADO			
720000	INVESTIMENTOS					850100	VALORES CUSTODIADOS			
720100	CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS - AVERBADOS				1.155.491.925,06					
720101	SEMPRE				21.461.142,27					
720102	DEPUTADOS				285.187.334,27					
720103	FUNCIÓNIOS DO SENADO FEDERAL				244.333.173,10					
720104	FUNCIÓNIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS				230.584.855,22					
720105	CLT DO SENADO FEDERAL				369.333,20					
720106	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN				25.489.336,37					
720107	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN				102.297.112,95					
720108	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN				95.951.389,33					
720109	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN				91.831.241,64					
720110	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN				28.314.087,16					
720111	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN				474,30					
720112	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN				11.491,93					
720113	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN				52.002,64					
720114	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720115	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720116	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720117	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720118	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720119	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720120	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720121	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720122	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720123	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720124	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720125	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720126	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720127	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720128	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720129	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720130	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720131	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720132	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720133	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720134	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720135	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720136	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720137	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720138	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720139	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720140	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720141	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720142	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720143	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720144	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720145	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720146	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720147	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720148	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720149	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720150	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720151	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720152	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720153	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720154	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720155	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720156	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720157	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720158	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720159	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720160	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720161	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720162	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720163	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720164	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720165	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720166	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720167	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720168	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720169	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720170	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720171	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720172	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720173	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720174	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720175	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720176	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720177	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720178	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720179	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720180	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720181	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720182	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720183	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720184	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720185	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720186	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720187	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720188	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720189	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720190	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720191	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720192	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720193	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720194	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720195	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720196	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720197	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720198	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720199	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720200	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720201	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720202	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720203	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720204	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720205	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720206	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720207	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720208	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720209	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720210	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720211	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720212	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720213	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720214	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720215	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720216	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720217	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720218	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720219	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720220	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720221	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720222	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720223	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720224	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720225	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720226	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									
720227	FUNCIÓNIOS DO PROJASEN									

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ SETEMBRO/91 (Z P C)

PROJASEL-
GRUPO DE INFORMÁTICA E
PROCESSOS DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1106-001-

R	E	C	E	I	T	A	D	E	S	P	E	S	A
100000 RECEITAS CORRENTES							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
110000 RECEITA TRIBUTÁRIA							1.779.289.924,56						1.779.289.924,56
111000 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							650.447.333,49						650.447.333,49
111001 DA CÂMARA							561.930.054,95						561.930.054,95
111002 DO SENADO							88.509.879,54						88.509.879,54
111003 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							745.618.661,35						745.618.661,35
111004 DA CÂMARA							315.350.437,41						315.350.437,41
111005 DO SENADO							329.494.724,98						329.494.724,98
111006 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							17.823.395,60						17.823.395,60
111007 DA CÂMARA							10.968.407,76						10.968.407,76
111008 DO SENADO							347.210,11						347.210,11
111009 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							81.546.683,89						81.546.683,89
111010 DA CÂMARA							11.516.905,81						11.516.905,81
111011 DO SENADO							15.262.473,60						15.262.473,60
111012 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							274.409.089,93						274.409.089,93
111013 DA CÂMARA							26.779.379,49						26.779.379,49
111014 DO SENADO							52.901.237,60						52.901.237,60
111015 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							29.064.673,14						29.064.673,14
111016 DA CÂMARA							83.349,56						83.349,56
111017 DO SENADO							7.601.972.379,93						7.601.972.379,93
111018 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							1.479.356.761,97						1.479.356.761,97
111019 DA CÂMARA							1.101.324.713,89						1.101.324.713,89
111020 DO SENADO							3.583.591.976,04						3.583.591.976,04
111021 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							891.376.594,04						891.376.594,04
111022 DA CÂMARA							726.216.830,16						726.216.830,16
111023 DO SENADO							19.602.201,17						19.602.201,17
111024 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							503.303,16						503.303,16
111025 DA CÂMARA							6.548.417.823,03						6.548.417.823,03
111026 DO SENADO							1.780.453.329,37						1.780.453.329,37
111027 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							819.194.807,40						819.194.807,40
111028 DA CÂMARA							35.658.790,40						35.658.790,40
111029 DO SENADO							163.171.195,70						163.171.195,70
111030 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							2.697.872.237,93						2.697.872.237,93
111031 DA CÂMARA							666.032.773,15						666.032.773,15
111032 DO SENADO							2.231.839.464,78						2.231.839.464,78
111033 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							356.406.462,83						356.406.462,83
111034 DA CÂMARA							493.661.001,20						493.661.001,20
111035 DO SENADO							1.360.773,13						1.360.773,13
111036 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111037 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111038 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111039 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111040 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111041 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111042 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111043 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111044 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111045 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111046 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111047 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111048 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111049 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111050 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111051 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111052 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111053 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111054 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111055 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111056 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111057 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111058 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111059 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111060 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111061 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111062 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111063 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111064 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111065 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111066 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111067 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111068 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111069 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111070 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111071 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111072 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111073 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111074 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111075 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111076 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111077 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111078 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111079 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111080 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111081 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111082 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111083 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111084 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111085 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111086 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111087 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111088 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111089 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111090 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111091 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111092 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111093 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111094 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111095 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111096 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111097 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111098 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111099 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111100 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111101 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111102 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							101.363,10						101.363,10
111103 DA CÂMARA							4.532,00						4.532,00
111104 DO SENADO							96.841,38						96.841,38
111105 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							1.267.795,23						1.267.795,23
111106 DA CÂMARA							11.664,52						11.664,52
111107 DO SENADO							16.131.060.900,65						16.131.060.900,65
111108 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS													

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM SETEMBRO/91 (I P C)

R	E	C	E	I	T	A	D	E	S	P	E	S	A
100000 RECEITAS CORRENTES							3.492.425.974,14	300000 DESPESAS CORRENTES					3.492.425.974,14
110000 RECEITA TRIBUTÁRIA							307.571.716,99	310000 DESPESAS DE CUSTEIO					34.775.374,42
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS							93.446.423,09	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES					14.582.356,00
111101 DA CÂMARA							80.597.699,13	311500 AUXÍLIO-DOENÇA					16.435.900,09
111102 DO SENADO							12.846.723,96	312000 AUXÍLIO-FUNERAL					710.931,00
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS							116.115.252,89	313000 OBRIGATÓRIAS JUDICIAIS					270.975,50
111201 DA CÂMARA							48.560.396,94	313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS					1.105.959,02
111202 DO SENADO							47.144.761,51	313100 ASSINATURAS DE JORNAIS					174.347,09
111203 DO PROUSEN							2.695.322,00	313200 TELEFONE					25.878,00
111204 DO DEGRAP							17.716.771,64	317000 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					1.232.659,40
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS							86.759.470,61	319000 DESPESAS DIVERSAS					195.417,41
111301 INTEGRALIZAÇÃO DE CÂMERAS/SES. OBRIGATÓRIOS							3.460.163,33	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					1.586.928.792,28
111302 INTEGRALIZAÇÃO DE CÂMERAS/SES. FACULTATIVOS							1.427.500,25	320500 PENSÕES A EX-CONTRIBUÍNTES OBRIGATÓRIOS					1.047.957.787,57
111303 INTEGRALIZAÇÃO DE CÂMERAS/SES. FACULTATIVOS							1.892.663,08	320601 EX-SENADORES					139.518.583,25
111304 CONTRIBUIÇÃO DE PENSÃO DE CÂMERAS/SES. FACULTATIVOS							6.129.657,62	320602 EX-DEPUTADOS					917.439.244,32
111305 ASSIST. SOCIAL - CAIXA DE PÉCÚLIO							18.554,00	320100 PENSÕES A EX-CONTRIBUÍNTES FACULTATIVOS					191.463.346,03
120000 RECEITA PATRIMONIAL							1.011.098.254,90	320101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO					90.357.825,56
121000 JRS. E COR. MONET. CONTA FUJAO OUO APLIC. FINANCEIRA							330.358.409,77	320102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA					101.075.523,37
121100 JRS. E COR. MONETÁRIA DE CORP/OS							471.432.456,64	320200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS					66.756.551,97
121200 JRS. E CORP. MONET. DE CRUZADOS NOVOS A ORDEM DO BACEN							603.613.795,05	320201 DE EX-SENADORES					246.076.440,67
121300 JRS. E COR. MONET. DE CRUZADOS NOVOS A ORDEM DO BACEN							249.986.020,20	320202 DE EX-DEPUTADOS					3.610.618,13
121400 JRS. E COR. MONETÁRIA DE EMPRÉSTIMOS							153.241.690,52	320203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA					5.126.287,19
121500 ALUGUEIS							2.465.680,62	329100 ASSIST. SOCIAL - 2 3/JRS. E COR. MONET. EMPRÉSTIMOS					6.159.667,62
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							1.375.721.267,87	330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS					175.034,70
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS							558.316.592,14	330002 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS					175.034,70
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL							119.682.970,94						
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PROUSEN							3.390.445,60						
141301 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO DEGRAP							3.427.243,68						
141302 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO DEGRAP							758.921.400,00	340000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS E PROVISÕES					1.070.554.862,76
141303 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO DEGRAP							758.921.400,00	341100 RESERVA MATEMÁTICA - RISCOS EXPIRADOS					1.034.902.794,14
141304 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO DEGRAP							758.921.400,00	341102 DENEFIÇOS A CONTRIB					35.652.066,60
141305 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO DEGRAP							758.921.400,00	342100 RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL					
142000 REC. DO SENADO FEDERAL							35.652.066,60						
142100 CONST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL							182.928.166,71						
142200 EQUIPAMENTOS DE PENSÕES													
150000 RECEITAS DIVERSAS							34.615,08						
151000 MULTAS E JAROS DE MORA							34.615,08						
151004 SOBRE ALUGUEIS													
T O T A L							3.492.425.974,14	SOMA DA DESPESA					3.492.425.974,14
								EMPATE VERIFICADO NO MÊS DE SETEMBRO/91					3.492.425.974,14
								T O T A L					

BRASÍLIA-DF, 30 DE SETEMBRO DE 1991

MARIA FELIZABETH S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 494

DEPUTADO DOMINGOS JONHIL
PRESIDENTE

DEPUTADO WALTER PEREIRA
TESOUREIRO